

O Ministério Público e o controle externo da **ATIVIDADE POLICIAL**

Dados 2016



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO





O Ministério Público e o
controle externo da
ATIVIDADE POLICIAL

Dados 2016

Brasília, 2017

© 2017, Conselho Nacional do Ministério Público
Permitida a reprodução mediante citação da fonte

Produção gráfica
Diagramação e impressão: Gráfica e Editora Movimento
Supervisão editorial: Assessoria de Comunicação do CNMP
Tiragem: 1.000

C755

Conselho Nacional do Ministério Público

O Ministério Público e o controle externo da Atividade Policial : Dados 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2017.
220 p. il.

1. Ministério Público – atuação. 2. Controle Externo – Atividade Policial. 3. Segurança Pública. I. Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CNMP. II. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CNMP

Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Gustavo do Vale Rocha

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral do CNMP

Adriana Zawada Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Coordenação-Geral

Antônio Pereira Duarte (Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2015 | 2017)

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2017)

Jorge Augusto Caetano de Farias (Promotor de Justiça Militar)

Vanessa Wendhausen Cavallazzi (Membro Auxiliar do CNMP)

Antonio Henrique Graciano Suxberger (Membro Auxiliar do CNMP)

Elaboração e Revisão

André de Araújo Rosa Cruz (Analista de Estatística)

Sávio Neves do Nascimento (Analista de Estatística)

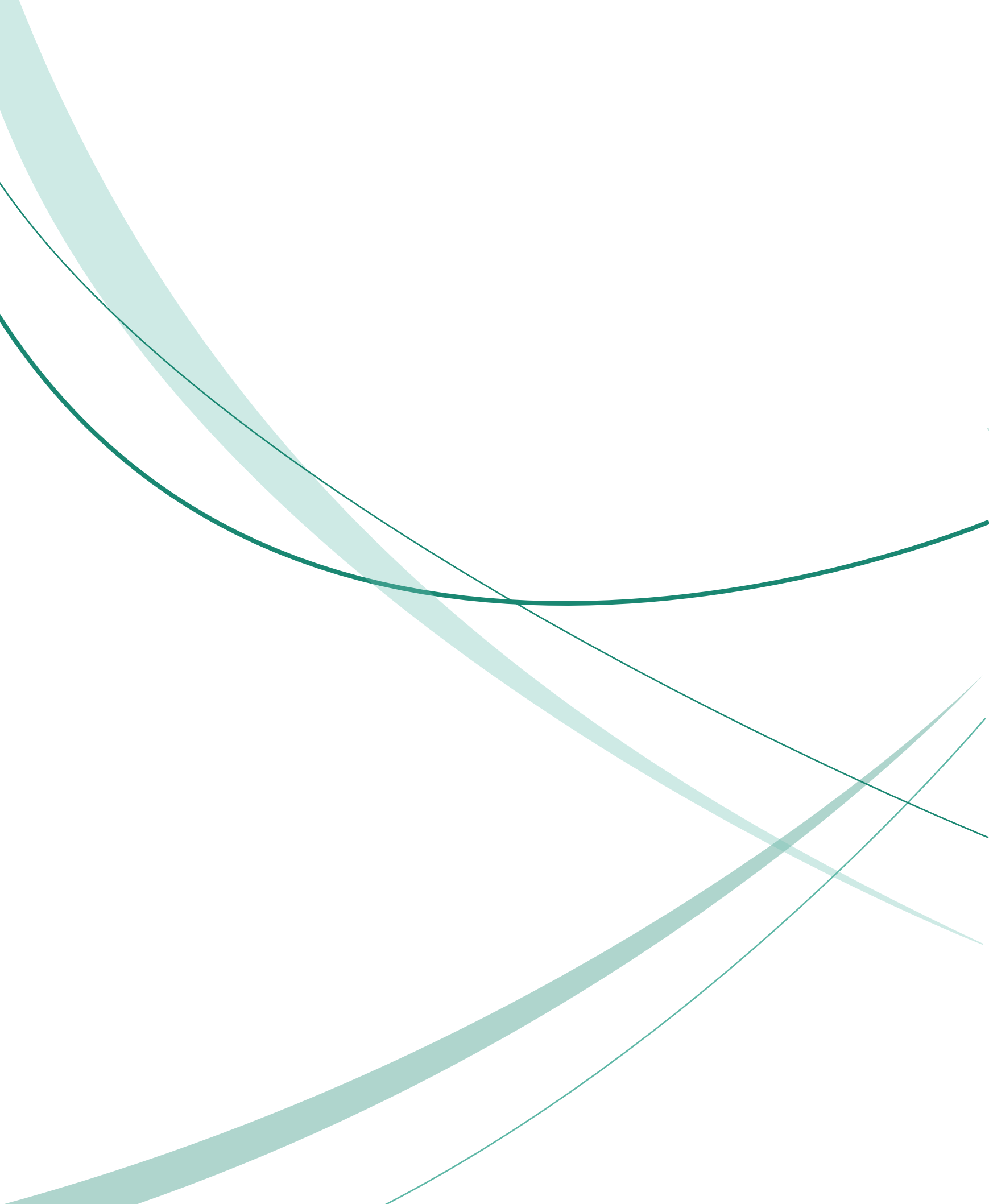
Brunna Ramos de Oliveira Duarte (Estagiária)

Colaboração

Thiago André Pierobom de Ávila (Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Olavo Evangelista Pezzotti (Promotor de Justiça do Estado de São Paulo)

Adriano Alves Marreiros (Promotor de Justiça Militar)



O Ministério Público e o
controle externo da
ATIVIDADE POLICIAL

Dados 2016



Sumário

16 1 O MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

18 2 APRESENTAÇÃO

22 3 INTRODUÇÃO

24 O CONTROLE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

32 REPRESENTAÇÃO POLICIAL POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO: OFENSA AO MECANISMO LEGAL DE CONTROLE EXTERNO

35 O POUCO CONHECIDO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO ÂMBITO MILITAR

44 O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL: O ESPAÇO DE CONFORMAÇÃO NORMATIVA EXERCIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

53 4 VISITAS TÉCNICAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

53 4.1 CÔMPUTO NACIONAL

54 4.1.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

56 4.1.2 ADMINISTRAÇÃO

59 4.1.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

63 4.1.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

64 4.1.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

66 4.1.6 DEPÓSITO DE BENS

68 4.1.7 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

73 5 VISITAS TÉCNICAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

73 5.1 CÔMPUTO NACIONAL

74 5.1.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

76 5.1.2 ADMINISTRAÇÃO

79 5.1.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

87 5.1.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

88 5.1.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

91 5.1.6 OBJETOS APREENDIDOS

92 5.1.7 DEPÓSITO DE BENS

94 5.1.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

99 5.2 REGIÃO CENTRO-OESTE

100 5.2.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

101 5.2.2 ADMINISTRAÇÃO

104 5.2.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

112 5.2.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

113 5.2.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

116 5.2.6 OBJETOS APREENDIDOS

117 5.2.7 DEPÓSITO DE BENS

119 5.2.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

123 5.3 REGIÃO NORDESTE

124 5.3.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

125 5.3.2 ADMINISTRAÇÃO

128 5.3.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

136 5.3.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

137 5.3.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

141 5.3.6 OBJETOS APREENDIDOS

142 5.3.7 DEPÓSITO DE BENS

144 5.3.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

149 5.4 REGIÃO NORTE

150 5.4.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

151 5.4.2 ADMINISTRAÇÃO

154 5.4.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

162 5.4.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

163 5.4.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

166 5.4.6 OBJETOS APREENDIDOS

167 5.4.7 DEPÓSITO DE BENS

169 5.4.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

173 5.5 REGIÃO SUDESTE

174 5.5.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

175 5.5.2 ADMINISTRAÇÃO

178 5.5.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

186 5.5.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

187 5.5.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

190 5.5.6 OBJETOS APREENDIDOS

191 5.5.7 DEPÓSITO DE BENS

193 5.5.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

197 5.6 REGIÃO SUL

198 5.6.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

199 5.6.2 ADMINISTRAÇÃO

202 5.6.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

209 5.6.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

210 5.6.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

213 5.6.6 OBJETOS APREENDIDOS

214 5.6.7 DEPÓSITO DE BENS

216 5.6.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS



1 O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial



A sociedade tem sentido os reflexos dos graves problemas da segurança pública no País, sendo constantemente informada pelos órgãos de imprensa sobre suas mais diversas mazelas. Aos órgãos de Estado, e ao Ministério Público em particular, a fim de promover com eficiência as medidas destinadas a enfrentar adequadamente esse quadro desfavorável, era indispensável um diagnóstico mais preciso e mais profundo da situação.

A fim de suprir esta demanda, o Conselho Nacional do Ministério Público, contando com o zeloso trabalho de Promotores de Justiça e Procuradores da República em todo o território nacional, tomou a iniciativa de reunir dados dispersos pelos Estados da Federação, em várias unidades policiais estaduais e federais, sobre a situação estrutural desses estabelecimentos.

As informações levantadas neste relatório permitem otimizar os esforços demandados dos membros da instituição para lidar com os problemas específicos do contexto da atividade policial, em especial as condições físicas, estruturais e de pessoal das Delegacias de Polícia Estaduais e Federais em todo o País.

De modo geral, os dados colhidos espelham as inquietantes mazelas da segurança pública no Brasil, que repercutem nas condições de vida de centenas de milhares de cidadãos e também nas condições de trabalho de milhares de agentes públicos de segurança.

São informações bastante abrangentes. Embora se restrinjam por ora ao quadro corrente do último semestre de 2016, continuarão no futuro a se reproduzir com a mesma frequência e com o mesmo detalhamento, a fim de que se possa acompanhar as mudanças e as transformações inerentes a uma realidade dinâmica como são a atividade policial e a segurança pública, permitindo identificar as experiências positivas e os pontos em que haja necessidade de maior aprimoramento.

Desta forma, saberá o Ministério Público onde e como agir, por meio do diálogo, da celebração de acordos e de parcerias com o Poder Público e, finalmente, por meio da propositura de ações para garantir o respeito efetivo dos cidadãos à segurança pública eficiente e tempestiva. Saberá a sociedade, por outro lado, que a nossa Instituição permanece a defender não apenas a ordem jurídica em abstrato, mas aquilo que constitui seu principal objetivo último: o respeito aos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem jamais descuidar do direito à paz e à segurança dos cidadãos brasileiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

2 Apresentação



Criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Conselho Nacional do Ministério Público exerce o controle da atuação administrativa, financeira e do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, inclusive mediante a expedição de atos regulamentares.

Considerando o plexo de atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal ao Ministério Público brasileiro, o qual deve exercer o controle externo da atividade policial, também por força do que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Conselho Nacional do Ministério Público houve por bem editar a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público, determinando a elaboração de relatório eletrônico semestral das visitas técnicas realizadas nas unidades policiais.

Tal normatização estabelece que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público “os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal” (art. 1º da Resolução nº 20/2007). Quer em sua forma difusa ou concentrada, o controle externo da atividade policial constitui atribuição do Ministério Público, tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público.

A norma determina que devem ser avaliados aspectos como: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Os relatórios ora divulgados dão conta da precariedade estrutural das instalações policiais do País, além da insuficiência de agentes públicos na área de segurança e da ausência de uma maior capacitação. Diante desse quadro de calamidade, não restam dúvidas quanto à necessidade de que o Ministério Público busque, em parceria com o Poder Público, o fortalecimento do diálogo entre as instituições na busca de soluções.

Atento ao problema e ciente da importância de sua atuação, o Conselho Nacional do Ministério Público tem lançado campanhas de conscientização junto à sociedade, a exemplo da publicação da cartilha “Cidadão com Segurança”, iniciativa que visou estimular o respeito mútuo entre Cidadão e Polícia, bem como informar a população sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias.

Entre outras iniciativas na área de segurança pública, este órgão lançou ainda o programa “O Ministério Público no Enfrentamento à Morte Decorrente de Intervenção Policial”, que, destinado aos membros do Ministério Público brasileiro, buscou divulgar os objetivos, as ações e os prazos deliberados para sua implementação, bem como os indicadores escolhidos para medir a efetividade do projeto no transcurso do tempo. Esse programa fora lançado pois o uso desmesurado da força policial, em vez de reduzir a violência, promove o seu fomento e compromete a credibilidade das instituições policiais perante a sociedade.

O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolveu ainda, no ano de 2015, por intermédio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, um banco de dados a ser alimentado pelos ramos do Ministério Público, acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, dando concretude ao objetivo específico nº 7 do projeto “O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial”, com relatórios publicados periodicamente. A Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, por sua vez, também é fruto desse projeto e estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

Ombreando a preocupação com as mortes decorrentes de intervenção policial, este Conselho Nacional também voltou seus olhos para o problema da vitimização policial em serviço ou em razão do exercício das funções, tendo sido apresentada minuta de proposta de Resolução, na 4ª Sessão Extraordinária de 2017, sobre “Regras mínimas de atuação do Ministério Público em face de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções”.

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP promove, ainda, anualmente, o Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, que, em 2017, realizou sua sétima edição. O referido encontro possibilita a troca de experiências e boas iniciativas entre membros do MP com atuação na área em todo país.

Dentre as várias conclusões havidas no último encontro estão que “o Controle Externo da Atividade Policial deve preocupar-se primordialmente com a prevenção, atuando proativamente,

de modo a garantir uma prestação eficaz de segurança pública à sociedade e envidar esforços para que as polícias tenham condições estruturais suficientes para o exercício de um trabalho eficiente” e, ainda, que a “Participação efetiva do Ministério Público no fomento e na fiscalização de políticas de segurança pública, com o acompanhamento do Conselho Nacional do Ministério Público das ações adotadas em cada Unidade da Federação”.

A toda evidência, nota-se a relevância de se avançar no trato da matéria e talvez balizar a indução de uma política de segurança pública que possa, nos moldes do projetado na Carta Constitucional vigente, garantir a tão almejada paz pública. O CNMP, a despeito de contar com apenas 12 anos de existência completados no transato 21 de junho, não tem se pejado em procurar empreender medidas para lançar luzes sobre este grande e inafastável debate que envolve o controle externo da atividade policial, e, de forma mais ampla, a própria segurança pública.

Por meio dessas e de outras iniciativas, além do presente relatório, em sua primeira edição, o Conselho Nacional do Ministério Público reafirma seu compromisso de contribuir tanto para o aprimoramento da atuação de todos os membros do Ministério Público brasileiro quanto, num contexto de colaboração interinstitucional, para que os demais órgãos e entidades se valham de mais esse prestimoso subsídio para as respectivas atribuições na busca por um sistema de segurança pública mais eficiente e apto a atender ao papel a que se destina.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública (2015 | 2017)

3 Introdução



Nesta primeira edição da publicação “O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial”, o Conselho Nacional do Ministério Público apresenta a toda sociedade informações e estatísticas importantes sobre a realidade da atividade policial, obtidas a partir das inspeções anuais realizadas em 2016.

Lastreada na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, a consolidação dos dados ora expostos, que refletem o cenário de unidades policiais estaduais e federais, reafirma o compromisso da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública com valores constitucionais, como a transparência e a cooperação para o fomento da atuação do Ministério Público, no que concerne ao *accountability* policial.

Ao contemplar os dados de maior relevância e passíveis de publicidade sem o comprometimento da segurança das instalações e dos policiais, optou-se por apresentar as informações do ano de 2016, tendo em vista, sobretudo, a implementação de novos formulários de visita técnica no corrente exercício, elaborados de forma democrática com os membros do Ministério Público brasileiro.

Esta publicação reúne dados sobre as condições físicas, a organização de trabalho, as investigações, os livros de ocorrências e o depósito de bens e veículos em delegacias de polícia civil e federal, de modo a permitir o alcance de uma visão panorâmica sobre a realidade policial e a oferecer importantes subsídios tanto para a sociedade em geral quanto para o próprio Ministério Público.

O levantamento de dados realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e sua respectiva consolidação não guardam um fim em si mesmo, mas ostentam importante caráter instrumental para servir como ponto de partida para análises e estudos sobre o controle externo da atividade policial.

Buscou-se, também, nesta publicação, a oferta de análises críticas e relatos de experiências exitosas e possíveis perspectivas a partir da observação de membros do Ministério Público, atuantes em matéria de controle externo da atividade policial.

Desse modo, o presente relatório, além de possibilitar maior controle social, permitirá que o Conselho Nacional do Ministério Público continue trilhando, como órgão de estatutura constitucional e de caráter nacional, emanado diretamente da Constituição da República, caminhos voltados a fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Conselheiro Presidente da Comissão de Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

O CONTROLE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA¹

O controle externo da atividade policial é uma cláusula constitucional prevista no art. 129, inciso VII, da Carta Magna, regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 75/1993 (especialmente os artigos 3º e 9º). Este quadro normativo do controle externo da atividade policial é complementado com a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina o seu exercício no âmbito do Ministério Público.

Conforme o referido art. 3º da LC nº 75/1993, o controle externo da atividade policial não se reduz a uma única função ou área. Podemos sintetizar a atuação de controle externo nas seguintes modalidades de atuação²:

(i) controle procedimental do inquérito policial para a eficiência da investigação criminal (direção mediata derivada da titularidade da ação penal);

(ii) controle procedimental do inquérito policial para a não arbitrariedade da investigação criminal (*custos legis*);

(iii) controle extraprocessual de eficiência da investigação criminal;

(iv) controle extraprocessual de eficiência das políticas de segurança pública;

(v) controle extraprocessual de não arbitrariedade da investigação criminal e do policiamento de segurança pública (prevenção e responsabilização).

O controle externo da atividade policial está associado a um novo paradigma de atuação do Ministério Público, que não se limita à atuação demandista, processual e repressiva, antes atua de forma resolutiva, extrajudicial, proativa, preventiva, promovendo diretamente entendimentos e gestões tendentes à resolução de problemas, atuando como um relevante “catalizador jurídico” para que o Estado ou as outras instituições da sociedade venham aderir ao projeto constitucional de

1 Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa (2015), com pesquisa de pós-doutorado em Criminologia pela Universidade Monash (Austrália, 2017). Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília (2006) e especialista em investigação criminal pela *École Nationale de la Magistrature* da França (2013). Investigador associado do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Universidade de Lisboa e do programa *Gender and Family Violence* da Monash University. Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Professor de Direito Processual Penal e de temas de direitos humanos no programa de pós-graduação da FESMPDFT, bem como na ENFAM e ESMPU. Palestrante perante diversas instituições. Autor de diversos livros e artigos jurídicos.

2 Sobre o tema, ver: ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*; ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Investigação criminal: o controle externo de direção mediata pelo Ministério Público*; SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.). *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*; e GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*.

justiça social³. Essa característica do Ministério Público fica explícita do indicado no art. 127, *caput*, da CRFB/1988, que estabelece ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (todos eles ligados a aspectos jusfundamentais), bem como consta no art. 129, inciso II, que indica ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

Essa nova compreensão de atuação do Ministério Público exige uma atuação voltada à fiscalização das políticas de segurança pública. Com efeito, o art. 3º da LC nº 75/1993 não limitou a atuação do controle externo apenas à investigação criminal; ao contrário, a alínea “b” do referido dispositivo indica expressamente como finalidade do controle externo da atividade policial a preservação da ordem pública. Essa finalidade deve ser lida em conjunto com a alínea “e”, que estabelece que o exercício do controle externo da atividade policial está correlacionado com “a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”. Esses órgãos estão listados no art. 144, inciso I, da CRFB/1988, e são, no âmbito estadual, polícia civil, polícia militar e corpos de bombeiros militares, e, no âmbito federal, a polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal. Essa interpretação é reforçada pela análise sistemática com o art. 5º, inciso II, alínea “e”, da LC nº 75/1993, que estabelece expressamente que o Ministério Público deve atuar na fiscalização da segurança pública.

O relacionamento expresso entre controle externo da atividade policial com a preservação da ordem pública e a competência de todas as instituições de segurança pública indica claramente que o controle externo da atividade policial não está limitado à atividade de investigação criminal, mas abrange um conjunto de atividades de fiscalização relacionadas à segurança pública, inclusive às atividades de prevenção criminal. A atuação de controle externo sobre a “prevenção da criminalidade” é reforçada com a regra do art. 2º, inciso III, da Resolução CNMP nº 20/2007.

A atividade de fiscalização pelo Ministério Público da eficiência das políticas de segurança pública não está diretamente ligada à titularidade da ação penal, mas à sua estrutura constitucional de *Ombudsman* social para a efetividade dos direitos fundamentais, perspectivando-se a realização do dever de proteção do Estado na esfera da segurança pública como um imperativo constitucional que exige intervenção fiscalizatória do Ministério Público para que não seja ineficiente nem se desnature em palco de arbitrariedades⁴.

3 Sobre essa postura resolutiva do Ministério Público, ver: MACHADO, Antônio Alberto. *Ministério público: democracia e ensino jurídico*, p. 141; ALMEIDA, Gregório Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*, p. 13.

4 RIBEIRO, Diaulas Costa. *Ministério Público: dimensão constitucional e repercussão no processo penal*, p. 321; SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*; ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*, p. 447.

Conforme lição de Cusson, as ações de segurança pública podem ser classificadas nas seguintes funções: inteligência (*renseignement*), prevenção, repressão, investigação, manutenção da ordem, gestão de crises e de urgências⁵. A investigação criminal e as intervenções de repressão após um flagrante delito estão diretamente relacionadas com a titularidade da ação penal. Todavia, afora situações tópicas em que a atividade de policiamento preventivo é uma antecipação de futura intervenção diante da prática de crimes (com reflexos diretos no sucesso da eventual investigação criminal e, portanto, com interesses para o titular da ação penal), a maioria das atividades de segurança pública está fora da relação direta com a titularidade da ação penal. Ainda assim, há uma atividade de fiscalização pelo Ministério Público deste serviço prestado pelo Estado: a segurança pública. Tal serviço público proporciona a concretização de um direito fundamental de natureza social, a segurança pública; afora a polêmica sobre a possibilidade de subjetivar a segurança pública em um direito, indiscutivelmente ela configura um dever fundamental do Estado, expressão do dever de proteção dos direitos fundamentais⁶.

Infelizmente, o Brasil se encontra em uma situação dramática de violações de direitos fundamentais em razão da prática de crimes. Pesquisa do IPEA documentou que 78,6% da população brasileira possui muito medo de ser assassinada, 11,8% possuem pouco medo, e apenas 9,6% não possuem medo⁷. Segundo o UNODC, das 30 cidades mais violentas do mundo, 11 são brasileiras⁸. Segundo o índice de percepção da corrupção, o Brasil está na 79ª posição do *ranking* internacional da corrupção, perdendo para diversos vizinhos sul-americanos⁹. Em 2014, houve 42.291 homicídios praticados por armas de fogo, um aumento de 592% desde 1980¹⁰. Todas as capitais brasileiras (à exceção de Boa Vista) possuem taxas proporcionais de homicídios superiores ao considerado como “tolerável” pela Organização Mundial de Saúde¹¹. Trata-se de uma violência que tem atingido sistematicamente o mesmo perfil populacional: homens, jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade¹². Paradoxalmente, 67% dos presos são negros, indicando que o mesmo perfil populacional que agride (ou que é selecionado pelo sistema

5 CUSSON, Maurice. De l'action de sécurité, p. 44-57.

6 Discutindo a estrutura normativa do direito fundamental à segurança pública, ver: ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*, p. 237; SAMPAIO, Jorge Silva. *O dever de proteção policial de direitos, liberdade e garantias*. SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. *Ministério Público e polícia criminal: uma segurança pública compromissada com os direitos humanos*, p. 135 et seq.

7 IPEA. *Sistema de indicadores de percepção social: segurança pública*.

8 UNODC. *Handbook on police accountability, oversight and integrity*.

9 TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de percepção da corrupção*.

10 WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo*.

11 WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo*.

12 WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo*.

penal pela agressão) é igualmente vitimado¹³. O Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo, indicando que a penologia neoliberal não tem dado respostas suficientes ao problema da segurança pública¹⁴. Esse quadro de insegurança crônica configura uma violação de direitos fundamentais insustentável, já que a segurança é pressuposto da fruição de todos os demais direitos fundamentais. A escassez de políticas de segurança pública sólidas e com continuidade, calcadas numa racionalidade gerencial de mensuração de efetividade, focadas nas causas e não meramente nas consequências, exige uma intervenção fiscalizatória do Ministério Público, fora da perspectiva estritamente criminal, mas numa perspectiva de controle de políticas públicas *lato sensu*. Apesar de essas políticas não se limitarem à atividade policial, o controle da eficiência policial é um dos ingredientes dessas políticas e, nessa medida, a sua fiscalização é uma atividade de controle externo.

Essa atuação do Ministério Público na fiscalização de políticas públicas sensíveis à concretização dos direitos fundamentais não deveria ser qualquer novidade, à luz do novo quadro constitucional. Com efeito, a CRFB/1988 redesenhou o Ministério Público, perspectivando-o como elo da sociedade civil com os poderes constituídos e como um agente de concretização das normas constitucionais. Essa perspectiva está expressa no fortalecimento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos difusos e coletivos, de sua atuação como *Ombudsman* na fiscalização dos direitos fundamentais dos cidadãos e no fortalecimento de sua atuação extrajudicial.

Essa atuação extrajudicial de *Ombudsman* para a defesa de direitos fundamentais está especialmente delineada no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput*

13 BRASIL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*: Infopen: junho de 2014.

14 Ver: BRASIL. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*; WACQUAINT, Löic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*.

deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

Tais normas são complementadas pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, da LC nº 75/1993, que se aplicam subsidiariamente aos Ministérios Públicos estaduais (cf. Lei nº 8.625/1993, art. 80), as quais preveem a participação do Ministério Público como instituição observadora nos órgãos públicos de atribuições correlatas às suas, bem sua participação nos órgãos colegiados destinados à defesa dos direitos relacionados com sua atuação.

Vê-se claramente que esses dispositivos, à luz dos princípios constitucionais, exigem que o Ministério Público esteja aberto para dialogar com a sociedade, seja de forma passiva ao receber reclamações dos cidadãos, seja de forma ativa ao convocar audiências públicas e dialogar com especialistas, bem como conclamam uma postura resolutiva em realizar gestões extraprocessuais para proporcionar “soluções adequadas” aos problemas, além de dialogar com os interessados através de recomendações e de relatórios, e participar do debate democrático tendente à concretização das políticas públicas sob sua fiscalização.

Enquanto órgão de controle externo da atividade policial, o Ministério Público é o órgão constitucionalmente institucionalizado para promover a *accountability* policial. A *accountability*, ou dever de prestação de contas, está positivada na CRFB/1988, nos princípios da transparência, da publicidade e nos paradigmas da democracia e do Estado de Direito. Também está especialmente expresso na Lei nº 12.527/2011 (Lei do Acesso à Informação), art. 7º, incisos V e VII, que explicitam o dever de transparência quanto às políticas públicas. Tais regras reconhecem que a Polícia recebeu um mandato e que todas as ações do mandatário podem ser questionadas, e deve haver instrumentos para se identificar o responsável por determinada ação, e para atribuir-lhe responsabilidade pelos eventuais equívocos ou desvios. *Accountability* está ligada à perspectiva de uma atuação profissional da Polícia, portanto não arbitrária. Dessa forma, o órgão de controle externo, ao fomentar a transparência da instituição controlada, atua como uma garantia constitucional para a constante adesão da Polícia à legalidade e à promoção da gestão democrática das políticas públicas de segurança¹⁵. Vale lembrar que a defesa do regime democrático é uma das atribuições do Ministério Público (CRFB/1988, art. 127, *caput*), e a democracia também se realiza na maximização da participação popular na construção das políticas públicas¹⁶.

15 Sobre o tema, ver: WALKER, Samuel. *The new world of police accountability*; NOBLE, Jeffrey J.; ALPERT, Geoffrey P. *Managing accountability systems for police conduct: internal affairs and external oversight*.

16 Para uma crítica da tendência de as tecnocracias construírem políticas públicas de forma hermética, defendendo a necessidade de uma nova institucionalização dos princípios do Estado de Direito em formas de participação discursiva na formação das políticas públicas, ver: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia entre facticidade e validade*, vol. 2, p. 172 et seq.

17 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*, p. 447.

A *accountability* das políticas de segurança pública (ou *accountability* organizacional¹⁷) é um meio para a administração da atividade policial (*police governance* ou, como atualmente se fala, em governança policial) ou, de forma mais ampla, para a administração do problema da segurança pública (*security governance*¹⁸). Ela não é exclusiva do Ministério Público, já que está ligada à fiscalização das políticas públicas de segurança pelos diversos níveis de controle: político (Executivo e Legislativo), jurídico (Judiciário, Ministério Público, Ouvidorias de Polícia) e social (Conselhos, ONGs, Universidades, mídia)¹⁹.

A atuação do Ministério Público no controle das políticas de segurança pública está expressamente prevista no art. 5º, inciso II, alínea “e”, da LC nº 75/1993 e deveria gerar uma especialização de atuação do Ministério Público, à semelhança de outras atuações ministeriais já consolidadas, como na área de educação, saúde, ou políticas de assistência a crianças e adolescentes. Considerando o caráter intersetorial e transversal das políticas de segurança pública, a articulação ministerial em núcleos especializados, com integrantes de diversos órgãos internos (como área de controle externo em sentido estrito, crimes militares, entorpecentes, direitos humanos, infância e juventude, entre outras), apresenta-se como uma possível forma de estruturação de interna para o exercício desta atribuição²⁰.

Infelizmente, são raras (se é que existem) as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público para discutir problemas de segurança pública, e reputo ser inexistente qualquer relatório público anual do Ministério Público nesse tema, que realize uma análise global da situação, aponte as possíveis soluções indicadas pelos especialistas, discuta as medidas que já se mostram viáveis, se proponha a monitorar a evolução de tais políticas e se coloque como um interlocutor qualificado no debate democrático da segurança pública, atuando como um “promotor de *accountability*”. De forma geral, o Ministério Público brasileiro tem sido omissor em exercer de forma adequada a fiscalização das políticas de segurança pública, fortalecendo o caráter democrático e compromissado com os direitos fundamentais que deveria guiar a execução desse serviço público. A atuação do Ministério Público como *Ombudsman* na área de segurança pública é uma das novas fronteiras da atuação ministerial.

18 LOADER, Ian; WALKER, Neil. *Civilizing security*, p. 195. Genericamente sobre a governança policial, ver: PROENÇA JR., Domício; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PONCIONI, Paula. *Da governança de polícia à governança policial*: controlar para saber, saber para governar.

19 Sobre os diversos intervenientes no processo de controle da Polícia, ver: GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*, p. 28-34; SANTIN, Valter Foletto. *O Ministério Público na investigação criminal*, p. 73-78. SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. *Ministério Público e polícia criminal*: uma segurança pública compromissada com os direitos humanos, p. 203 et seq.

20 Nesse sentido, sobre a relevância da estruturação do Ministério Público para a fiscalização das políticas de segurança pública, ver as diversas conclusões constantes da Carta do VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP.

Referências

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. *Revista Jurídica*. Bebedouro/SP: UniFafibe, ano II, nº 1, mar. 2010. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/14042010170607.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

_____. *Investigação criminal: o controle externo de direção mediata pelo Ministério Público*. Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*: Infopen: junho de 2014. Brasília: DEPEN/MJ, 2014.

CNMP. *Carta do VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP*. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/CARTA_DO_VII_ENCEAP.pdf>. Acesso em: 12 out. 2017.

CUSSON, Maurice. *De l'action de sécurité*. In: Maurice Cusson, Benoît Dupont e Frédéric Lemieux (Orgs.). *Traité de sécurité intérieure*. Québec: Ed. Hurtubise HMH e Cahiers du Québec, 2007, p. 43-57.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia entre facticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2 vols. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IPEA. *Sistema de indicadores de percepção social: segurança pública*. Brasília, IPEA, 2010.

LOADER, Ian; WALKER, Neil. *Civilizing security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ministério público: democracia e ensino jurídico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

NOBLE, Jeffrey J.; ALPERT, Geoffrey P. *Managing accountability systems for police conduct: internal affairs and external oversight*. Long Grove: Waveland Press, 2009.

PROENÇA JR., Domício; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PONCIONI, Paula. *Da governança de polícia à governança policial: controlar para saber, saber para governar*. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 3, nº 5, ago.-set. 2009, p. 14-37.

RIBEIRO, Diaulas Costa. *Ministério Público: dimensão constitucional e repercussão no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2003.

SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.). *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

SAMPAIO, Jorge Silva. *O dever de protecção policial de direitos, liberdade e garantias*. Coimbra: Coimbra, 2012.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: RT, 2004.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. *Ministério Público e polícia criminal: uma segurança pública compromissada com os direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2010.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de percepção da corrupção*. 2016. Disponível em: <http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016>. Acesso em: 22 mar. 2017.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). *Handbook on police accountability, oversight and integrity*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/PoliceAccountability_Oversight_and_Integrity_10-57991_Ebook.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

WACQUAINT, Lóic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo*. Brasília: Flacso, 2016. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

REPRESENTAÇÃO POLICIAL POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO: OFENSA AO MECANISMO LEGAL DE CONTROLE EXTERNO

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO¹

OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI²

Em recente pesquisa realizada junto a membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, revelou-se ser prática não rara, por parte das autoridades policiais, a representação pela expedição de mandados de busca e apreensão sem prévia instauração de inquérito policial³.

Dentre os Promotores de Justiça consultados, apenas 25% entendem haver ilegalidade no referido procedimento. Outros 43,3% declararam que a representação pela expedição de mandado de busca e apreensão, sem prévia instauração de inquérito policial, representaria mera irregularidade, incapaz de gerar qualquer prejuízo à investigação ou às atribuições constitucionais do Ministério Público. Por fim, os 31,7% remanescentes não enxergam na aludida prática qualquer ilegalidade ou mesmo irregularidade⁴.

Em verdade, para que se possa compreender adequadamente a questão, deve-se memorar que, ao tomar conhecimento da existência de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial tem o dever legal de proceder à instauração de inquérito policial. Terá de fazê-lo, pouco importando eventual análise subjetiva de circunstâncias que poderiam indicar não ser conveniente a persecução penal, tais como a baixa gravidade da conduta, a ausência preliminar de indícios de autoria, entre outros fatores. Trata-se de consectário dos princípios da obrigatoriedade e da oficialidade da persecução penal.

1 Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP. Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Mestrando em Direito e Política Pública, Processo e Controle Penal pelo UniCEUB. Professor de Direito Penal da FESMPDFT.

2 Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Mestrando em Processo Penal pela USP.

3 Pelos autores do artigo, foram ouvidos 104 Promotores de Justiça, membros de 13 Ministérios Públicos (MPAM, MPCE, MPDFT, MPES, MPGO, MPMT, MPMS, MPMG, MPPR, MPPE, MPSC, MPSE e MPSP). 65,4% dos entrevistados declararam que já se depararam com representação policial pela expedição de mandado de busca e apreensão, sem que houvesse prévia instauração de inquérito.

4 Evidentemente, não se nega a possibilidade de a autoridade policial realizar busca domiciliar e apreensão sem prévia instauração de inquérito, em hipóteses excepcionais, como no caso de flagrante delito. Não são essas situações as retratadas neste artigo e na pesquisa, mas aquelas que devem se submeter à reserva constitucional de jurisdição. Do contrário, não sealaria em representação policial pela expedição de mandado judicial. O que aqui se defende, como se verá, é que nos casos em que se deve observar a reserva de jurisdição imposta pelo constituinte, a ausência de prévia instauração de inquérito pode repercutir negativamente sobre o controle externo da atividade policial. Para adequada compreensão dos limites da violação domiciliar em caso de flagrante delito, recomenda-se a leitura de SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. A inviolabilidade de domicílio e seus limites: o caso do flagrante delito, in: *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Brasília, vol. 14, p. 544-562, jul-dez. 2013.

Adicionalmente, não pode o Delegado de Polícia proceder ao arquivamento, *ex officio*, de inquérito policial, apresentando-se como indispensável a promoção ministerial de arquivamento.

Tenha-se em mente que a vedação legal contida no art. 17 do Código de Processo Penal reveste-se de especial relevância diante do comando normativo expresso no art. 129, VII, da Constituição Federal. No âmbito do inquérito policial, que não pode ser arquivado sem antes se submeter à análise do órgão ministerial, o Ministério Público exerce efetivo e contínuo controle, com o fim de assegurar a legalidade e a eficiência da investigação policial.

Ademais, internamente, as corregedorias de Polícia exercem controle sobre os prazos de tramitação dos inquéritos policiais, assim como o fazem externamente o Ministério Público e até mesmo o Poder Judiciário.

Esses fatores – instauração obrigatória de inquérito policial em caso de *notitia criminis*, impossibilidade de arquivamento de inquérito *ex officio* e rígido controle de prazos – quando conjugados, garantem que não haja qualquer investigação policial sem controle externo integral pelo Ministério Público, o que está em consonância com o texto constitucional.

Nessa linha de raciocínio, evidencia-se que a formalização da investigação por meio de inquérito não é mera exigência burocrática do legislador, materializando-se como ferramenta de controle externo da atividade policial.

Exatamente por isso, nos casos em que a Polícia Judiciária pratica atos de investigação sem prévia instauração de inquérito, o controle que deve ser exercido pelo Ministério Público é exposto a perigo.

Não se pode perder de vista, ainda, que não há qualquer justificativa para a não instauração de inquérito policial nos casos em que estão preenchidos os requisitos legais para a expedição de mandado de busca e apreensão. Como já dito, a simples *notitia* de crime de ação penal pública incondicionada impõe à autoridade policial o dever de formalizar adequadamente a investigação. De maneira mais rígida, o Código de Processo Penal exige *fundadas razões* para a expedição de mandado judicial de busca e apreensão⁵, não se contentando com mera *notitia* de infração penal⁶.

5 Que tenha como objetivo: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção (art. 240, §1º, CPP).

6 Ainda que o exato alcance da exigência legal não seja claro, há certo *standard* probatório, ainda que diminuto, imposto pelo legislador para a realização de busca domiciliar. Diversamente, para a instauração de inquérito, como exposto, não há qualquer padrão probatório exigível, cabendo à autoridade policial fazê-lo tão logo saiba da existência do crime.

Na prática, nos casos em que são expedidos mandados de busca e apreensão em autos autônomos, que não possuem vínculo com qualquer inquérito policial, se não houver situação de flagrância, também não haverá posterior promoção de arquivamento por parte do Ministério Público. Primeiramente, porque não se exige promoção de arquivamento em autos de diligências que deveriam ser vinculadas a um inquérito. Por fim, se o órgão ministerial reconheceu que existiam elementos para requerer a diligência, guardará expectativa na continuidade das investigações, restituindo, para tanto, os autos à origem. É nesse ponto que o controle externo da atividade policial se torna mais vulnerável. A Polícia Civil⁷ passará a dispor de procedimento investigatório que não se submete aos controles típicos do inquérito policial e, o mais grave, sem um objeto especificamente delineado.

Isso porque a portaria inaugural de inquérito é o documento que delimita o objeto da investigação de maneira formal. Dispor de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar, no bojo de procedimento, sem controle e sem objeto de investigação delimitado, pode conferir à autoridade policial margem para a prática de atos arbitrários.

Em inspeções *in loco* nas unidades policiais, em cumprimento à Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, os Promotores de Justiça tendem a fiscalizar a condução dos inquéritos policiais e a analisar os boletins de ocorrência que, registrados, não deram ensejo à instauração de inquérito. Presume-se que autos relativos a mandados de busca ou outras diligências tenham sido apensados aos inquéritos policiais a que dizem respeito.

Certo é que, com relativa frequência, encontram-se nas fiscalizações em delegacias verdadeiros procedimentos investigatórios que se desenvolvem com simples boletins de ocorrência, por meio de sucessivas ordens de serviço expedidas sem instauração de inquérito. Tal prática é evidentemente nefasta ao controle externo da atividade policial, mas se desenvolve sem o aval do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A situação é mais grave se o órgão do Ministério Público, manejando equivocadamente as ferramentas de controle externo, admite que haja investigação policial sem inquérito, com chancela judicial.

Por isso, defendemos que, ao receber representação pela expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar sem prévia instauração de inquérito, o órgão ministerial deve requisitar à Polícia Civil a formalização da investigação, para apenas depois se manifestar sobre o mérito. Nos casos urgentes, poderá o Promotor de Justiça requerer ao juiz a expedição do mandado, desde que se requisite à autoridade policial imediata instauração de inquérito policial a ser distribuído por prevenção. Finalmente, nas inspeções *in loco*, o membro do *Parquet* deve analisar se há prática de atos investigatórios desvinculados de inquérito policial, expedindo recomendações para sanar eventuais problemas sistêmicos identificados, nos termos do art. 4º, IX, da Resolução CNMP nº 20/2007.

7 O objeto de pesquisa, na proposta do artigo, limitou-se às representações de busca e apreensão feitas pela Polícia Civil.

O POUCO CONHECIDO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO ÂMBITO MILITAR

ADRIANO ALVES MARREIROS¹

1. Introdução

Pelos idos de 2009, era Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral da Justiça Militar (PGJM) e recebi a missão de, em 24h, elaborar um esboço com as características específicas do controle externo da atividade policial no âmbito militar. Iria integrar a Comissão, que passaria em seguida a ser o Grupo Nacional de Efetivação do Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG). A missão foi cumprida e pudemos expor esse aspecto aos colegas de grupo e prosseguir com o trabalho.

Fiquei responsável por redigir a parte do manual que trataria do controle externo no âmbito militar. Apresentei o trabalho e lembro que, ao se consolidar a primeira minuta, o texto havia sido reduzido demais. Ao questionar a razão, o colega Celso Leardini, excelente Promotor, explicou, de forma bem lógica, inclusive, que ficaria sendo a maior parte do manual, embora o controle no âmbito militar seja aplicado pela minoria do Ministério Público (MP): aqueles que atuam na área específica. Lembro que argumentei que, se não estivesse no manual, não estaria em outro local, pois não havia quase nada escrito sobre o assunto e que o que eu produzira era fruto de 8 anos de discussões em evento da Corregedoria, Colégios de Procuradores, cursos, discussões com outros colegas em tese e sobre casos práticos, tanto que praticamente não havia citações.

O colega ficou de analisar e, creio que no dia seguinte, me disse que, realmente, fora pesquisar e não encontrou nada sobre o tema: aquele seria o primeiro trabalho sobre o assunto e foi favorável a incluir a íntegra, o que foi aprovado por unanimidade. Seguiram-se mais uma ou duas reuniões e ajustes e, submetido ao Plenário do CNPG, o manual foi aprovado, publicado, teve grande repercussão, gerou várias entrevistas, principalmente com Celso e Alice, e 3 anos depois, por ideia do mesmo Celso, que já não era do grupo - que agora era coordenado por mim - fizemos uma edição revista e ampliada, com um Anexo I contendo roteiros de atuação (sugestivos, sem ferir a independência funcional, que é o mais importante para um MP eficiente) e um Anexo II contendo dezenas de peças, coletadas em todos os MP do Brasil, já utilizadas no Controle Externo.

¹ Promotor de Justiça Militar. Coordenador do Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial do CNPG, 2ª Ed, rev ampl. Coautor do livro "Direito Penal Militar-Teoria Crítica & Prática", Ed. Método.

É com base nesse segundo manual que tecemos as rápidas considerações a seguir.

2. Especificidades e nuances do Controle Externo da atividade policial do âmbito militar

2.1. Não apenas judiciária

Não é só da atividade de Polícia Judiciária, mas também das atividades de polícia em geral, que deve ser feito o controle. Mesmo no caso das Forças Armadas há atividades de polícia sem ser judiciária: as operações de garantia da Lei e da Ordem e a Fiscalização de Produtos controlados são exemplos.

Sendo essas atividades de controle mais difícil e polêmico, a especialização é algo importante e seria facilitado se a atividade de controle externo concentrado ficasse a cargo das promotorias/procuradorias que atuam nos crimes militares, junto às auditorias, sempre que possível. A atividade difusa: entendemos que cabe a todo membro do MP com atividade penal.

2.2. Rápido comentário sobre as especificidades e nuances do controle externo do âmbito militar

Elencaremos a lista que fizemos no citado Manual e, em seguida, comentaremos brevemente sobre o que temos a dizer, hoje, a respeito da solução que fora proposta para cada uma delas. Eis as características e os problemas especiais que diferenciam o controle externo do âmbito militar do controle externo em geral:

1. Descentralização extrema;
2. Falta de especialização ou formação específica dos encarregados de IPM e titulares da Polícia Judiciária Militar;
3. Alguns casos de corporativismo e resquícios de cultura de solução administrativa ou informal para crimes;
4. Desconhecimento da atividade de Polícia Judiciária Militar pelos próprios operadores de Direito;
5. Desconhecimento pelo cidadão civil ou militar das formas de questionar e denunciar ilegalidades na conduta policial e policial judiciária militar;
6. Diretrizes e determinações de comandos que impedem o envio direto, dificultam a tramitação do IPM, APF, perícias e resultados de diligências;

7. Inspeção em prisões descentralizadas e distantes das sedes das PJM; e
8. Controle de Armas e munições.

Como soluções possíveis para tais problemas, o Manual propõe as seguintes:

Importante firmar convênios e termos de cooperação entre os Ministérios Públicos e instituições militares, após discussões necessárias, para criação de órgãos centralizados de polícia judiciária militar, ou com aproveitamento das corregedorias de polícia para tal, mas com um corpo de oficiais bacharéis em direito e/ ou com formação ou treinamento em investigação e inquérito, estes com dedicação exclusiva às atividades de polícia judiciária militar. Importante, também a expedição de recomendações para que o Ministério Público respectivo seja informado da instauração de IPM e lavratura de APF e gestões para firmar convênios e parcerias que permitam o acompanhamento informatizado de procedimentos de investigação.

Hoje refletimos que a centralização tem vantagens e desvantagens. Se propicia maior eficiência por usar pessoas especializadas, por outro lado, pode sobrecarregar esses oficiais com excesso de feitos, principalmente nas Polícias Militares e regiões muito movimentadas do Exército. Além disso, essa centralização pode facilitar manipulação, em um caso ou outro (por absoluta exceção ao que normalmente ocorre, vez que seria crime e/ou improbidade), em que alguém pretenda evitar que alguma informação chegue ao MP ou à Justiça. A centralização, se feita, exigirá uma presença fiscalizatória ainda mais constante do MP.

Além disso, não sendo militar de onde ocorreu o crime, o investigador pode desconhecer as formas e estratégias para melhor compreender o que ocorre naquela OM.

Como já foi feito, a primeira medida interessante seria o uso da recomendação prevista na Lei Complementar n.75/93 e Lei n. 8.625/93 para que todas as autoridades policiais judiciárias militares previstas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar informem imediatamente a instauração de inquérito penal militar, a lavratura de autos de prisão em flagrante e, evidentemente, a prisão de qualquer pessoa. Se há previsão constitucional para o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e se há descentralização absoluta das investigações, a obrigatoriedade da comunicação decorre do ordenamento jurídico: só pode ser controlado o que é conhecido. As recomendações podem explicar detalhes das normas respectivas e sobre o que deve ser evitado para

o aperfeiçoamento das atividades de polícia judiciária militar. Os inquéritos informados poderão ser acompanhados desde o início pelos membros do Ministério Público de acordo com a maior ou menor necessidade em cada caso. Coisas que acontecem e não são investigadas só serão conhecidas por meios indiretos como outros inquéritos, inspeções em sindicâncias disciplinares quando há indícios de irregularidades, representações, etc. são situações que escapam ao caráter preventivo e educativo da recomendação e, diante do esclarecimento que já fora disponibilizado, resultarão em consequências penais e da Lei de Improbidade Administrativa.

Nesse caso, nada temos a questionar e ratificamos plenamente o que já fora dito no manual. Sobre como garantir que sempre se instaure o IPM e APF em caso de crime:

Não se pode garantir, o que se pode é orientar, prevenir, auxiliar, investigar e reprimir, se necessário, na forma da lei. Importante acrescentar que seria interessante a recomendação de que as punições disciplinares devem conter narrativa do fato (não só do artigo violado), para permitirem a fiscalização, e que aquelas que estiverem previstas tanto como transgressão quanto como crime devem ser investigadas por meio de inquérito penal militar ou com lavratura de autos de prisão em flagrante, sem prejuízo de medidas administrativas regulamentares, quando exigidas.

Também nada a observar, e esta é uma das mais importantes atuações no campo do controle externo da atividade policial judiciária militar. Muitos que atuam na área concordam que deve haver uma série de crimes que não são trazidos ao MP.

Podemos minimizar os problemas de falta de conhecimento e especialização dos encarregados de inquéritos e mesmo dos titulares da polícia judiciária militar com treinamento e informação. O caráter didático mais uma vez é importante. Recomendações que expliquem detalhes sobre investigação, a exemplo de algumas já observadas envolvendo preservação de local de crime, perícias, testemunhas, direitos e garantias na investigação e outros aspectos complexos podem ser úteis. Convênios e cooperação para aperfeiçoamentos dos currículos de formação de oficiais, realização de cursos práticos de inquérito penal militar e autos de prisão em flagrante, de palestras elucidativas e elaboração de manuais expeditos podem ajudar bastante a melhorar a investigação. Blogs e sites voltados a auxiliar a atividade. Cursos práticos com estudos de caso e realização de

inquéritos simulados apresentam bons resultados. Recomendações, conversações e análise sobre os currículos de escolas e cursos militares podem melhorar esse aspecto, já que se o curso utilizar meios violentos, irregulares ou ilegais, estas condutas serão perpetuadas. Recentemente foi expedida recomendação sobre treinamentos especiais, pelo MPM, disponível em seu site.

Acrescentemos a isso: nos casos mais complexos, ao menos, fazer um “briefing” inicial com o encarregado, orientando sobre como e o que investigar, e especificar, em ofício detalhado, as diligências necessárias a serem observadas naquela investigação.

Pudemos elaborar um blog de auxílio à Polícia judiciária militar, com manuais de IPM, APF, modelos em .doc e muito mais, e que chegou a ser premiado como boa prática pelo CNMP: mpmbahiaesergipe.wordpress.com. Tem sido utilizado até pelas polícias e bombeiros e já ultrapassou, há meses, os 50 mil acessos.

As medidas repressivas penais e da Lei de Improbidade Administrativa estão sempre disponíveis quando se verifica uma resistência criminosa à atuação legal do Ministério Público, em especial no controle externo. Mas mesmo estas só devem vir após exauridas as formas mais amigáveis de aperfeiçoamento institucional, como recomendações, orientações, cursos e elaboração de manuais, se possível, por meio de convênios, participação do Ministério Público na formação dos militares no que tange a orientações sobre direitos e garantias individuais, direitos humanos, atividades de polícia judiciária militar, atuação dos Ministérios Públicos e outras essenciais para o respeito à sociedade e da sociedade. Hoje é necessário um cuidado a mais com as armas não letais que, justamente por esta natureza, podem acabar sendo usadas como meio de maus-tratos e torturas não só a presos mas aos próprios militares que precisam ter seus direitos garantidos, não só pelo Direito Penal Militar, mas pelo controle externo efetivo da atividade policial.

Aqui também ratificamos e só esclarecemos que, se evidentemente criminosa ou ímproba, não há espaço para orientação ou negociação, apenas quando se comprova que se trata de mero desconhecimento, equívoco ou algo semelhante. O artigo 30 do CPPM é claro e expresso quanto à obrigatoriedade da denúncia quando presentes os requisitos, inclusive reforça isso com sua rubrica marginal.

Sobre as dificuldades pelo desconhecimento geral acerca da atividade de polícia judiciária militar:

Divulgar e esclarecer a Sociedade e os operadores do Direito sobre estas atividades. Estabelecer convênios com faculdades para garantir, ao menos, palestras ou cursos sobre o assunto; divulgar notas ministeriais explicativas à imprensa antes de operações de maior monta que sejam realizadas sob o controle externo da atividade policial judiciária militar pelo Ministério Público bem como recomendações prévias aos executores das ações de polícia judiciária que visem a prevenir excessos, abusos e crimes.

Acrescento a essas medidas a possibilidade de reuniões do membro que exerce o controle externo com outros ramos do MP e operadores de direito antes, principalmente, e durante atividades que gerem questionamento.

O desconhecimento é tanto que, certa vez, em um caso nosso, uma IPD, um Juiz Federal determinou a anulação de um termo de deserção, previsto no CPPM, coisa que está sob a competência da Justiça Militar. Seria mais ou menos o mesmo que um Juiz-Auditor da JMU mandar anular um IP da Polícia Federal.

Sobre como fazer denúncias, reclamações e afins:

As páginas de internet dos Ministérios Públicos podem ser esclarecedoras em relação a tais procedimentos, informando direitos, garantias e formas de exercê-los. Recomendações podem ser feitas às autoridades policiais judiciárias para que disponibilizem serviços de ouvidoria na internet e/ou com uso de telefones 0800. Podem ser requisitados os currículos das escolas de formação de todos os níveis a fim de ver se atendem às necessidades de formas de abordagem, respeito aos direitos humanos, uso de armas não letais, bem como estabelecidos convênios. As condições de trabalho e treinamento dos policiais podem ser monitoradas, tudo visando a uma atuação respeitável e eficiente.

Ratificamos o trecho e esclarecemos que as ouvidorias já foram implantadas.

Sobre normas internas que dificultem a tramitação e se houve “correções” indevidas em investigações feitas:

Creemos que, em uma primeira fase, possamos recorrer às recomendações e orientações. Recomendação sobre prazo de realização, solução e remessa de inquérito penal militar, por exemplo, foi feita em 2008 aos Comandos das Forças Armadas pelo Ministério Público Militar (disponível no site do MPM), diante do

relato, por membros, de que alguns inquéritos demoravam longos períodos para serem remetidos pelas autoridades militares, com prejuízo para a apuração da verdade real. Feita a orientação pelo método amigável, e de forma bem clara e didática, nada resta a fazer senão adotar medidas penais e nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. Se o inquérito sofrer modificações irregulares ou ilegais e que prejudiquem informações essenciais é coisa difícil de prevenir, mas que se constatada pode ser combatida com as medidas repressivas citadas. As recomendações, o inquérito civil público, o termo de Ajustamento de Conduta - TAC e a ação civil pública são essenciais aos quatro ramos do MPU e aos Ministérios Públicos dos Estados para solução deste e de outros problemas.

Ratificamos e lembramos que casos como esses, que hoje podem ser mais raros, mas ocorrem, são a principal razão que nos leva àquele questionamento acima sobre a centralização das investigações em um só órgão. Quem sabe o acesso pelo MPM, em tempo real, ao IPM, que se pretende instalar no STM possa minimizar tais ocorrências ou acabar com elas.

A lista de unidades que possuem prisões deve ser requisitada a cada comando respectivo. Uma suposta omissão de dados pode ser apreciada em seu contexto. A inspeção em locais tão difusos pode ser planejada com antecedência e apoio da administração dos Ministérios Públicos para adequação do tempo e dos meios. Modelos de termos de inspeção podem ser propostos e discutidos em cada Ministério Público, para uma padronização e futuro aperfeiçoamento das prisões e do tratamento aos presos. As inspeções de surpresa mas sem exageros em horários (exceto diante de indícios veementes de irregularidades específicas) são a melhor forma de evitar que se prepare a prisão para o inspecionador. Recomendações, palestras e inclusão do assunto em currículos, como em outros casos, parecem ser a melhor forma de garantir que os militares conheçam os corretos procedimentos com os presos. Em 2008, por exemplo, o Ministério Público Militar chegou a recomendar aos comandos das Forças Armadas sobre uso de algemas, tratamento, direitos, garantias e deveres dos presos na forma da lei (art. 234 do CPM) e convenções.

Ratificamos tudo. O MPM, em 2009, antes da obrigatoriedade, conseguiu fazer a inspeção prisional em todo o Brasil e, com a implantação da inspeção em todo o Brasil, isso tudo foi feito para haver o cadastro no sistema do CNMP.

Sobre como garantir que as corregedorias (de polícia e bombeiros) e outros órgãos centralizados atuem de forma eficiente e positiva para encontrar a verdade real:

Requisições de dados sobre procedimentos em andamento, relatório de informações e “denúncias” recebidas, e recomendações podem ser métodos úteis, mas convênios e capacitação de pessoal após discussões com participação do Ministério Público e das instituições militares podem dar origem a órgãos de polícia judiciária militar mais centralizados, o que poderia ser um resultado mais desejável, efetivo e útil. No caso das Forças Armadas, um estudo estatístico e discussões poderiam sugerir os escalões em que haveria a necessidade de sediar tais órgãos centralizados.

Ratificamos, com as observações que fizemos acima sobre os problemas da centralização a serem enfrentados. Finalmente, sobre a fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército:

O convênio poderia ser uma forma útil de disponibilização de informações essenciais para o controle externo desta atividade pelo Ministério Público Militar, com disponibilização para consulta ministerial dos registros efetivados e de todos os que deram entrada e que ainda estão em andamento. As medidas e exigências legais merecem uma dura observação, um atendimento perfeito, uma fiscalização rigorosa de produtos controlados, essencial para a sociedade. No entanto os indivíduos e pessoas jurídicas que requererem documentos e registros destes órgãos merecem um atendimento e ciente com deferimento ou indeferimento em prazos razoáveis e fixados em norma, bem como uma ouvidoria e possibilidade de acesso ao Ministério Público para relatar problemas que existirem. Tudo isto poderia estar dentro do contexto de convênio inicialmente proposto, sem prejuízo do uso de recomendações e requisições onde e quando necessário.

Acrescentamos a tudo isso que, após uma primeira oficina da ESMPU, coordenada pelo Dr. Cláudio Martins, do MPM, a PJM/Salvador criou um grupo reunindo MPM, MPF e MPE, todas as Polícias, Institutos de Perícia e Judiciário a fim de combater os crimes com explosão de caixas eletrônicos. Isso resultou em troca de informações e intensificação ainda maior das ações, operações, inspeções, inquéritos instaurados, processos, etc. Entre 2015, quando começou, e 2016, houve redução de quase 50% nesses crimes, sugerindo que essas ações contribuíram para tal resultado.

Importante saber, também, que muitos fiscalizados pelo Exército exercem atividades profissionalmente ou competem em alto nível e que atrasos e excesso de burocracia podem causar grandes prejuízos.

3. Conclusão

Desde a publicação dos manuais, a atividade de Controle Externo teve grande incremento. Algumas coisas precisam ser aperfeiçoadas e ajustadas, mas parece que estamos no caminho certo, desde que sigamos os termos da Constituição e da Lei, em especial, a Lei Complementar nº 75/93 e a Lei nº 8.625/93, onde estão todos os instrumentos que podemos usar, dentro dos princípios da independência funcional e da eficiência, para que se efetive, no mundo real, o controle externo da atividade policial, controlando-se rígida e continuamente os que a exercem, mas sem deixar de respeitá-los e sem fazer aqueles prejulgamentos, tão levianos e questionáveis, que costumamos ver, nos quais qualquer ação policial é sempre chamada de abusiva, antes mesmo de um mínimo de informação sobre o que ocorreu.

Referências

Manual nacional do controle externo da atividade policial: o Ministério Público olhando pela sociedade. 2. ed. Brasília: MPDFT, 2013. Número de chamada: 347.963 M249 2. ed.

O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL: O ESPAÇO DE CONFORMAÇÃO NORMATIVA EXERCIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER¹

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI²

Introdução

O tema da segurança pública é sempre rememorado quando se cuida do desenho constitucional e legal das Polícias brasileiras. Além disso, muitas vezes o debate a respeito da segurança acaba prestigiando a feição de exteriorização dessa ação estatal. Confunde-se a temática da segurança com a própria dimensão dos órgãos previstos para a sua promoção. A segurança pública, contudo, pede conformação político-institucional que a considere igualmente vinculada aos temas próprios de atuação do sistema de justiça criminal.

A compreensão da atuação do sistema de justiça criminal como instância de promoção de direitos e garantias assume dimensão de igual relevância quando se pensa que é por meio dele, sistema de justiça criminal, que o Estado promove a responsabilização daqueles que atentam contra o que se entende por segurança pública. Segurança pública e política criminal do Estado, portanto, são temas cuja exteriorização institucional deveria caminhar com maior proximidade e intimidade. O controle da atividade policial, porque substancia atribuição de integração das funções do Ministério Público e das Polícias, guarda relevância e destaque nessa atuação, em especial quando se cuida da promoção dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição da República e também da esperada efetividade da resposta penal do Estado materializada em grande medida pela atuação policial preventiva e repressiva.

Qual o papel que assume o Conselho Nacional do Ministério Público, como órgão nacional do Ministério Público, nessa relação própria do exercício da atribuição do controle externo da atividade policial? É o que pretendemos abordar no presente artigo. Para tanto, revisitaremos o desenho constitucionalmente assegurado ao Conselho Nacional do Ministério Público e como ele se situa na conformação organizacional do Ministério Público. Na sequência,

1 Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Membro Auxiliar do CNMP, com atuação na Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. E-mail para contato: csp@cnmp.mp.br.

2 Promotora de Justiça do Estado de Santa Catarina. Membro Auxiliar do CNMP, com atuação na Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. E-mail para contato: csp@cnmp.mp.br.

rememoraremos como a Constituição Federal apresenta as diversas Polícias como órgãos incumbidos da segurança pública. Ao fim, destacaremos a centralidade do Conselho Nacional como instância organizacional e avaliativa da atuação do Ministério Público, com atenção ao enfrentamento das desigualdades regionais e a uma atuação uniforme desse relevante serviço público prestado ao cidadão.

O CNMP como órgão de conformação nacional do Ministério Público brasileiro

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituição delineada no texto constitucional a partir das modificações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, surge como instituição que assegura ao Ministério Público brasileiro uma conformação organizacional *una*. Na redação original da Constituição, a apresentação organizacional do Ministério Público brasileiro privilegiou a compreensão da instituição de acordo com nossa organização federalista: de um lado, o Ministério Público da União (e seus quatro ramos) e, de outro lado, os Ministérios Públicos estaduais (art. 128, incisos I e II, da Constituição da República).

É por meio da Emenda Constitucional nº 45 que o Ministério Público brasileiro, pode-se dizer, passou a contar com uma conformação verdadeiramente *una* e *nacional*.

A afirmação constitucional dos postulados da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional sempre resguardou a presença do Ministério Público naqueles casos em que o interesse público se evidenciasse de tal monta que a sua realização fosse exigível por iniciativa do próprio Estado. Não é demasiado dizer que o Ministério Público, para ser sintetizado numa sentença simples, é o Estado promovendo a efetividade daquilo que de mais caro interessa à conformação do desenho estatal.

A concreção do interesse público, seja numa dimensão coletiva, para fazer referência aos chamados interesses de relevância social, seja numa dimensão individual, para guardar pertinência com o chamado interesse indisponível, consiste na própria *ratio* do Ministério Público. Onde a realização do interesse público primário se faça necessária ou reclame maior cuidado, o Ministério Público deverá se fazer presente para titularizar esse interesse em juízo ou intervir para assegurar sua melhor conformação.

Por isso, a compreensão da unidade do Ministério Público, tal como prevista no art. 127, § 1º, da Constituição Federal (CF), passa tanto por uma dimensão organizacional quanto

por uma dimensão funcional. Relativamente ao exercício de suas funções, o Ministério Público é um só, ainda que suas atribuições sejam realizadas caso a caso por diferentes conformações organizacionais. Uma ação civil pública se inicia por iniciativa de um órgão de execução (promotor de justiça) do Ministério Público estadual, e sua eventual revisão em órgão jurisdicional colegiado (Tribunal de Justiça) observa atuação de outro órgão de atuação da mesma instituição (procurador de justiça). Já em instância extraordinária, se o processo eventualmente passa pelo crivo do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público se fará necessariamente presente por meio de um integrante da carreira do Ministério Público Federal (subprocurador-geral da República). Ainda, se o mesmo processo guardar repercussão geral e vier a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a presença do Ministério Público será minimamente assegurada por meio da presença do procurador-geral da República. Essas atuações, materializadas por membros de diferentes Ministérios Públicos, ainda convivem com o fato de que o mesmo Ministério Público estadual dispõe da iniciativa de, pessoal e diretamente, provocar a instância extraordinária e lá fazer esgotar sua pretensão recursal.

Se, do ponto de vista funcional, é sempre o Ministério Público presente nesse processo que tomamos por exemplo, do ponto de vista organizacional, a unidade refere-se a cada um dos distintos Ministérios Públicos. Trata-se, pois, dos Ministérios Públicos estaduais, dos ramos do Ministério Público da União e deste como um todo. Entre eles — Ministérios Públicos dos Estados e Ministério Público da União —, em rigor, não havia até 2004 uma presença única ou conformação nacional uníssona que permitisse afirmar a voz de um Ministério Público nacional. Isso, por óbvio, até o advento do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por lapso ou por entender suficiente uma interpretação extensiva, certo é que o constituinte derivado, na redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, não disse expressamente algo que se mostra ínsito à compreensão do Conselho Nacional do Ministério Público. Quando tratou do Conselho Nacional da Justiça, a Emenda expressamente o inseriu no rol dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro: logo abaixo do Supremo Tribunal Federal e acima dos demais Tribunais de direito estrito (art. 92, inciso I-A, da CF). Ainda que sua composição abranja integrantes oriundos de indicações do Congresso Nacional, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário. Não se trata, pois, de um órgão externo, até porque, se externo fosse, sua previsão seria de duvidosa constitucionalidade. A criação do Conselho Nacional de Justiça só se deu em conformidade com o que estabelecem as cláusulas pétreas da Constituição porque ele substancia um órgão nacional do Poder Judiciário, embora de composição plúrima.

Compreensão similar é a que orienta a dimensão constitucional definida ao Conselho

Nacional do Ministério Público. Sua criação só atende ao que estabeleceu o Constituinte em 1988, com cláusula de perpetuidade, vale dizer, porque, afinal, o Conselho Nacional do Ministério Público é órgão do Ministério Público brasileiro. A peculiaridade do CNMP, em face do Conselho Nacional de Justiça, é se apresentar efetivamente como o *único* órgão nacional do Ministério Público. Daí a sua centralidade quando, politicamente, afirma o Ministério Público no debate constitucional brasileiro.

É o CNMP que informa o debate político formalizado pela Constituição Federal. O art. 130-A, § 2º, inciso V, da CF atribui ao CNMP a competência para elaborar o relatório anual que propõe “as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho”. Esse relatório integra a mensagem, também anual, que o Presidente da República apresenta ao Congresso Nacional na abertura do ano legislativo (art. 84, inciso XI, da CF). É certo que vivemos tempos em que as instâncias formais do debate político nacional se encontram esmaecidas por uma verdadeira crise de representatividade, mas à crise se responde justamente por meio da opção institucional de construção do diálogo democrático. Daí a importância de se rememorar que, formalmente, são diversas as pontes que concretizarão do diálogo democrático entre as institucionais previstas na Constituição.

O CNMP, dada a sua centralidade nacional, reúne em si dados e atuações que permitem afirmar uma leitura vertical sobre a atuação do Ministério Público brasileiro. Os problemas, os acertos, as boas práticas, as críticas e o debate republicano são temas que perpassam o exercício formal das competências do CNMP e que materializam a substância de sua atuação como órgão de conformação nacional do Ministério Público.

Esse delineamento do Ministério Público, muitas vezes esquecido por força da preocupação correicional realizada pelo CNMP, merece relevância porque, tal como se deu com o Ministério Público, o desenho nacional das Polícias deu mais prestígio à conformação federativa do Estado brasileiro que a uma modelagem nacional unificada ou de centralidade num único órgão. Passemos, pois, a discutir essa conformação das Polícias brasileiras.

As diversas polícias brasileiras: a busca por um só sentido

Quando a Constituição da República cuida especificamente da segurança pública, descreve os órgãos incumbidos da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (art. 144 da CF). As políticas descritas no texto constitucional guardam desenhos de competência distintas, ainda que essas Polícias encontrem

espaços de interseção em suas atuações, a exemplo do que dispõe a Lei nº 10.446/2002, que autoriza a atuação da Polícia Federal para a apuração de fatos que não se insiram na competência da Justiça comum federal.

Relativamente à estrutura federativa, as Polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal situam-se no âmbito da União. Já as Polícias civis, militares e os corpos de bombeiros militares localizam-se nas estruturas dos Estados e do Distrito Federal (no caso deste último, com a peculiaridade de serem mantidos e organizados pela União).

Os dilemas da segurança pública, atualmente, são projeções que refletem as tensões do federalismo brasileiro. Situada a questão da segurança pública como uma preocupação que perpassa toda a estrutura da Federação brasileira, tomada verticalmente, vê-se que as angústias no enfrentamento da segurança pública igualmente observam o fato de que, numa mesma esfera federativa, os corpos policiais conjugam espaços de competências que muitas vezes se tocam ou mesmo se confundem. É o que ocorre nas tensões observadas entre o espaço de atuação da chamada polícia de cariz investigativo, a cargo das Polícias civis estaduais, e a polícia de atuação ostensiva e preventiva, a cargo das Polícias militares.

Os espaços de conformação na atuação policial muitas vezes reclamam uma abordagem conjunta e própria de compreensão uniforme. O tema se apresenta, pode-se dizer, em duas dimensões distintas. Uma, intrinsecamente considerada, que toma as tensões havidas entre Polícias civis e militares em relação aos casos em que a atuação ostensiva ou preventiva tangencie a atuação investigatória ou, ainda, nos casos em que a própria polícia incumbida da atuação ostensiva conjuga parcela de atuação investigatória (tal como ocorre nas hipóteses de inquérito policial militar ou de atuações ostensivas informadas pela atuação de inteligência realizada pelas Polícias militares). Essa dimensão há de observar um ajuste na interação interinstitucional, de modo a minimizar os ruídos e tensões havidos entre duas forças que, em exercício de parcelas distintas das funções de segurança, comungam de um objetivo que lhes é comum. Ainda, há uma dimensão que se refere à interação federativa, decorrente da preocupação dirigida a uma atuação uniforme das Polícias nas distintas unidades da federação.

O tema da uniformização da atuação policial é preocupação justificável por duas razões. Por um lado, uma das maiores preocupações atuais, na conformação urbana do Estado brasileiro, dá-se justamente naquelas áreas que conjugam interesses e atuações de diversos Estados brasileiros. Para citarmos dois exemplos, mencionemos a região que congrega as fronteiras dos Estados do Tocantins, Bahia, Piauí e Maranhão. São áreas fronteiriças que, por sua conformação,

reclamam esforços conjugados de forças oriundas de distintas unidades federativas. Outro exemplo, apenas para ilustrar, refere-se ao entorno do Distrito Federal, cujas preocupações da rede de atenção básica de saúde, de transporte e também de segurança são foco de preocupação interinstitucional entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás.

O enfrentamento das desigualdades regionais é tema fixado expressamente no texto constitucional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso III, da CF). Essa preocupação, decerto, igualmente se dirige às questões atinentes à modelagem institucional das Polícias brasileiras.

É certo que cada unidade federativa guarda suas próprias demandas e peculiaridades. No entanto, na relação com o cidadão — que deve ser a preocupação maior com o desenho institucional de uma polícia comprometida com a efetividade das ações de segurança e com o respeito dos direitos e garantias assegurados ao particular —, a criação de protocolos de atuação seguros e uniformes atende a uma desejável expectativa em relação ao serviço público concretizado por essas Polícias. É dizer: a previsibilidade da atuação policial guarda estrita e inafastável relação com o delineamento de uma atuação transparente, sujeita a instâncias de controle e avaliação, e dotada de confiabilidade.

Como, então, resguardar essas preocupações diante da ausência formalizada ou institucionalizada de um canal de diálogo, construção coletiva de soluções e de atuação interinstitucional na modelagem normativa brasileira?

O controle externo da atividade policial: a importância de um órgão central

A relação existente entre o Ministério Público e a modelagem das Polícias brasileiras não responde, integralmente, às preocupações ora lançadas. Porém, ao menos em relação ao exercício do controle externo da atividade policial, tal preocupação pode ser minimamente atenuada pela modelagem constitucional assegurada ao Conselho Nacional do Ministério Público.

O controle externo da atividade policial, atribuição prevista no inciso VII do art. 129 da CF, é a opção institucional que permite que o titular da ação penal pública (Ministério Público) realize sua atribuição na persecução penal mesmo que, organizacionalmente, essa atuação policial não se situe subordinada hierarquicamente ou ao funcionamento do Ministério Público. Como bem define o art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial, esta atividade tem por objetivo “manter a regularidade

e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”.

Essa atuação dá-se tanto nos procedimentos criminais que, usual e diariamente, são distribuídos aos inúmeros órgãos de execução do Ministério Público quanto na atribuição específica dos órgãos ministeriais voltados especificamente a essa atuação de controle externo. Parece evidente que, em especial no chamado controle concentrado, que é essa última realizada de modo específico pelos órgãos do Ministério Público, o controle externo da atividade policial deve guardar proximidade e convergência com a atuação de coordenação geral e orientação político-criminal do Ministério Público.

Na medida em que a preocupação com a segurança pública substancia um tema dirigido à concreção de um dos mais relevantes direitos sociais assegurados na nossa ordem jurídica, a extensão dessa preocupação dá-se, de modo claro, por meio da persecução penal promovida perante o Poder Judiciário. A interação existente entre os temas de segurança pública e a atuação do sistema de justiça criminal se faz pela intermediação entre Ministério Público e Polícias. As políticas realizam, de modo geral, a atuação ostensiva, preventiva e investigatória sem a qual não há como se promover a segurança pública ou mesmo reprimir aquelas condutas que sejam atentatórias a ela. O Ministério Público se vale dessa atuação policial para a promoção do interesse público de realização obrigatória, que é a resposta penal do Estado nos casos que assim a comportam e que ela se mostre necessária.

Tal compreensão, de assumida obviedade, vale ser rememorada quando se observa que a preocupação de controle externo da atividade policial, como já destacado, dirige-se igualmente à integração das funções do Ministério Público e das Polícias. A atividade de integração demanda a presença de uma instância avaliativa, de reunião de competências analíticas e que autorize diálogo democrático e construção de soluções atentas aos diversos contextos e às consequências advindas da adoção de boas práticas de controle externo que guardem a necessidade de institucionalização.

Daí a importância de um órgão de centralidade nacional, para reunião de dados, avaliação de políticas públicas e repositório mínimo para a leitura de demandas do Ministério Público. A presença do Conselho Nacional do Ministério Público, no estrito âmbito de suas competências, guarda pertinência não como órgão diretor da política nacional de condução do controle externo da atividade policial, mas especialmente como instância de diálogo democrático das opções

existentes no Estado brasileiro para essa atuação. Além disso, dada a sua atuação como órgão de controle, é inegável a afirmação do CNMP como instância avaliativa da atuação do Ministério Público. Por fim, dada a atribuição de velar pela observância do próprio regime de direito estrito a que está submetido todo o Ministério Público, apresenta-se irreprochável a afirmação de que o CNMP atua como instância de institucionalização de boas práticas e ações dirigidas ao aprimoramento do Ministério Público nacional.

A atuação policial, desafortunadamente, não dispõe de uma instância única ou nacionalizada para a discussão de seus rumos e programas mais amplos de atuação político-institucional. Há, claramente, esforços nesse sentido, de que são exemplos o Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) e outros fóruns de igual relevância para a discussão dos temas de segurança pública e atuação policial. No entanto, de marcada institucionalidade nacional e com sede normativa cogente e constitucionalmente assegurada, o CNMP surge como possibilidade institucional e organizacional, ao menos para os temas de maior proximidade na relação entre Polícias e Ministério Público, de unidade para um desenho próprio de atuação político-criminal do Estado brasileiro.

Conclusão

Como novidade institucional surgida há pouco mais de uma década, o CNMP seguramente ainda tem muito a ser aprimorado. Sua evolução, seguramente, melhor responderá à compreensão de que se trata de um órgão do próprio Ministério Público e, portanto, sua preocupação guarda absoluta convergência com aquelas que sejam as atribuições constitucionalmente asseguradas a ele.

A centralidade do CNMP em face do Ministério Público brasileiro o autoriza a figurar como importante órgão de articulação e coordenação para o exercício do controle externo da atividade policial. Não se trata de afirmar ao CNMP uma atribuição que toque exatamente o exercício da atividade-fim de cada unidade do Ministério Público brasileiro, mas de destacar a aptidão do órgão nacional para *angariar* dados, *qualificar* a avaliação das políticas de segurança pública e da respectiva conformação da atuação policial e, enfim, *promover* o diálogo democrático de uma relação que deve refletir a capacidade política de interação organizacional do Estado brasileiro na promoção da segurança pública. Essa relação entre Ministério Público e Polícias pode e deve ser melhor qualificada. E a presença de um órgão nacional que autorize esse aprimoramento é algo a ser considerado e compreendido por todos os envolvidos nessa importante questão.

4 Visitas Técnicas a Delegacias de Polícia Federal

4.1 Cômputo Nacional



4.1.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 1: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
CENTRO-OESTE	DF	10	10	100,00%
	GO	11	9	81,82%
	MS	14	3	21,43%
	MT	13	12	92,31%
	Subtotal	48	34	70,83%
NORDESTE	AL	8	0	0,00%
	BA	13	12	92,31%
	CE	10	10	100,00%
	MA	11	10	90,91%
	PB	11	0	0,00%
	PE	11	10	90,91%
	PI	10	9	90,00%
	RN	11	2	18,18%
	SE	8	8	100,00%
	Subtotal	93	61	65,59%
NORTE	AC	11	9	81,82%
	AM	10	10	100,00%
	AP	9	0	0,00%
	PA	13	11	84,62%
	RO	11	10	90,91%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 1: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas, por região, no segundo período de 2016 (continuação).

Regiões	Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
NORTE	RR	9	9	100,00%
	TO	10	10	100,00%
	Subtotal	73	59	80,82%
SUDESTE	ES	10	7	70,00%
	MG	16	15	93,75%
	RJ	16	14	87,50%
	SP	26	11	42,31%
	Subtotal	68	47	69,12%
SUL	PR	17	17	100,00%
	RS	22	22	100,00%
	SC	15	9	60,00%
	Subtotal	54	48	88,89%
TOTAL		336	249	74,11%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

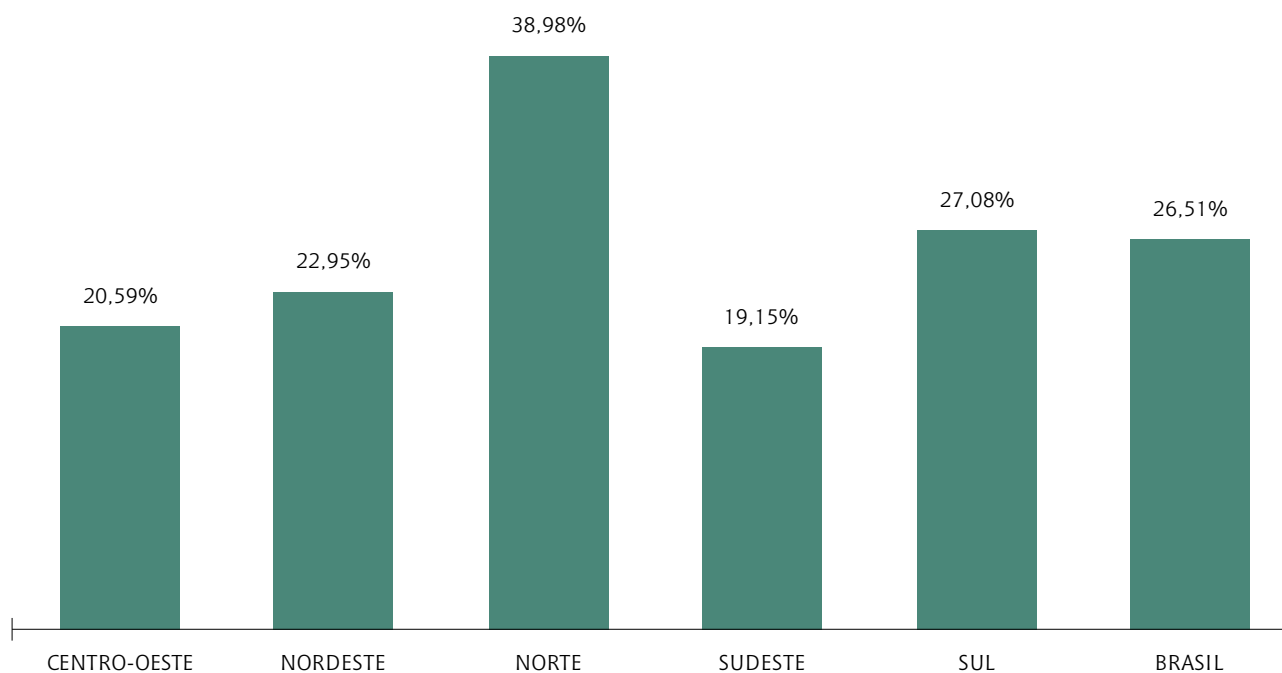
4.1.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 2: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
CENTRO-OESTE	34	7
NORDESTE	61	14
NORTE	59	23
SUDESTE	47	9
SUL	48	13
BRASIL	249	66

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 1: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por região, no segundo período de 2016.



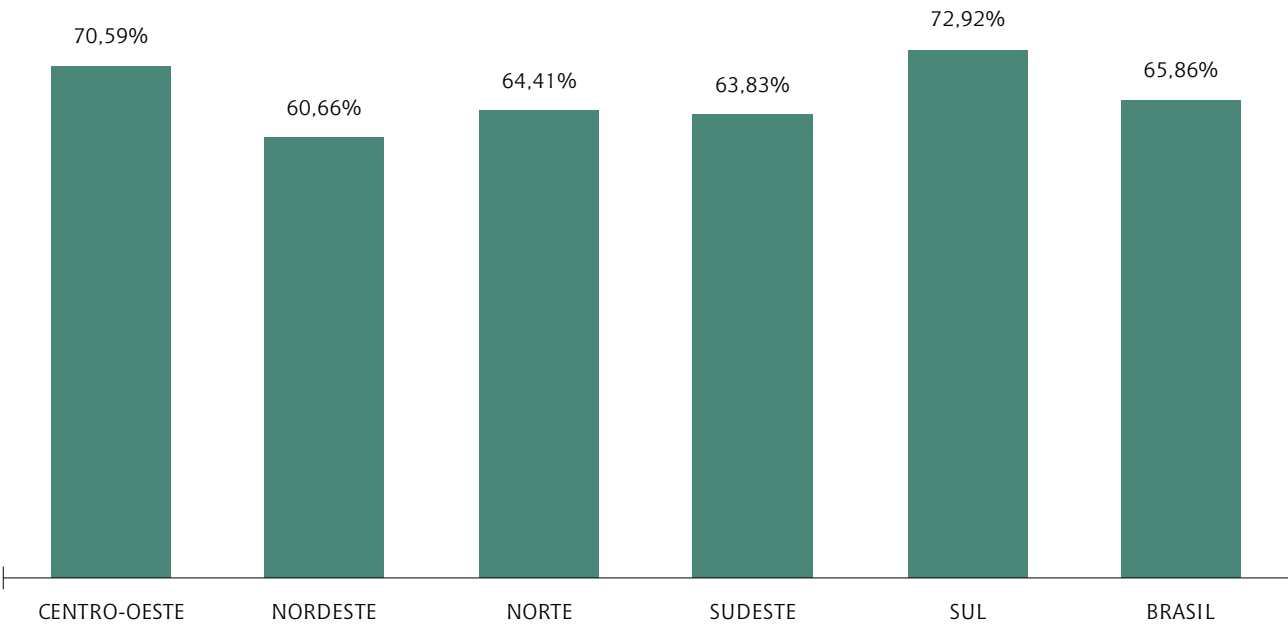
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 3: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que há plantão ininterrupto, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que há plantão ininterrupto
CENTRO-OESTE	34	24
NORDESTE	61	37
NORTE	59	38
SUDESTE	47	30
SUL	48	35
BRASIL	249	164

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 2: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que há plantão ininterrupto, por região, no segundo período de 2016.



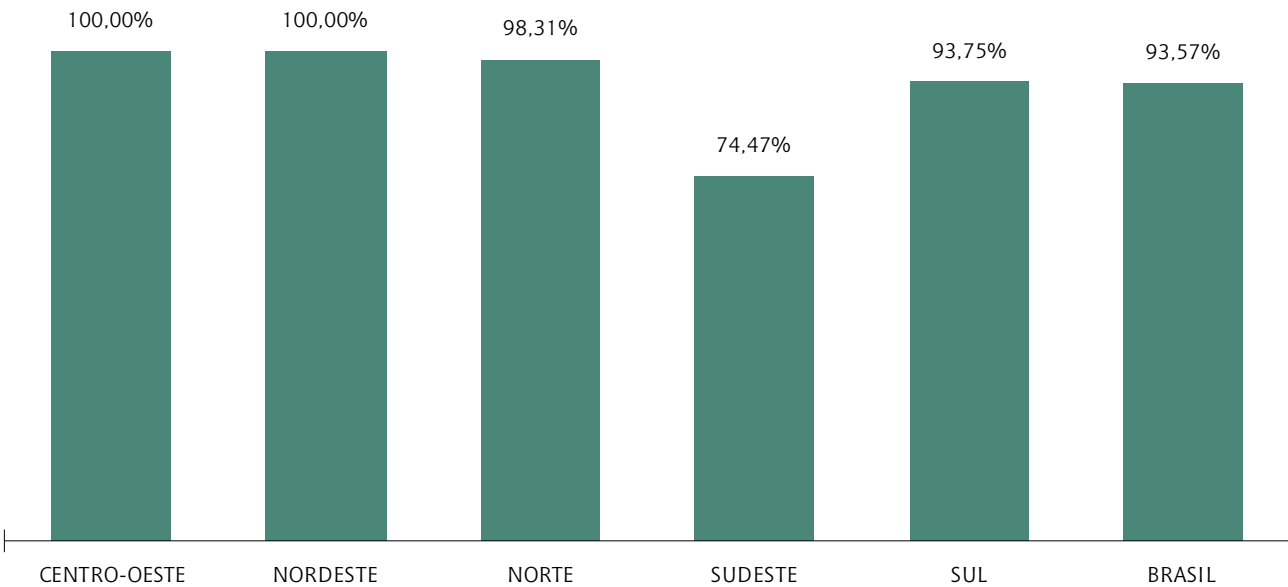
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 4: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
CENTRO-OESTE	34	34
NORDESTE	61	61
NORTE	59	58
SUDESTE	47	35
SUL	48	45
BRASIL	249	233

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 3: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

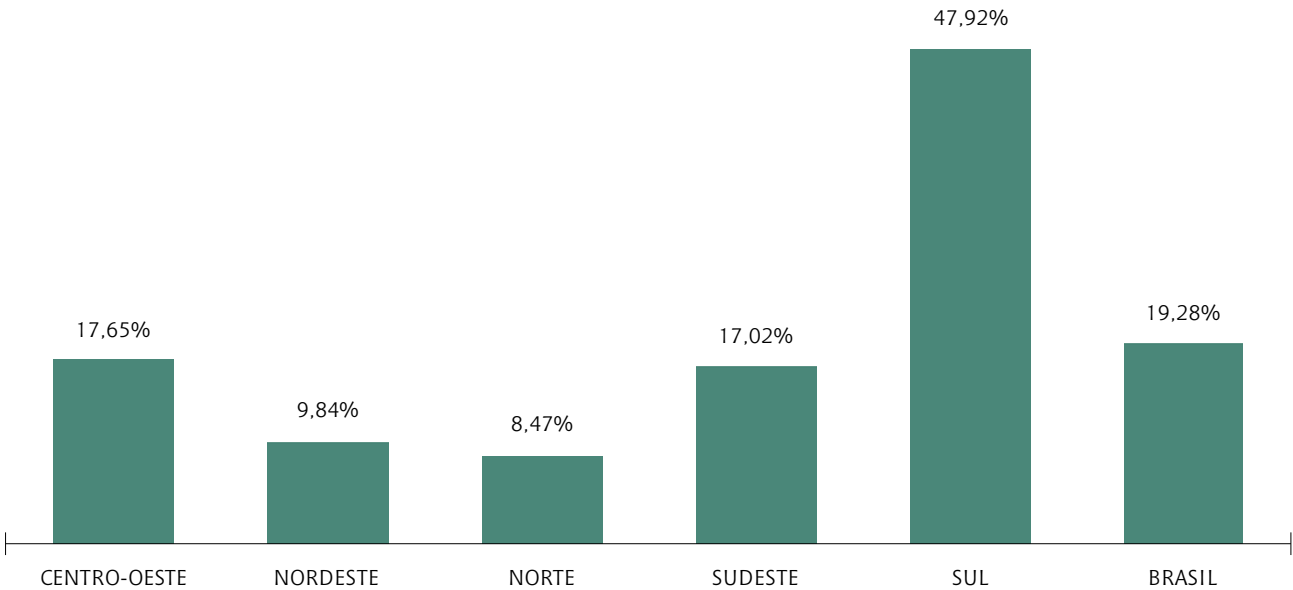
4.1.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

Quadro 5: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
CENTRO-OESTE	34	6
NORDESTE	61	6
NORTE	59	5
SUDESTE	47	8
SUL	48	23
BRASIL	249	48

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 4: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por região, no segundo período de 2016.



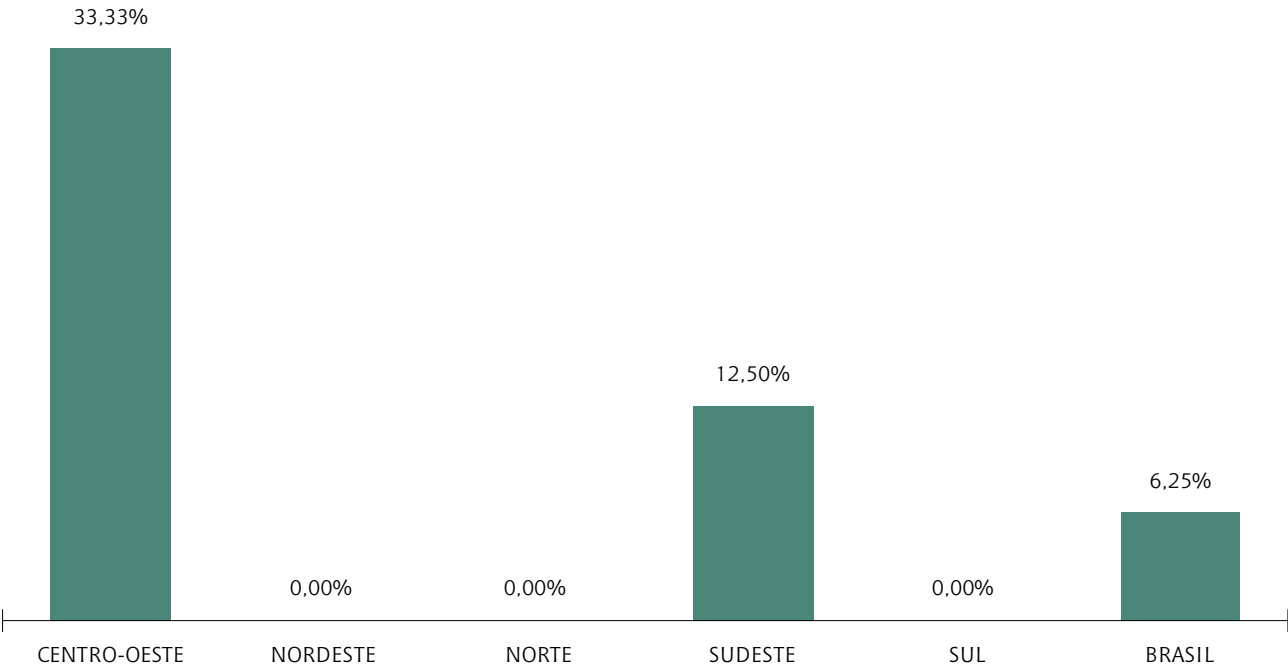
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 6: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres
CENTRO-OESTE	6	2
NORDESTE	6	0
NORTE	5	0
SUDESTE	8	1
SUL	23	0
BRASIL	48	3

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 5: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por região, no segundo período de 2016.



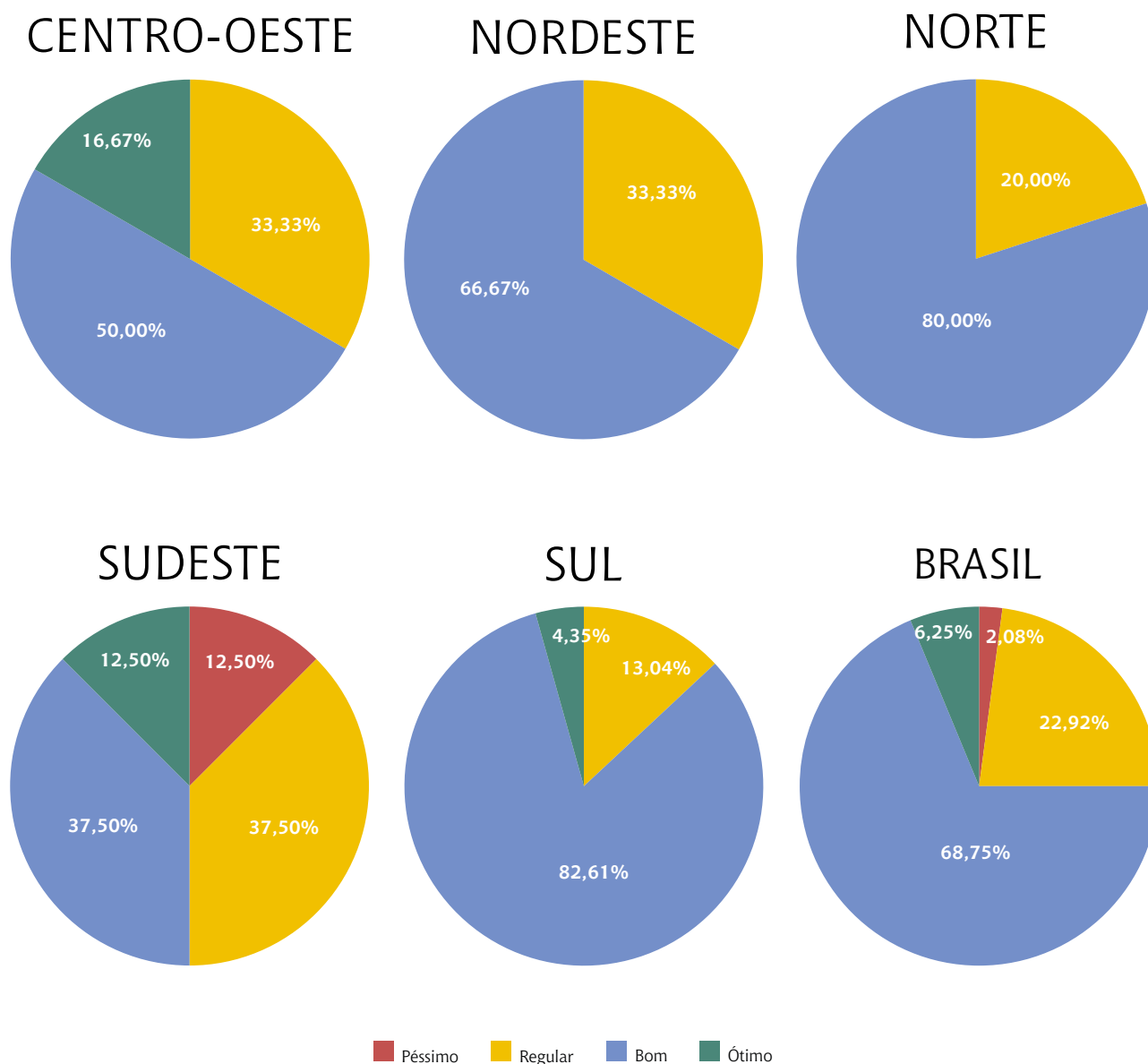
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 7: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas que possuem cela de custódia/ carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
CENTRO-OESTE	6	0	2	3	1
NORDESTE	6	0	2	4	0
NORTE	5	0	1	4	0
SUDESTE	8	1	3	3	1
SUL	23	0	3	19	1
BRASIL	48	1	11	33	3

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 6: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia federal visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Das delegacias de polícia federal que possuem cela de custódia/carceragem, vale registrar, segundo consta dos relatórios de visitas, que: a) apenas uma, localizada no Centro-Oeste, registrou fuga de presos no período; b) não houve nenhum registro de presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade; c) não houve registro de mortes nas delegacias no período; e d) não houve registro de identificação de grupos ou facções e de suas lideranças no interior dos estabelecimentos.

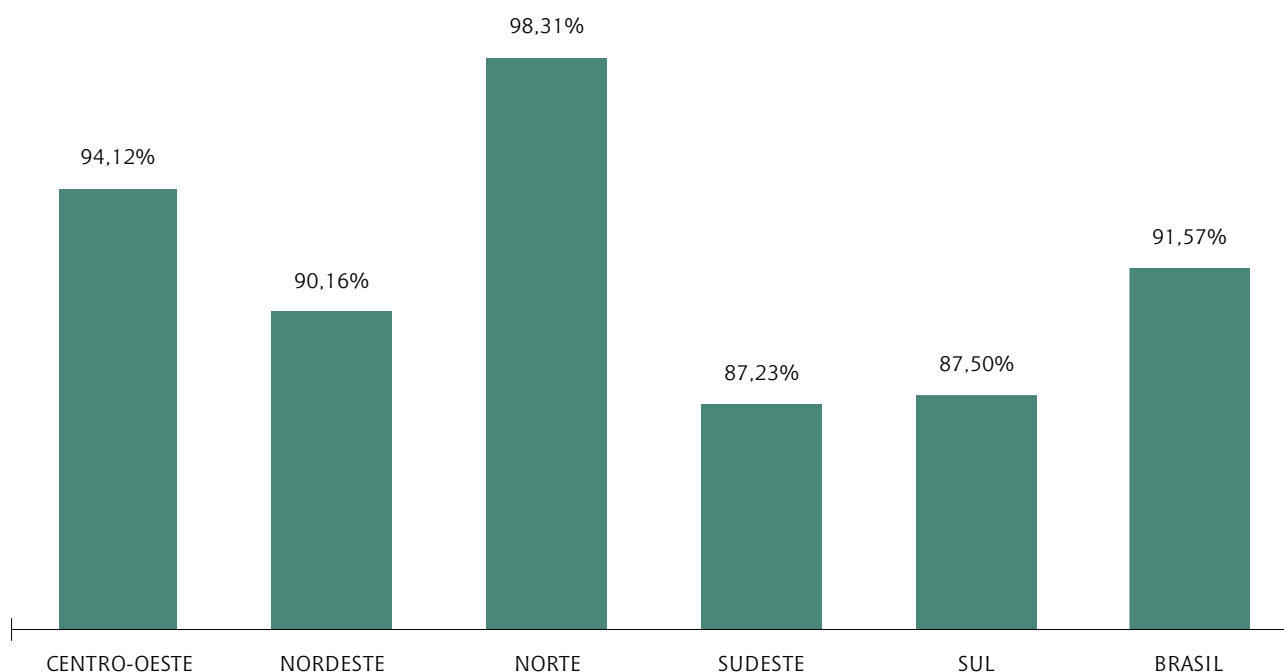
4.1.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL

Quadro 8: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
CENTRO-OESTE	34	32
NORDESTE	61	55
NORTE	59	58
SUDESTE	47	41
SUL	48	42
BRASIL	249	228

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 7: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

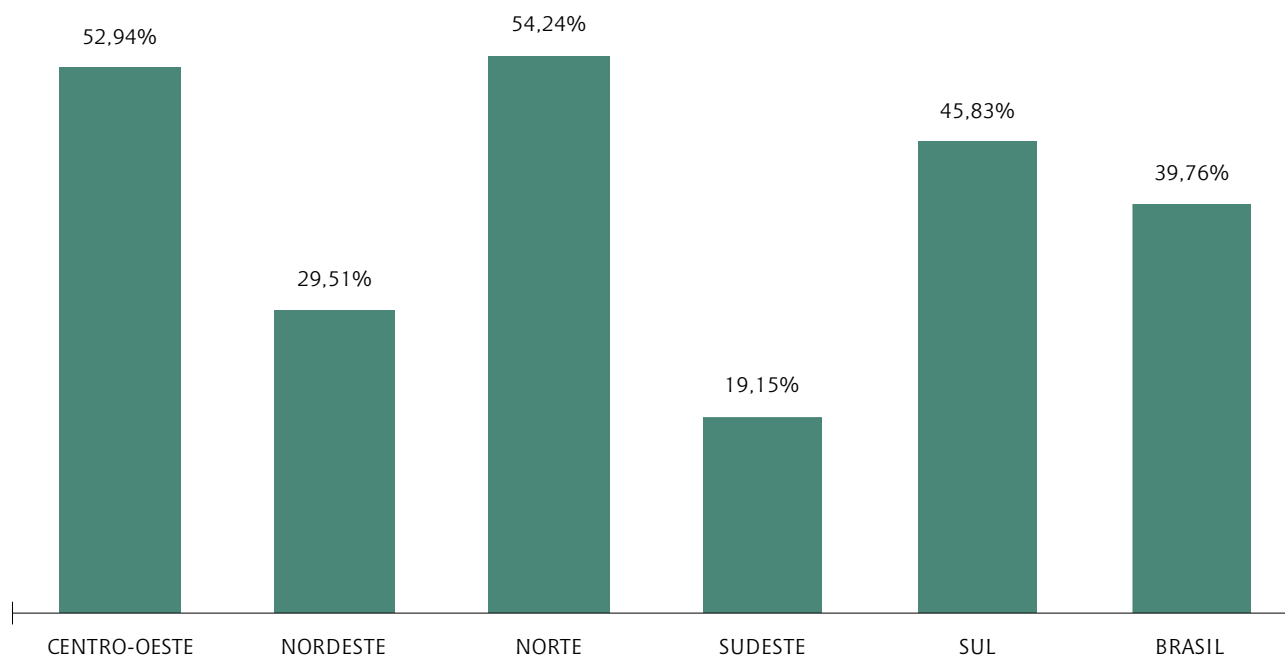
4.1.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 9: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
CENTRO-OESTE	34	18
NORDESTE	61	18
NORTE	59	32
SUDESTE	47	9
SUL	48	22
BRASIL	249	99

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 8: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Das delegacias de polícia federal visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, nenhuma registrou autos de resistência (confronto policial) no segundo semestre de 2016. Porém, dessas delegacias, duas tiveram registro de crimes hediondos ou equiparados no período, sendo uma na região Nordeste e outra, na região Sudeste.

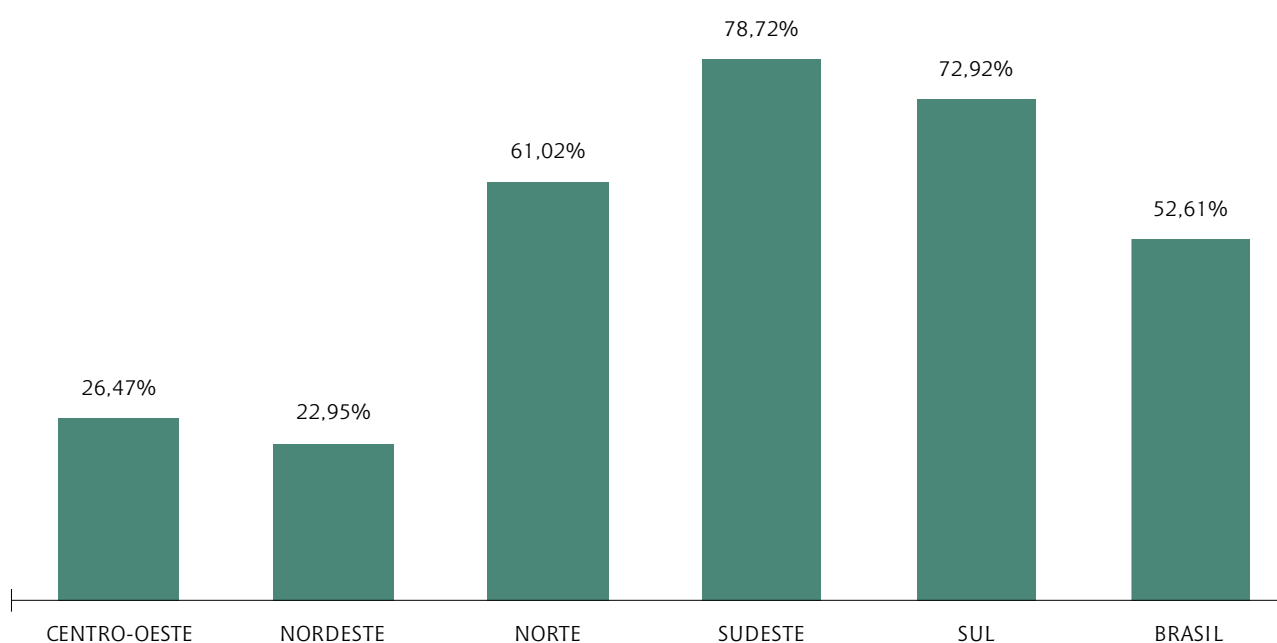
4.1.6 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 10: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que há depósito de bens, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que há depósito de bens
CENTRO-OESTE	34	9
NORDESTE	61	14
NORTE	59	36
SUDESTE	47	37
SUL	48	35
BRASIL	249	131

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 9: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que há depósito de bens, por região, no segundo período de 2016.



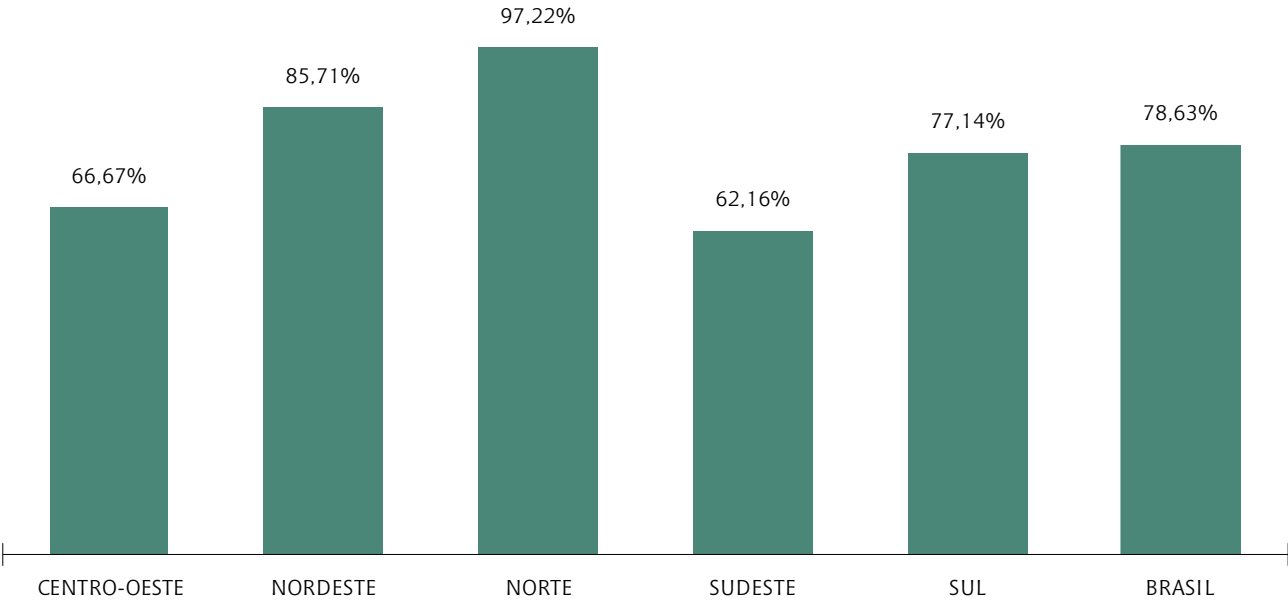
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 11: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
CENTRO-OESTE	9	6
NORDESTE	14	12
NORTE	36	35
SUDESTE	37	23
SUL	35	27
BRASIL	131	103

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 10: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

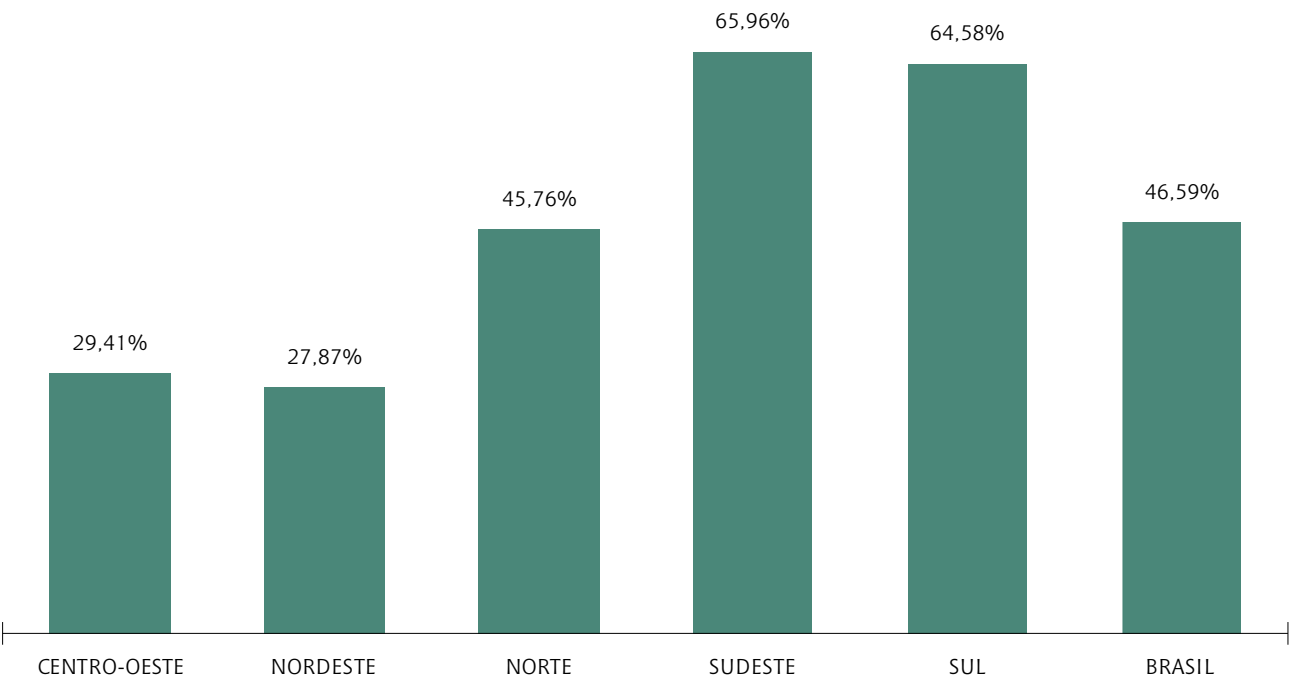
4.1.7 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 12: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
CENTRO-OESTE	34	10
NORDESTE	61	17
NORTE	59	27
SUDESTE	47	31
SUL	48	31
BRASIL	249	116

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 11: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por região, no segundo período de 2016.



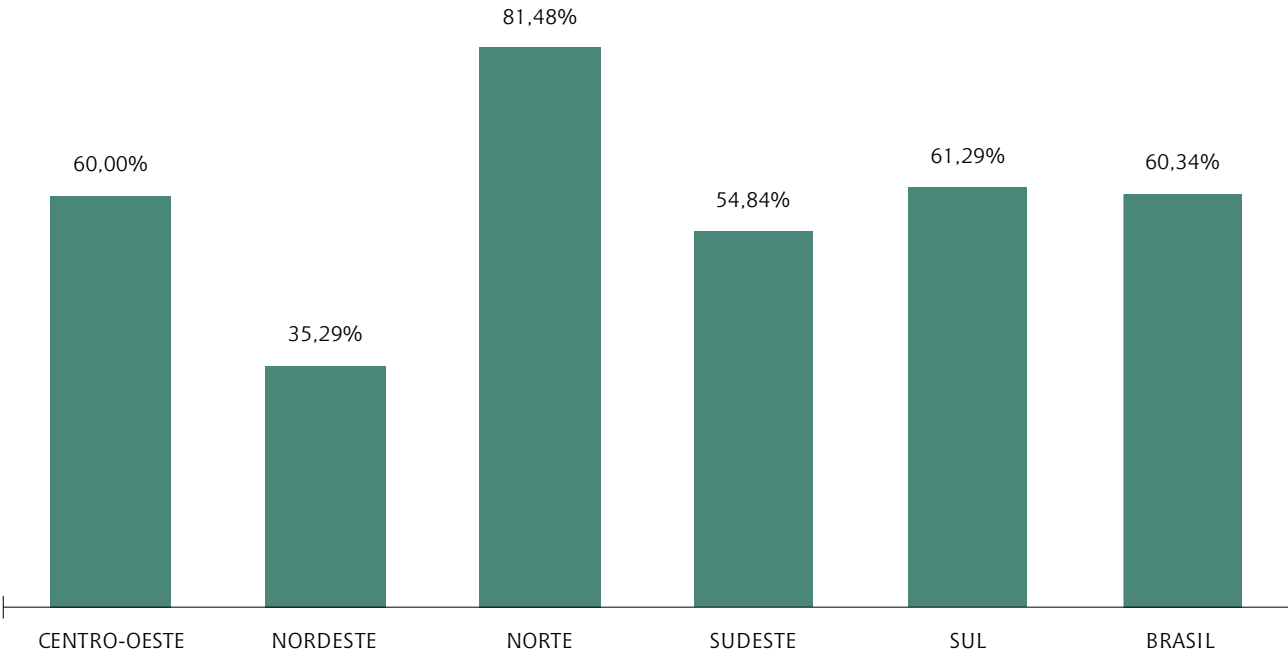
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 13: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que há instalações físicas reservadas para o depósito de veículos apreendidos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que há instalações físicas reservadas para o depósito de veículos apreendidos
CENTRO-OESTE	10	6
NORDESTE	17	6
NORTE	27	22
SUDESTE	31	17
SUL	31	19
BRASIL	116	70

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 12: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que há instalações físicas reservadas para o depósito de veículos apreendidos, por região, no segundo período de 2016.



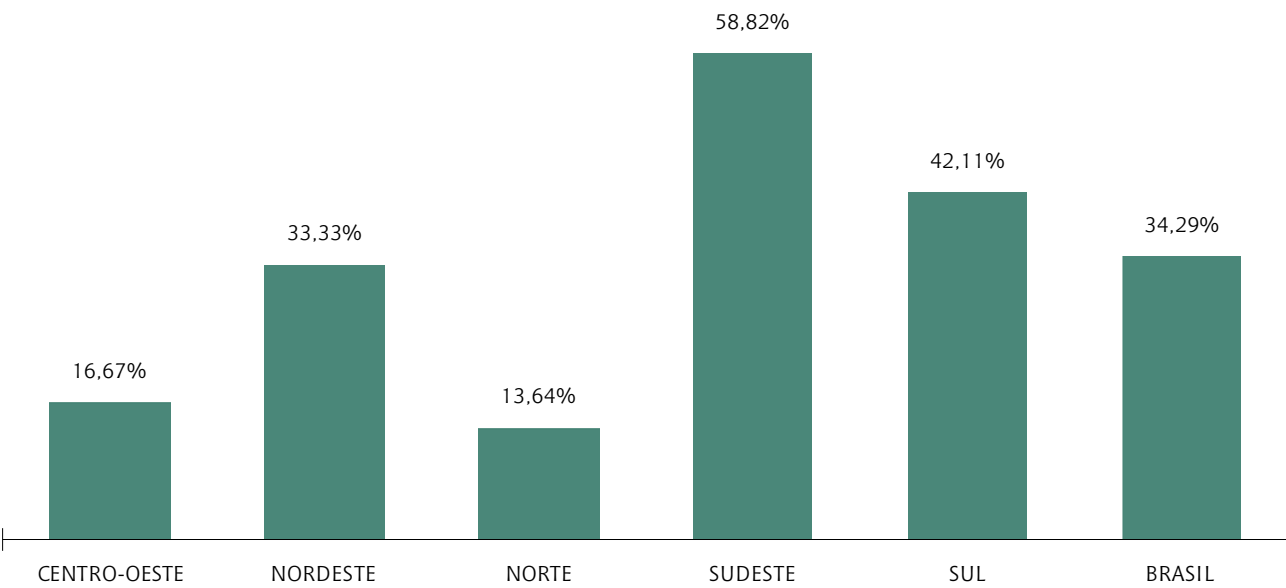
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 14: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
CENTRO-OESTE	6	1
NORDESTE	6	2
NORTE	22	3
SUDESTE	17	10
SUL	19	8
BRASIL	70	24

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 13: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por região, no segundo período de 2016.



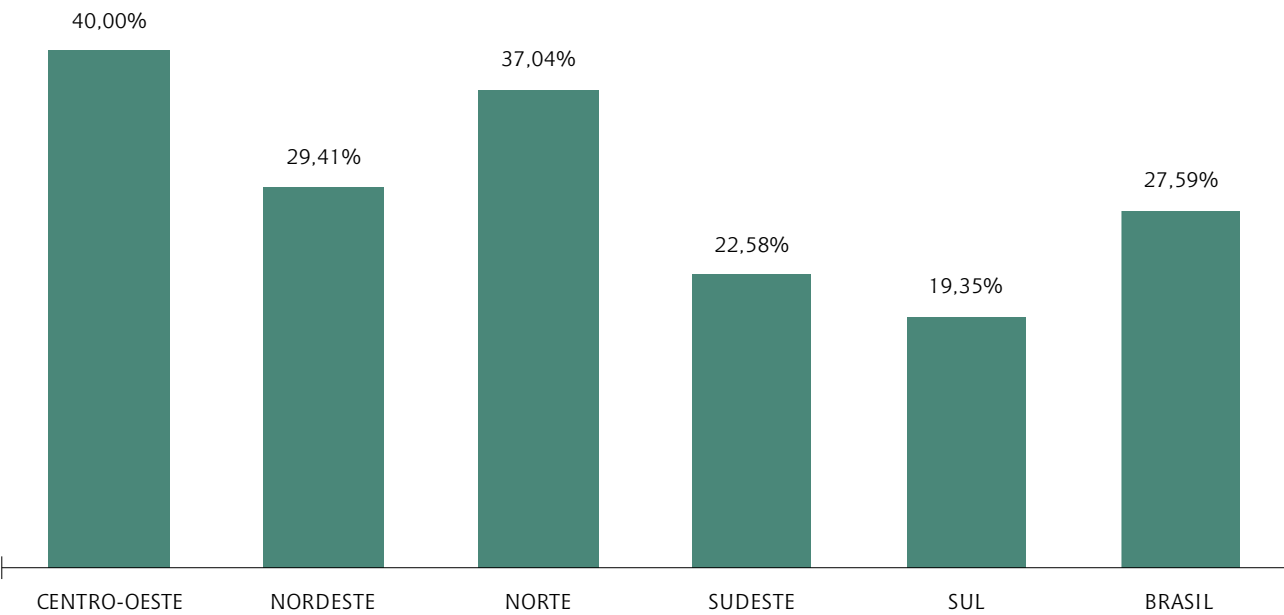
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 15: Quantidade de delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
CENTRO-OESTE	10	4
NORDESTE	17	5
NORTE	27	10
SUDESTE	31	7
SUL	31	6
BRASIL	116	32

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 14: Percentual de delegacias de polícia federal visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5 Visitas Técnicas a Delegacias de Polícia Civil

5.1 Cômputo Nacional



5.1.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 16: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
CENTRO-OESTE	DF	49	49	100,00%
	GO	291	279	95,88%
	MS	125	124	99,20%
	MT	158	158	100,00%
	Subtotal	623	610	97,91%
NORDESTE	AL	122	120	98,36%
	BA	499	413	82,77%
	CE	166	157	94,58%
	MA	283	267	94,35%
	PB	283	277	97,88%
	PE	275	275	100,00%
	PI	98	95	96,94%
	RN	116	116	100,00%
	SE	102	101	99,02%
	Subtotal	1944	1821	93,67%
NORTE	AC	34	31	91,18%
	AM	110	98	89,09%
	AP	39	39	100,00%
	PA	229	154	67,25%
	RO	65	65	100,00%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 16: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por região, no segundo período de 2016 (continuação).

Regiões	Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
NORTE	RR	30	30	100,00%
	TO	164	164	100,00%
	Subtotal	671	581	86,59%
SUDESTE	ES	134	134	100,00%
	MG	700	549	78,43%
	RJ	184	181	98,37%
	SP	1458	1458	100,00%
	Subtotal	2476	2322	93,78%
SUL	PR	494	28	5,67%
	RS	546	545	99,82%
	SC	384	376	97,92%
	SUBTOTAL	1424	949	66,64%
BRASIL		7138	6283	88,02%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

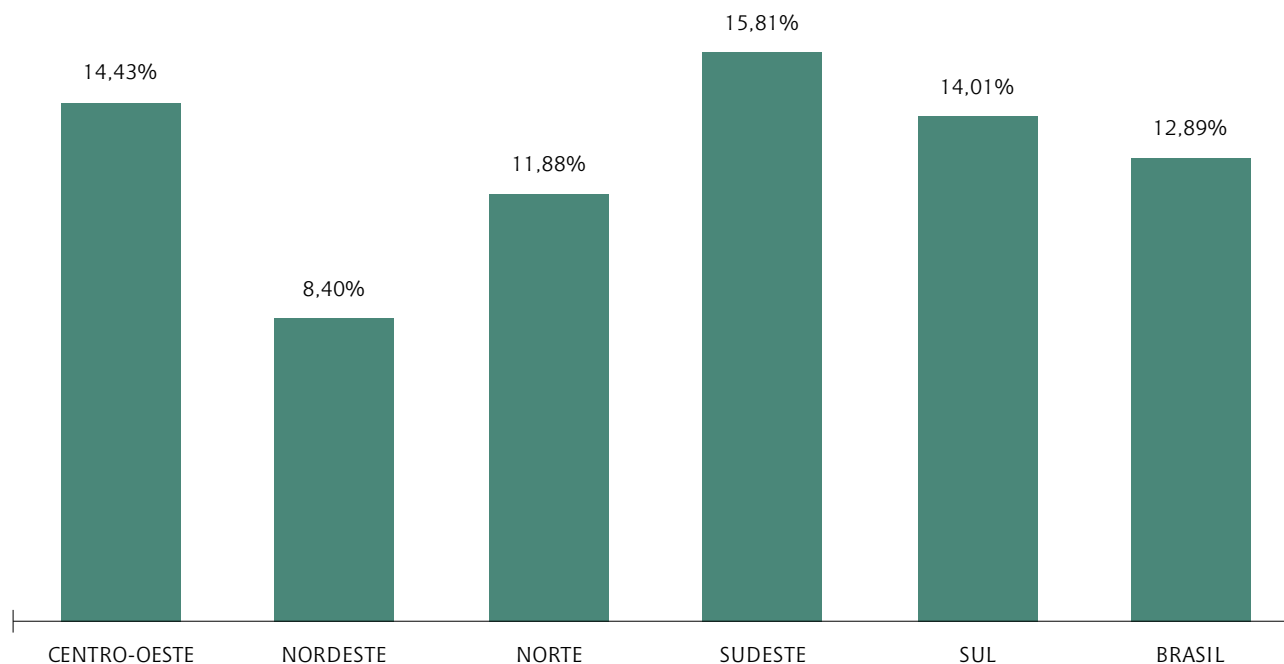
5.1.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 17: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
CENTRO-OESTE	610	88
NORDESTE	1821	153
NORTE	581	69
SUDESTE	2322	367
SUL	949	133
BRASIL	6283	810

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 15: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por região, no segundo período de 2016.



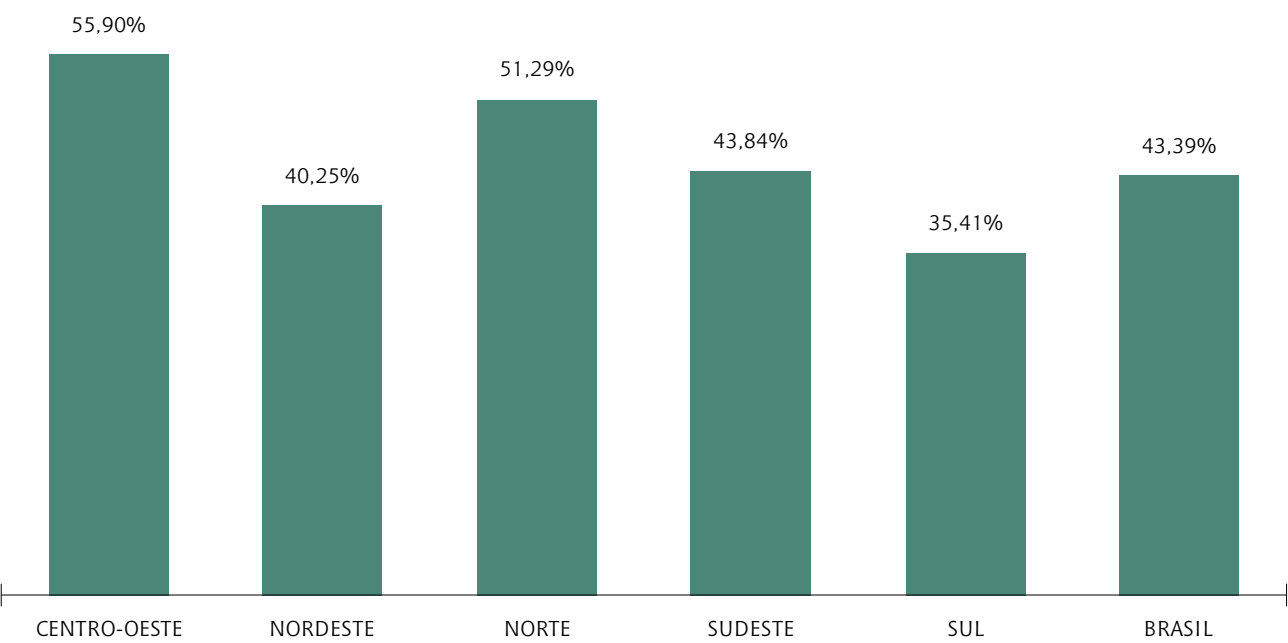
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 18: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
CENTRO-OESTE	610	341
NORDESTE	1821	733
NORTE	581	298
SUDESTE	2322	1018
SUL	949	336
BRASIL	6283	2726

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 16: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por região, no segundo período de 2016.



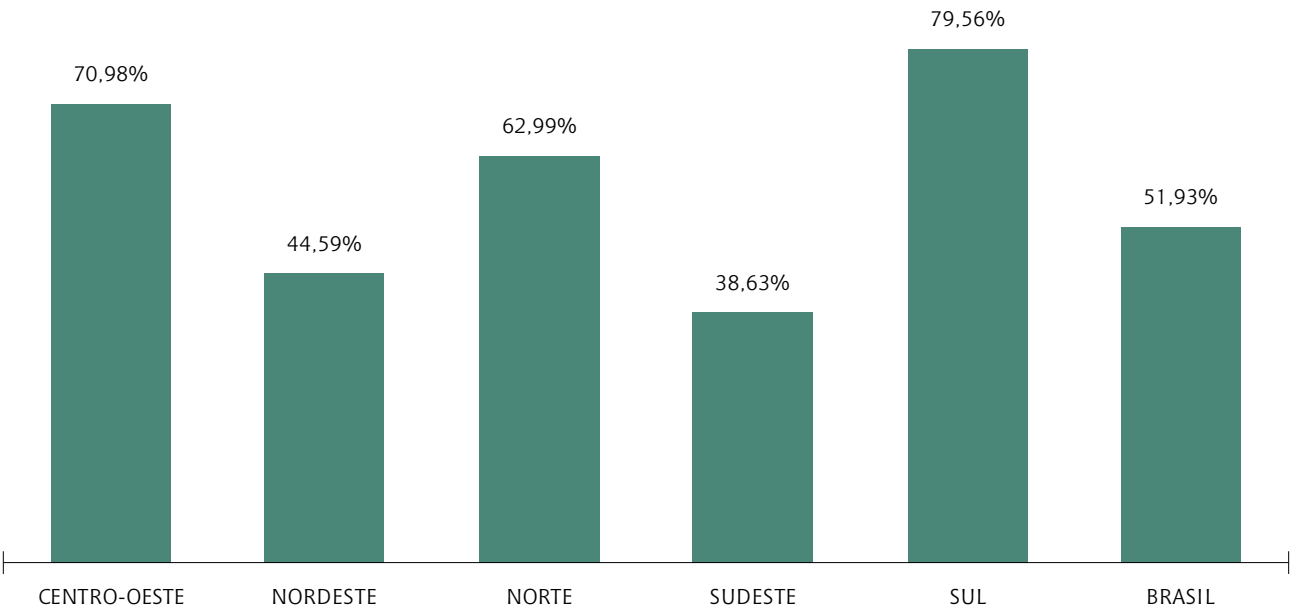
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 19: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
CENTRO-OESTE	610	433
NORDESTE	1821	812
NORTE	581	366
SUDESTE	2322	897
SUL	949	755
BRASIL	6283	3263

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 17: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

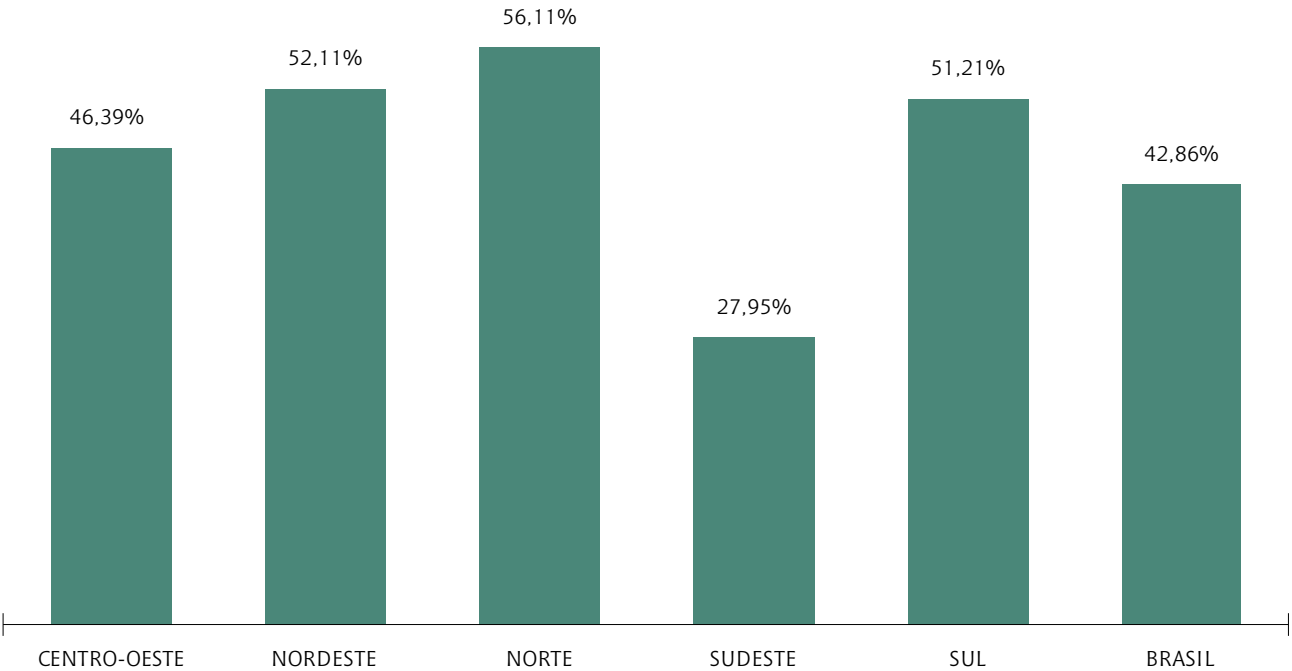
5.1.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 20: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
CENTRO-OESTE	610	283
NORDESTE	1821	949
NORTE	581	326
SUDESTE	2322	649
SUL	949	486
BRASIL	6283	2693

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 18: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por região, no segundo período de 2016.



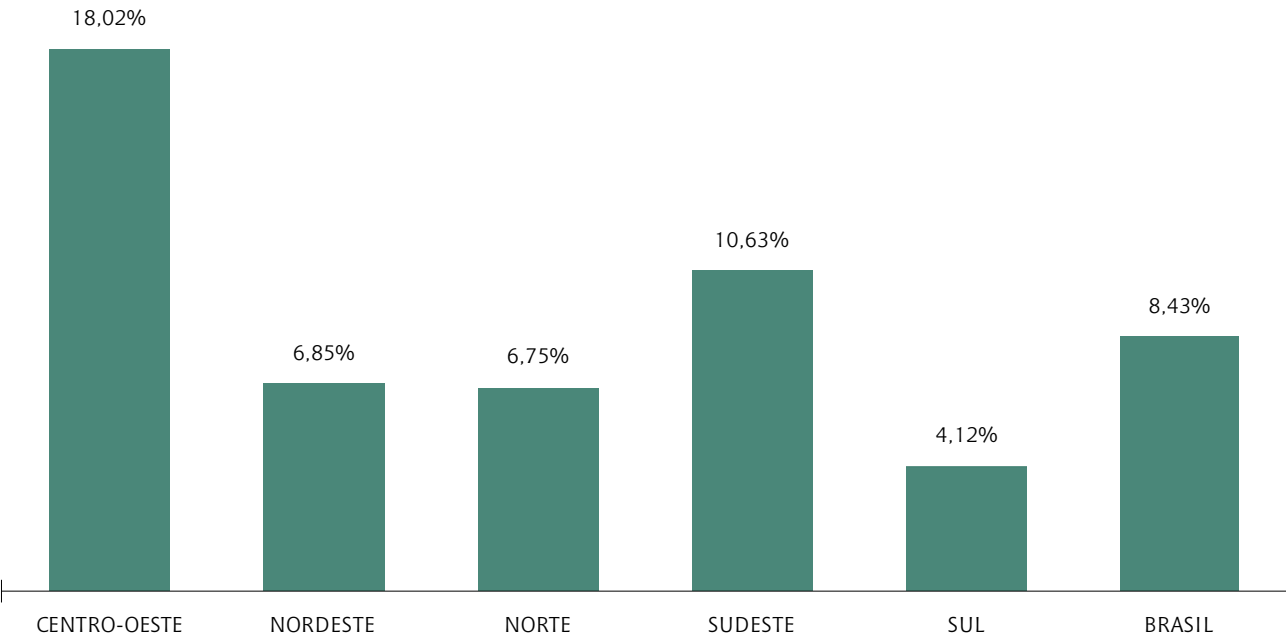
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 21: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/ carceragem em que há presas mulheres
CENTRO-OESTE	283	51
NORDESTE	949	65
NORTE	326	22
SUDESTE	649	69
SUL	486	20
BRASIL	2693	227

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 19: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por região, no segundo período de 2016.



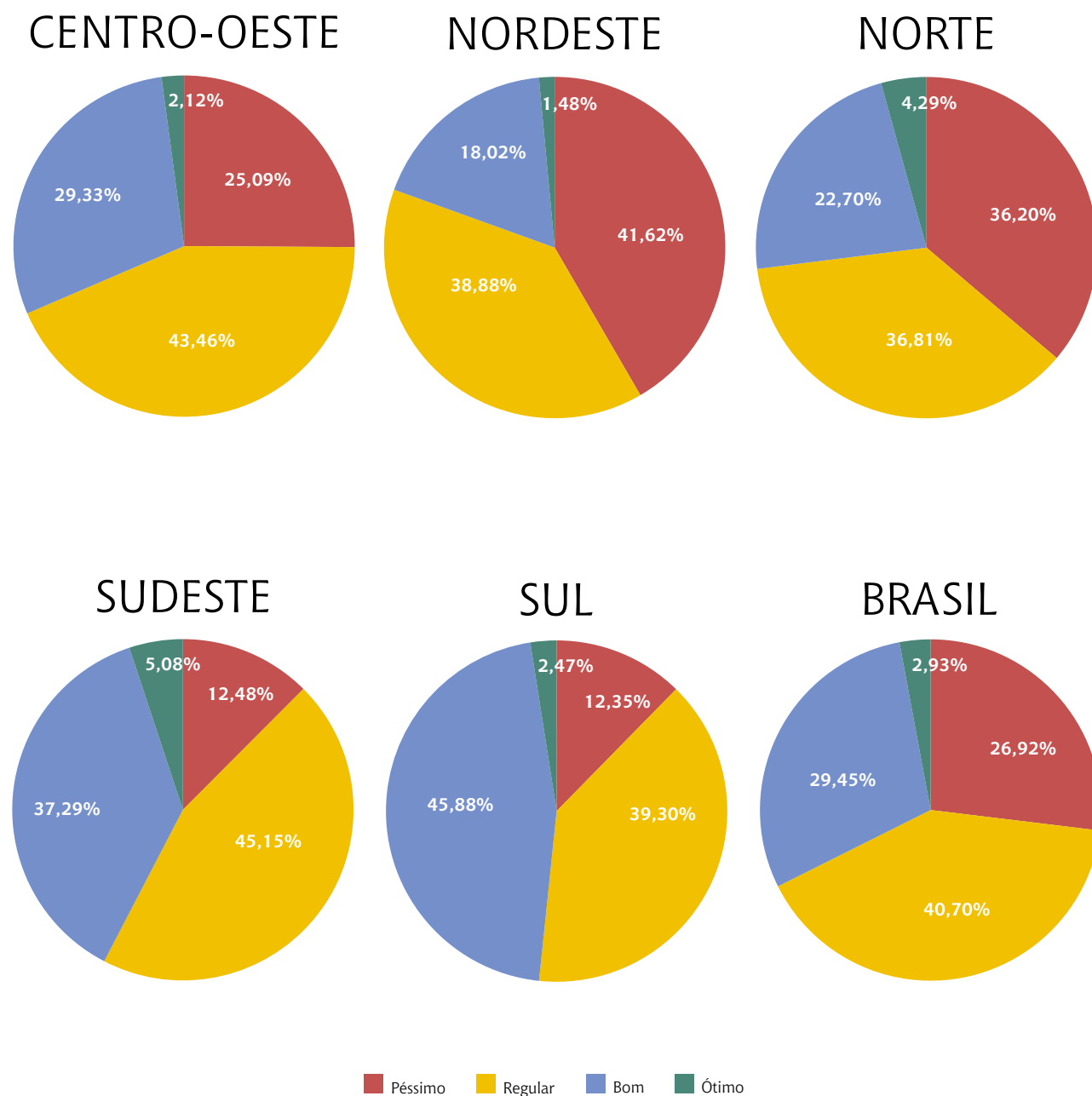
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 22: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
CENTRO-OESTE	283	71	123	83	6
NORDESTE	949	395	369	171	14
NORTE	326	118	120	74	14
SUDESTE	649	81	293	242	33
SUL	486	60	191	223	12
BRASIL	2693	725	1096	793	79

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 20: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por região, no segundo período de 2016.



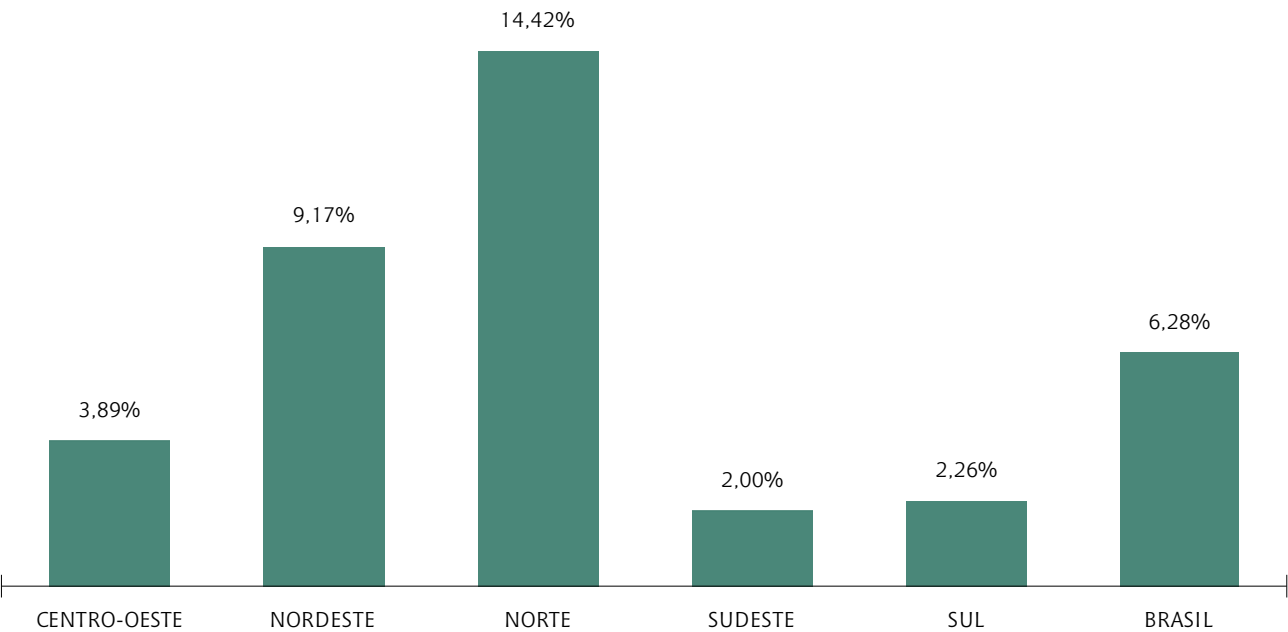
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 23: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
CENTRO-OESTE	283	11
NORDESTE	949	87
NORTE	326	47
SUDESTE	649	13
SUL	486	11
BRASIL	2693	169

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 21: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por região, no segundo período de 2016.



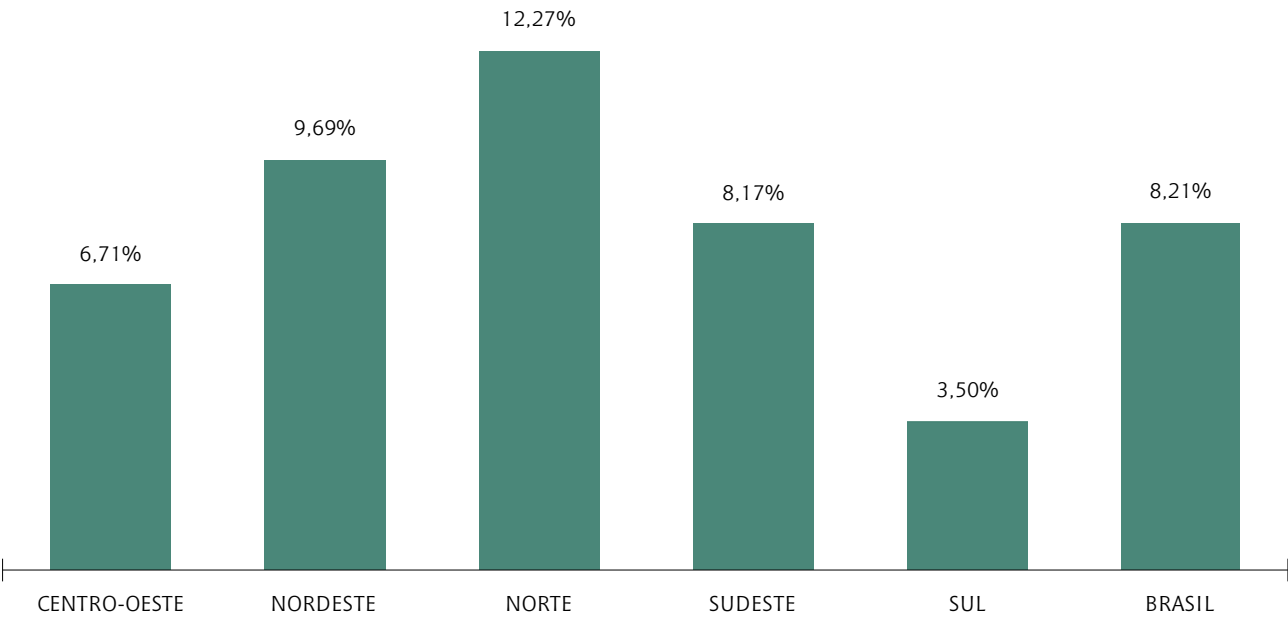
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 24: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
CENTRO-OESTE	283	19
NORDESTE	949	92
NORTE	326	40
SUDESTE	649	53
SUL	486	17
BRASIL	2693	221

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 22: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por região, no segundo período de 2016.



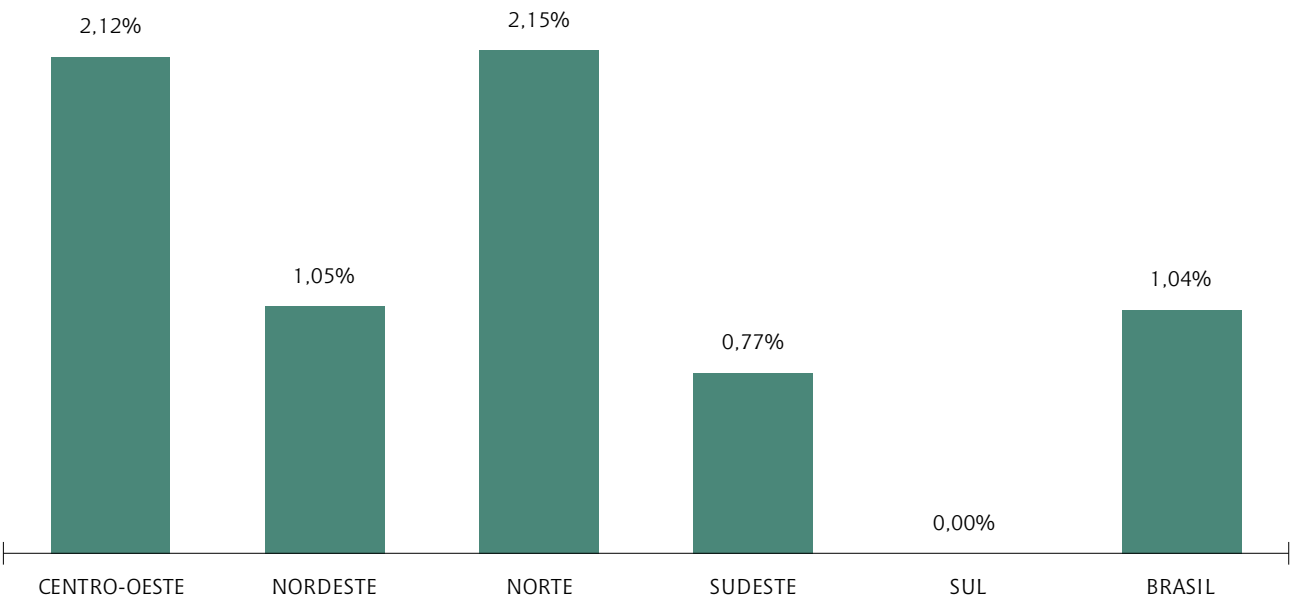
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 25: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes
CENTRO-OESTE	283	6
NORDESTE	949	10
NORTE	326	7
SUDESTE	649	5
SUL	486	0
BRASIL	2693	28

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 23: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por região, no segundo período de 2016.



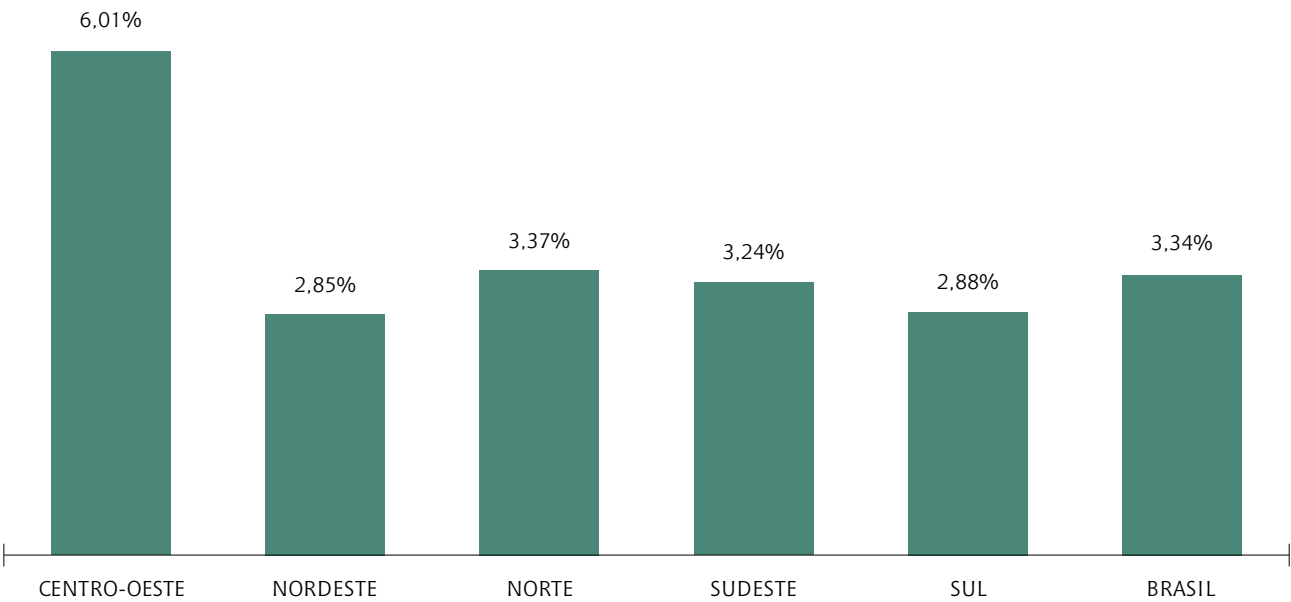
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 26: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
CENTRO-OESTE	283	17
NORDESTE	949	27
NORTE	326	11
SUDESTE	649	21
SUL	486	14
BRASIL	2693	90

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 24: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

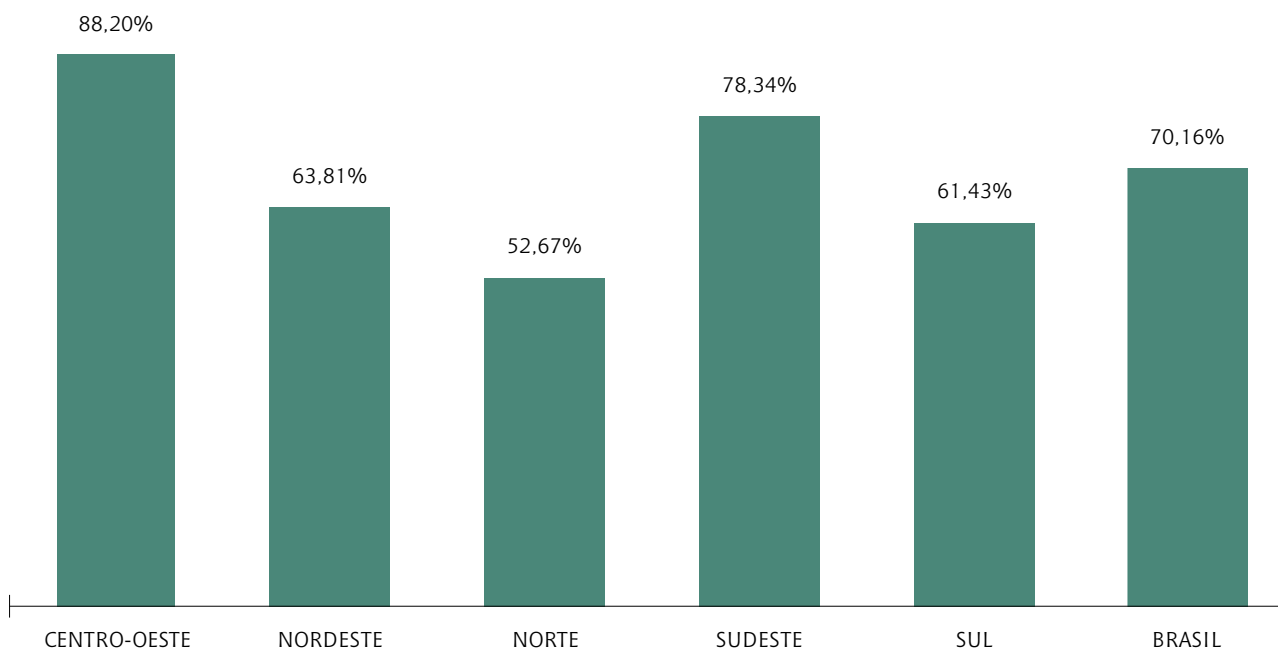
5.1.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 27: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
CENTRO-OESTE	610	538
NORDESTE	1821	1162
NORTE	581	306
SUDESTE	2322	1819
SUL	949	583
BRASIL	6283	4408

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 25: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

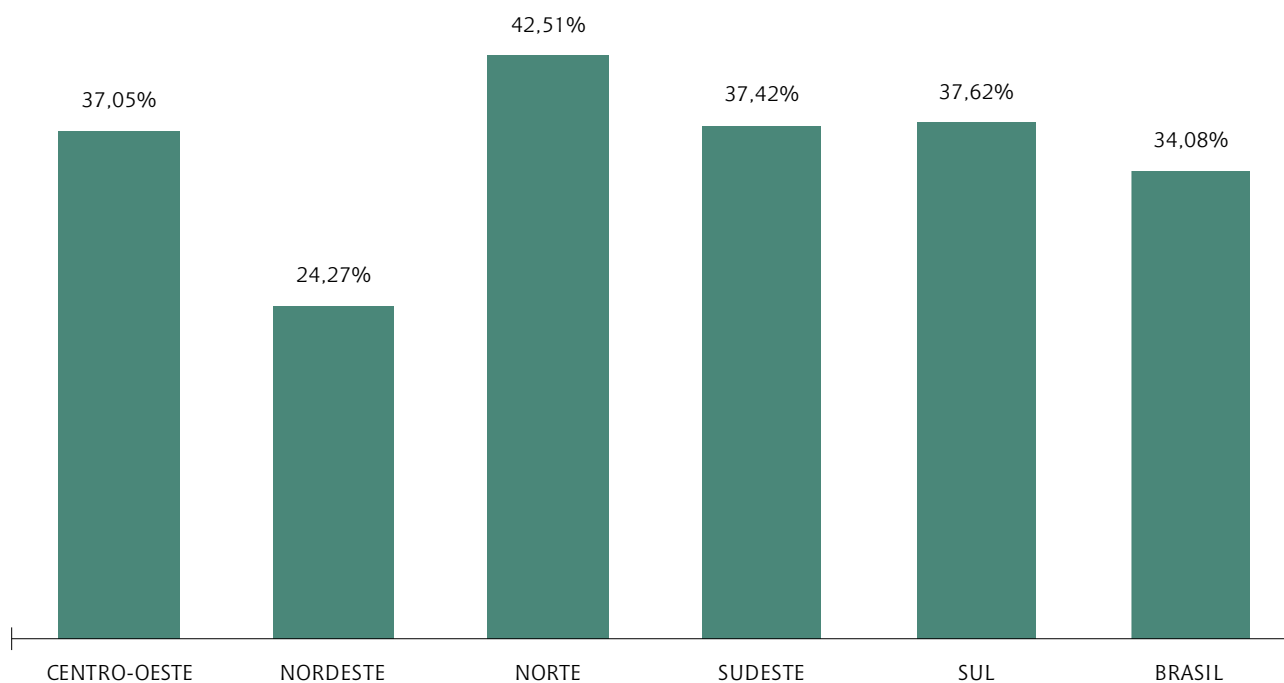
5.1.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 28: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
CENTRO-OESTE	610	226
NORDESTE	1821	442
NORTE	581	247
SUDESTE	2322	869
SUL	949	357
BRASIL	6283	2141

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 26: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por região, no segundo período de 2016.



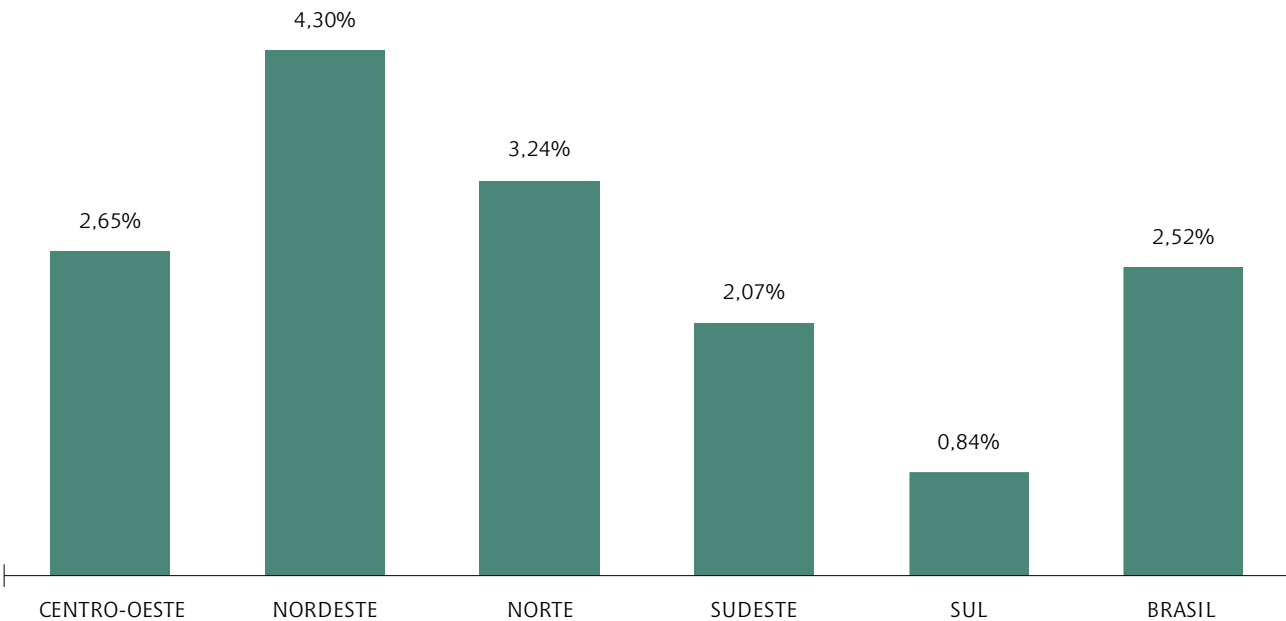
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 29: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
CENTRO-OESTE	226	6
NORDESTE	442	19
NORTE	247	8
SUDESTE	871	18
SUL	357	3
BRASIL	2143	54

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 27: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 30: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
CENTRO-OESTE	226	32
NORDESTE	442	47
NORTE	247	29
SUDESTE	871	85
SUL	357	30
BRASIL	2143	223

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 28: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

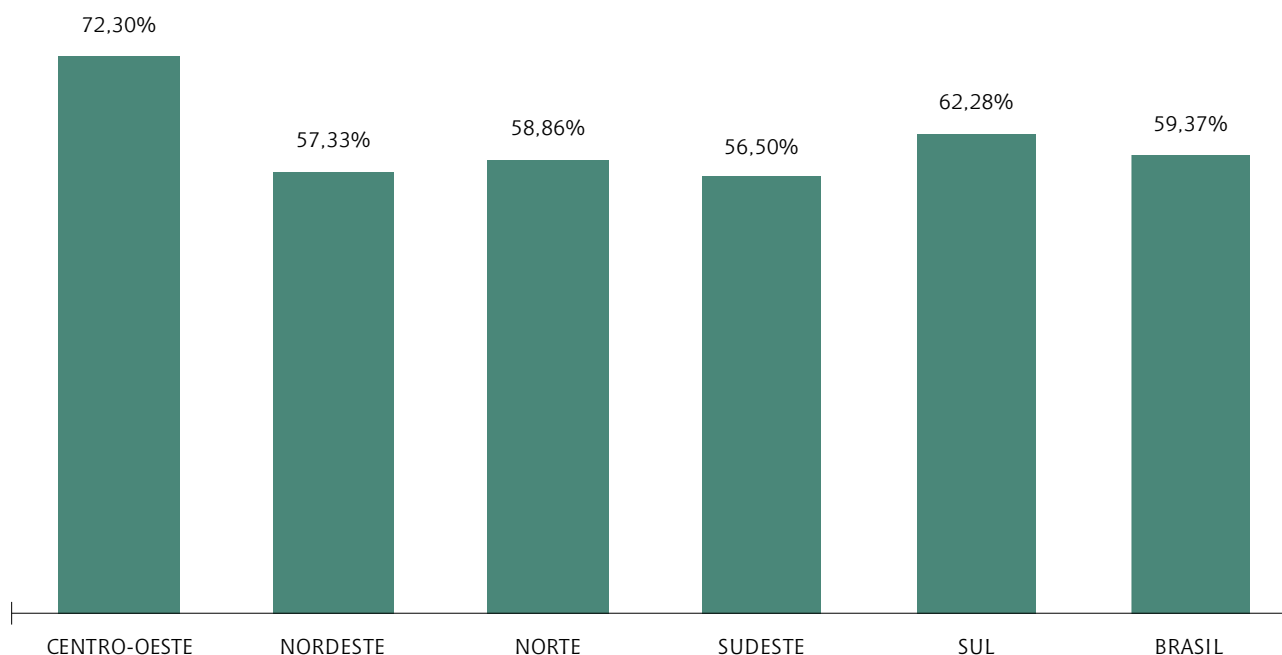
5.1.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 31: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
CENTRO-OESTE	610	441
NORDESTE	1821	1044
NORTE	581	342
SUDESTE	2322	1312
SUL	949	591
BRASIL	6283	3730

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 29: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

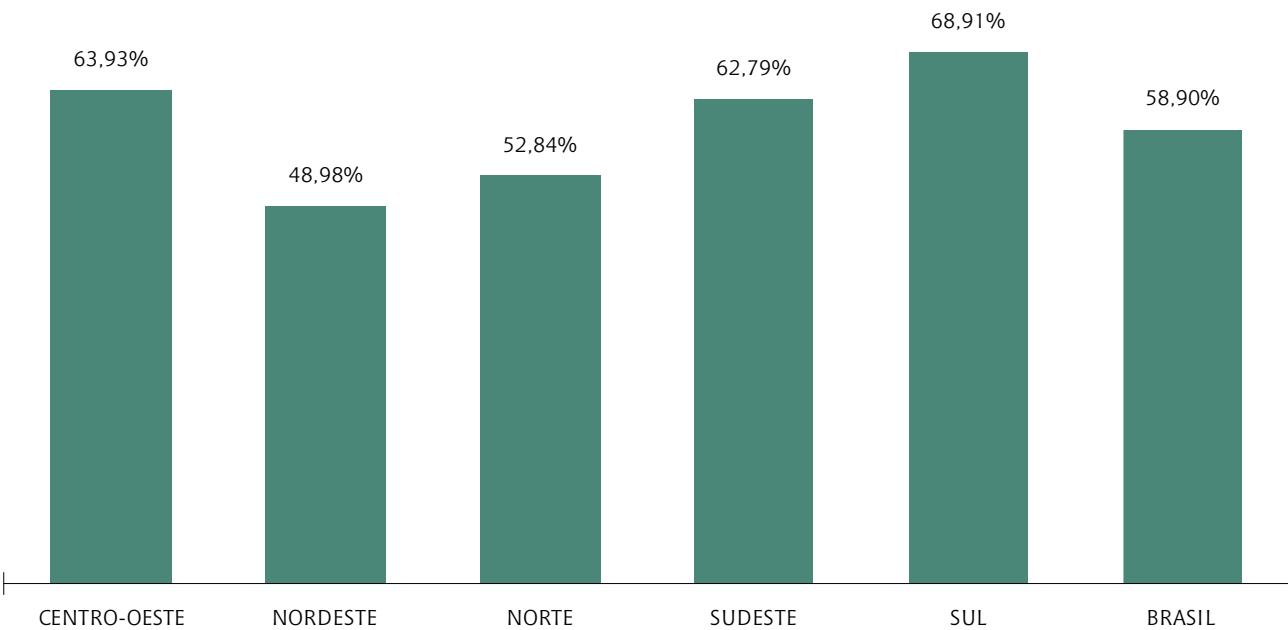
5.1.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 32: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
CENTRO-OESTE	610	390
NORDESTE	1821	892
NORTE	581	307
SUDESTE	2322	1458
SUL	949	654
BRASIL	6283	3701

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 30: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por região, no segundo período de 2016.



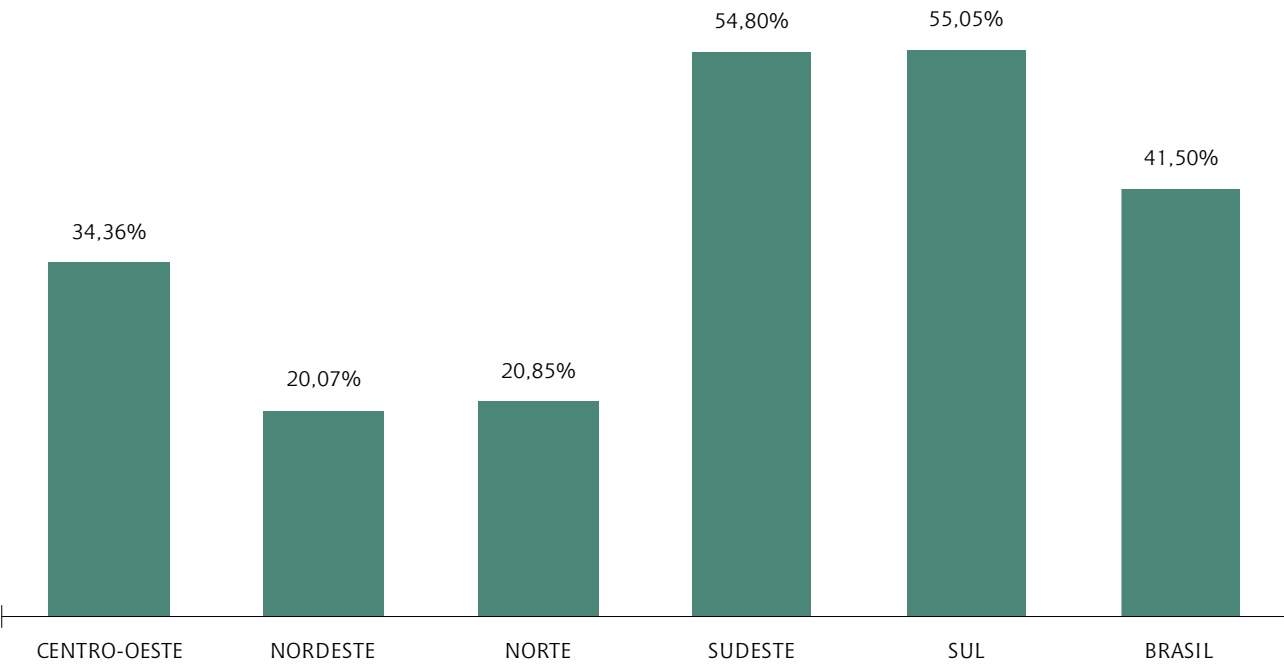
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 33: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
CENTRO-OESTE	390	134
NORDESTE	892	179
NORTE	307	64
SUDESTE	1458	799
SUL	654	360
BRASIL	3701	1536

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 31: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

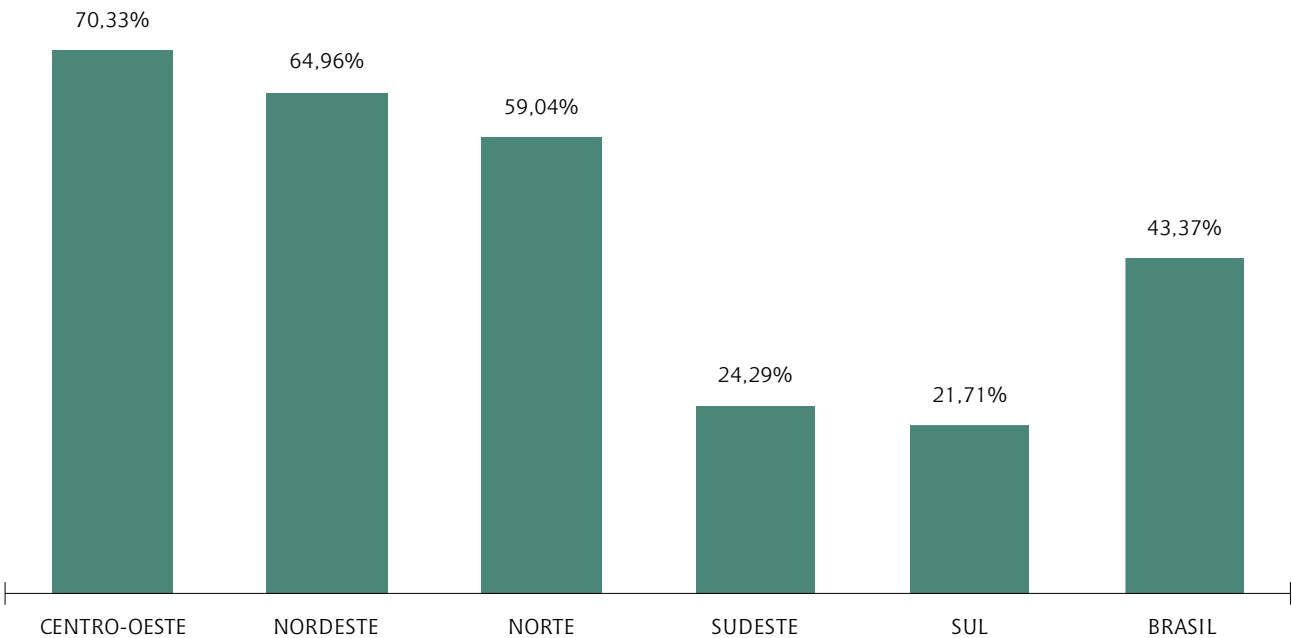
5.1.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 34: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
CENTRO-OESTE	610	429
NORDESTE	1821	1183
NORTE	581	343
SUDESTE	2322	564
SUL	949	206
BRASIL	6283	2725

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 32: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por região, no segundo período de 2016.



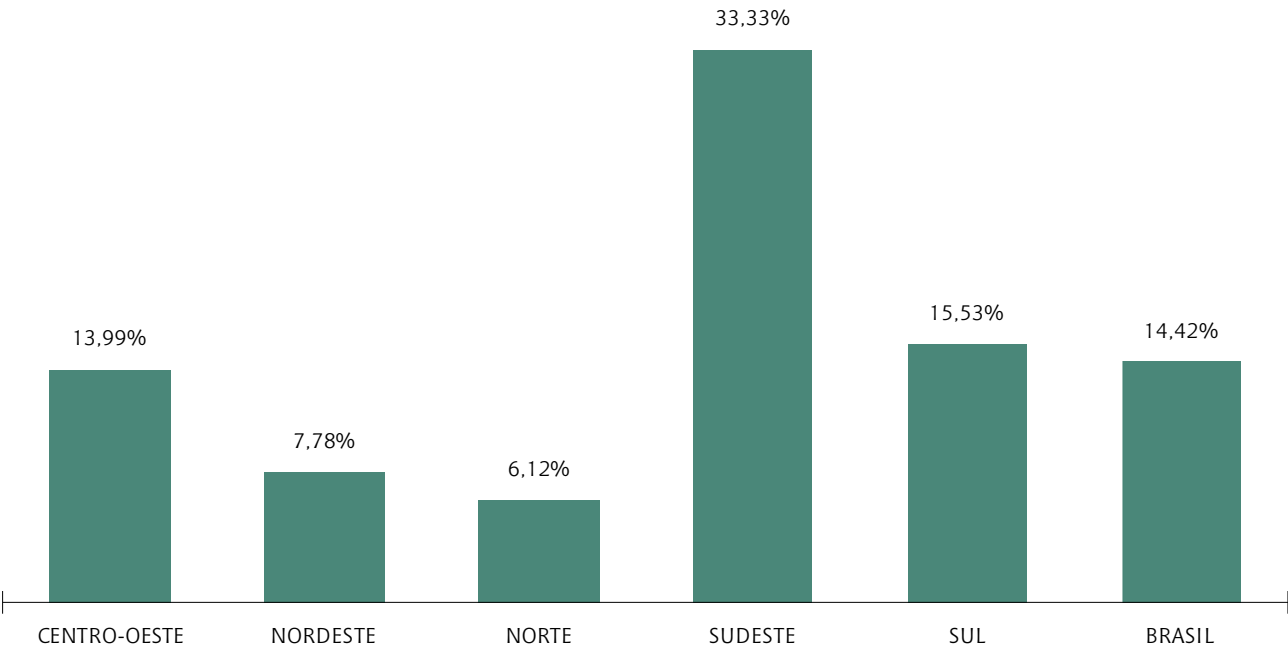
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 35: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
CENTRO-OESTE	429	60
NORDESTE	1 183	92
NORTE	343	21
SUDESTE	564	188
SUL	206	32
BRASIL	2 725	393

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 33: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por região, no segundo período de 2016.



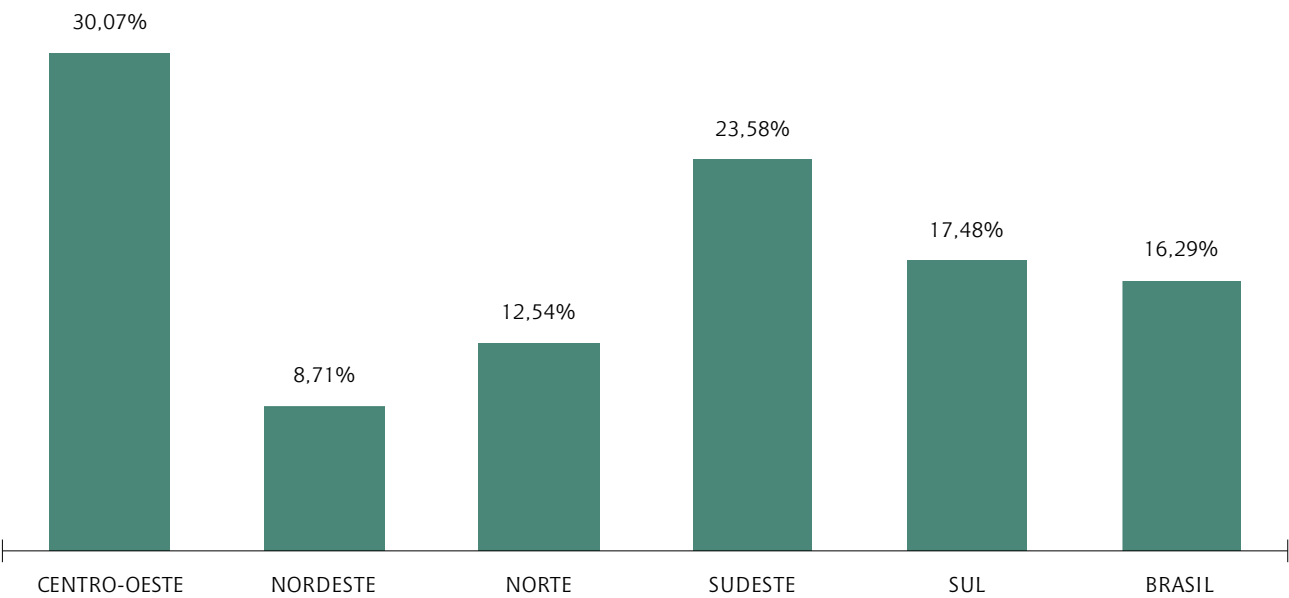
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 36: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por região, no segundo período de 2016.

Regiões	Total de Respondentes	Delegacias visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
CENTRO-OESTE	429	129
NORDESTE	1183	103
NORTE	343	43
SUDESTE	564	133
SUL	206	36
BRASIL	2725	444

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 34: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por região, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.



5.2 Região Centro-Oeste



5.2.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 37: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
DF	49	49	100,00%
GO	291	279	95,88%
MS	125	124	99,20%
MT	158	158	100,00%
CENTRO-OESTE	623	610	97,91%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

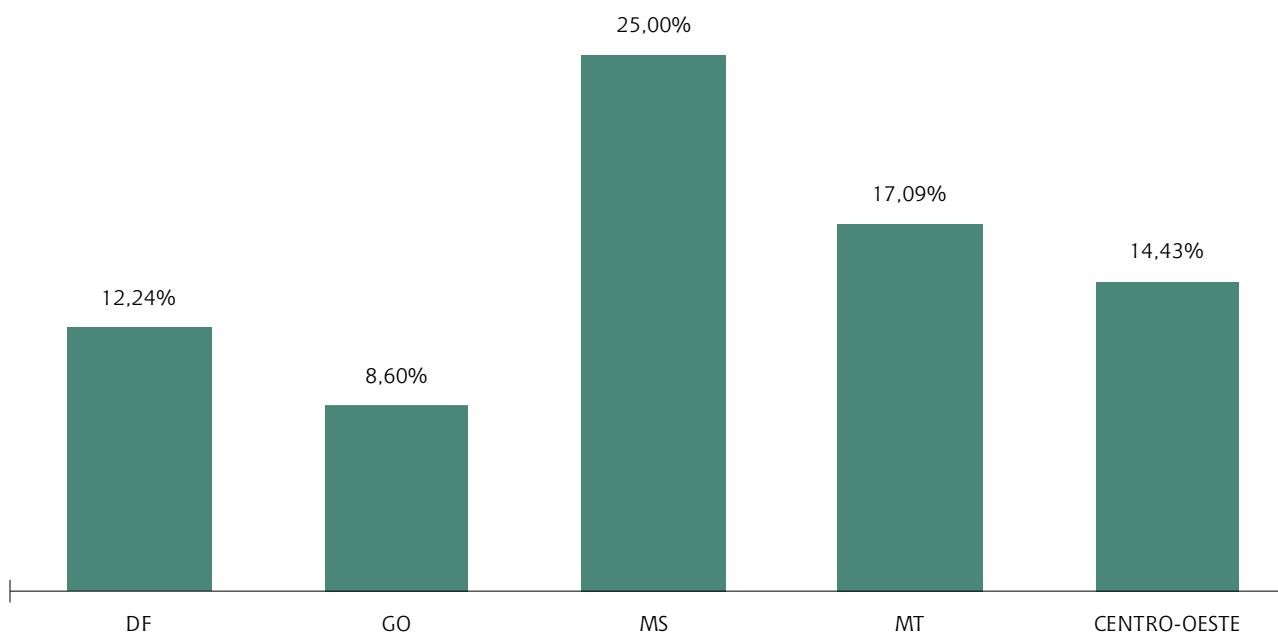
5.2.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 38: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
DF	49	6
GO	279	24
MS	124	31
MT	158	27
CENTRO-OESTE	610	88

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 35: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.



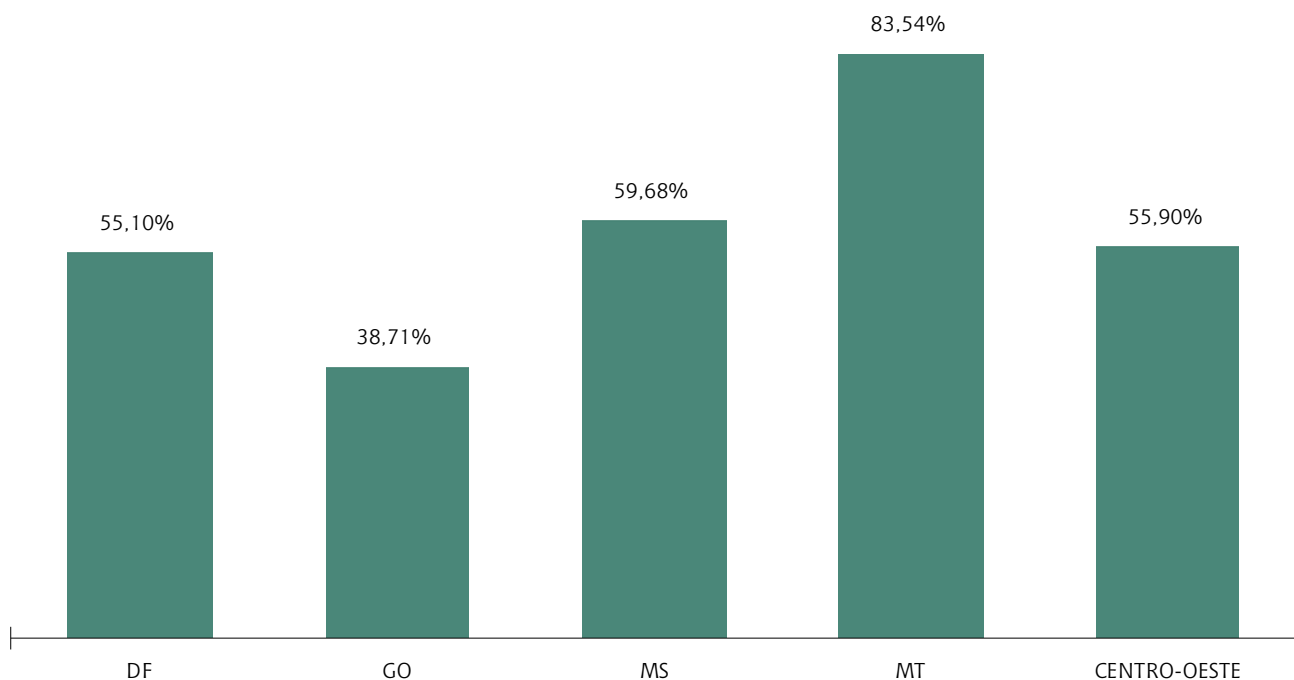
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 39: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
DF	49	27
GO	279	108
MS	124	74
MT	158	132
CENTRO-OESTE	610	341

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 36: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.



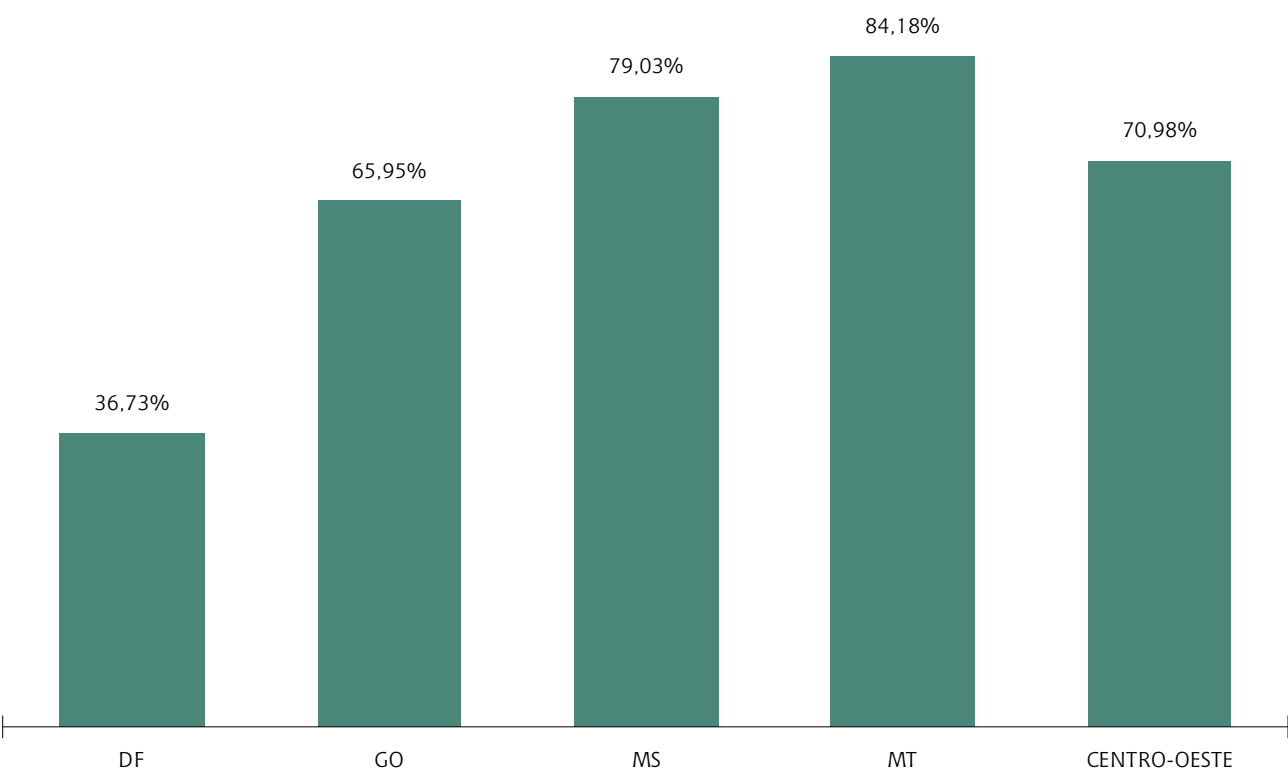
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 40: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
DF	49	18
GO	279	184
MS	124	98
MT	158	133
CENTRO-OESTE	610	433

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 37: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

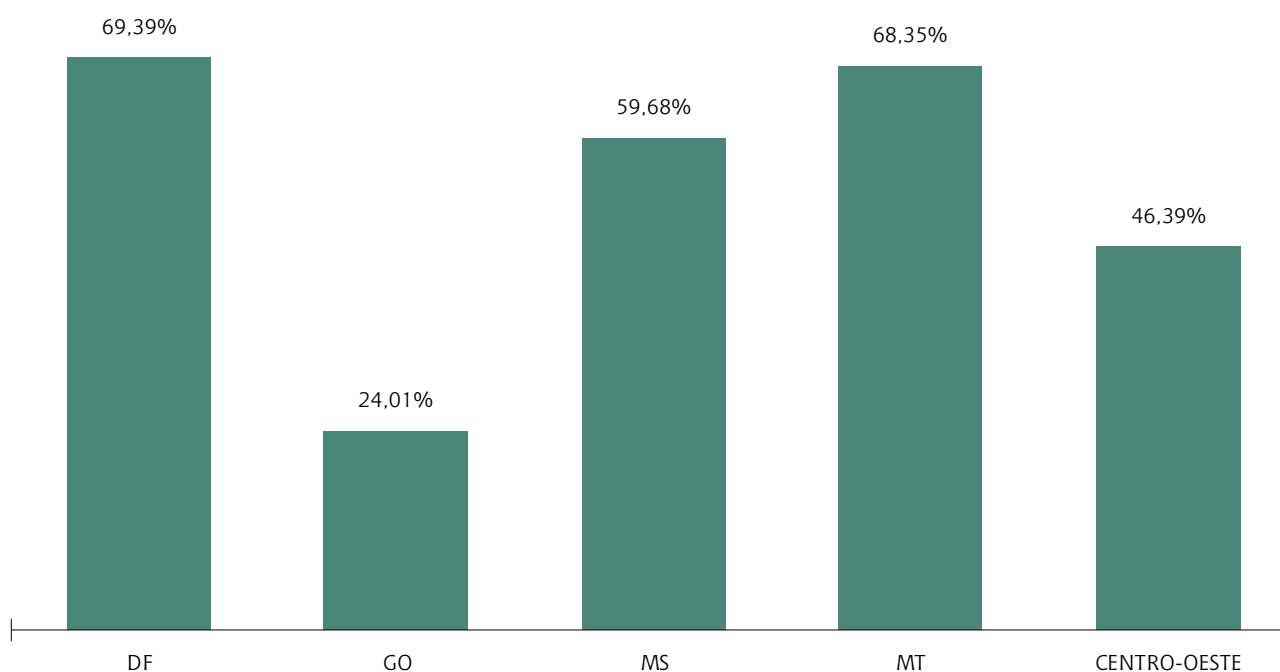
5.2.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 41: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
DF	49	34
GO	279	67
MS	124	74
MT	158	108
CENTRO-OESTE	610	283

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 38: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



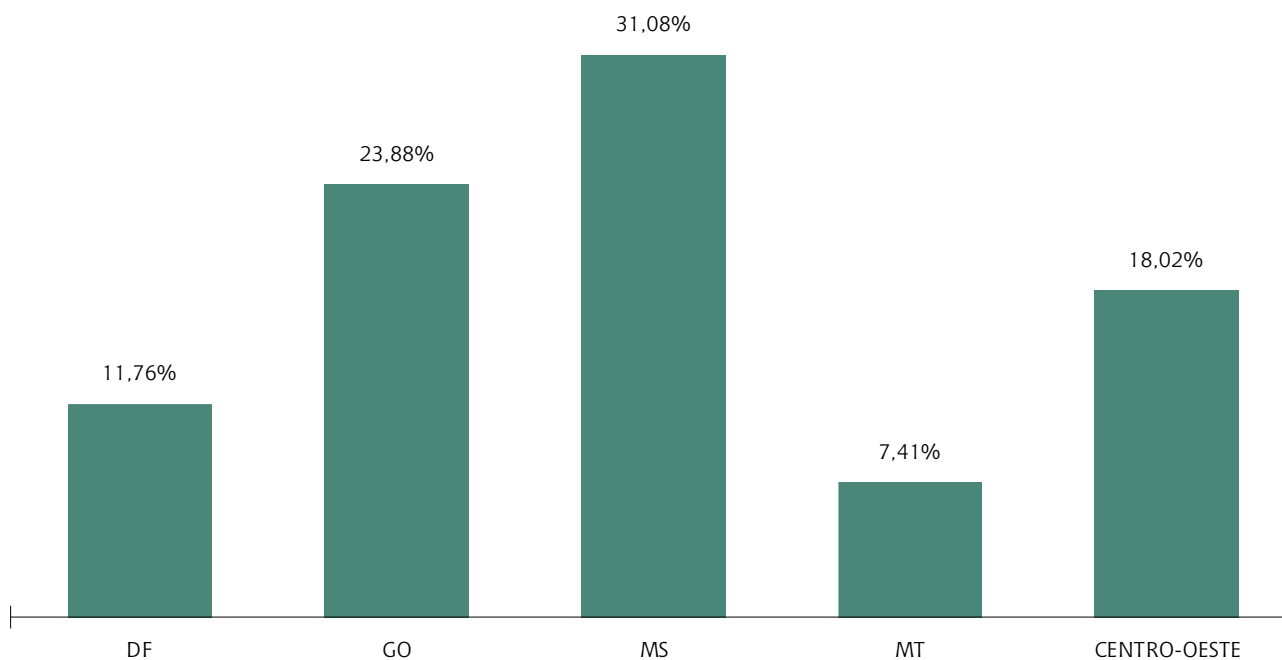
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 42: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres
DF	34	4
GO	67	16
MS	74	23
MT	108	8
CENTRO-OESTE	283	51

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 39: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.



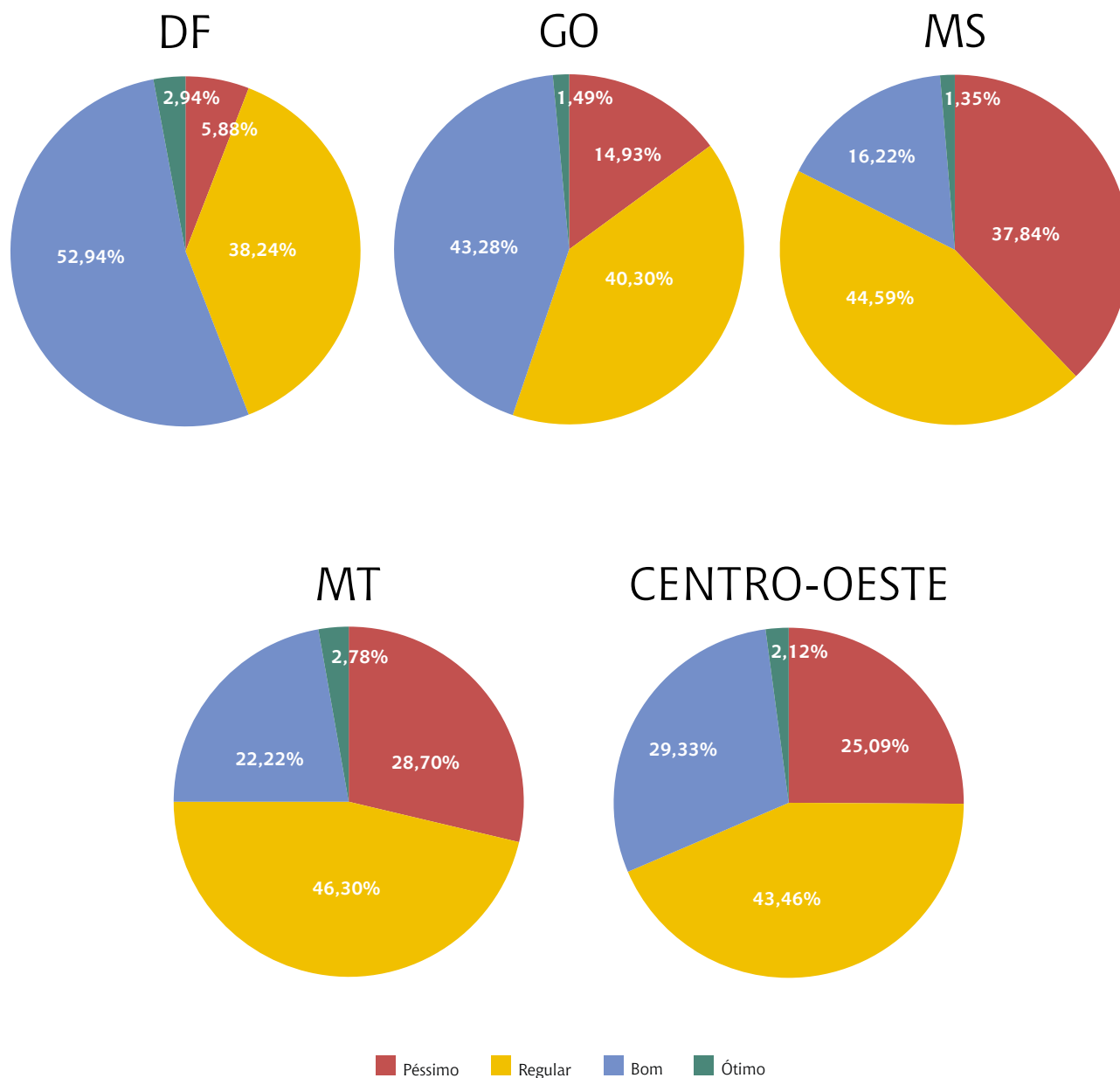
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 43: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
DF	34	2	13	18	1
GO	67	10	27	29	1
MS	74	28	33	12	1
MT	108	31	50	24	3
CENTRO-OESTE	283	71	123	83	6

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 40: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



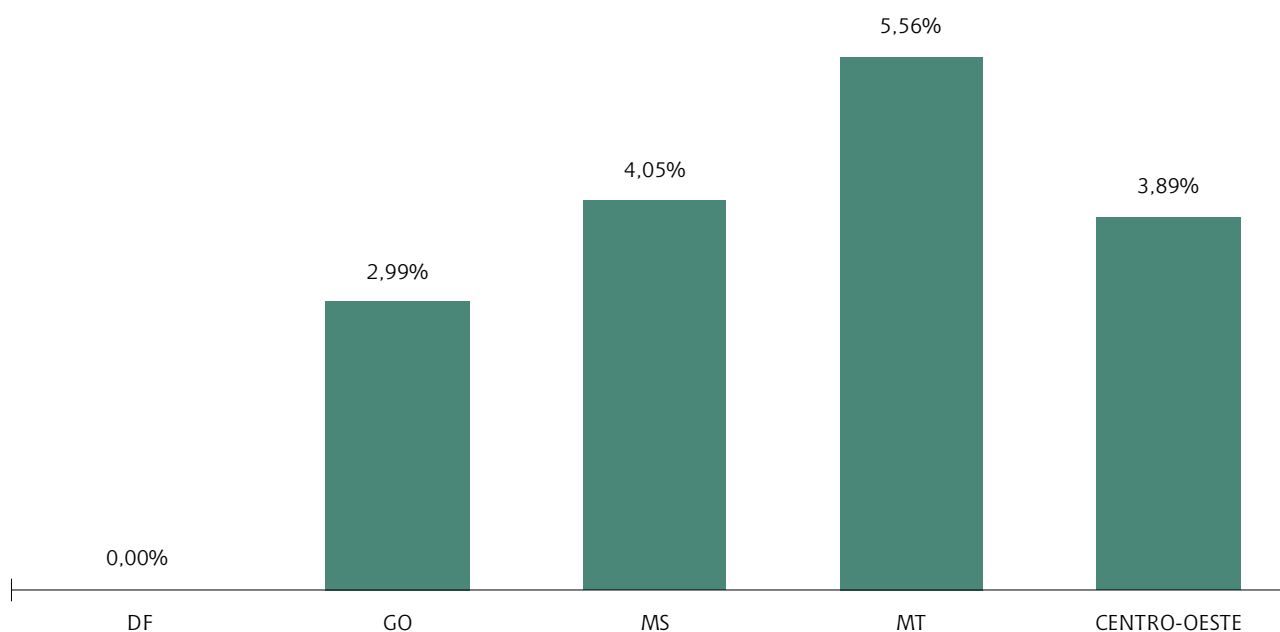
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 44: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
DF	34	0
GO	67	2
MS	74	3
MT	108	6
CENTRO-OESTE	283	11

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 41: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.



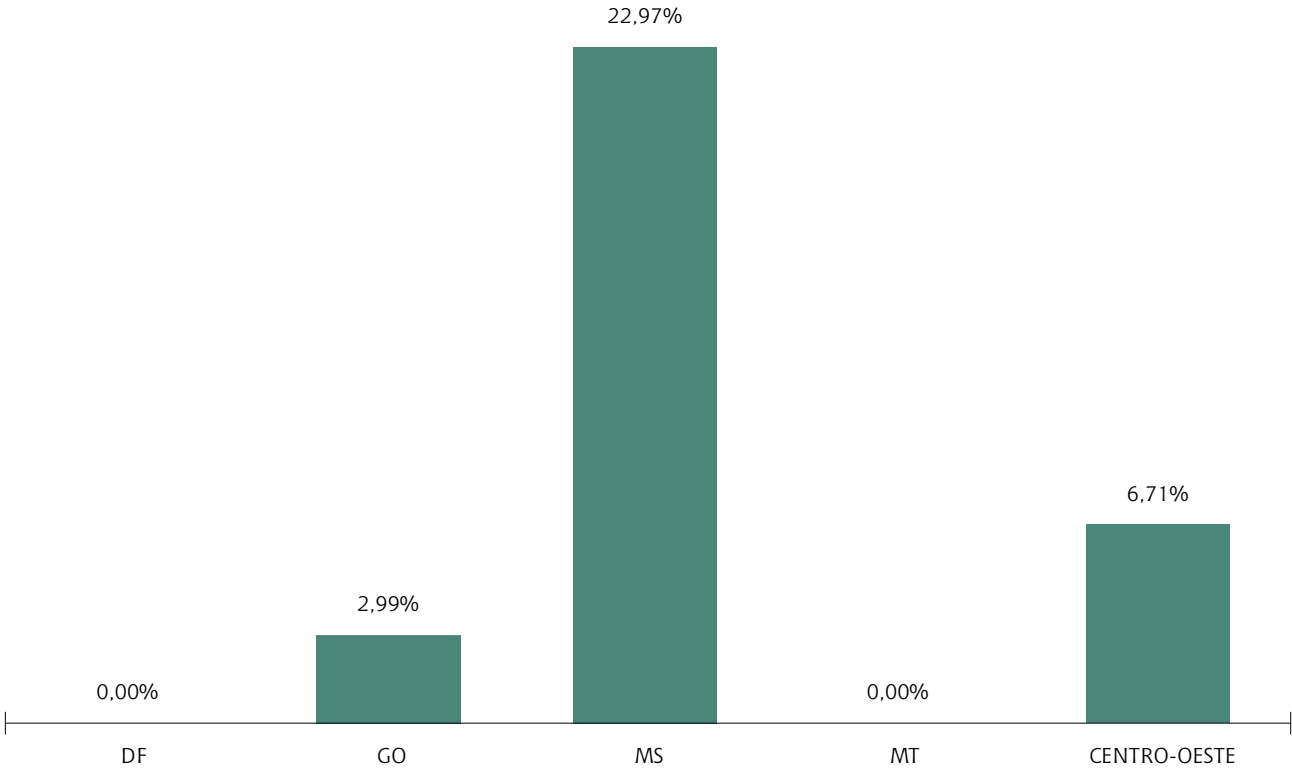
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 45: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
DF	34	0
GO	67	2
MS	74	17
MT	108	0
CENTRO-OESTE	283	19

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 42: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.



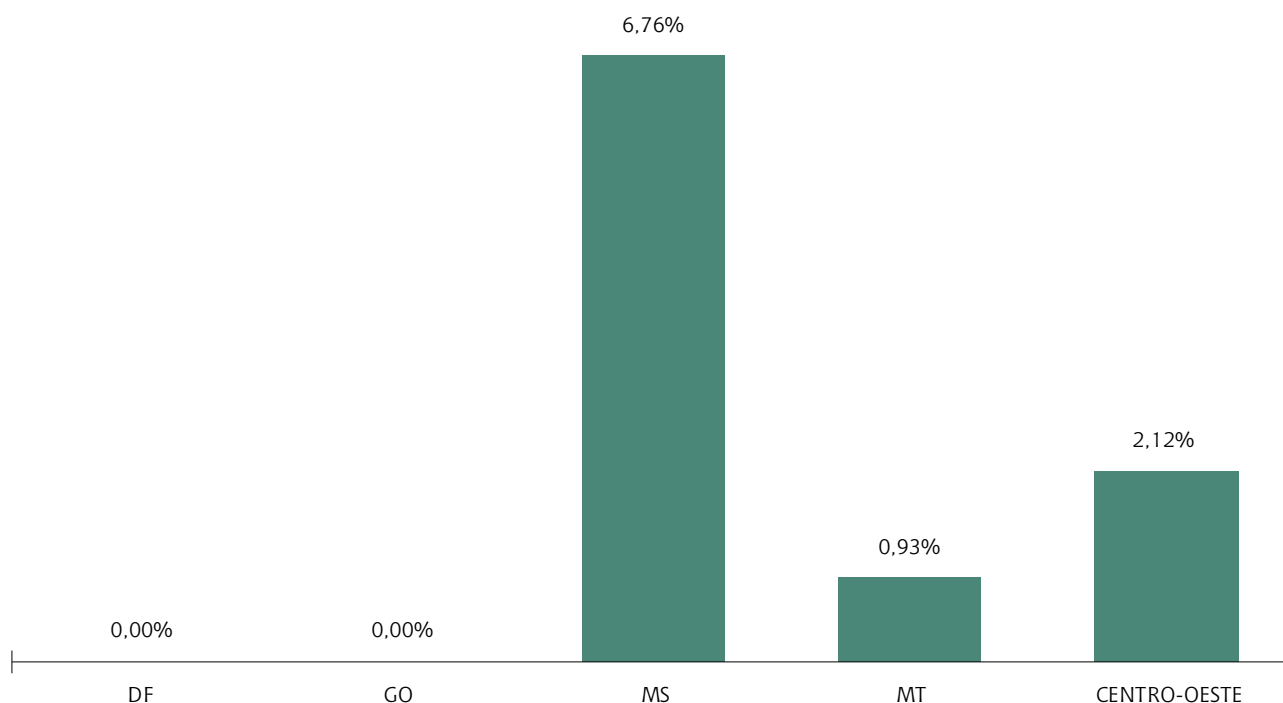
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 46: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes
DF	34	0
GO	67	0
MS	74	5
MT	108	1
CENTRO-OESTE	283	6

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 43: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.



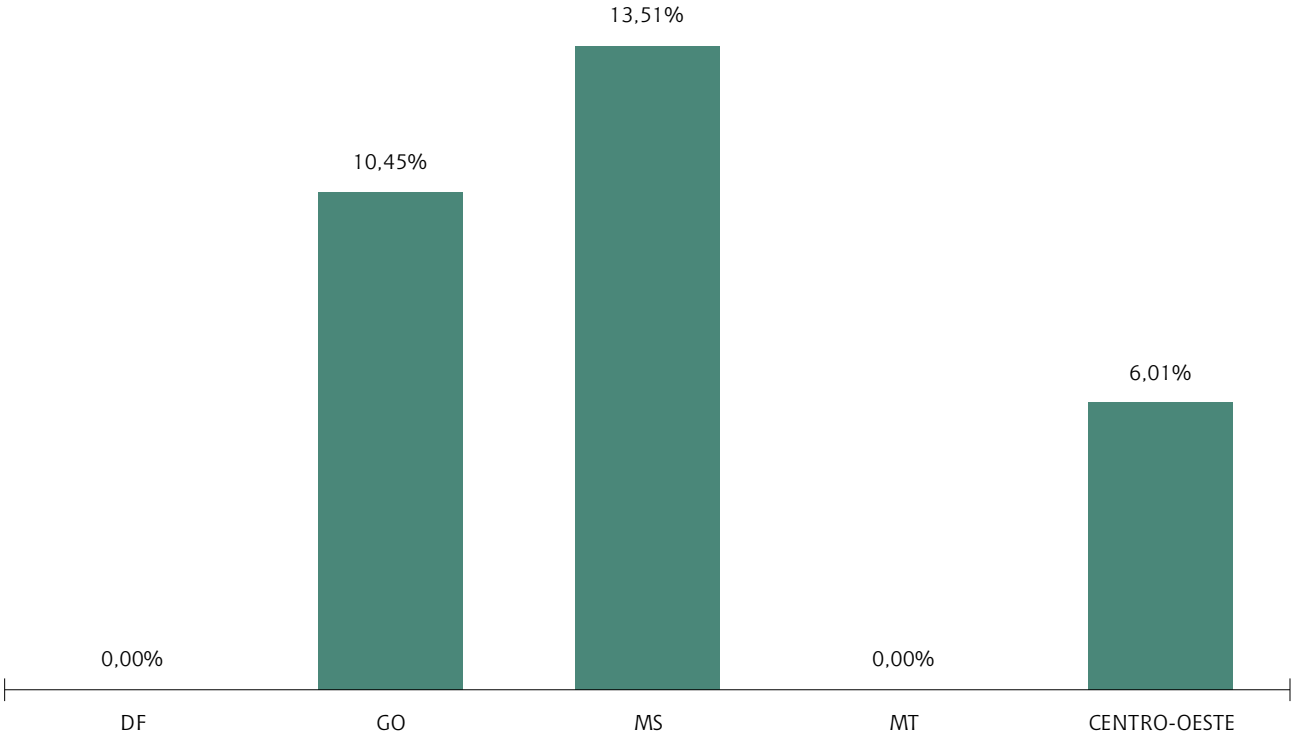
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 47: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
DF	34	0
GO	67	7
MS	74	10
MT	108	0
CENTRO-OESTE	283	17

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 44: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

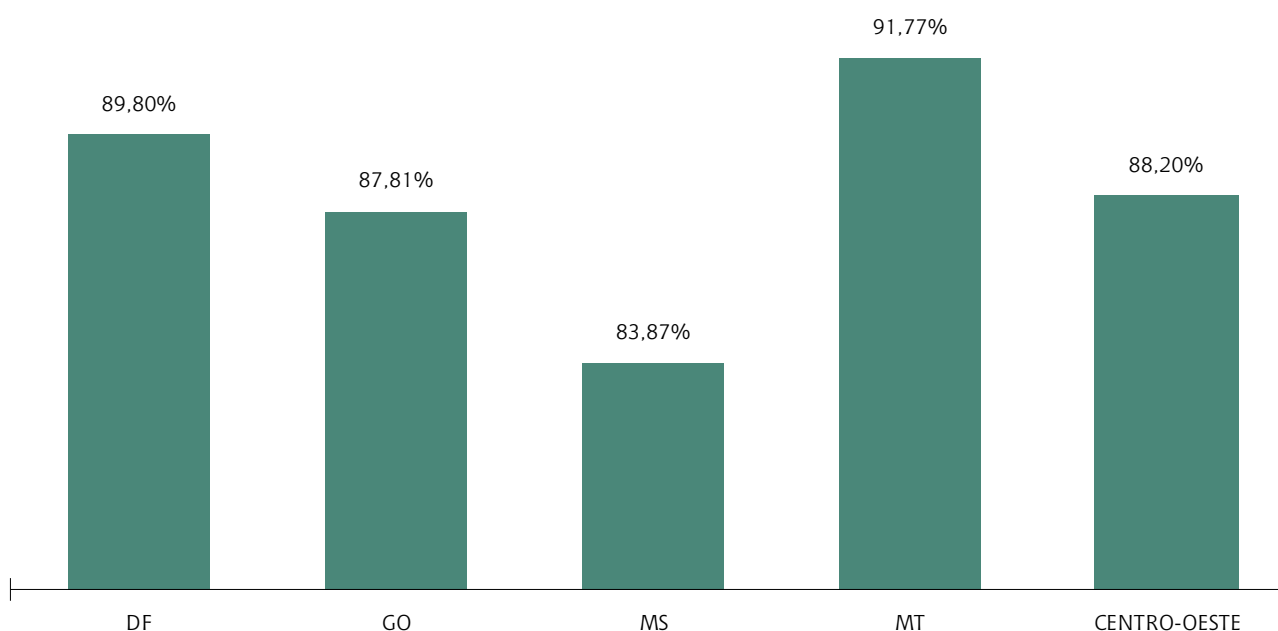
5.2.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 48: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
DF	49	44
GO	279	245
MS	124	104
MT	158	145
CENTRO-OESTE	610	538

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 45: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

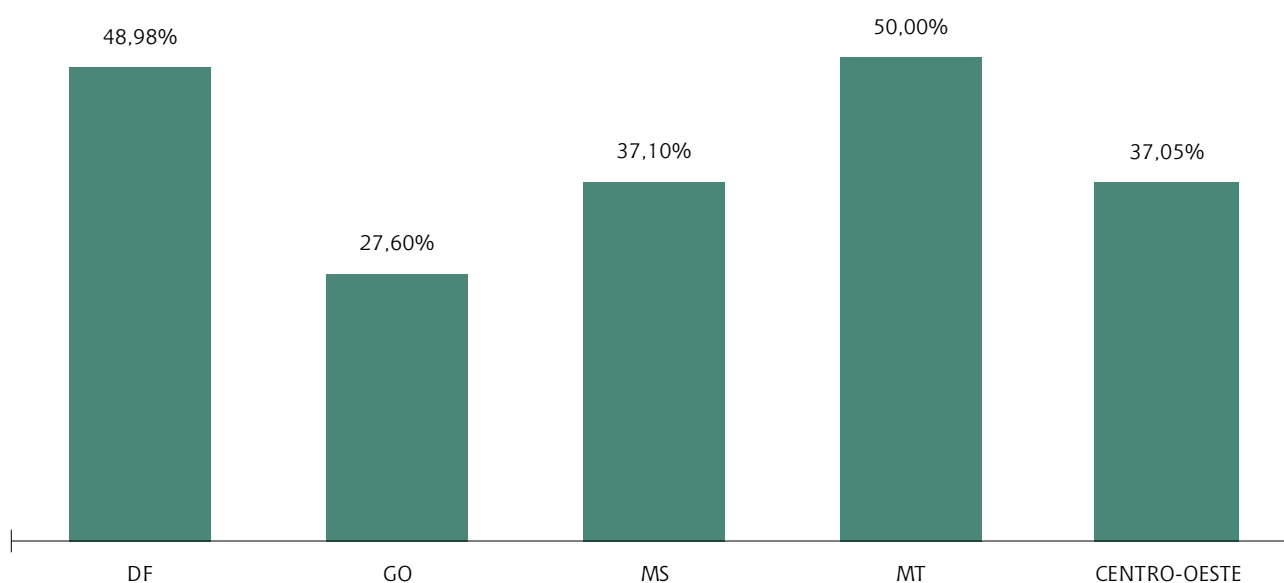
5.2.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 49: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
DF	49	24
GO	279	77
MS	124	46
MT	158	79
CENTRO-OESTE	610	226

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 46: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.



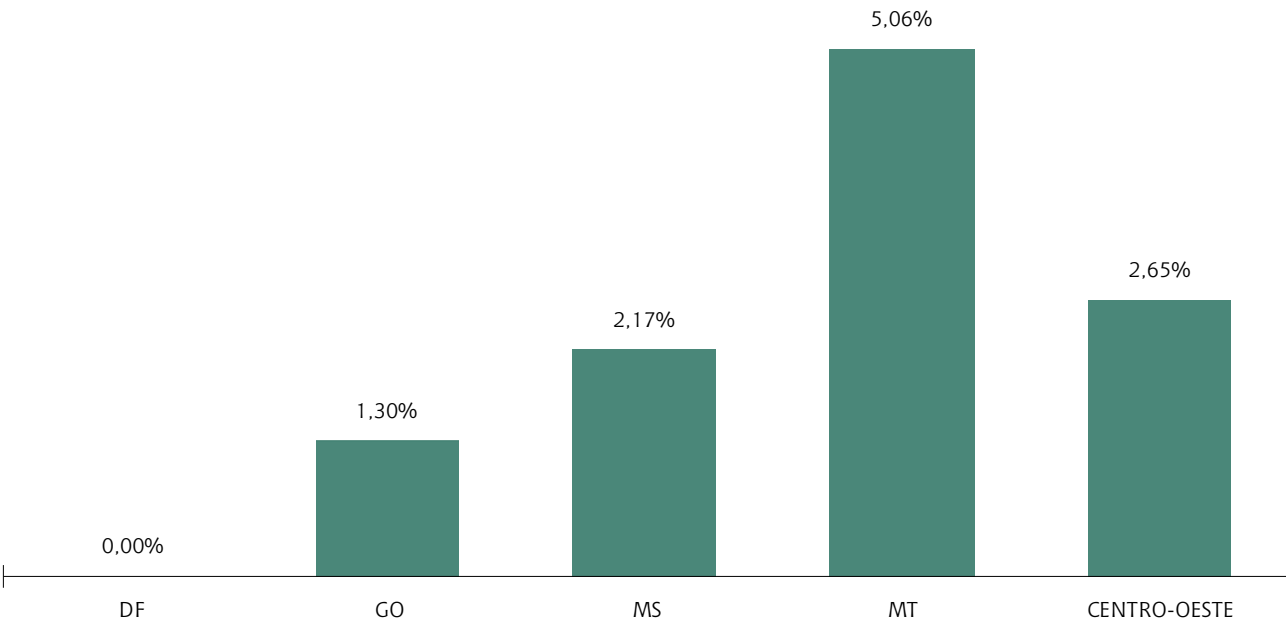
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 50: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
DF	24	0
GO	77	1
MS	46	1
MT	79	4
CENTRO-OESTE	226	6

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 47: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.



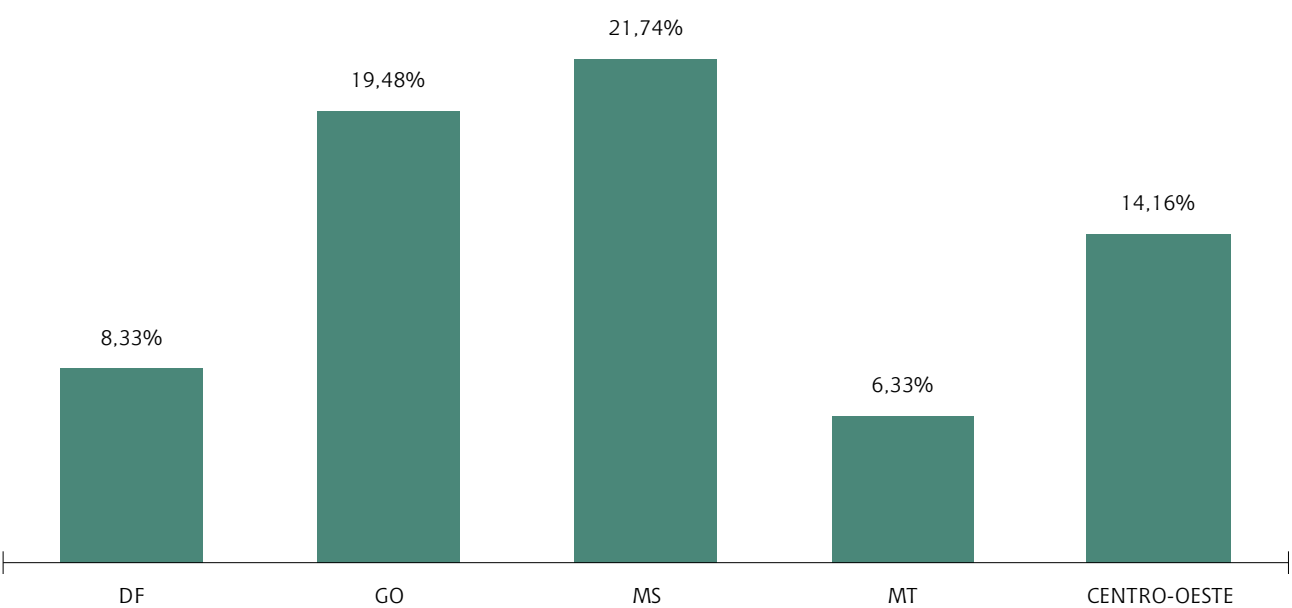
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 51: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
DF	24	2
GO	77	15
MS	46	10
MT	79	5
CENTRO-OESTE	226	32

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 48: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

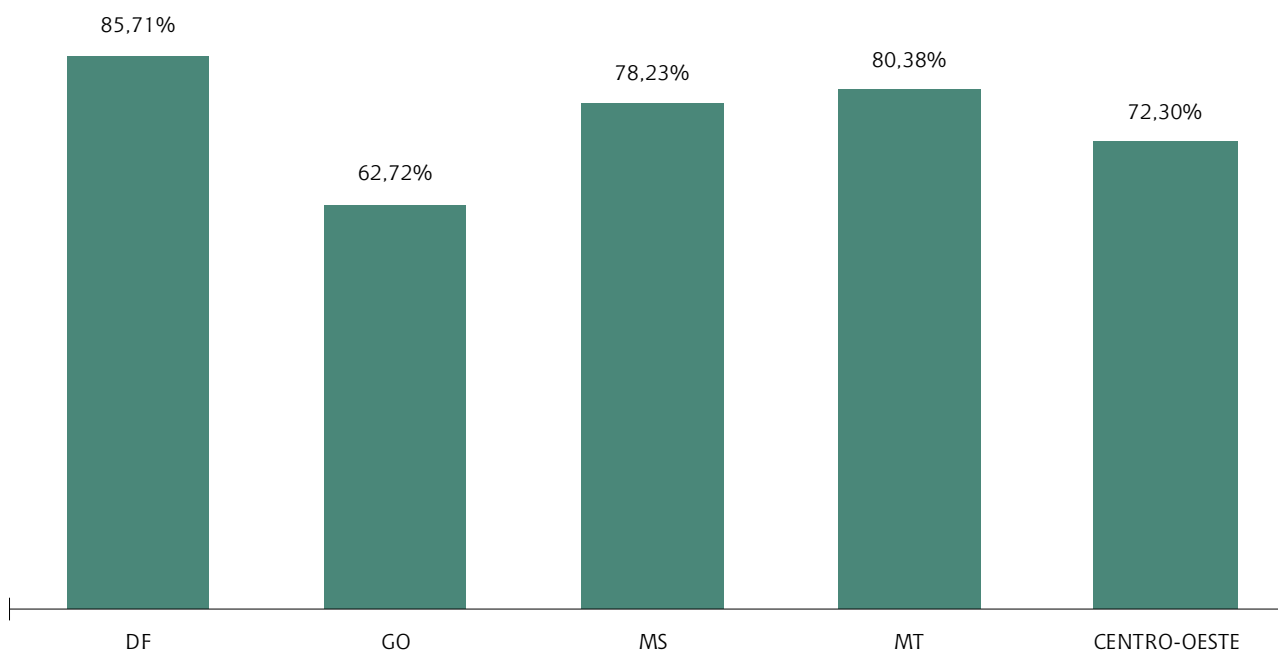
5.2.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 52: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
DF	49	42
GO	279	175
MS	124	97
MT	158	127
CENTRO-OESTE	610	441

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 49: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

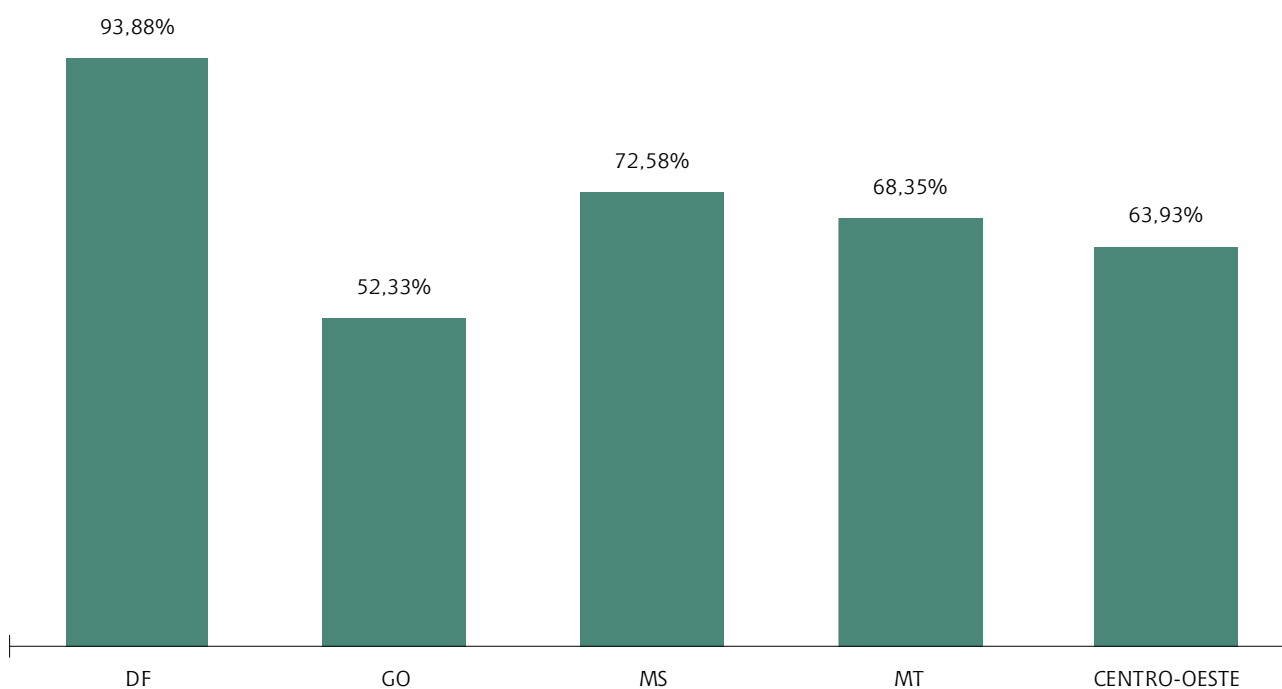
5.2.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 53: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
DF	49	46
GO	279	146
MS	124	90
MT	158	108
CENTRO-OESTE	610	390

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 50: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 54: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
DF	46	22
GO	146	45
MS	90	41
MT	108	26
CENTRO-OESTE	390	134

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 51: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

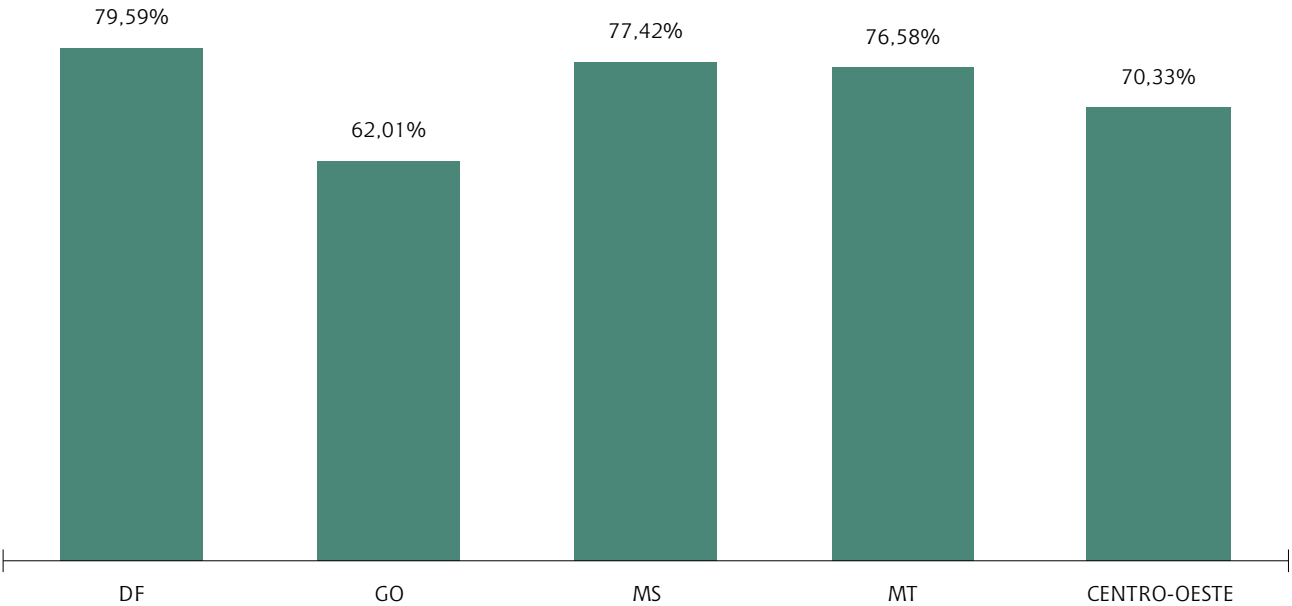
5.2.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 55: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
DF	49	39
GO	279	173
MS	124	96
MT	158	121
CENTRO-OESTE	610	429

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 52: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 56: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
DF	39	11
GO	173	15
MS	96	15
MT	121	19
CENTRO-OESTE	429	60

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 53: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.



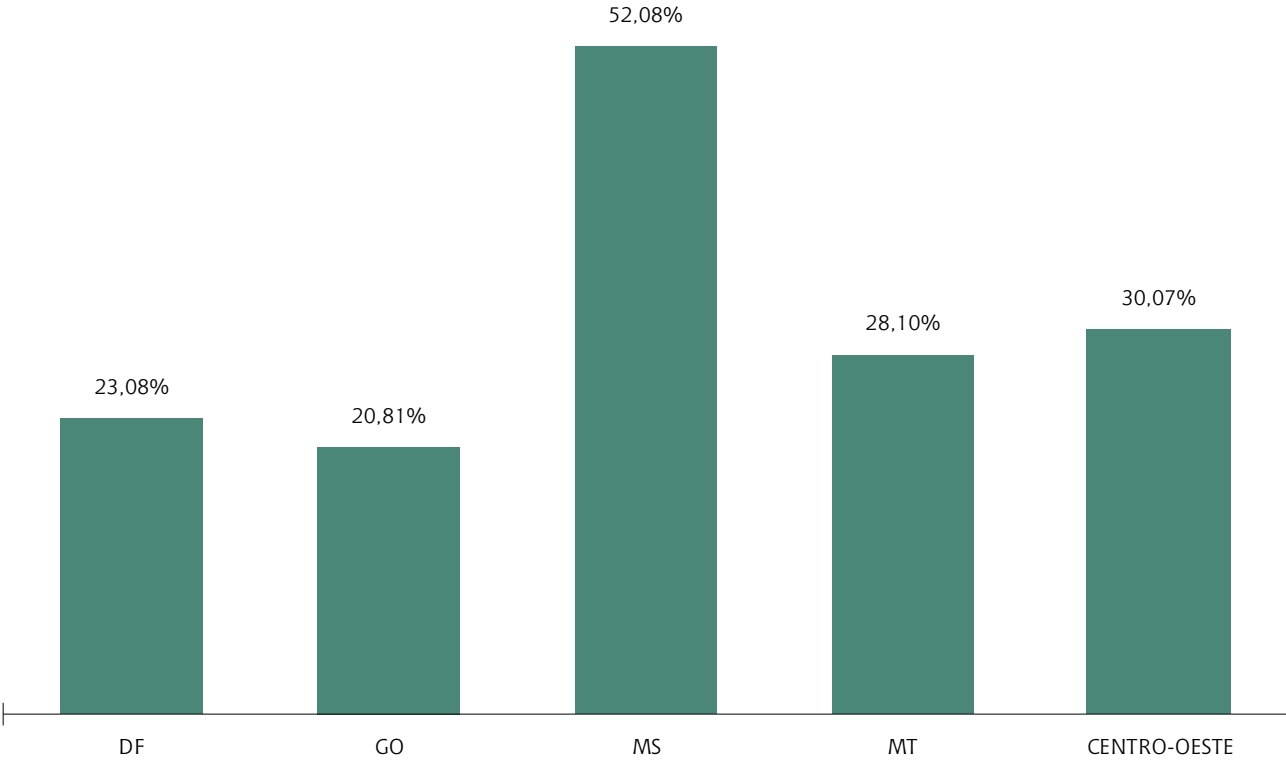
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 57: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
DF	39	9
GO	173	36
MS	96	50
MT	121	34
CENTRO-OESTE	429	129

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 54: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.3 Região Nordeste



5.3.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 58: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
AL	122	120	98,36%
BA	499	413	82,77%
CE	166	157	94,58%
MA	283	267	94,35%
PB	283	277	97,88%
PE	275	275	100,00%
PI	98	95	96,94%
RN	116	116	100,00%
SE	102	101	99,02%
NORDESTE	1944	1821	93,67%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.3.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 59: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
AL	120	9
BA	413	37
CE	157	14
MA	267	14
PB	277	39
PE	275	11
PI	95	5
RN	116	4
SE	101	20
NORDESTE	1821	153

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 55: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 60: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
AL	120	98
BA	413	139
CE	157	34
MA	267	129
PB	277	95
PE	275	102
PI	95	66
RN	116	24
SE	101	46
NORDESTE	1821	733

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 56: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 61: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
AL	120	17
BA	413	251
CE	157	46
MA	267	146
PB	277	118
PE	275	84
PI	95	53
RN	116	57
SE	101	40
NORDESTE	1821	812

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 57: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

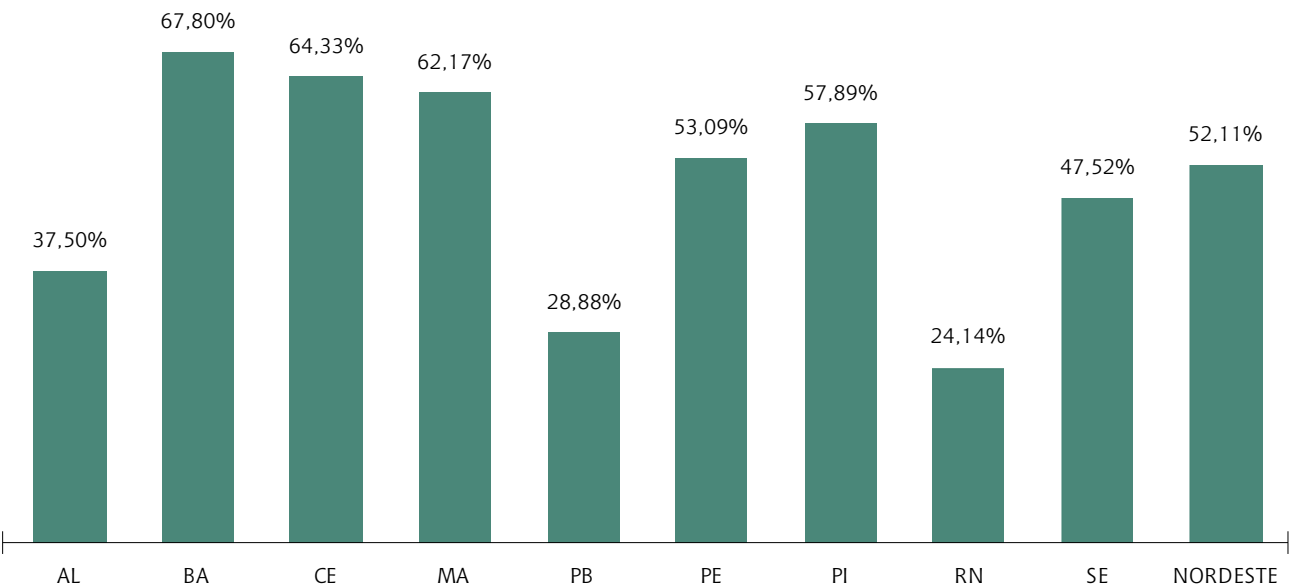
5.3.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 62: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
AL	120	45
BA	413	280
CE	157	101
MA	267	166
PB	277	80
PE	275	146
PI	95	55
RN	116	28
SE	101	48
NORDESTE	1821	949

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 58: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



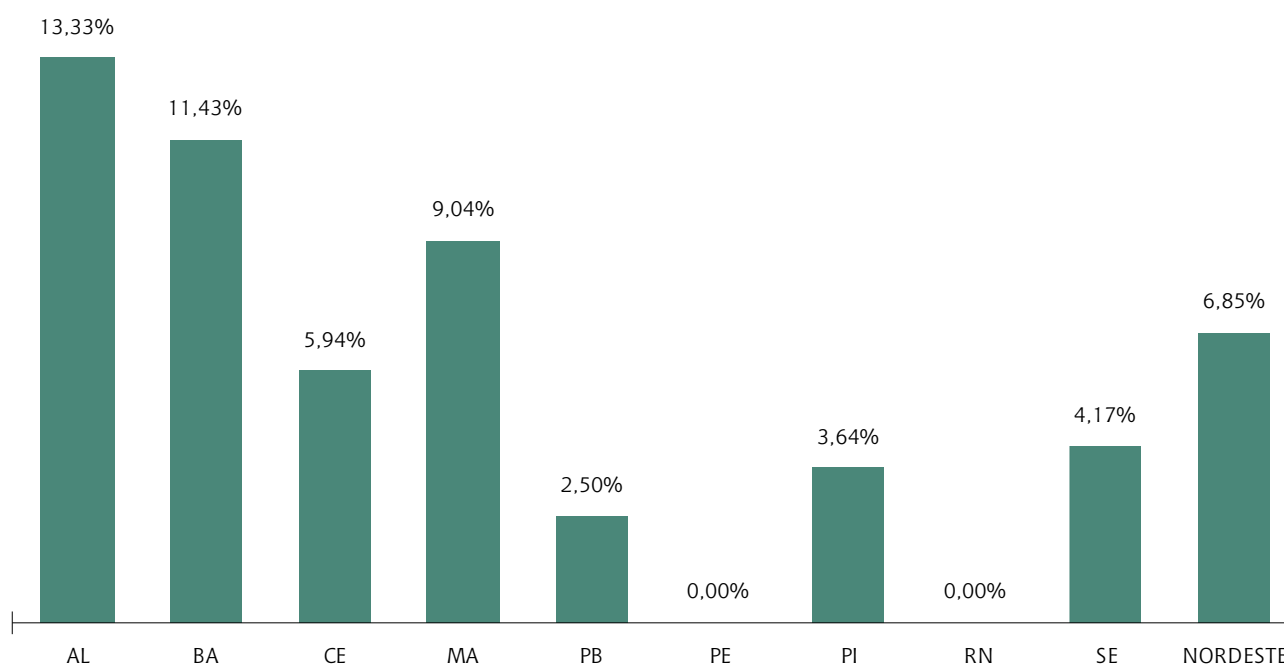
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 63: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres
AL	45	6
BA	280	32
CE	101	6
MA	166	15
PB	80	2
PE	146	0
PI	55	2
RN	28	0
SE	48	2
NORDESTE	949	65

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 59: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.



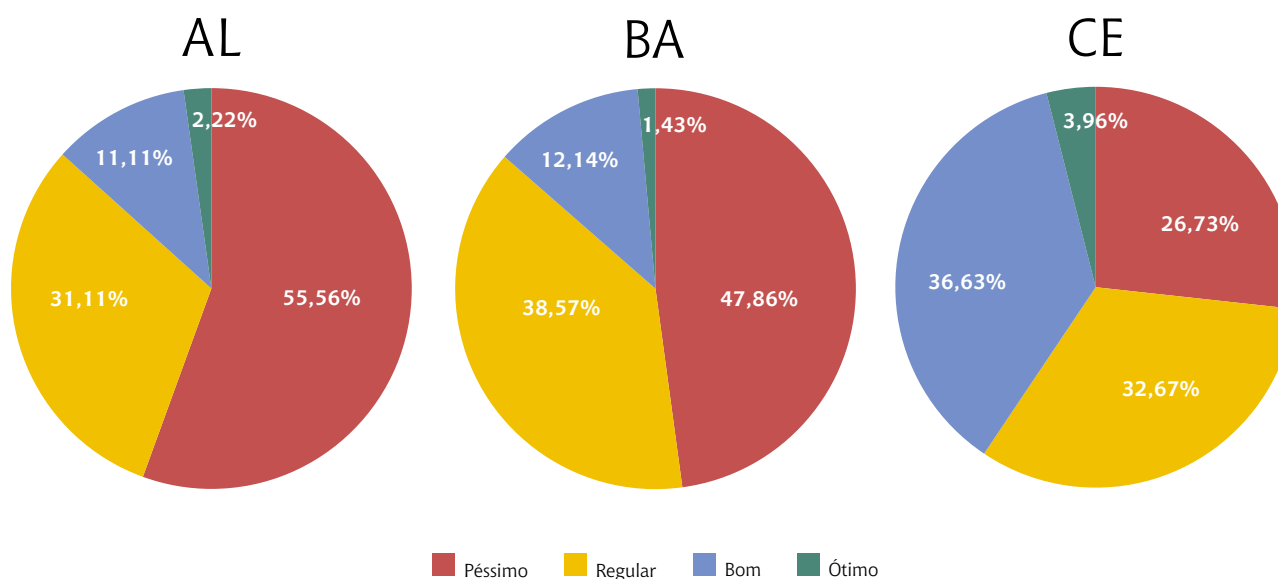
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 64: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
AL	45	25	14	5	1
BA	280	134	108	34	4
CE	101	27	33	37	4
MA	166	91	62	13	0
PB	80	19	36	23	2
PE	146	48	62	35	1
PI	55	26	22	6	1
RN	28	12	13	3	0
SE	48	13	19	15	1
NORDESTE	949	395	369	171	14

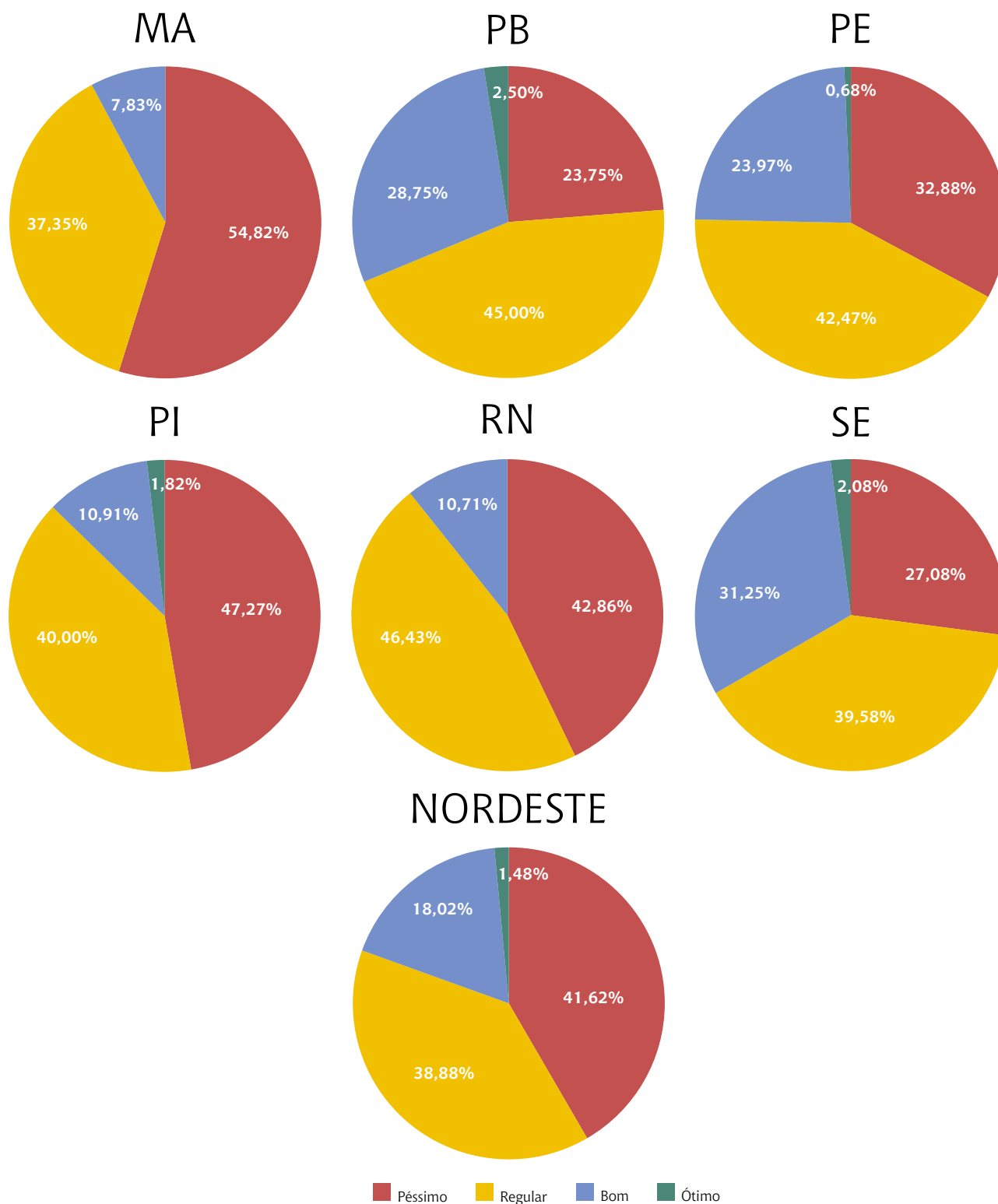
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 60: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 60: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016 (continuação).



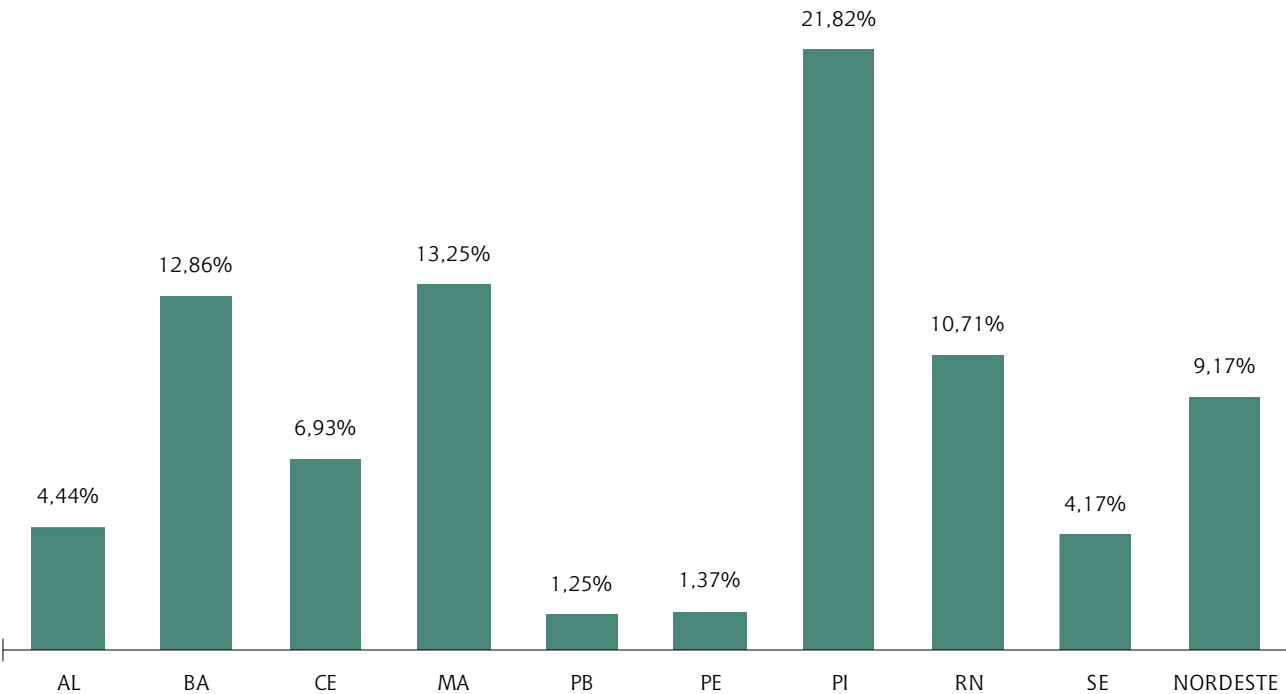
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 65: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
AL	45	2
BA	280	36
CE	101	7
MA	166	22
PB	80	1
PE	146	2
PI	55	12
RN	28	3
SE	48	2
NORDESTE	949	87

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 61: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.



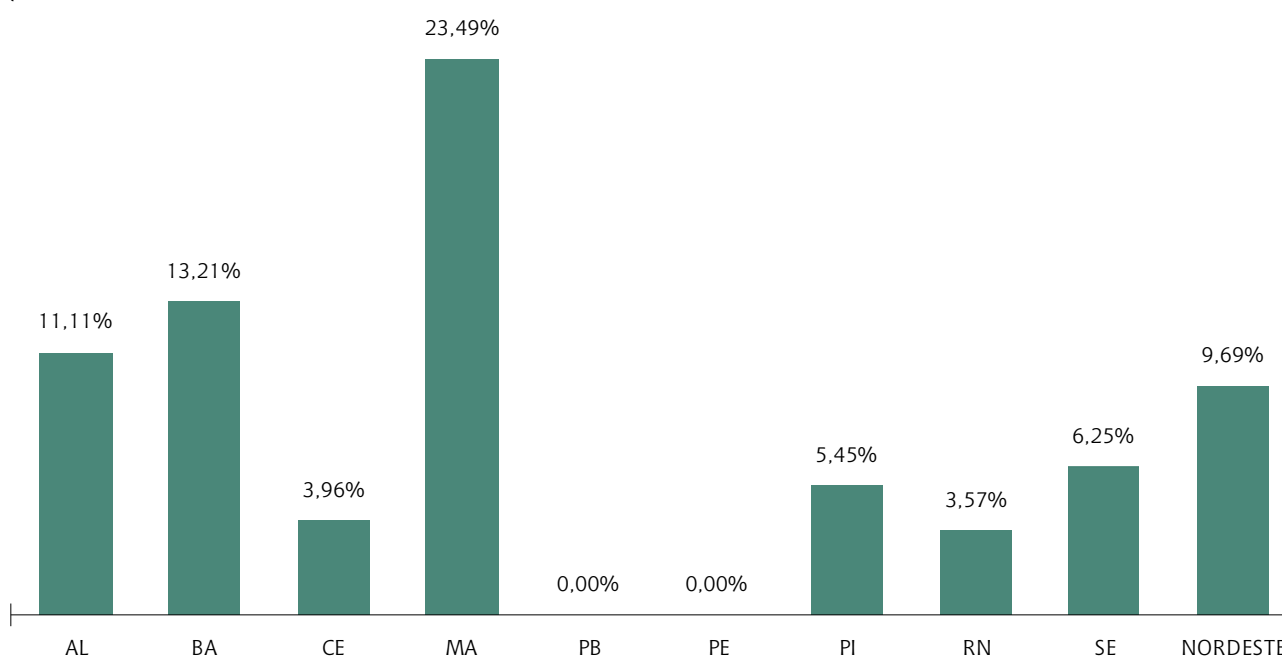
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 66: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
AL	45	5
BA	280	37
CE	101	4
MA	166	39
PB	80	0
PE	146	0
PI	55	3
RN	28	1
SE	48	3
NORDESTE	949	92

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 62: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.



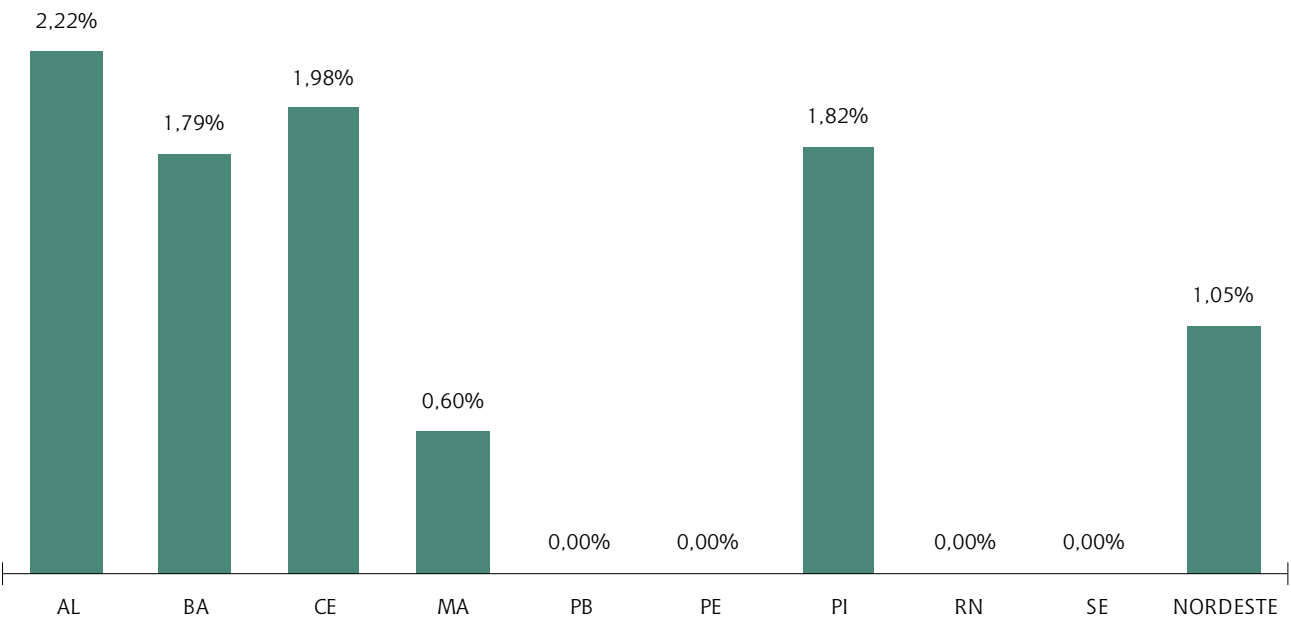
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 67: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes
AL	45	1
BA	280	5
CE	101	2
MA	166	1
PB	80	0
PE	146	0
PI	55	1
RN	28	0
SE	48	0
NORDESTE	949	10

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 63: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.



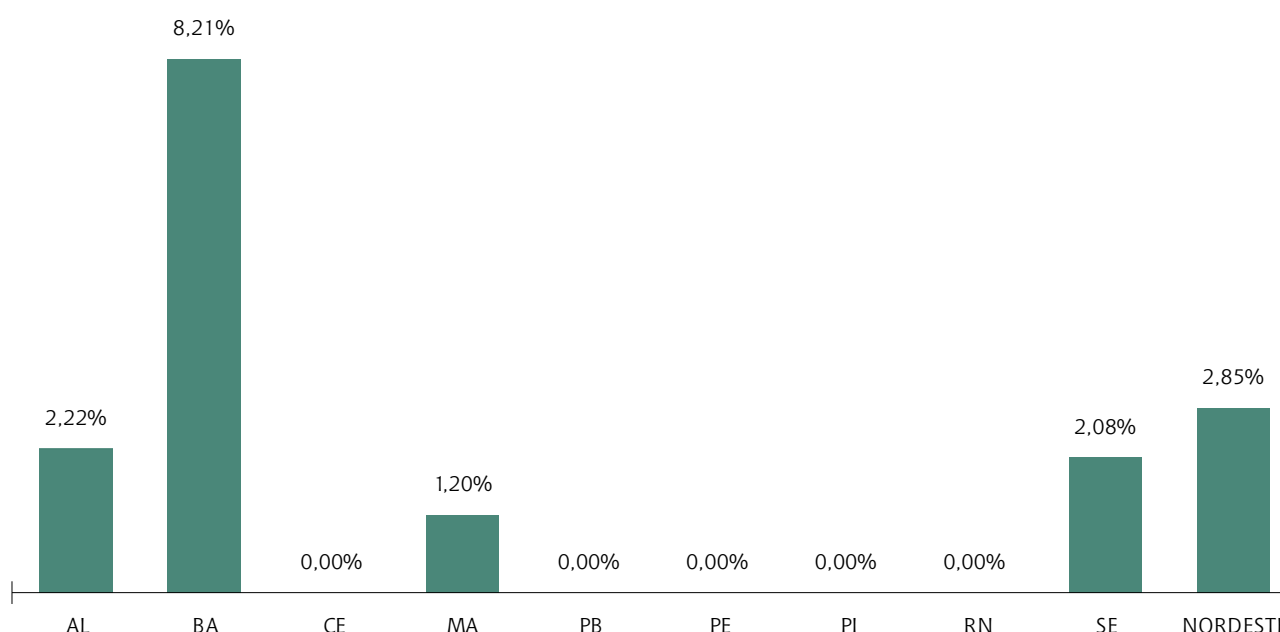
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 68: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
AL	45	1
BA	280	23
CE	101	0
MA	166	2
PB	80	0
PE	146	0
PI	55	0
RN	28	0
SE	48	1
NORDESTE	949	27

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 64: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

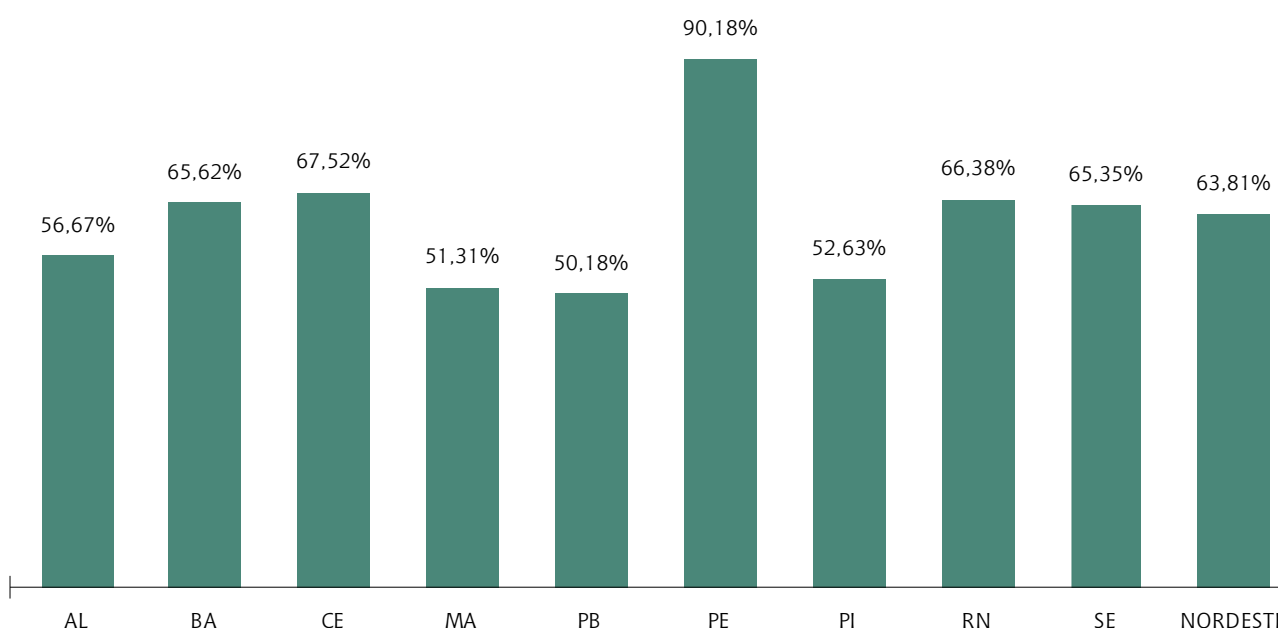
5.3.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 69: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
AL	120	68
BA	413	271
CE	157	106
MA	267	137
PB	277	139
PE	275	248
PI	95	50
RN	116	77
SE	101	66
NORDESTE	1821	1162

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 65: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.3.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 70: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
AL	120	17
BA	413	120
CE	157	32
MA	267	68
PB	277	42
PE	275	67
PI	95	41
RN	116	38
SE	101	17
NORDESTE	1821	442

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 66: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 71: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
AL	17	0
BA	120	11
CE	32	0
MA	68	1
PB	42	1
PE	67	4
PI	41	2
RN	38	0
SE	17	0
NORDESTE	442	19

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 67: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.



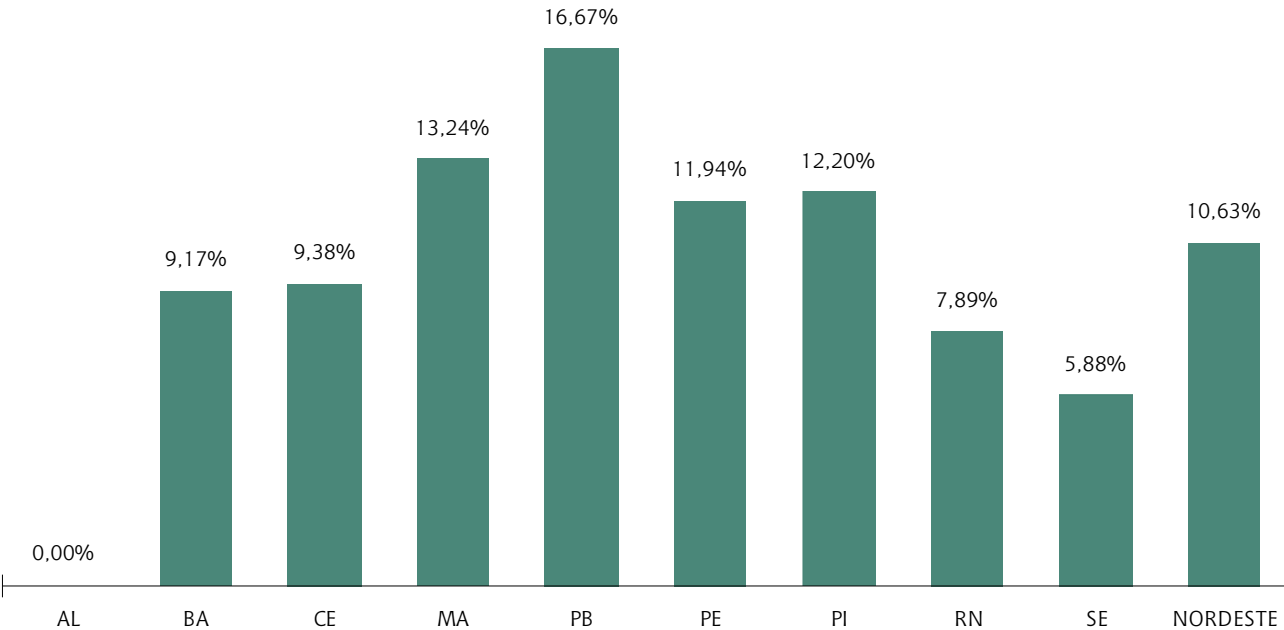
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 72: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
AL	17	0
BA	120	11
CE	32	3
MA	68	9
PB	42	7
PE	67	8
PI	41	5
RN	38	3
SE	17	1
NORDESTE	442	47

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 68: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

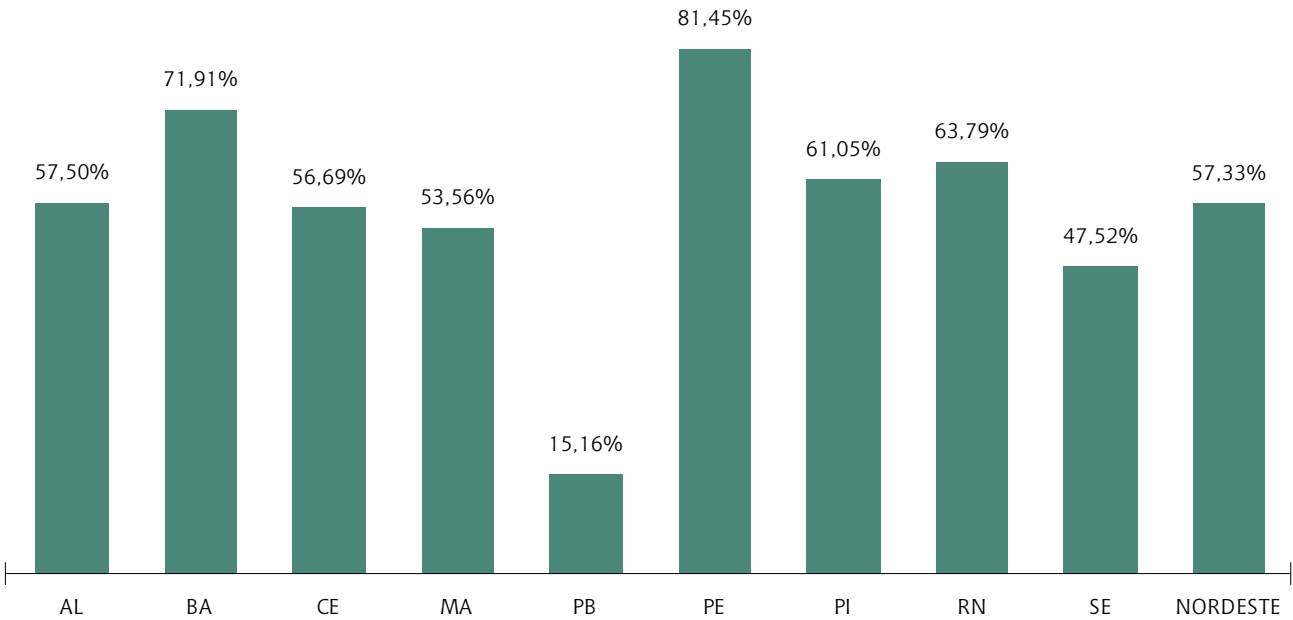
5.3.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 73: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
AL	120	69
BA	413	297
CE	157	89
MA	267	143
PB	277	42
PE	275	224
PI	95	58
RN	116	74
SE	101	48
NORDESTE	1821	1044

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 69: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.3.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 74: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
AL	120	58
BA	413	246
CE	157	78
MA	267	139
PB	277	37
PE	275	151
PI	95	55
RN	116	66
SE	101	62
NORDESTE	1821	892

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 70: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.



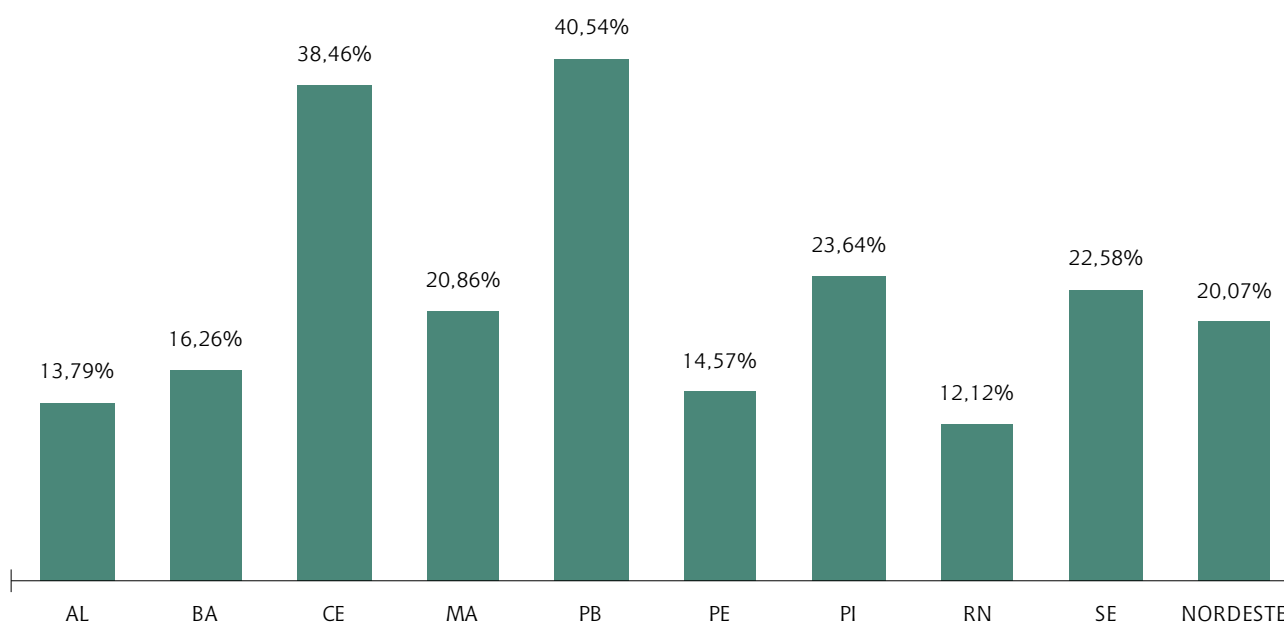
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 75: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
AL	58	8
BA	246	40
CE	78	30
MA	139	29
PB	37	15
PE	151	22
PI	55	13
RN	66	8
SE	62	14
NORDESTE	892	179

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 71: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

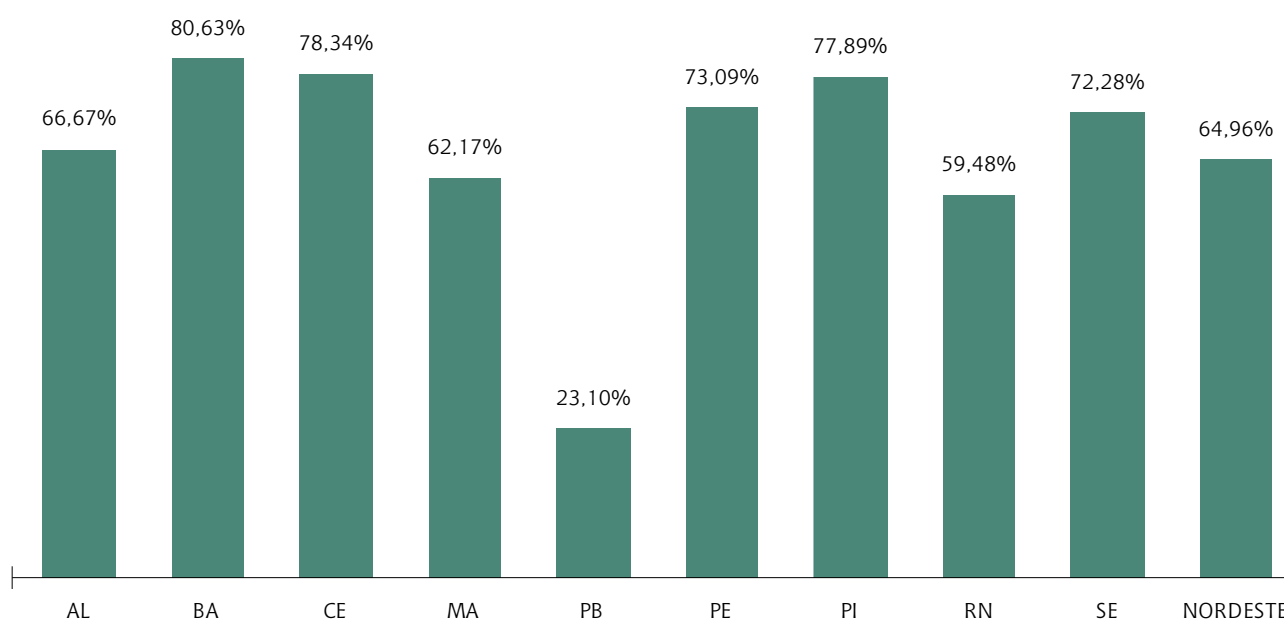
5.3.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 76: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
AL	120	80
BA	413	333
CE	157	123
MA	267	166
PB	277	64
PE	275	201
PI	95	74
RN	116	69
SE	101	73
NORDESTE	1821	1183

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 72: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.



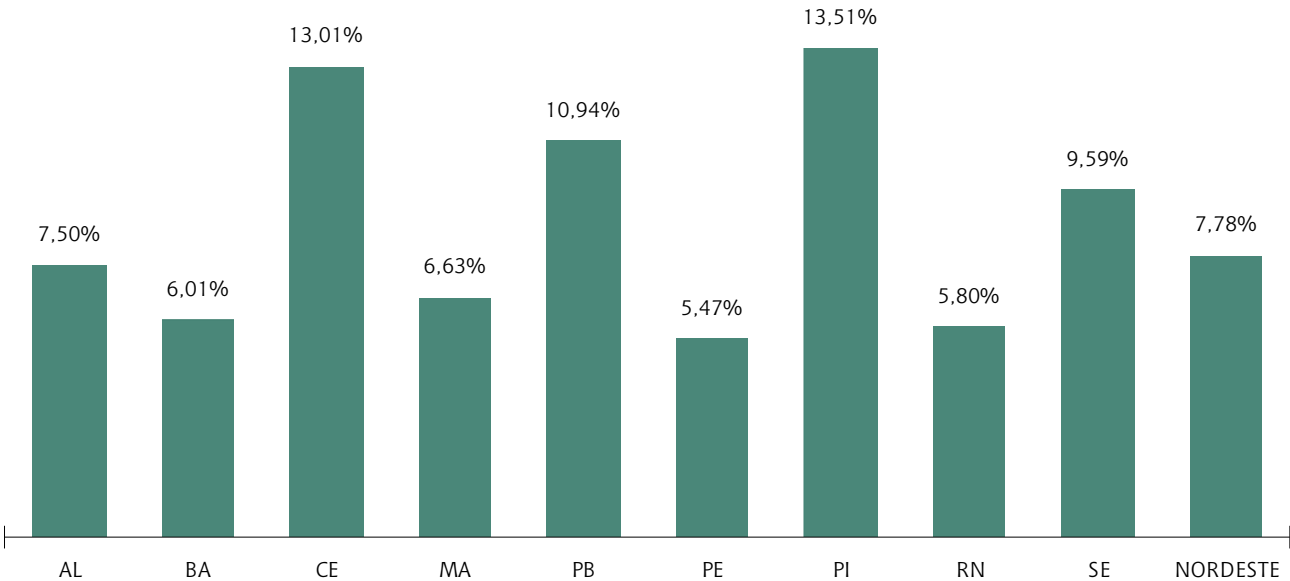
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 77: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
AL	80	6
BA	333	20
CE	123	16
MA	166	11
PB	64	7
PE	201	11
PI	74	10
RN	69	4
SE	73	7
NORDESTE	1183	92

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 73: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.



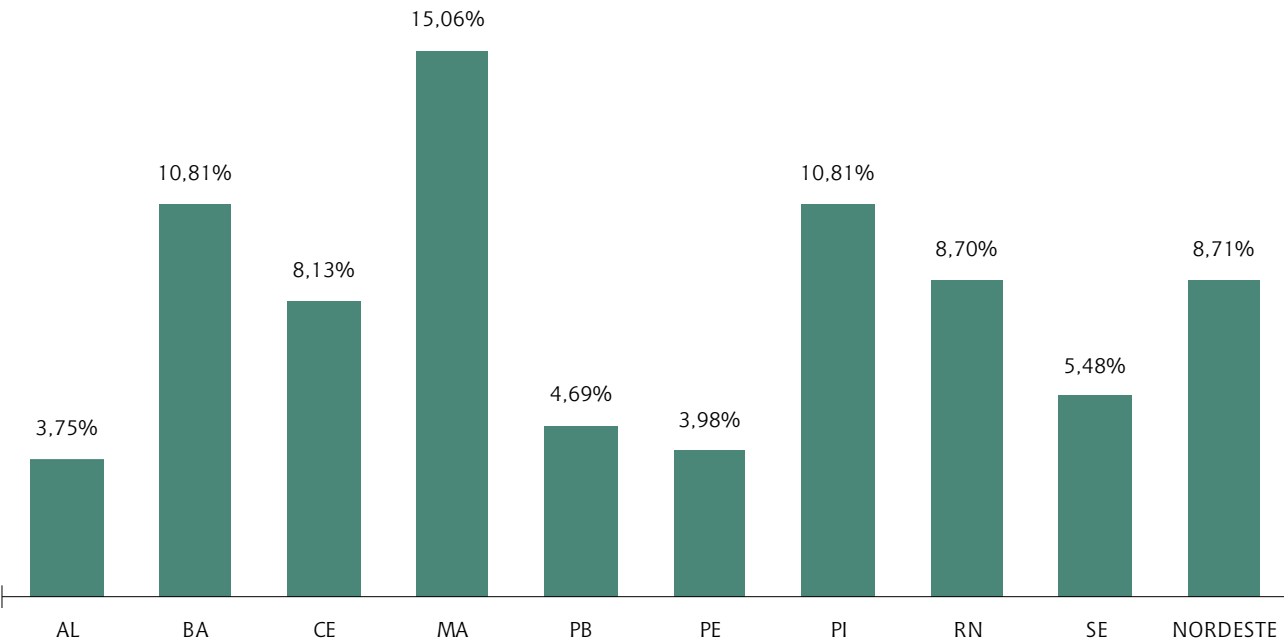
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 78: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
AL	80	3
BA	333	36
CE	123	10
MA	166	25
PB	64	3
PE	201	8
PI	74	8
RN	69	6
SE	73	4
NORDESTE	1183	103

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

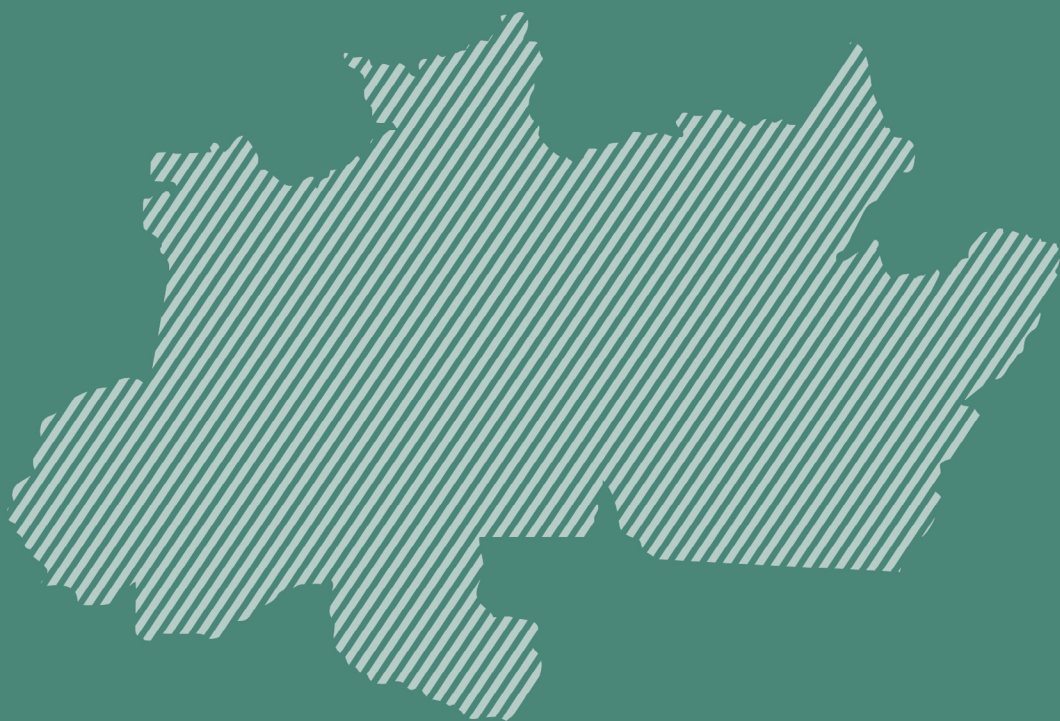
Gráfico 74: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.



5.4 Região Norte



5.4.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 79: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
AC	34	31	91,18%
AM	110	98	89,09%
AP	39	39	100,00%
PA	229	154	67,25%
RO	65	65	100,00%
RR	30	30	100,00%
TO	164	164	100,00%
NORTE	671	581	86,59%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

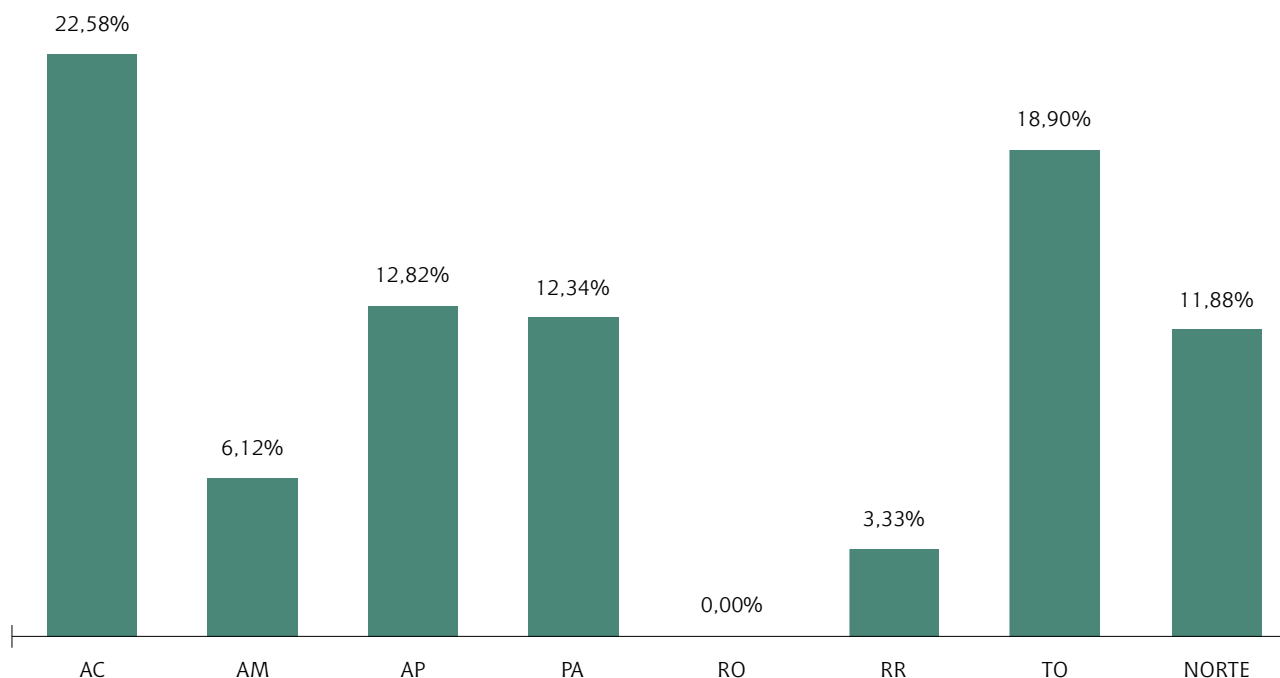
5.4.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 80: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
AC	31	7
AM	98	6
AP	39	5
PA	154	19
RO	65	0
RR	30	1
TO	164	31
NORTE	581	69

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 75: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.



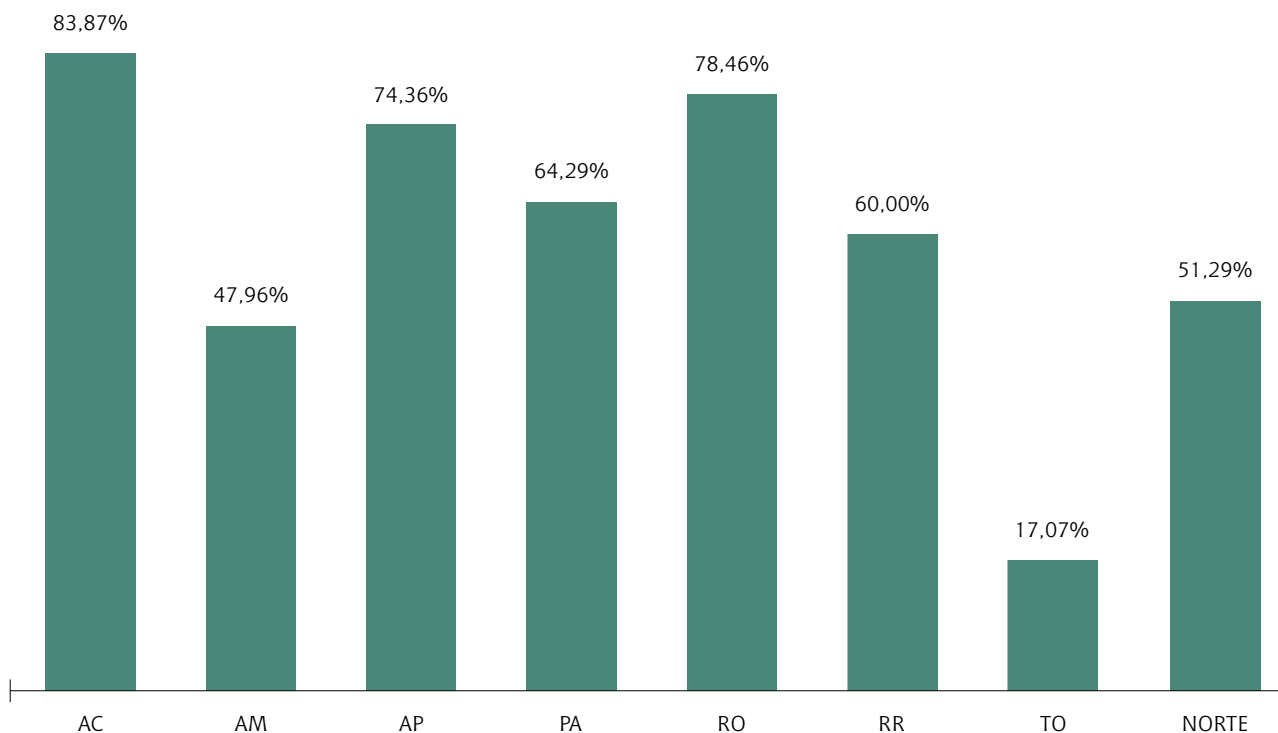
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 81: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
AC	31	26
AM	98	47
AP	39	29
PA	154	99
RO	65	51
RR	30	18
TO	164	28
NORTE	581	298

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 76: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.



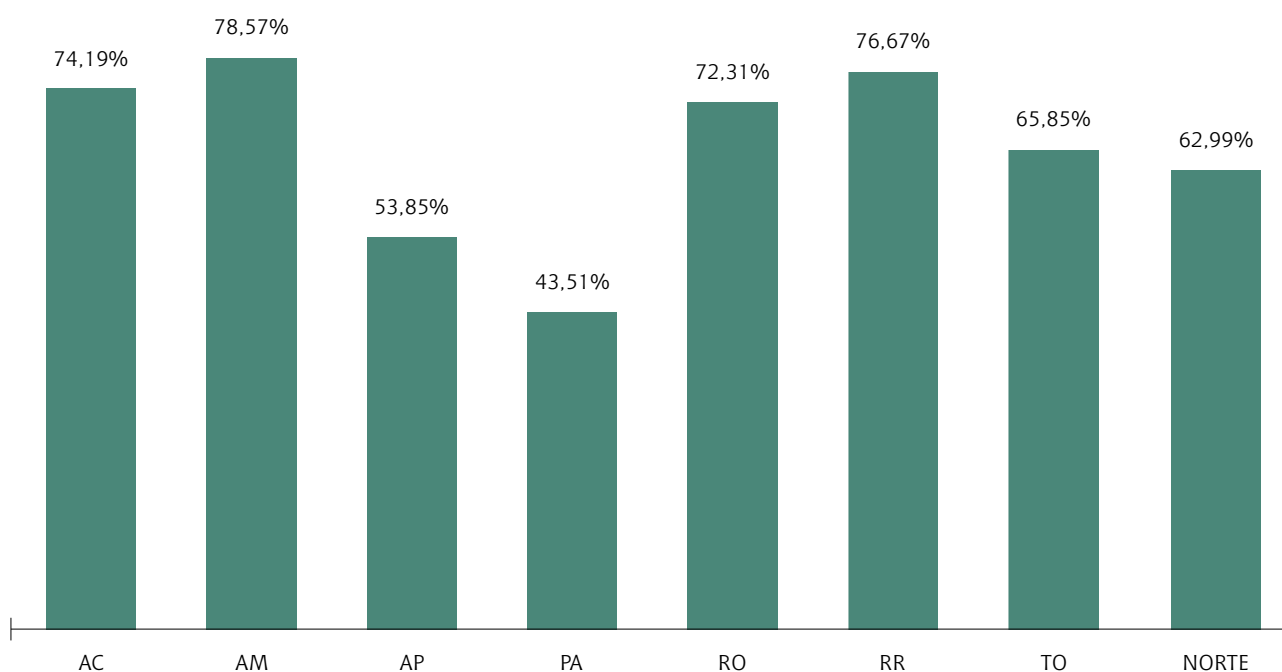
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 82: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
AC	31	23
AM	98	77
AP	39	21
PA	154	67
RO	65	47
RR	30	23
TO	164	108
NORTE	581	366

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 77: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

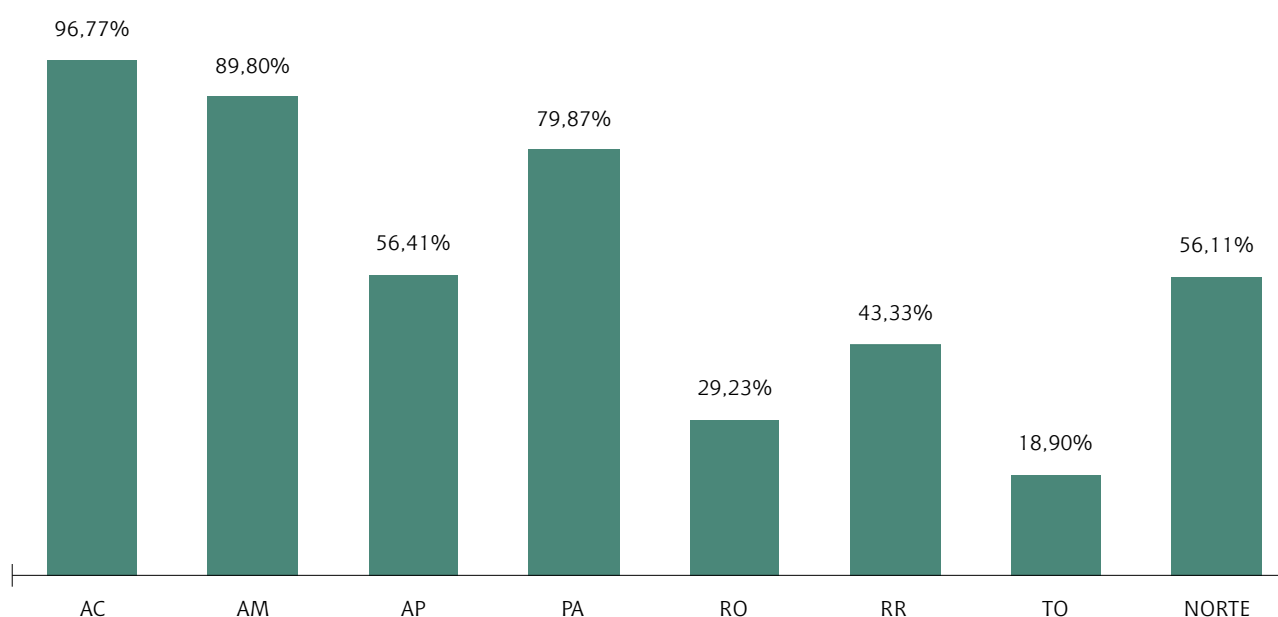
5.4.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 83: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
AC	31	30
AM	98	88
AP	39	22
PA	154	123
RO	65	19
RR	30	13
TO	164	31
NORTE	581	326

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 78: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



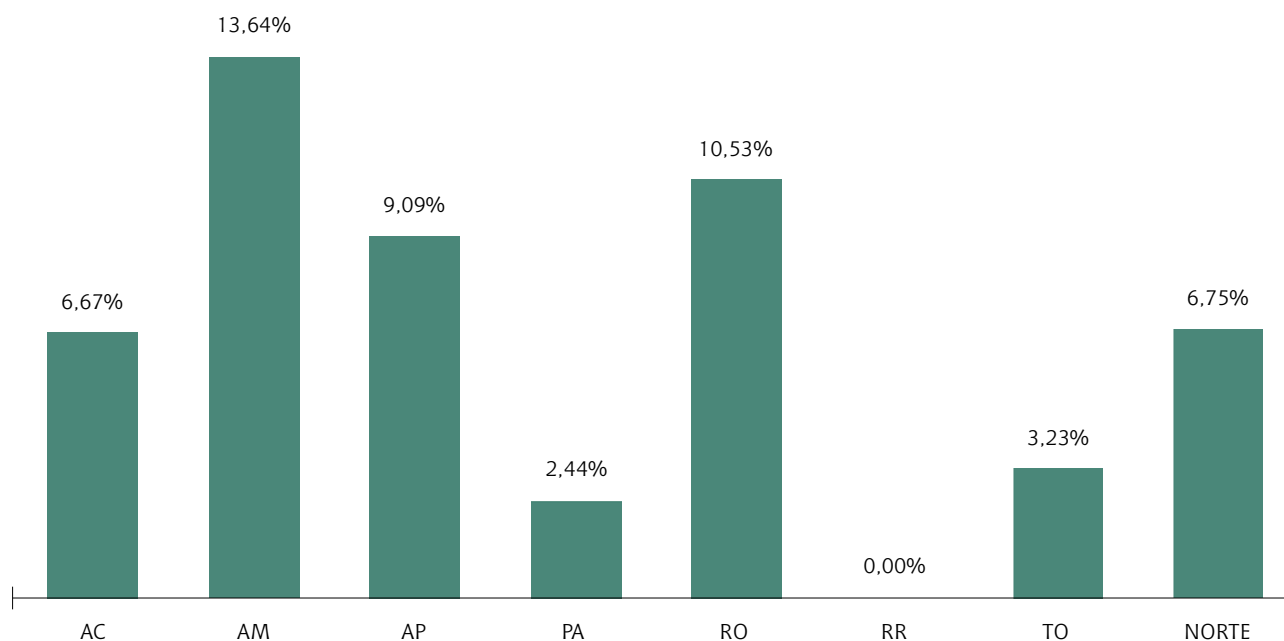
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 84: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/ carceragem em que há presas mulheres
AC	30	2
AM	88	12
AP	22	2
PA	123	3
RO	19	2
RR	13	0
TO	31	1
NORTE	326	22

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 79: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.



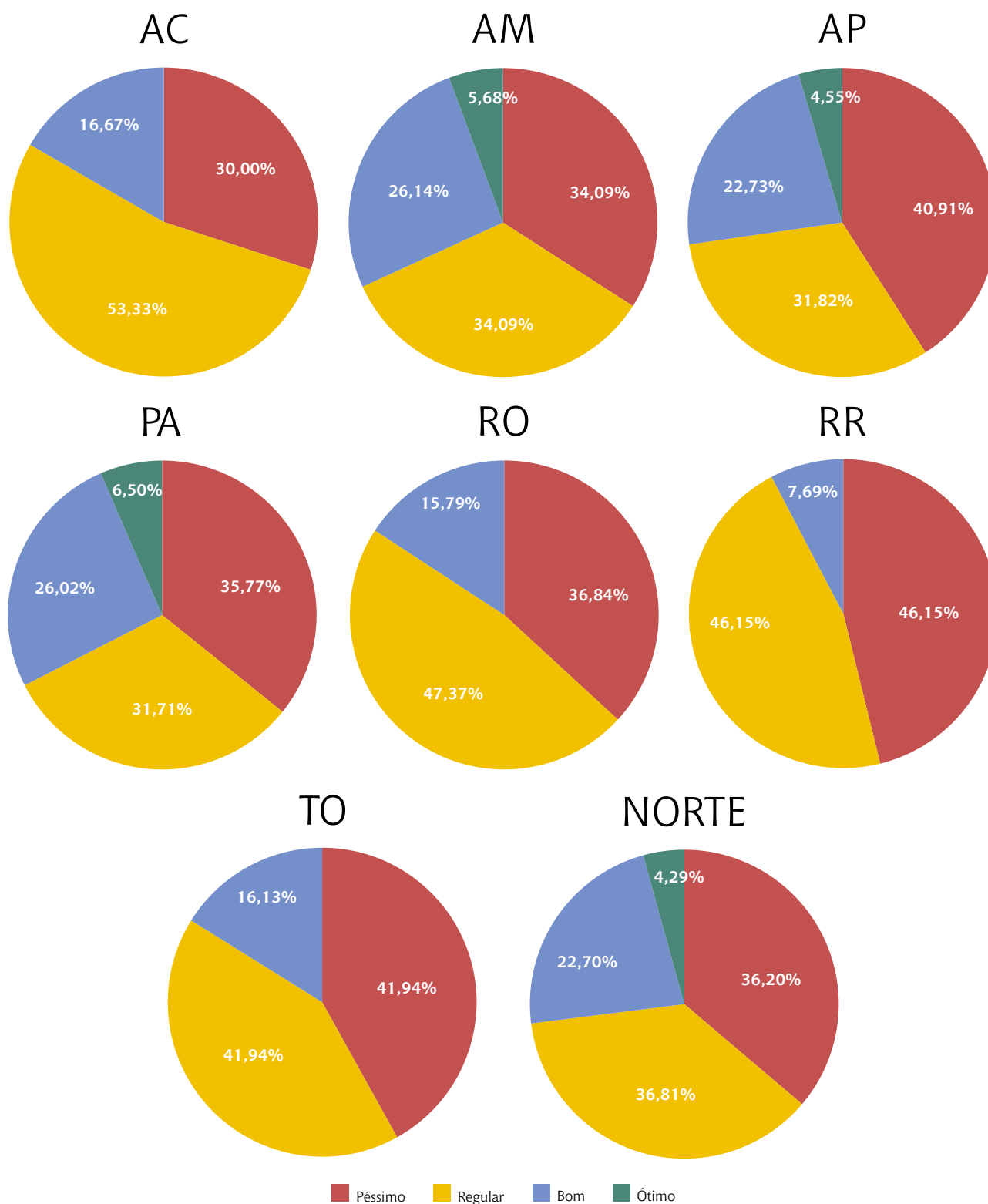
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 85: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
AC	30	9	16	5	0
AM	88	30	30	23	5
AP	22	9	7	5	1
PA	123	44	39	32	8
RO	19	7	9	3	0
RR	13	6	6	1	0
TO	31	13	13	5	0
NORTE	326	118	120	74	14

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 80: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



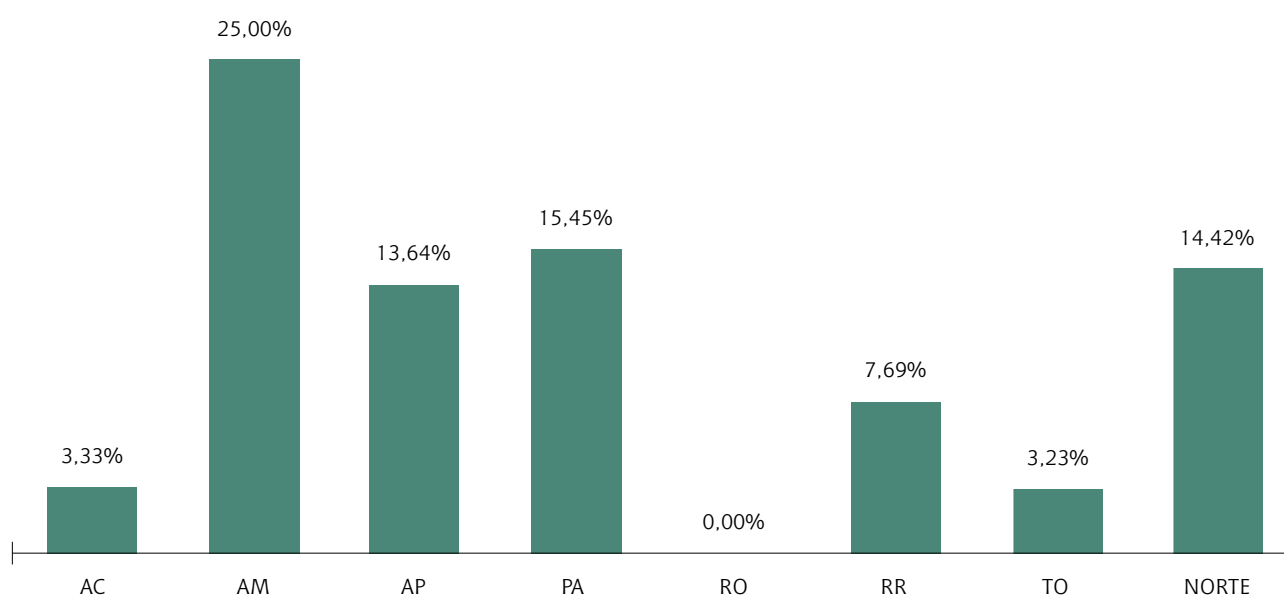
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 86: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
AC	30	1
AM	88	22
AP	22	3
PA	123	19
RO	19	0
RR	13	1
TO	31	1
NORTE	326	47

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 81: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.



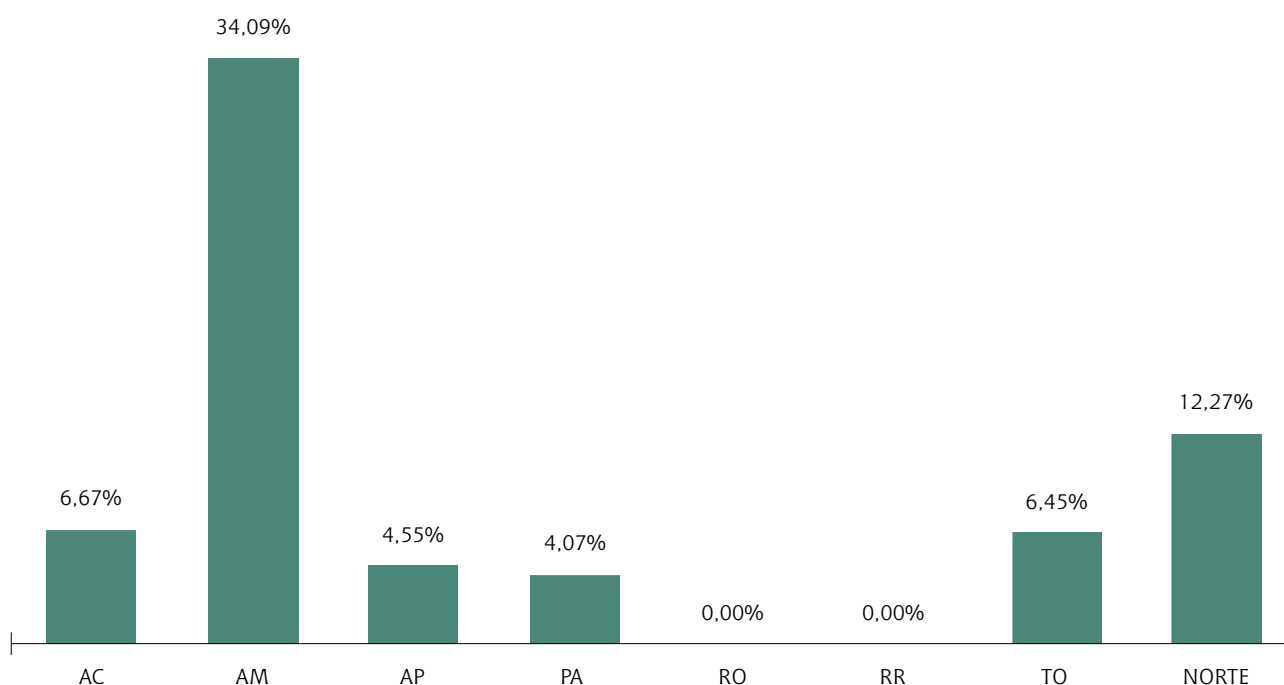
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 87: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
AC	30	2
AM	88	30
AP	22	1
PA	123	5
RO	19	0
RR	13	0
TO	31	2
NORTE	326	40

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 82: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.



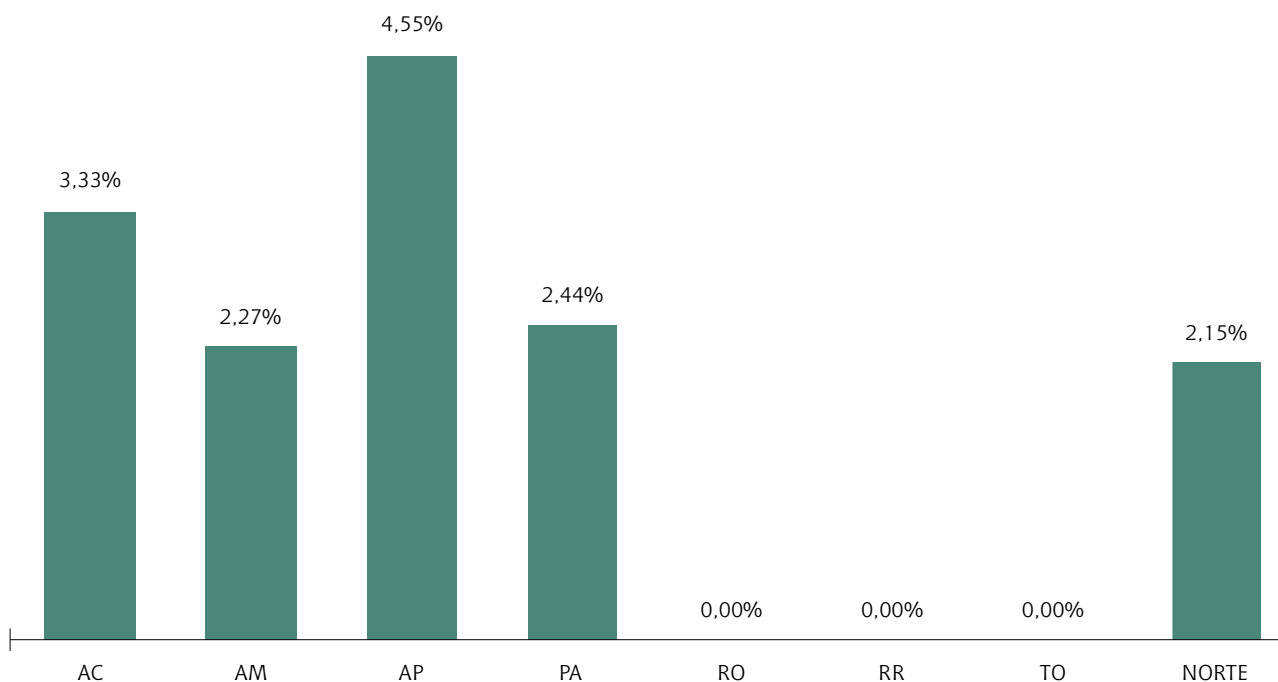
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 88: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes
AC	30	1
AM	88	2
AP	22	1
PA	123	3
RO	19	0
RR	13	0
TO	31	0
NORTE	326	7

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 83: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.



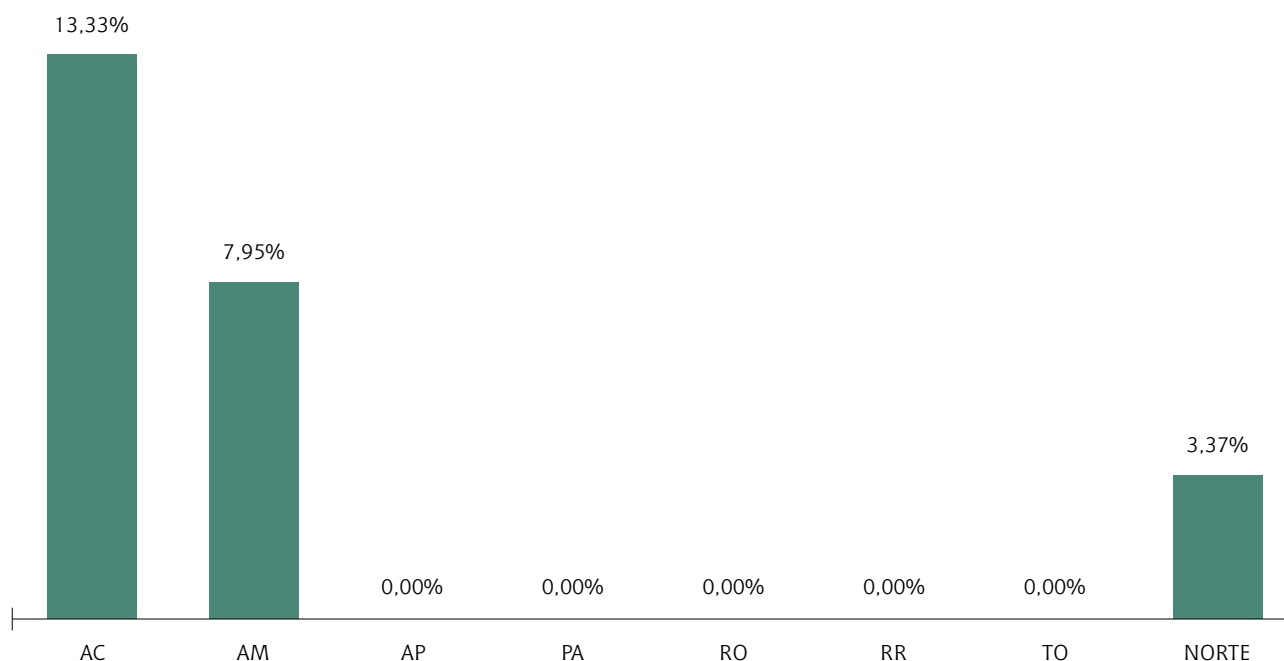
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 89: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
AC	30	4
AM	88	7
AP	22	0
PA	123	0
RO	19	0
RR	13	0
TO	31	0
NORTE	326	11

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 84: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

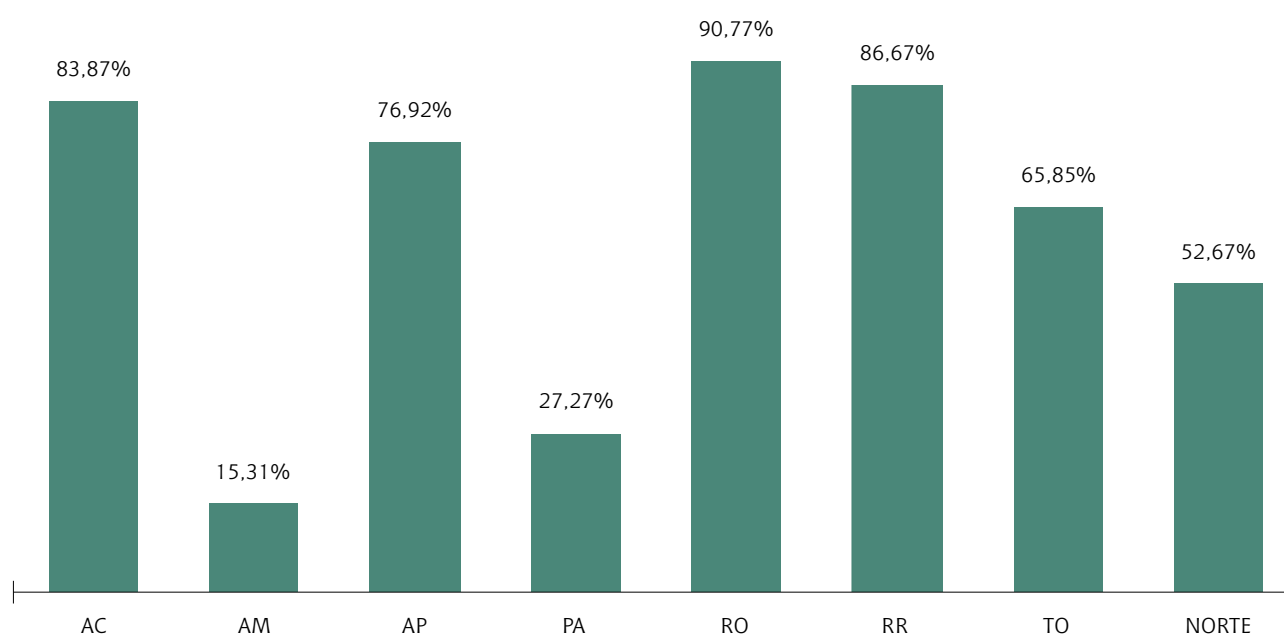
5.4.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 90: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
AC	31	26
AM	98	15
AP	39	30
PA	154	42
RO	65	59
RR	30	26
TO	164	108
NORTE	581	306

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 85: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

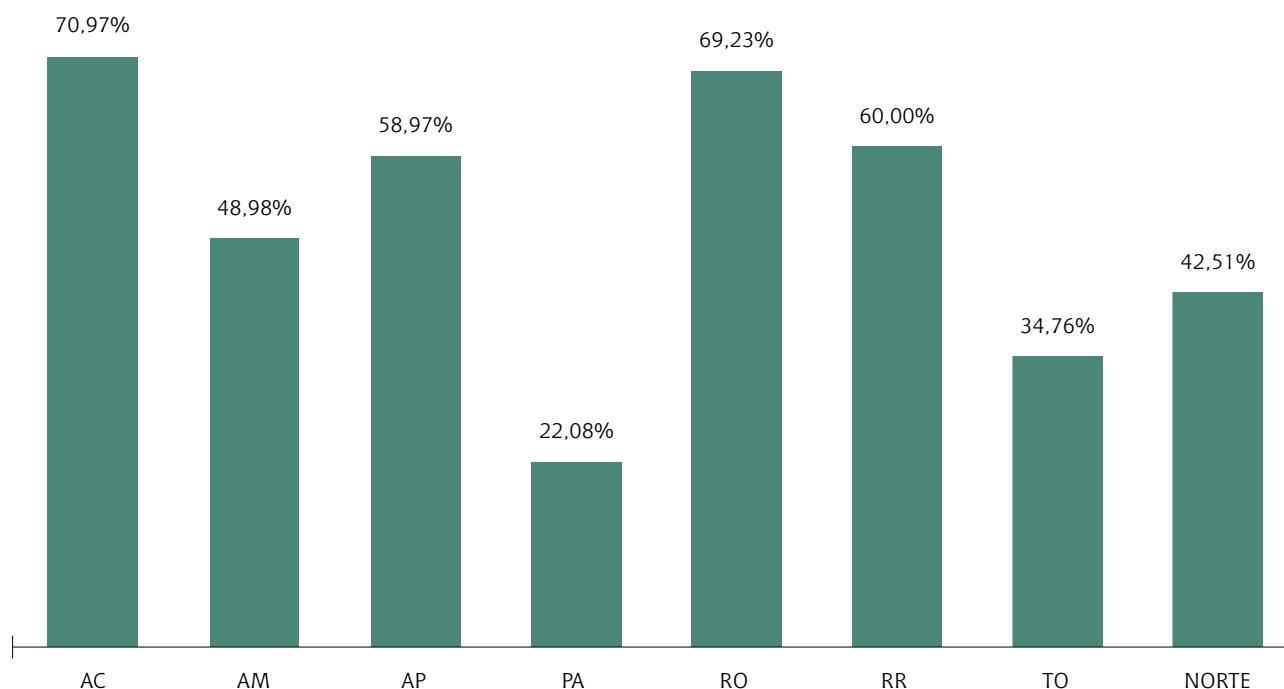
5.4.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 91: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
AC	31	22
AM	98	48
AP	39	23
PA	154	34
RO	65	45
RR	30	18
TO	164	57
NORTE	581	247

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 86: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.



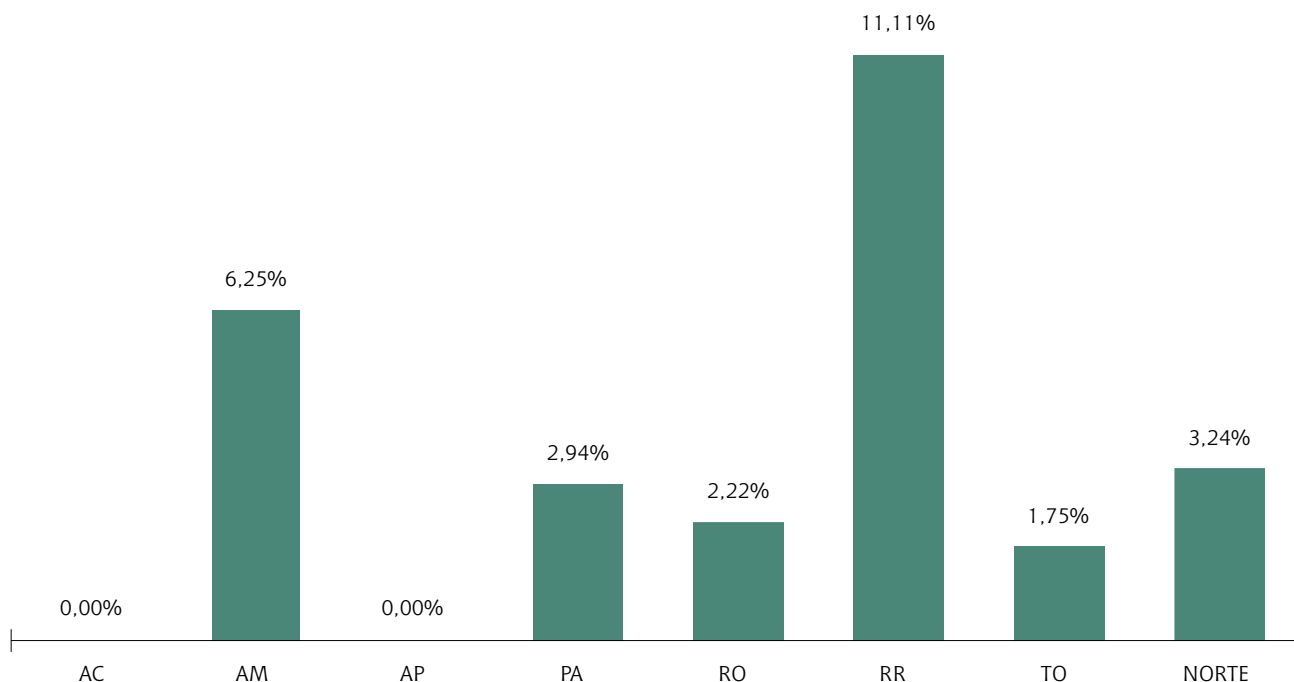
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 92: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
AC	22	0
AM	48	3
AP	23	0
PA	34	1
RO	45	1
RR	18	2
TO	57	1
NORTE	247	8

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 87: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.



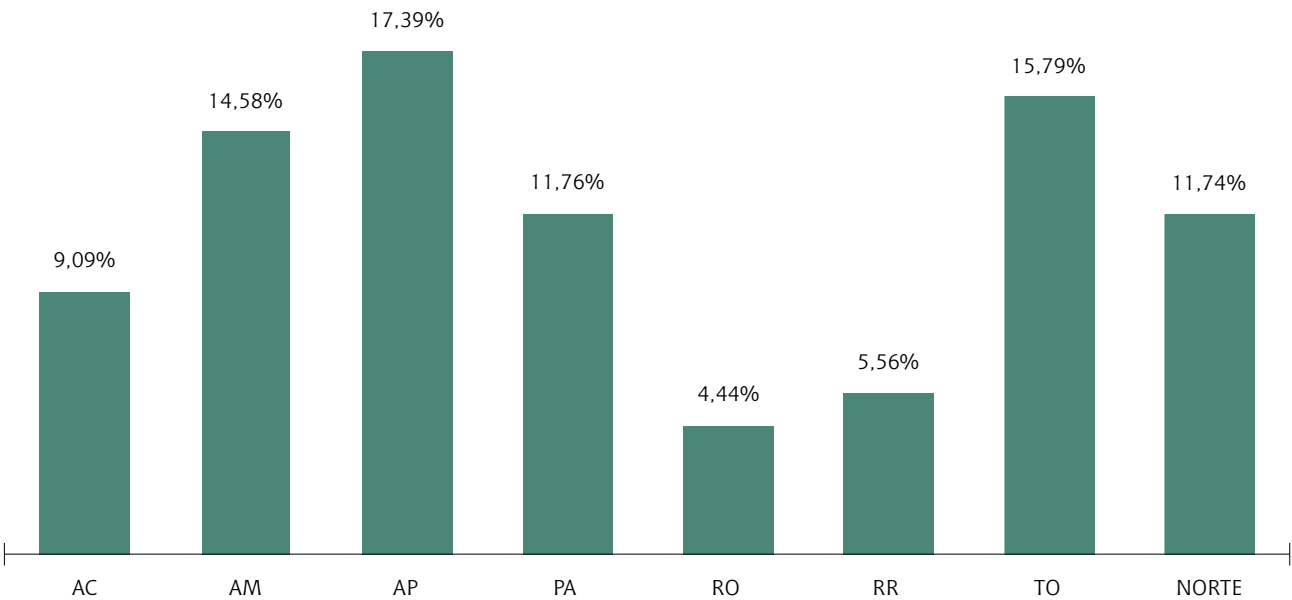
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 93: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
AC	22	2
AM	48	7
AP	23	4
PA	34	4
RO	45	2
RR	18	1
TO	57	9
NORTE	247	29

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 88: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

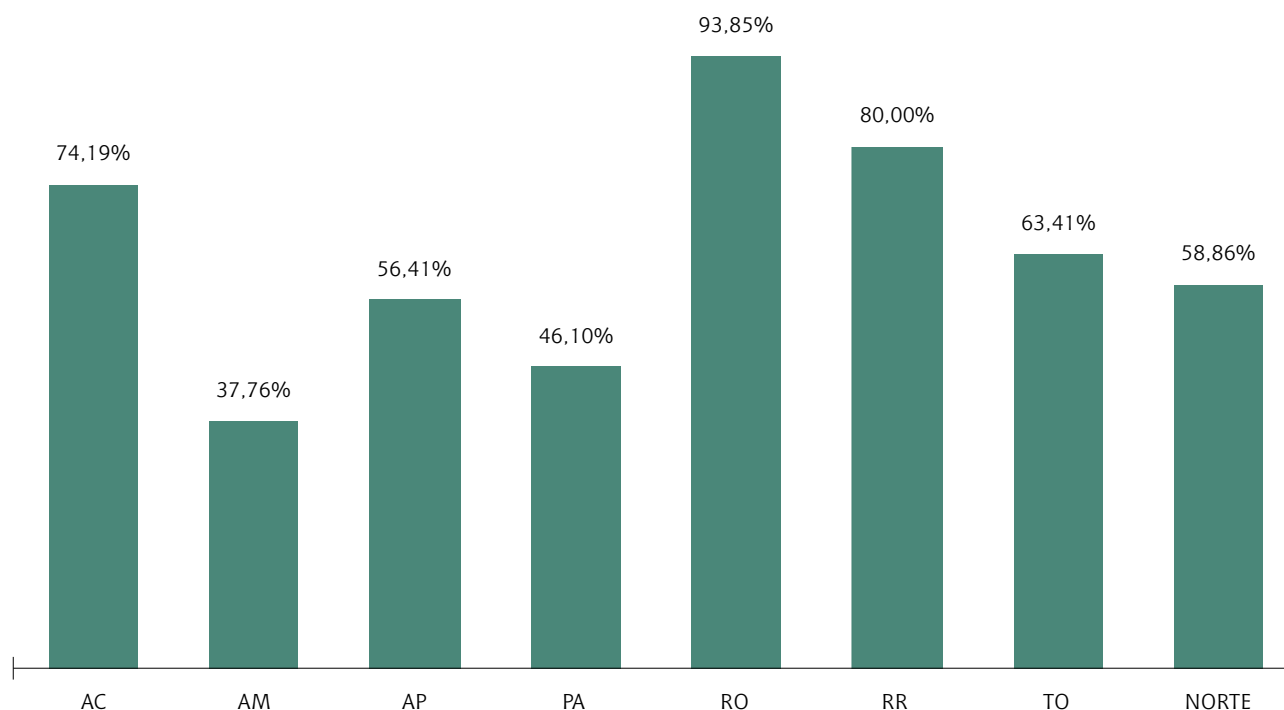
5.4.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 94: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
AC	31	23
AM	98	37
AP	39	22
PA	154	71
RO	65	61
RR	30	24
TO	164	104
NORTE	581	342

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 89: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

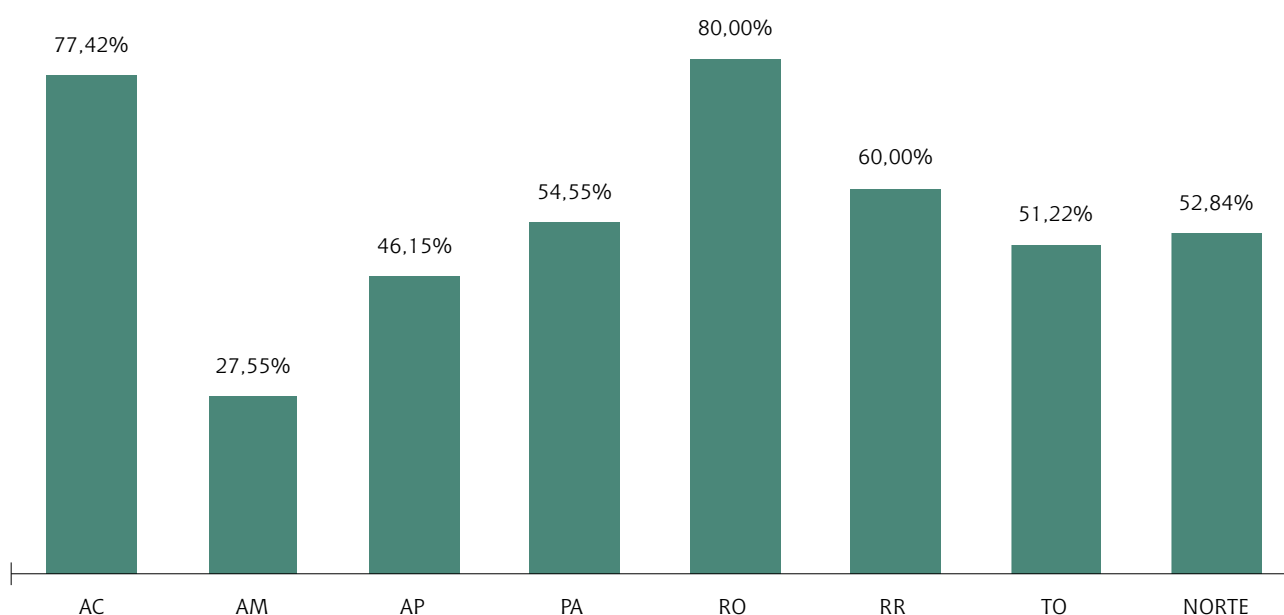
5.4.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 95: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
AC	31	24
AM	98	27
AP	39	18
PA	154	84
RO	65	52
RR	30	18
TO	164	84
NORTE	581	307

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 90: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.



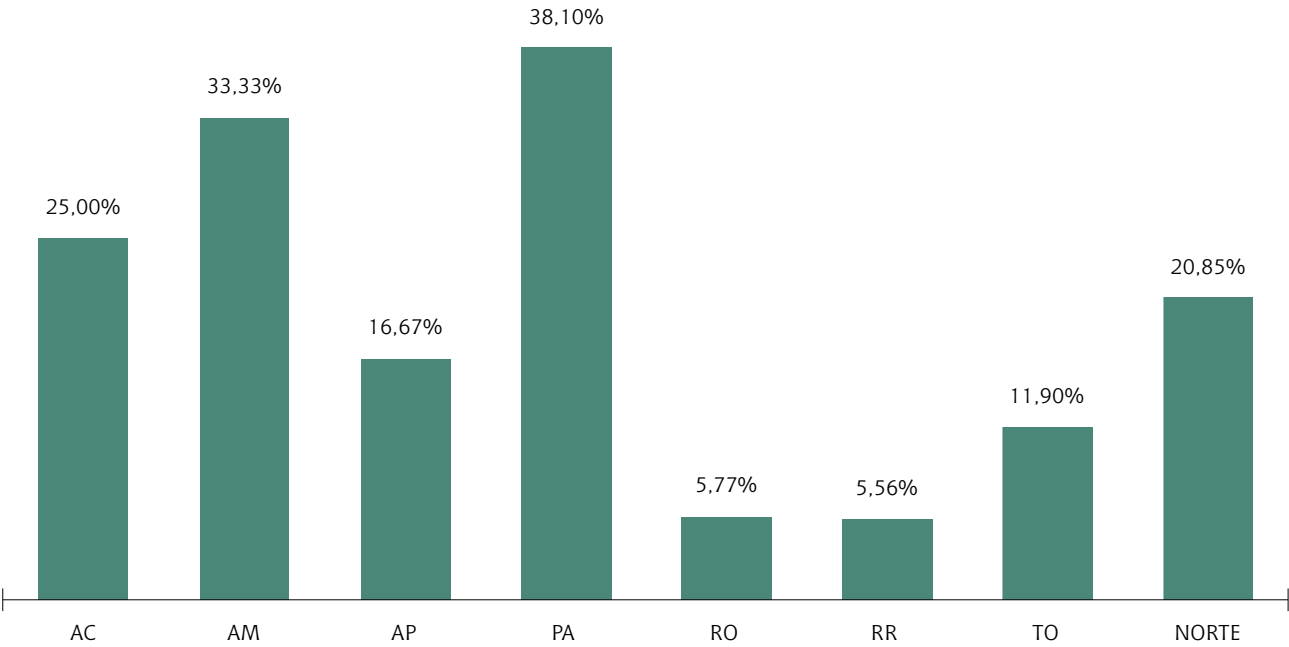
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 96: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
AC	24	6
AM	27	9
AP	18	3
PA	84	32
RO	52	3
RR	18	1
TO	84	10
NORTE	307	64

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 91: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

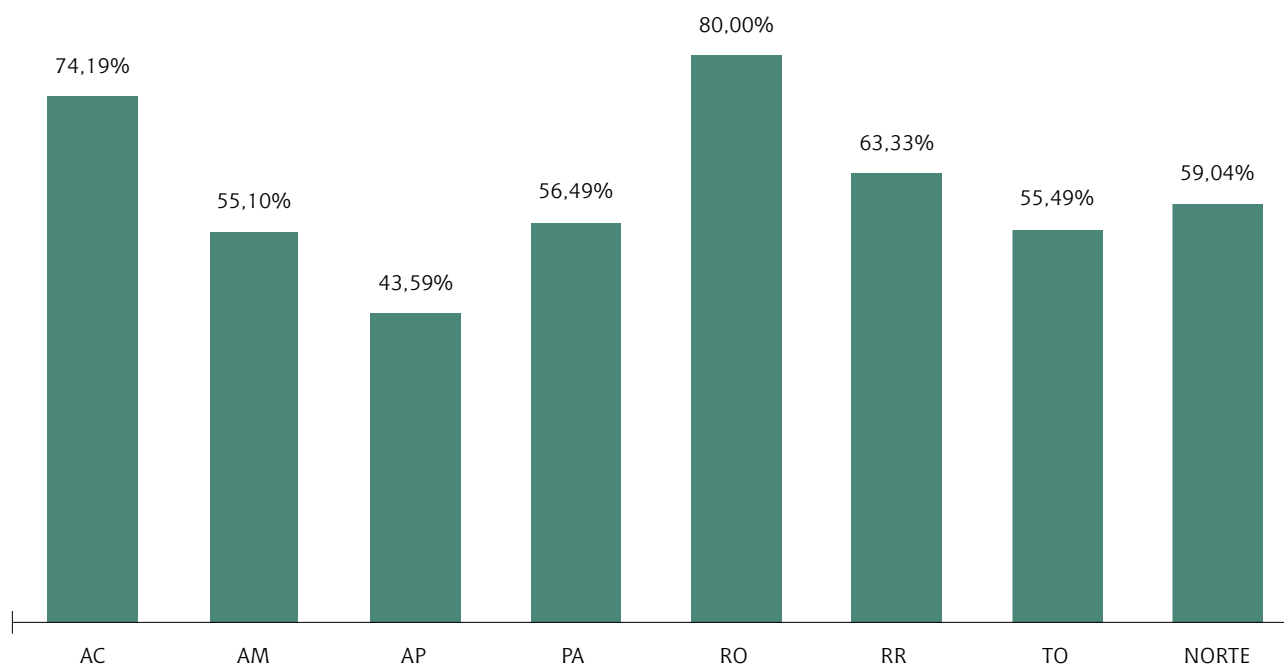
5.4.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 97: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
AC	31	23
AM	98	54
AP	39	17
PA	154	87
RO	65	52
RR	30	19
TO	164	91
NORTE	581	343

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 92: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.



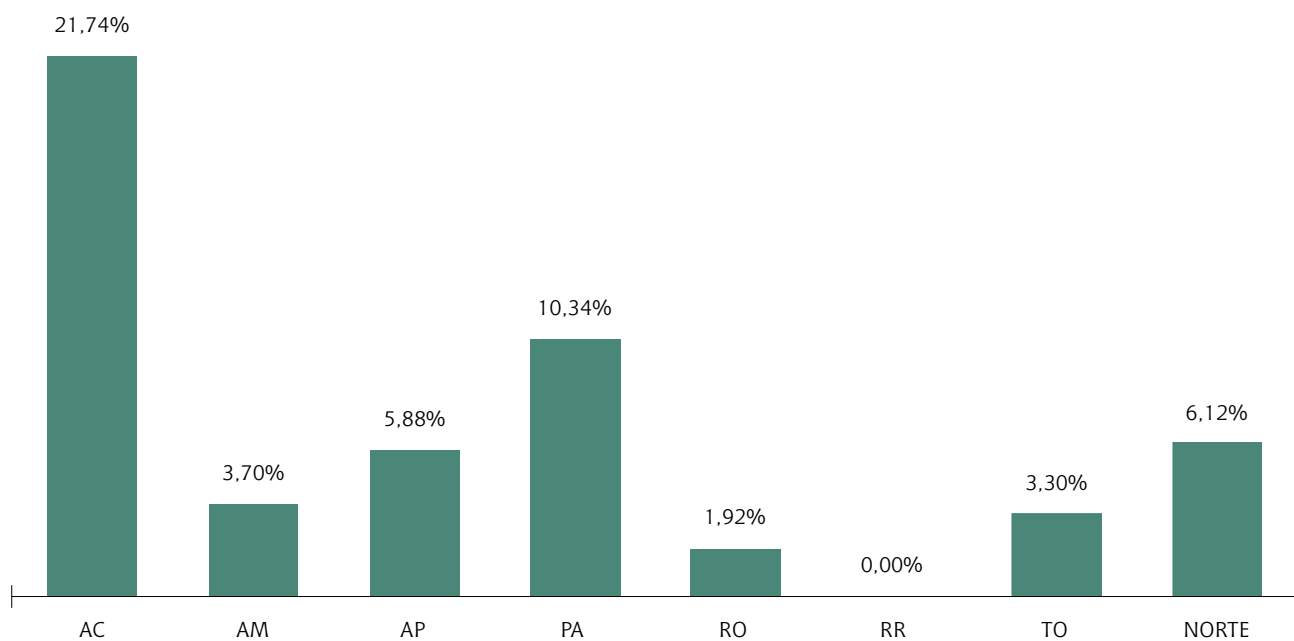
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 98: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
AC	23	5
AM	54	2
AP	17	1
PA	87	9
RO	52	1
RR	19	0
TO	91	3
NORTE	343	21

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 93: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.



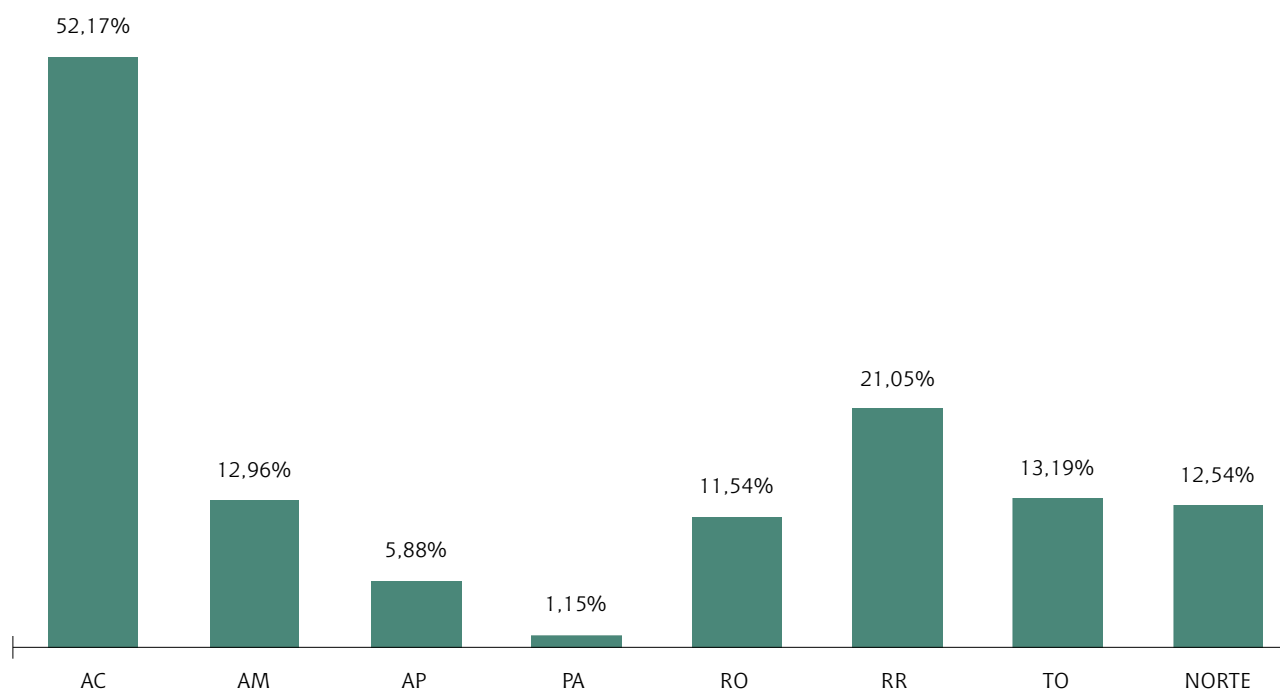
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 99: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
AC	23	12
AM	54	7
AP	17	1
PA	87	1
RO	52	6
RR	19	4
TO	91	12
NORTE	343	43

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 94: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.5 Região Sudeste



5.5.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 100: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
ES	134	134	100,00%
MG	700	549	78,43%
RJ	184	181	98,37%
SP	1458	1458	100,00%
SUDESTE	2476	2322	93,78%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

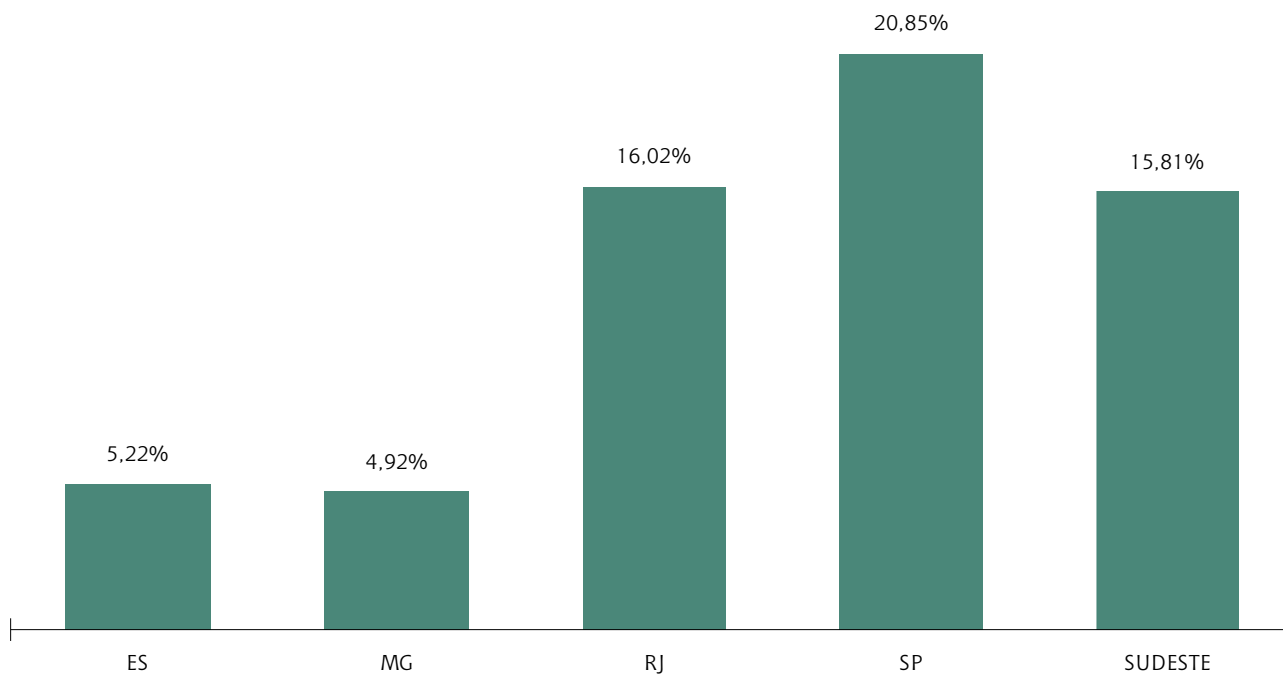
5.5.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 101: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
ES	134	7
MG	549	27
RJ	181	29
SP	1458	304
SUDESTE	2322	367

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 95: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.



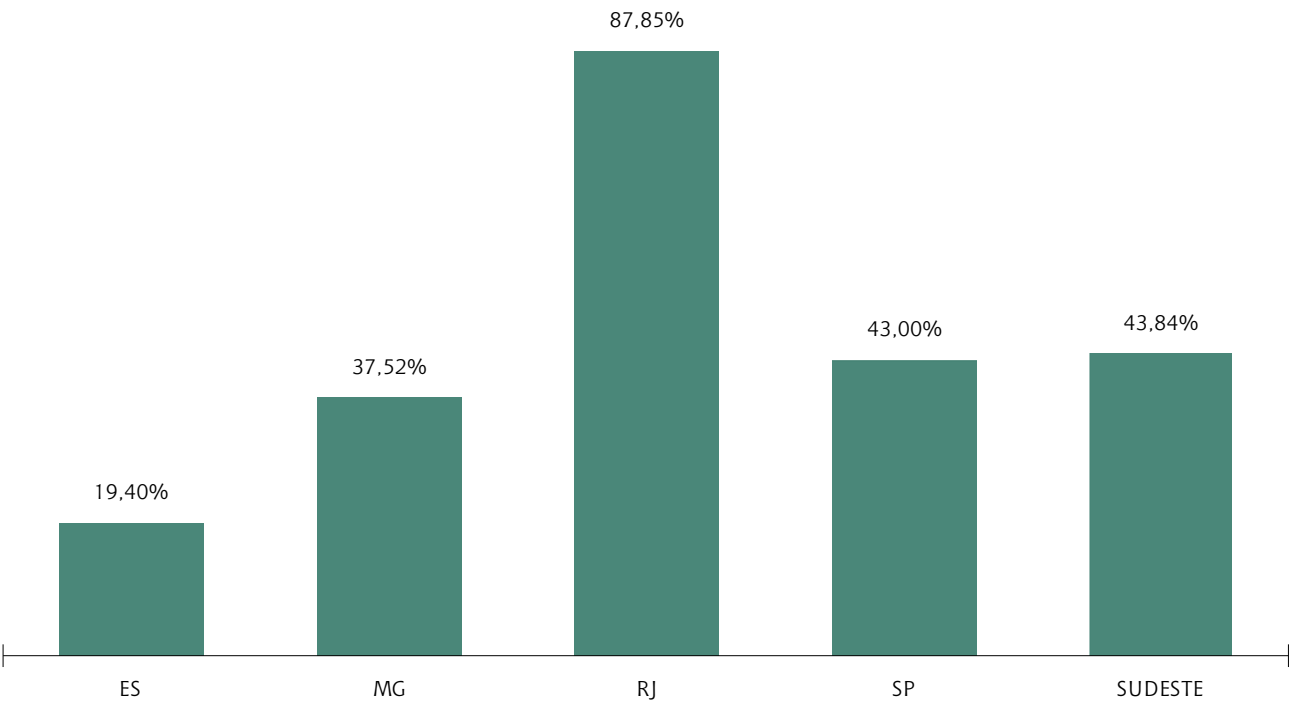
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 102: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
ES	134	26
MG	549	206
RJ	181	159
SP	1458	627
SUDESTE	2322	1018

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 96: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.



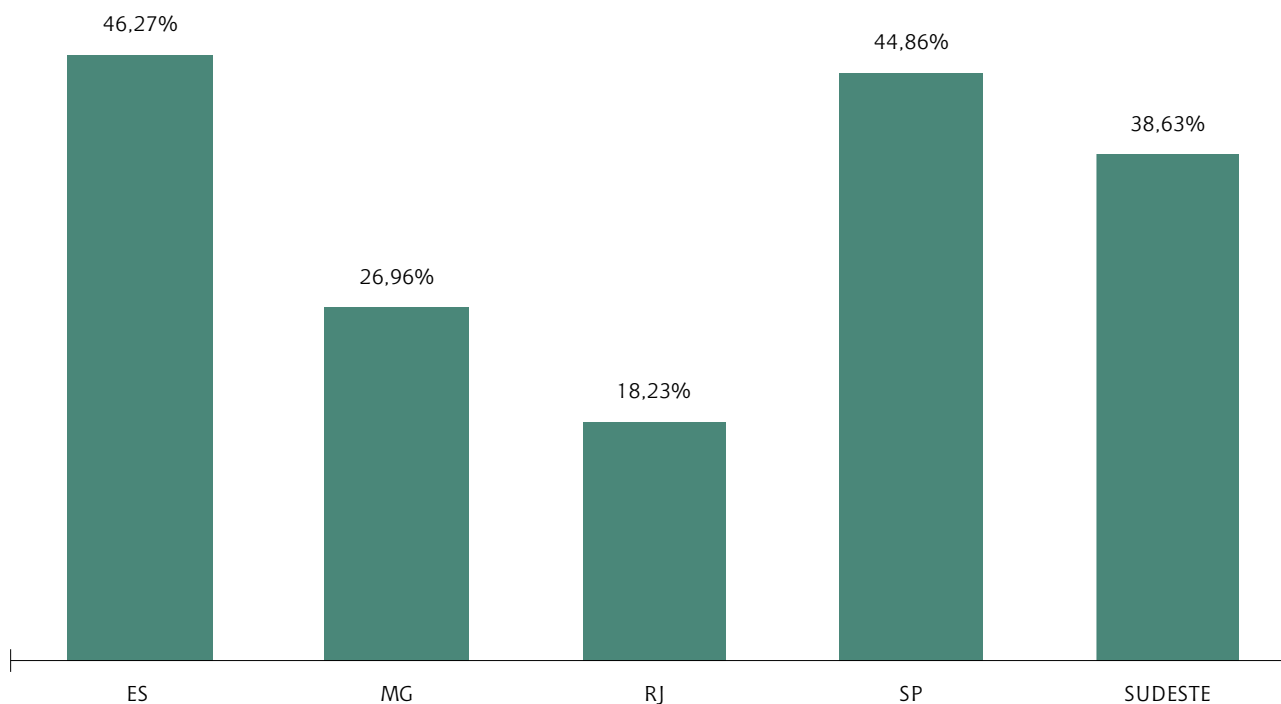
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 103: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
ES	134	62
MG	549	148
RJ	181	33
SP	1458	654
SUDESTE	2322	897

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 97: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

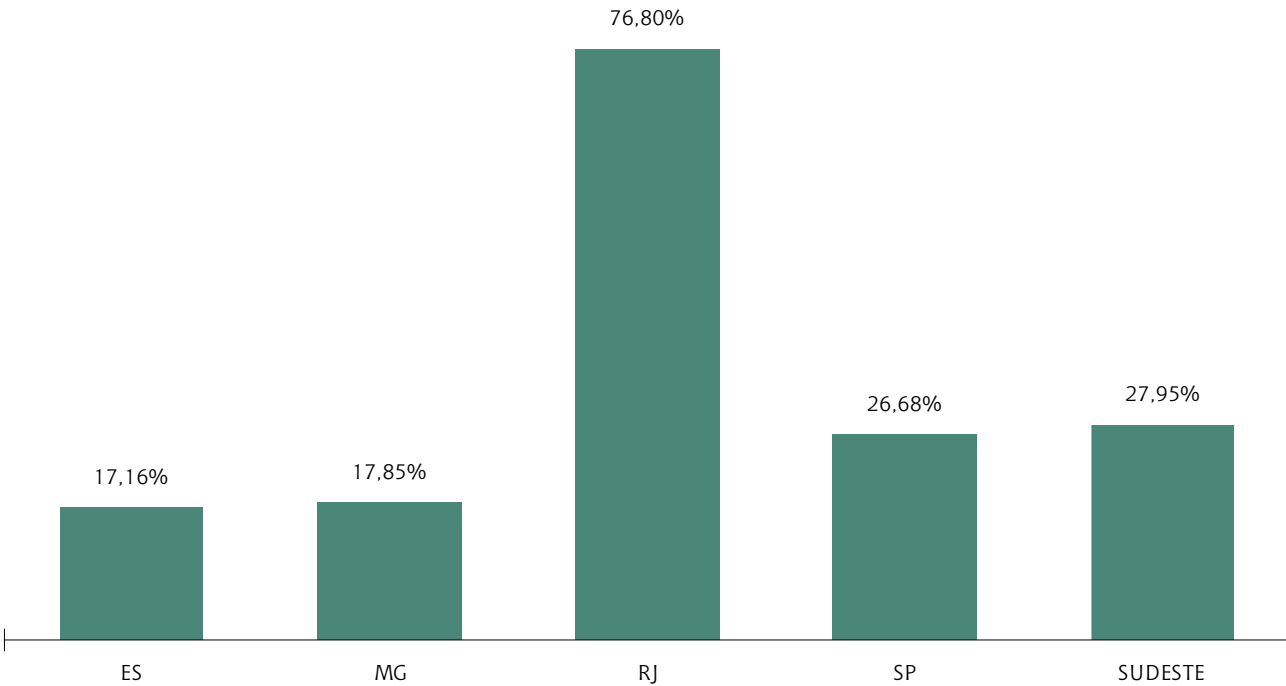
5.5.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 104: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem
ES	134	23
MG	549	98
RJ	181	139
SP	1458	389
SUDESTE	2322	649

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 98: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



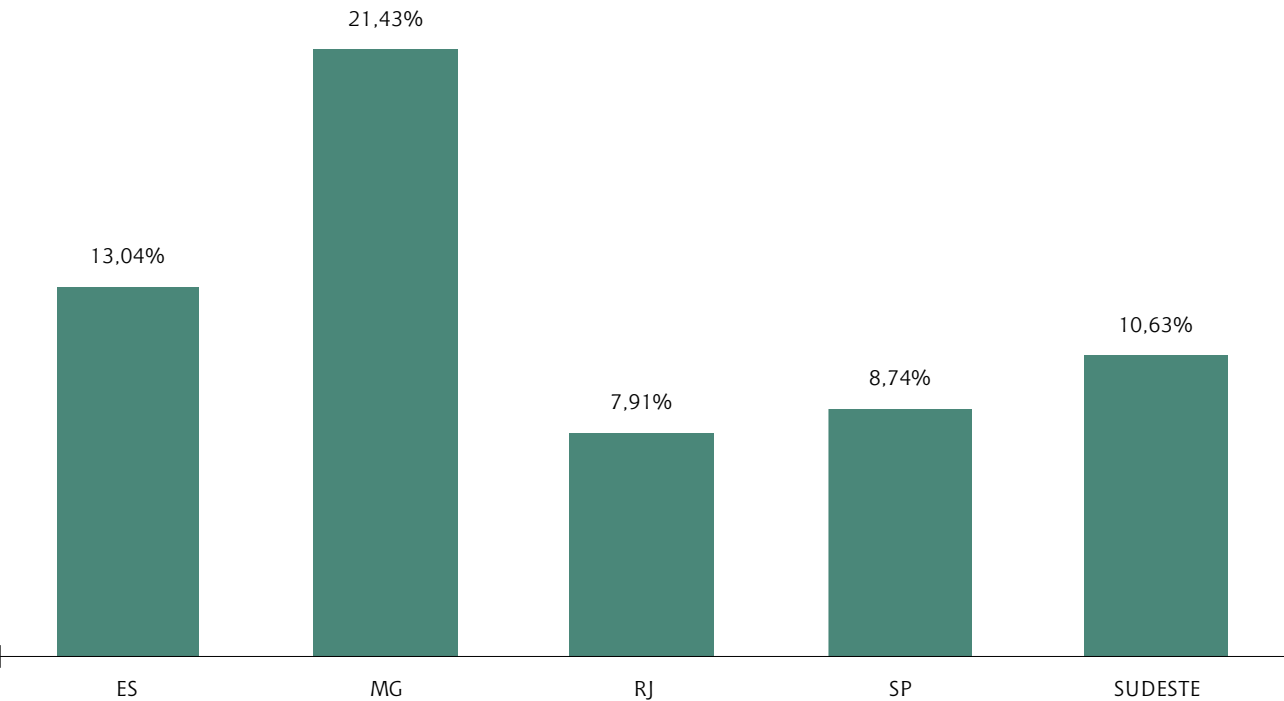
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 105: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres
ES	23	3
MG	98	21
RJ	139	11
SP	389	34
SUDESTE	649	69

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 99: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.



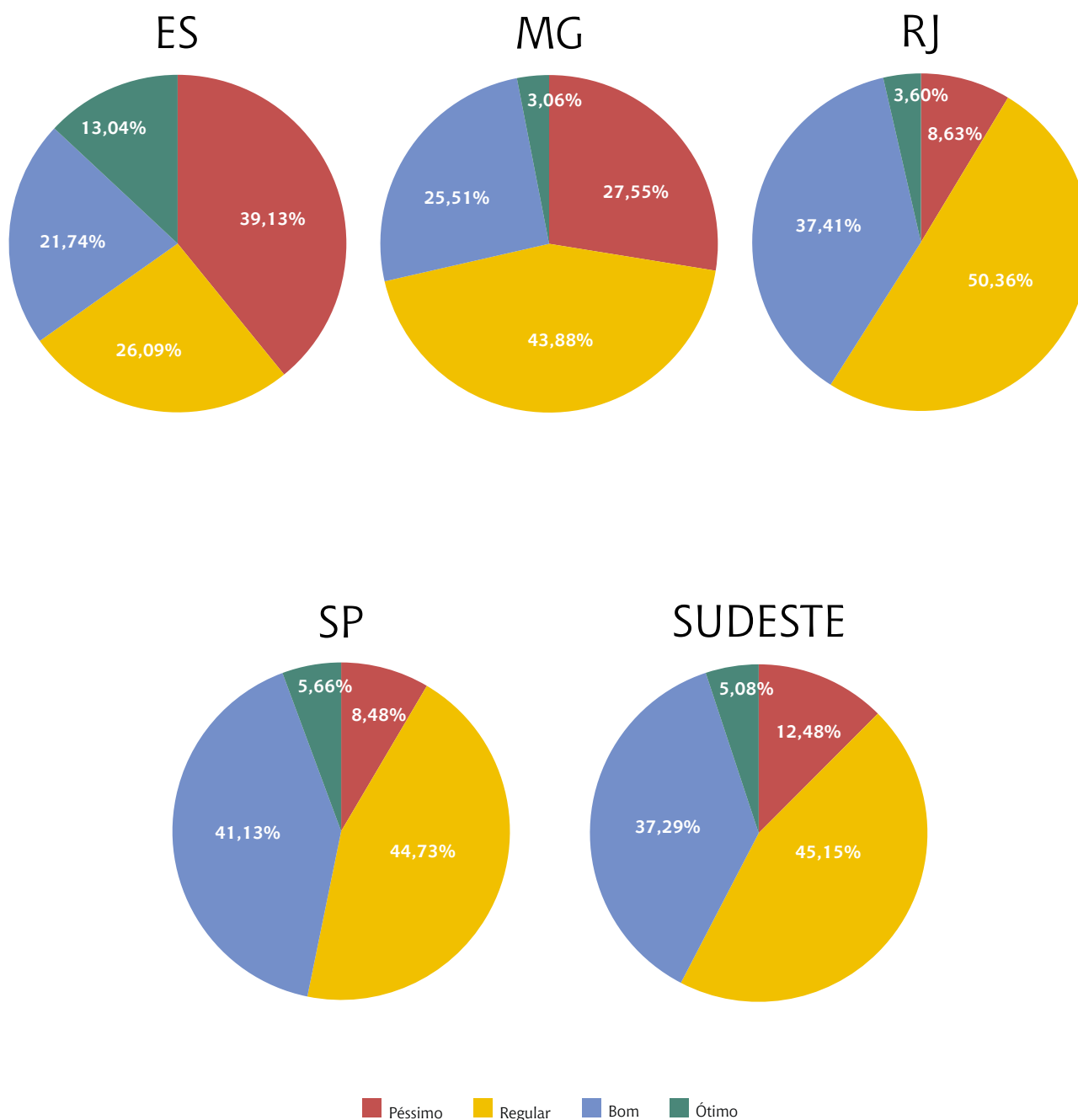
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 106: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
ES	23	9	6	5	3
MG	98	27	43	25	3
RJ	139	12	70	52	5
SP	389	33	174	160	22
SUDESTE	649	81	293	242	33

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 100: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



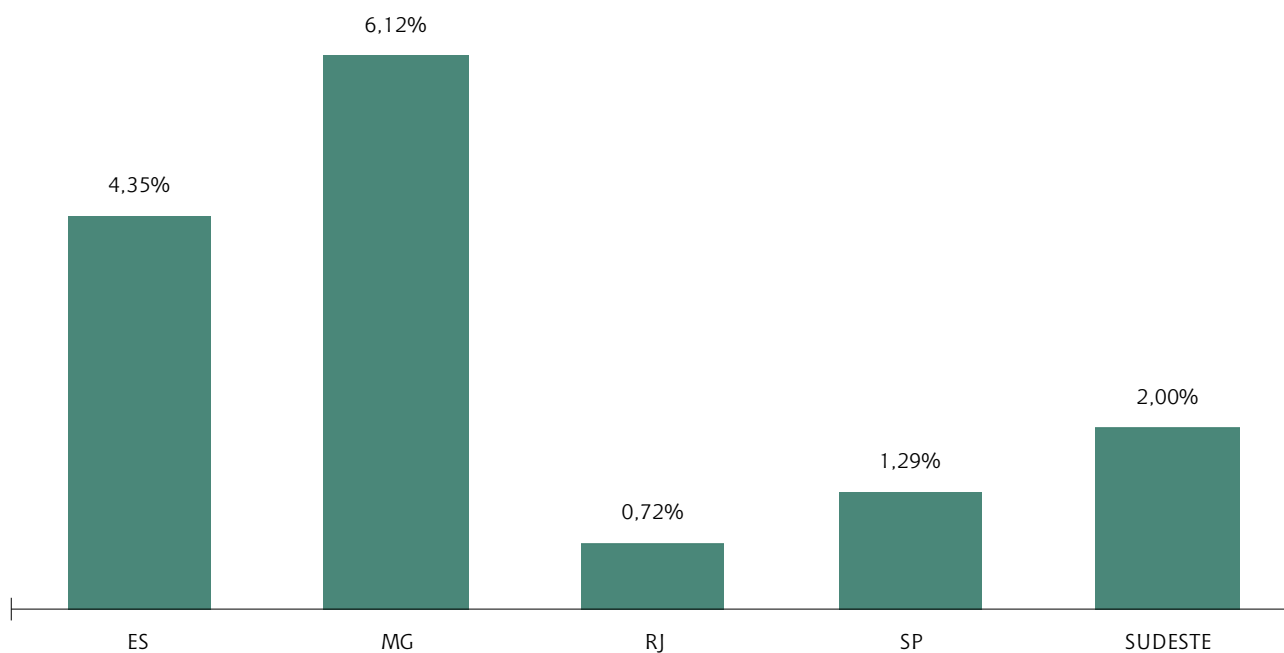
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 107: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
ES	23	1
MG	98	6
RJ	139	1
SP	389	5
SUDESTE	649	13

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 101: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.



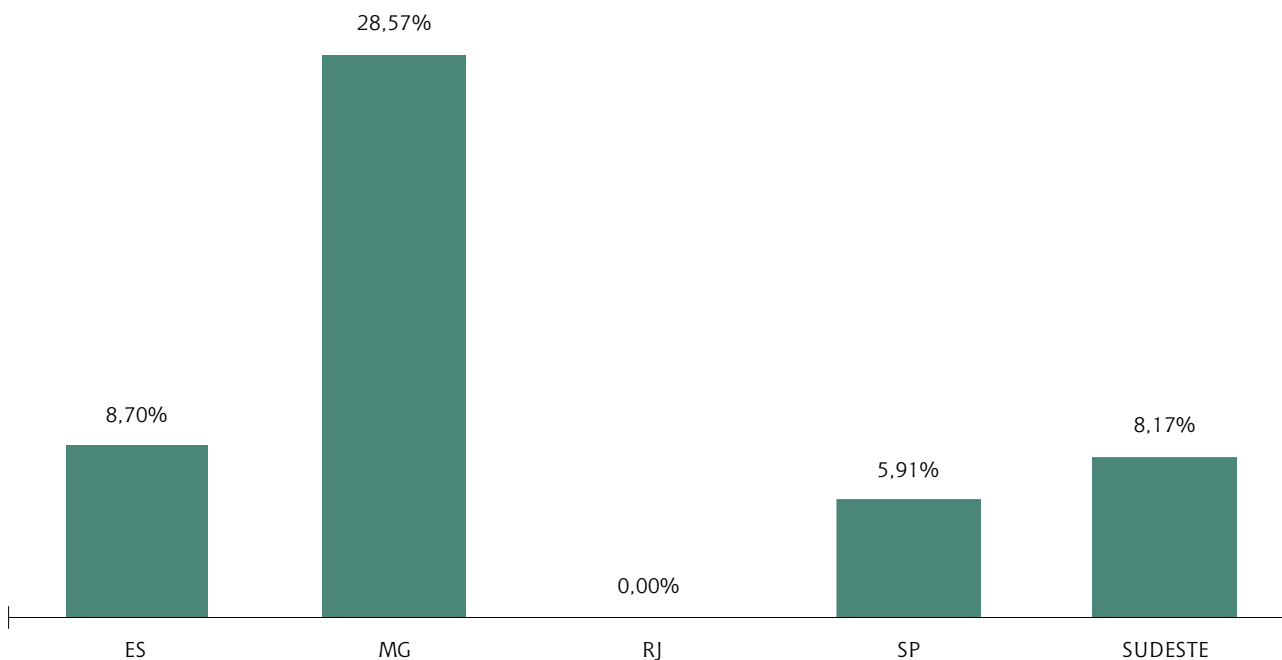
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 108: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
ES	23	2
MG	98	28
RJ	139	0
SP	389	23
SUDESTE	649	53

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 102: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.



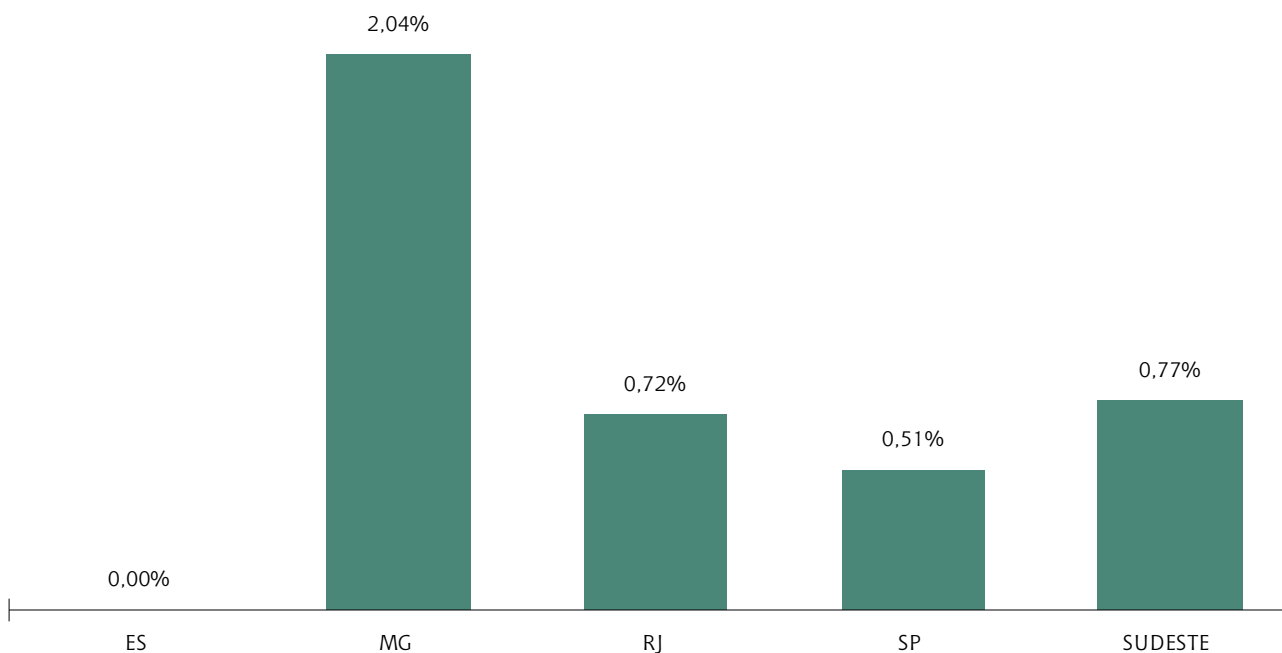
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 109: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes
ES	23	0
MG	98	2
RJ	139	1
SP	389	2
SUDESTE	649	5

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 103: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram mortes, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 110: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
ES	23	0
MG	98	4
RJ	139	12
SP	389	5
SUDESTE	649	21

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 104: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

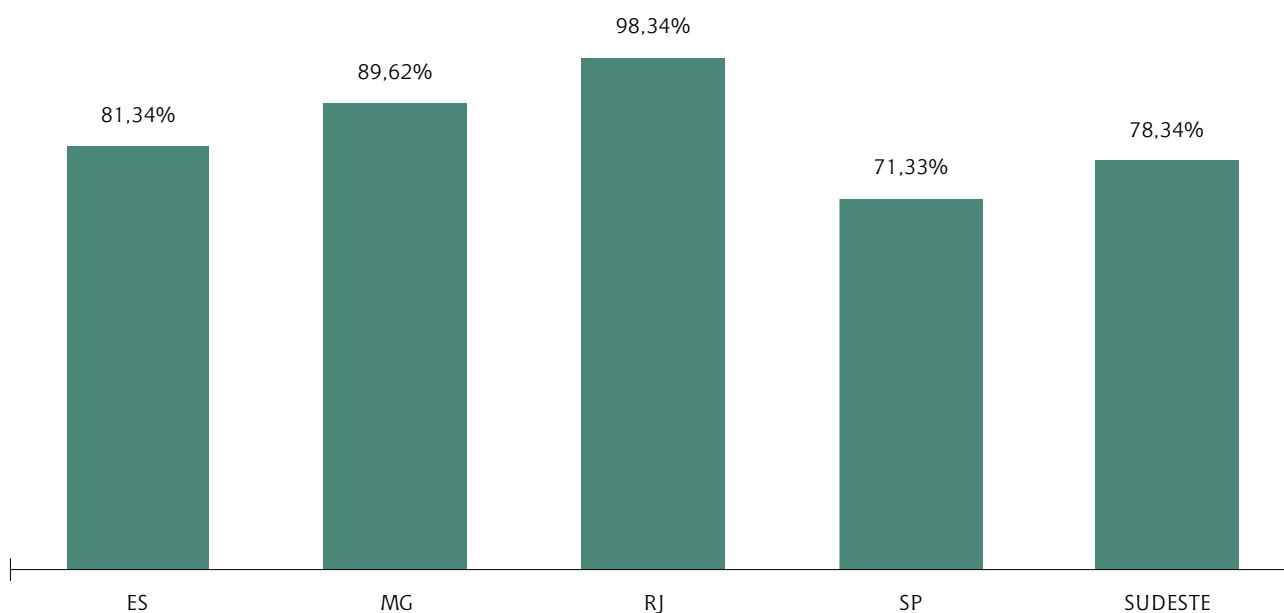
5.5.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 111: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
ES	134	109
MG	549	492
RJ	181	178
SP	1458	1040
SUDESTE	2322	1819

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 105: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

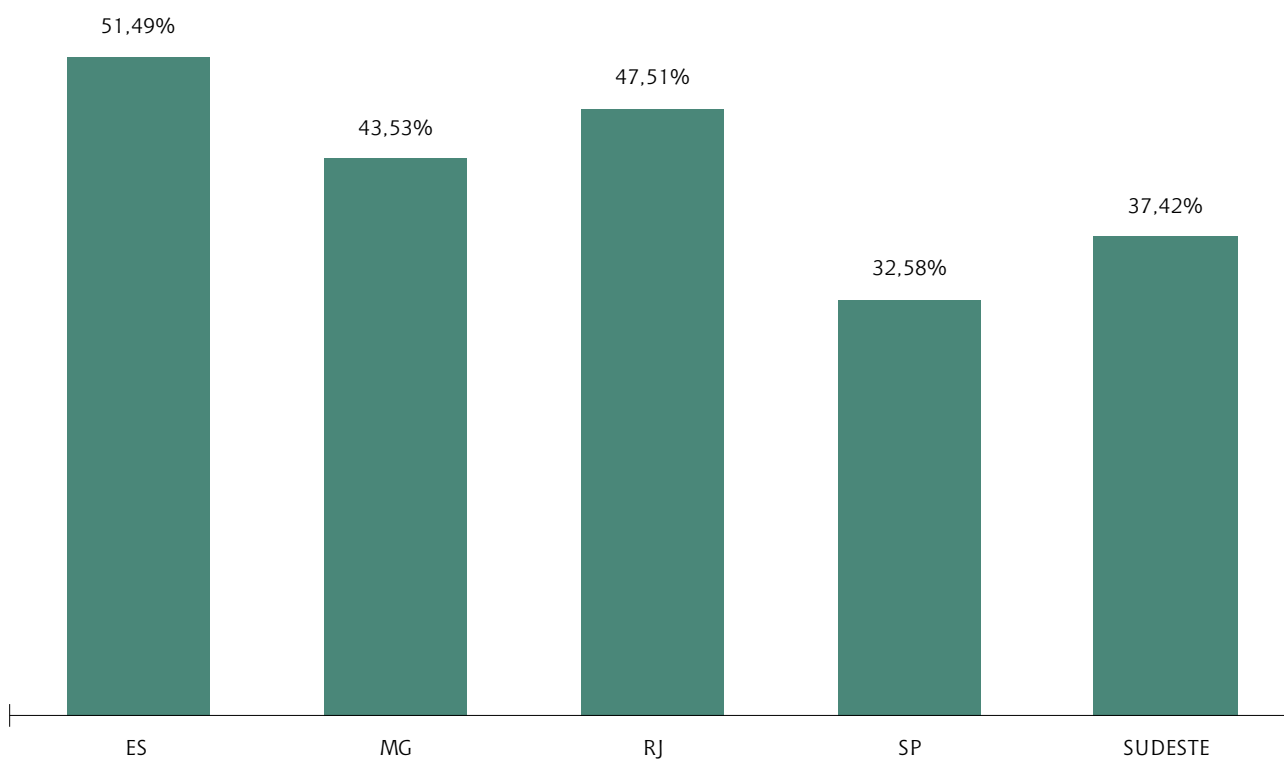
5.5.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 112: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
ES	134	69
MG	549	239
RJ	181	86
SP	1458	475
SUDESTE	2322	869

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 106: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.



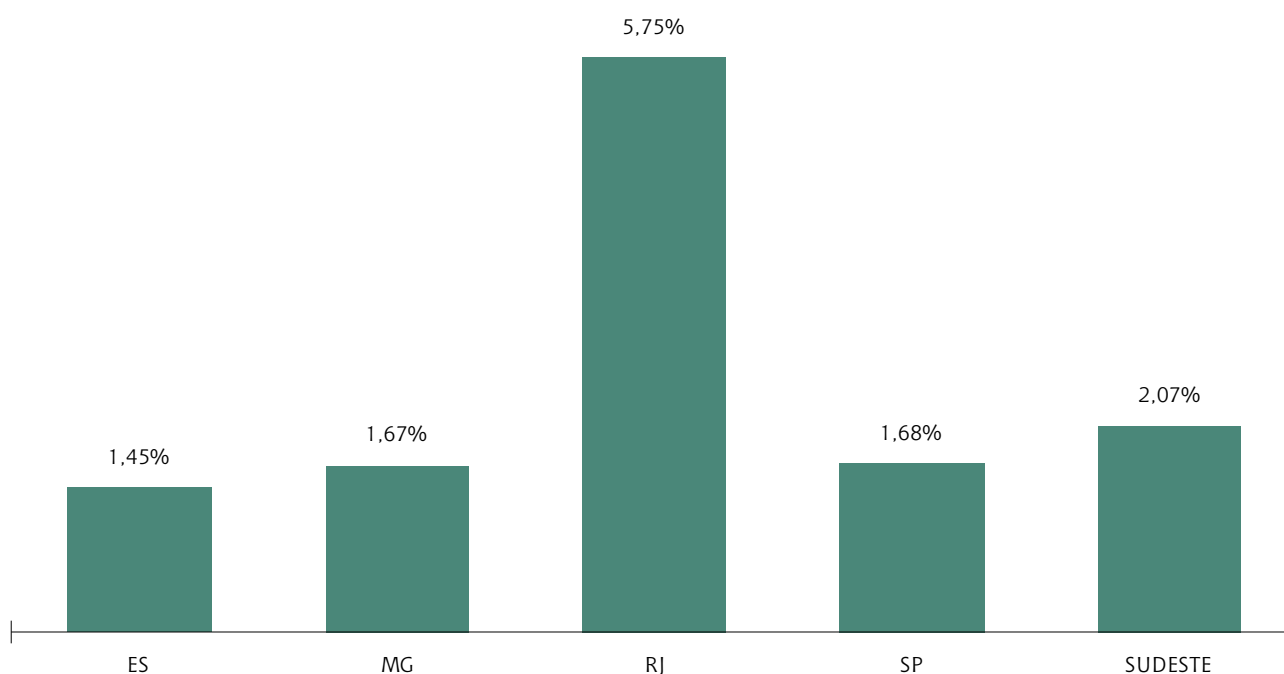
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 113: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
ES	69	1
MG	239	4
RJ	87	5
SP	476	8
SUDESTE	871	18

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 107: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.



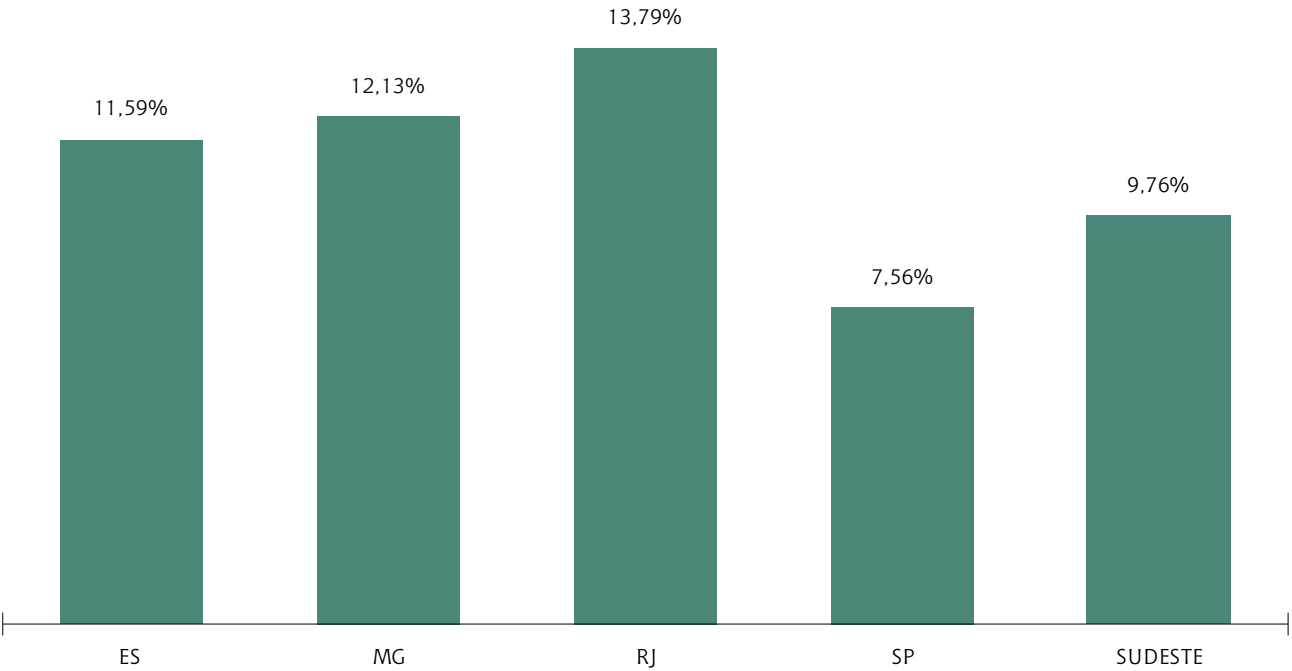
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 114: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
ES	69	8
MG	239	29
RJ	87	12
SP	476	36
SUDESTE	871	85

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 108: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

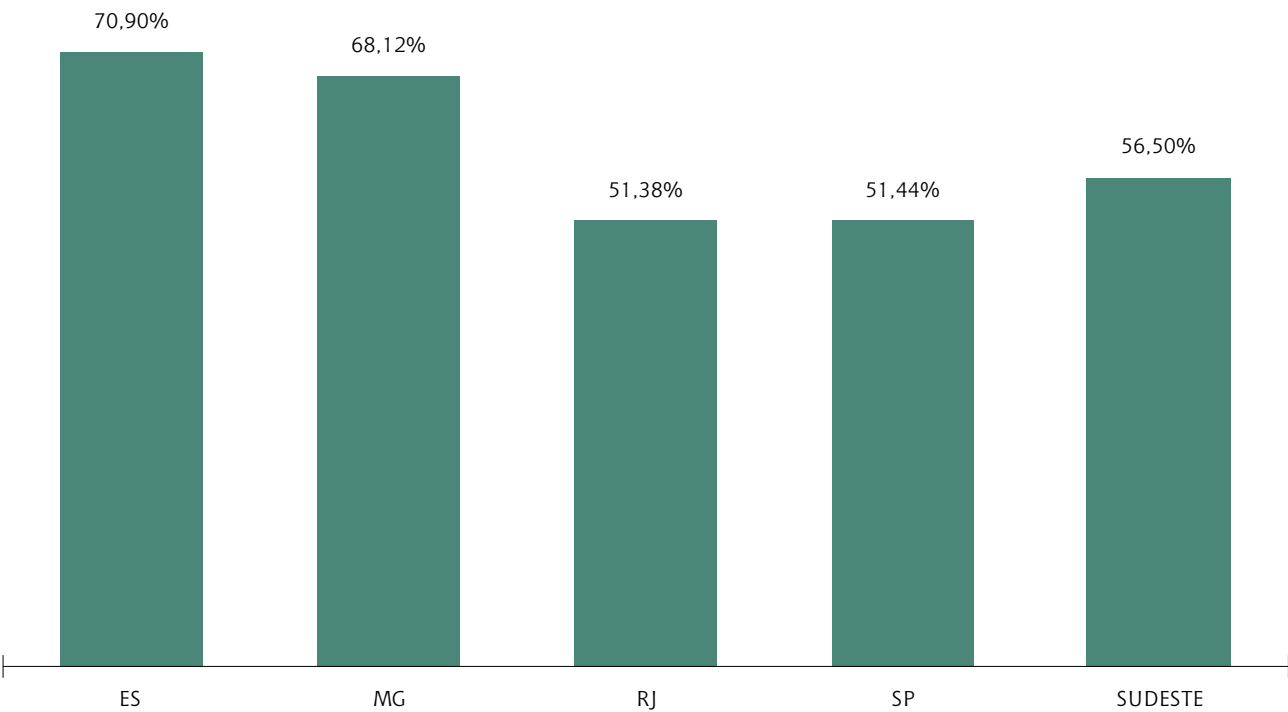
5.5.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 115: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
ES	134	95
MG	549	374
RJ	181	93
SP	1458	750
SUDESTE	2322	1312

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 109: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

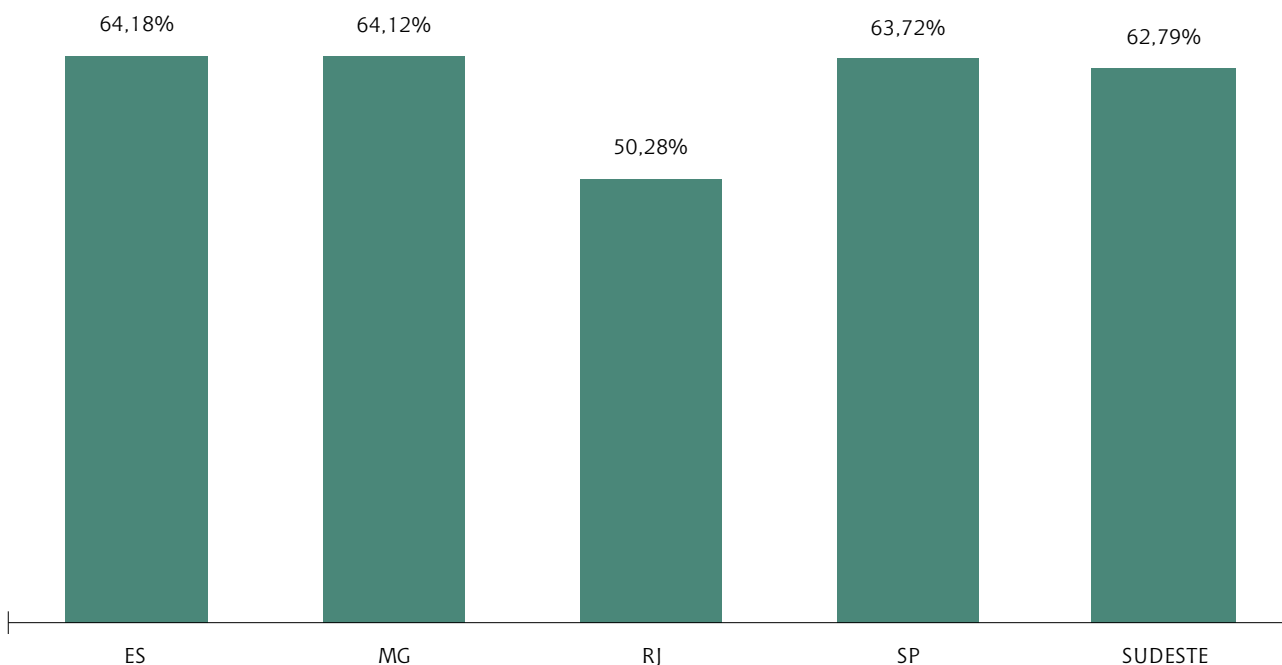
5.5.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 116: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
ES	134	86
MG	549	352
RJ	181	91
SP	1458	929
SUDESTE	2322	1458

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 110: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.



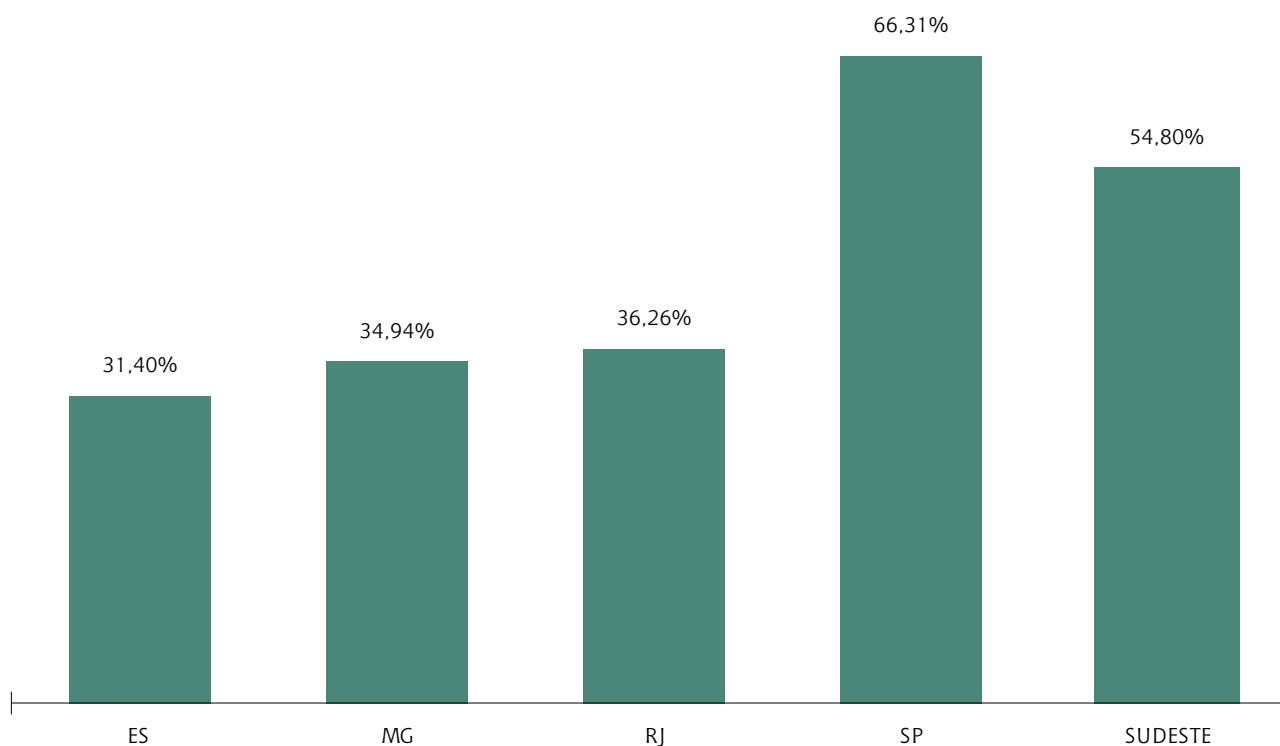
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 117: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
ES	86	27
MG	352	123
RJ	91	33
SP	929	616
SUDESTE	1458	799

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 111: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

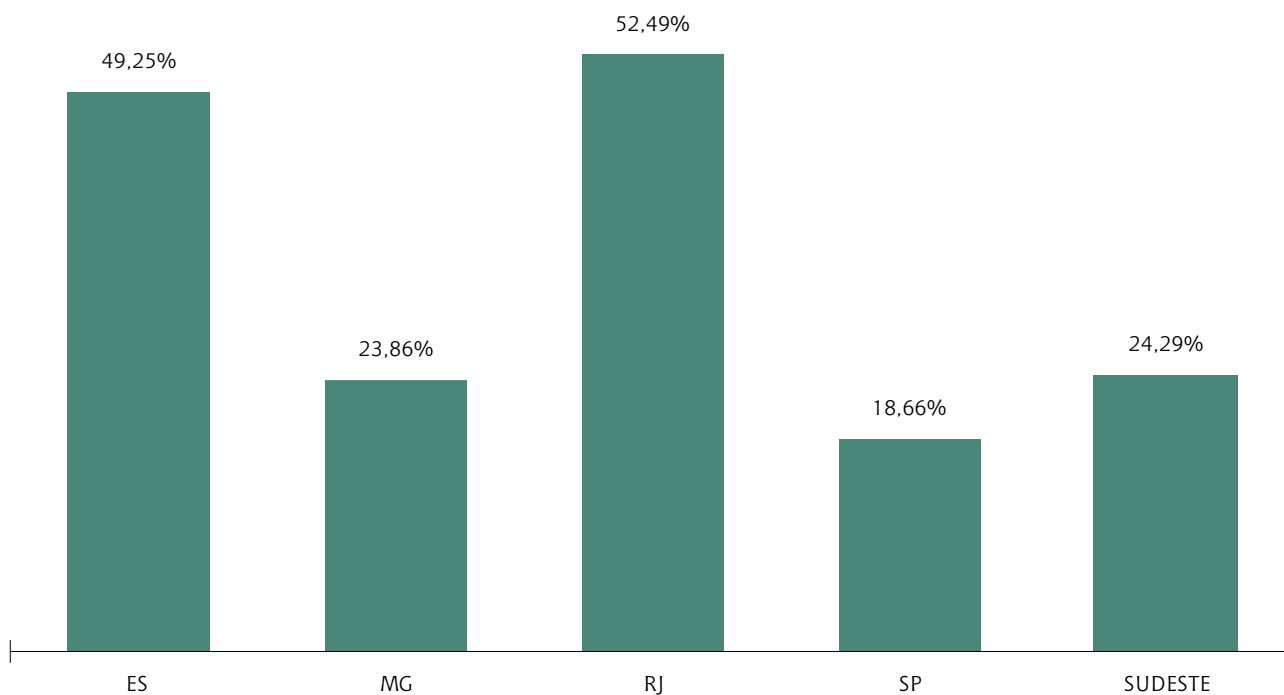
5.5.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 118: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
ES	134	66
MG	549	131
RJ	181	95
SP	1458	272
SUDESTE	2322	564

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 112: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.



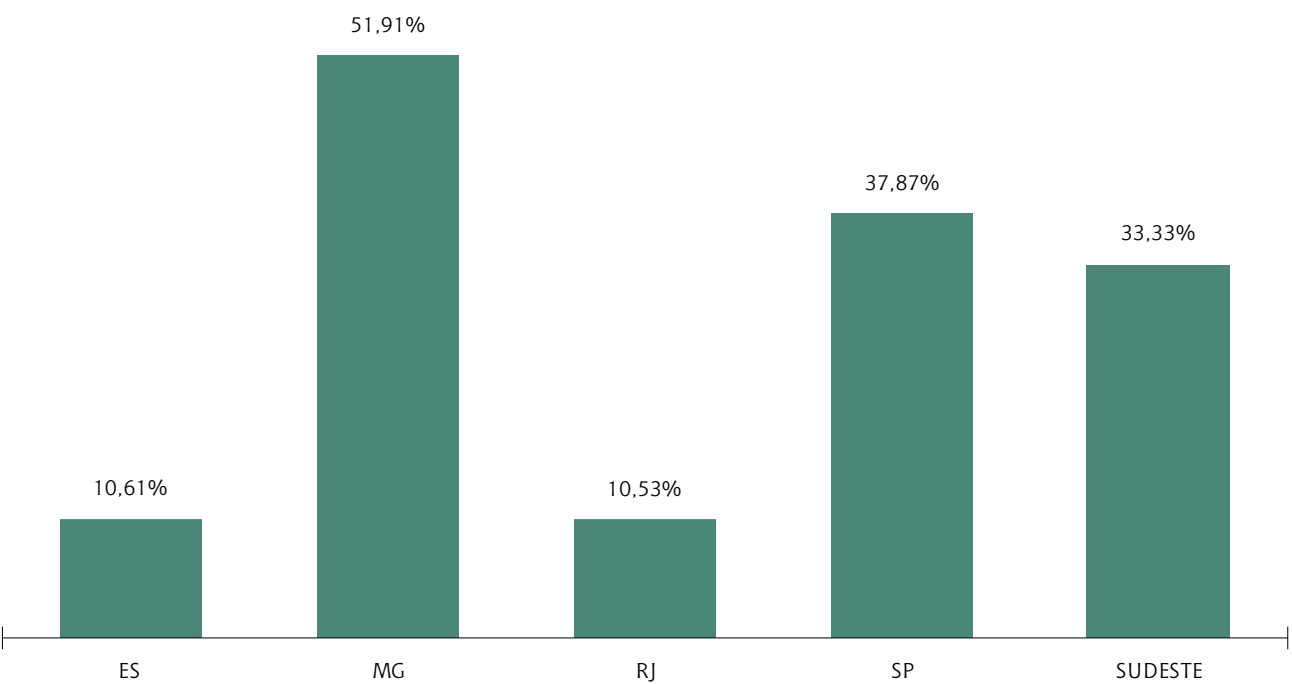
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 119: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
ES	66	7
MG	131	68
RJ	95	10
SP	272	103
SUDESTE	564	188

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 113: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.



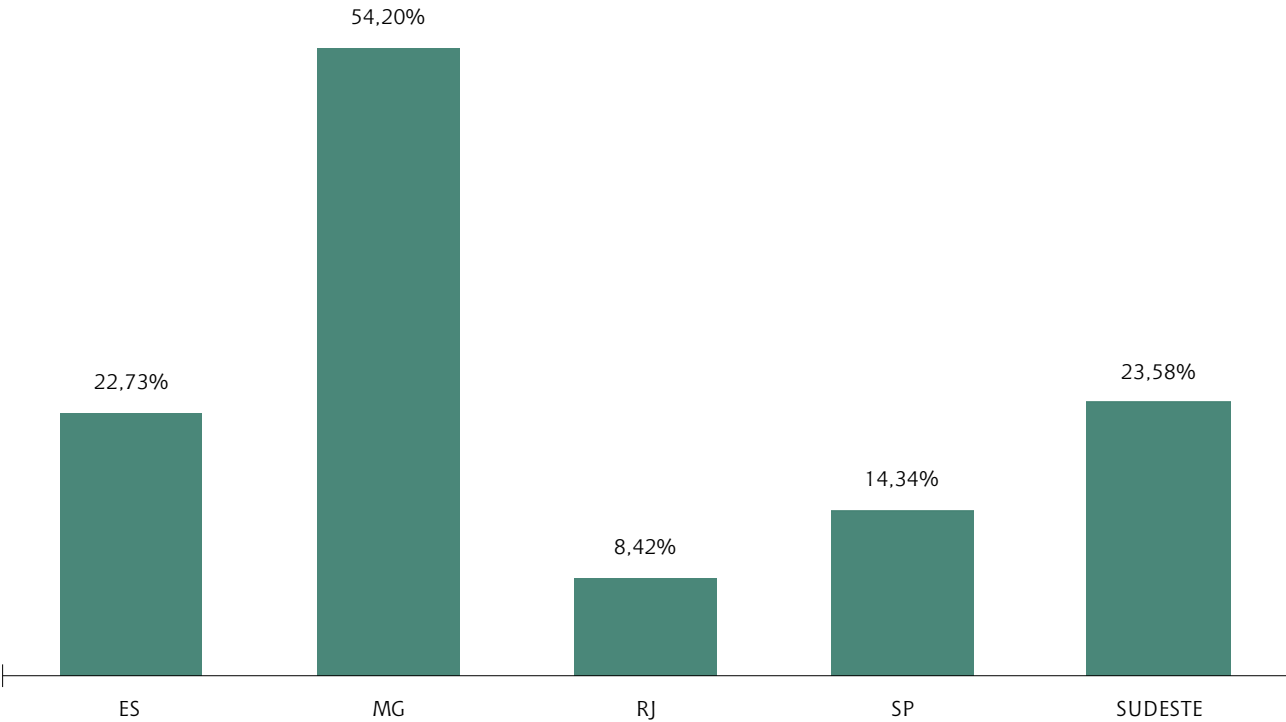
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 120: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
ES	66	15
MG	131	71
RJ	95	8
SP	272	39
SUDESTE	564	133

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 114: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

5.6 Região Sul



5.6.1 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007

Quadro 121: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Quantidade de delegacias cadastradas	Quantidade de delegacias visitadas	Percentual de Cumprimento
PR	494	28	5,67%
RS	546	545	99,82%
SC	384	376	97,92%
SUL	1424	949	66,64%

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

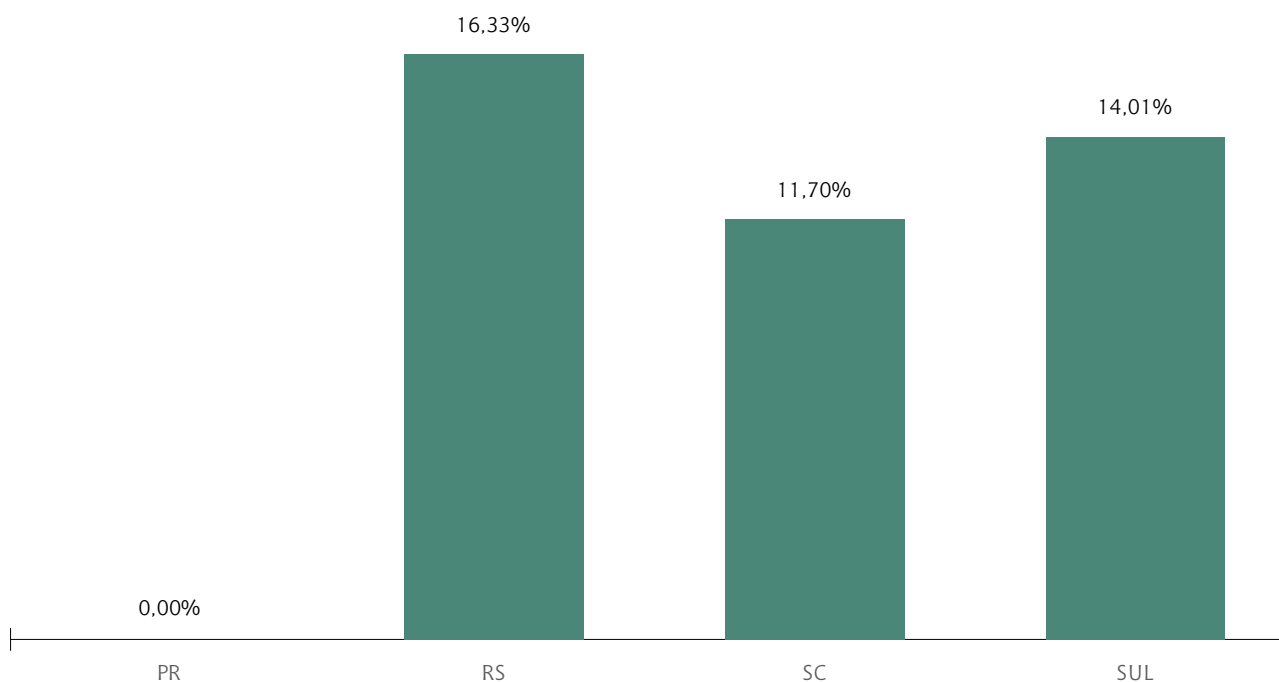
5.6.2 ADMINISTRAÇÃO

Quadro 122: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim
PR	28	0
RS	545	89
SC	376	44
SUL	949	133

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 115: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem o número de servidores suficiente para o adequado exercício da atividade-fim, por estado, no segundo período de 2016.



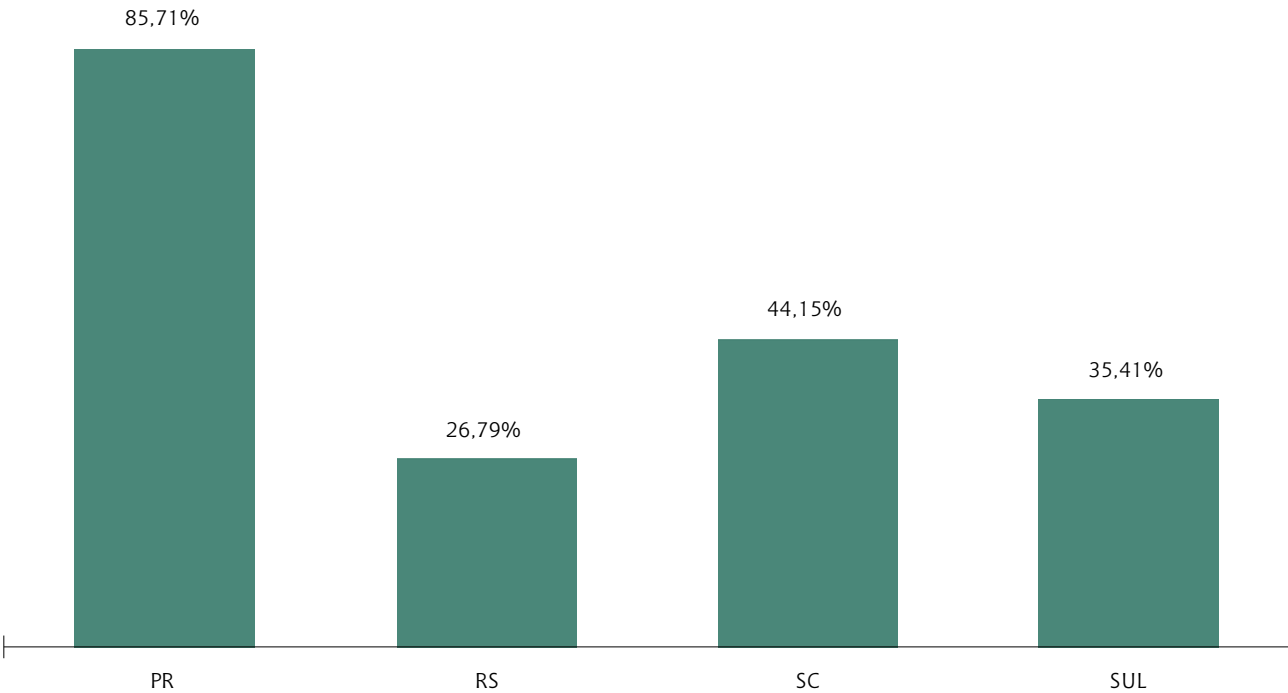
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 123: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto
PR	28	24
RS	545	146
SC	376	166
SUL	949	336

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 116: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há plantão ininterrupto, por estado, no segundo período de 2016.



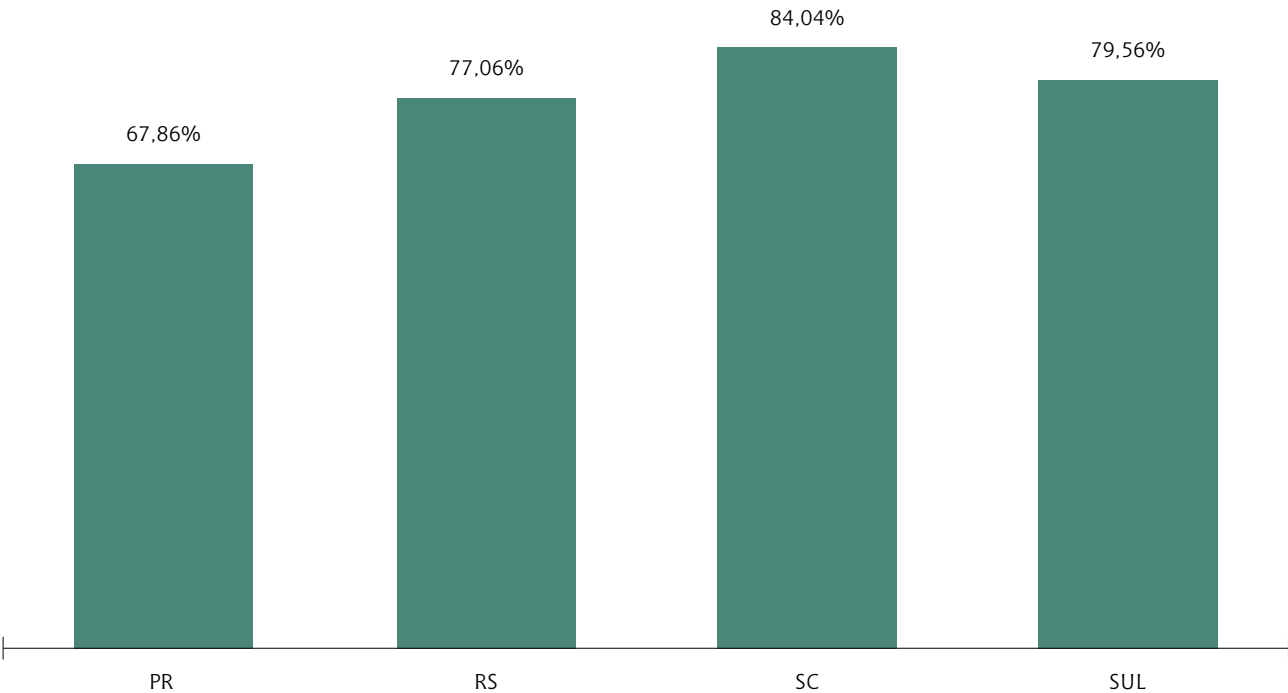
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 124: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso
PR	28	19
RS	545	420
SC	376	316
SUL	949	755

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 117: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que a presença do delegado nos plantões policiais é por meio de sobreaviso, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

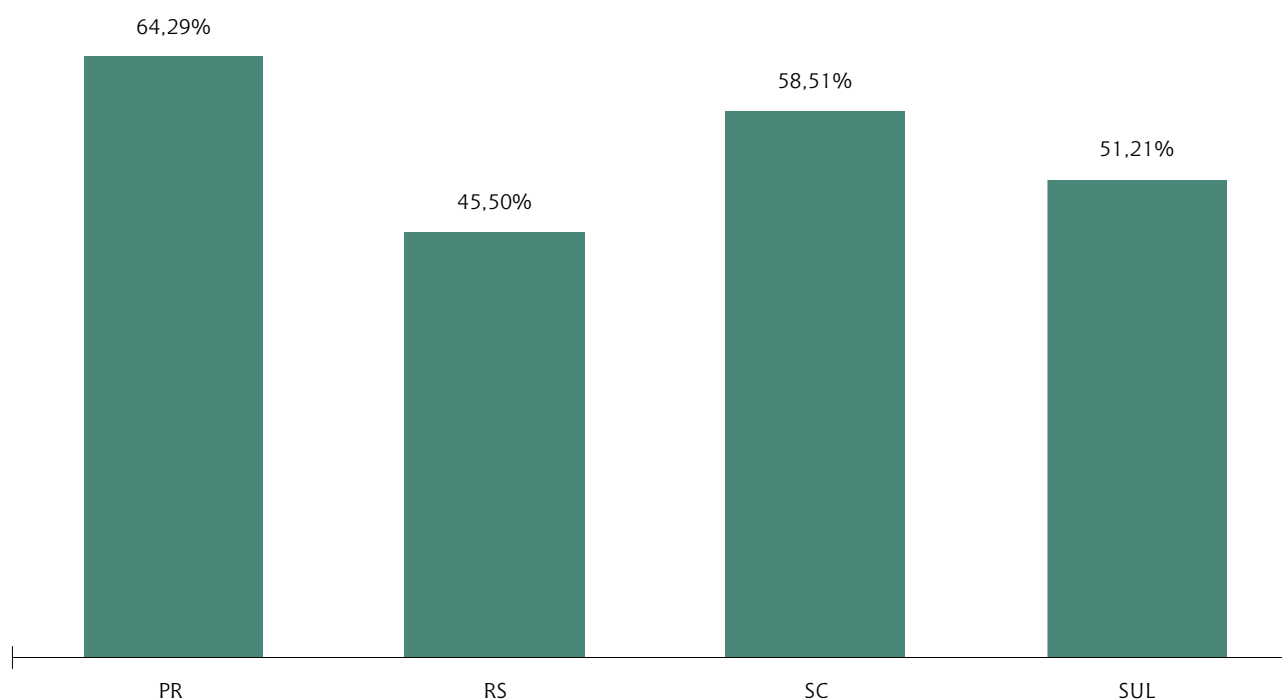
5.6.3 CONDIÇÕES FÍSICAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 125: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem
PR	28	18
RS	545	248
SC	376	220
SUL	949	486

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 118: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



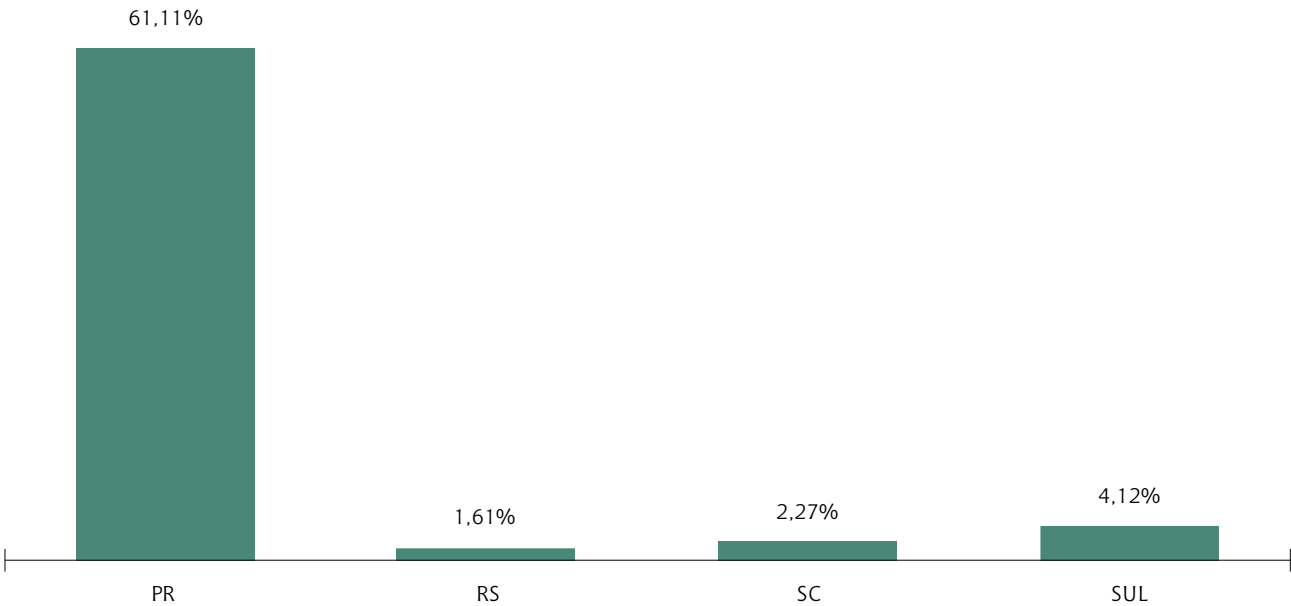
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 126: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres
PR	18	11
RS	248	4
SC	220	5
SUL	486	20

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 119: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com cela de custódia/carceragem em que há presas mulheres, por estado, no segundo período de 2016.



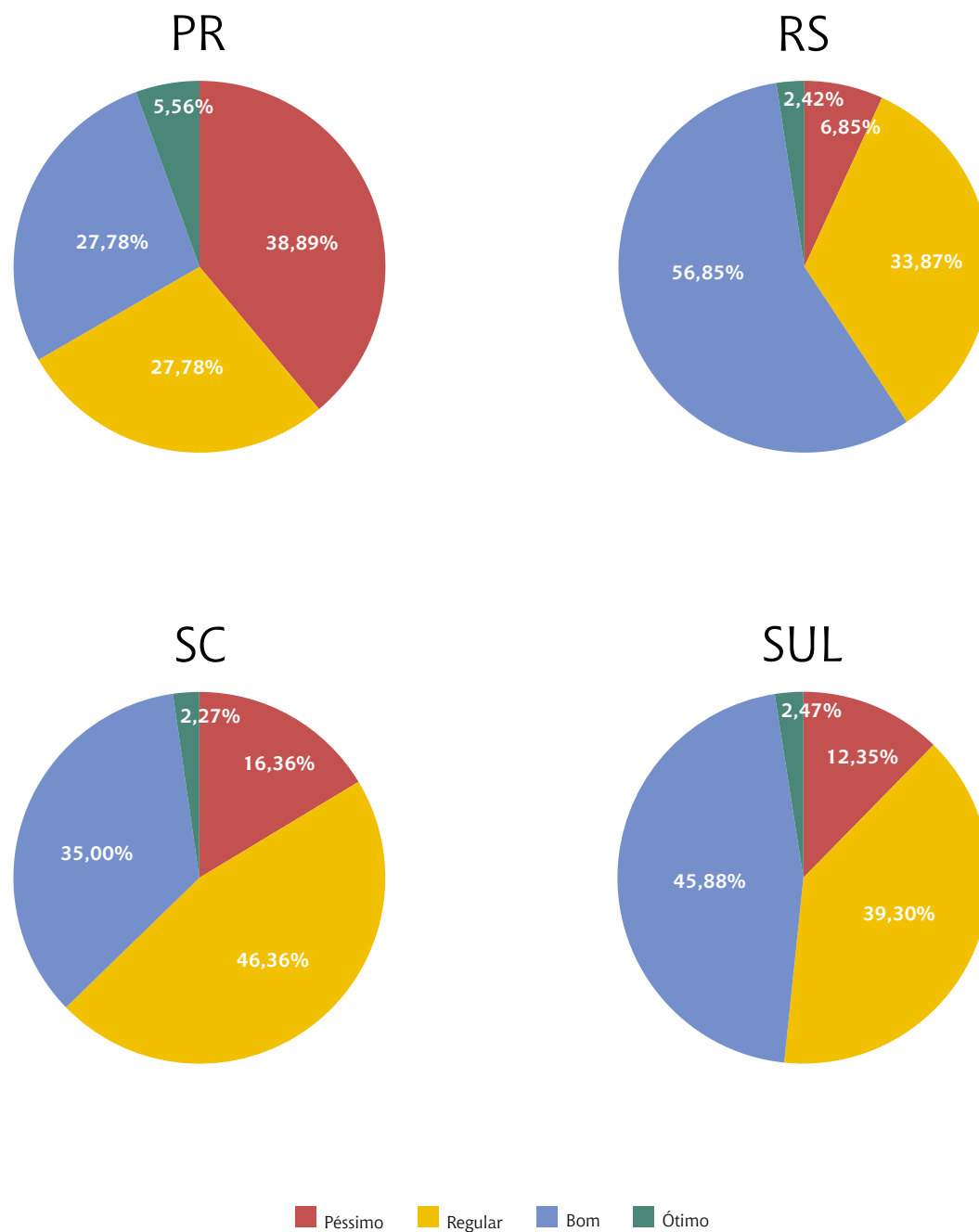
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 127: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/ carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem cela de custódia/ carceragem separadas por avaliação do estado de conservação das celas			
		Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
PR	18	7	5	5	1
RS	248	17	84	141	6
SC	220	36	102	77	5
SUL	486	60	191	223	12

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 120: Percentual quanto à avaliação do estado de conservação das celas das delegacias de polícia civil visitadas que possuem espaço para custódia ou carceragem, por estado, no segundo período de 2016.



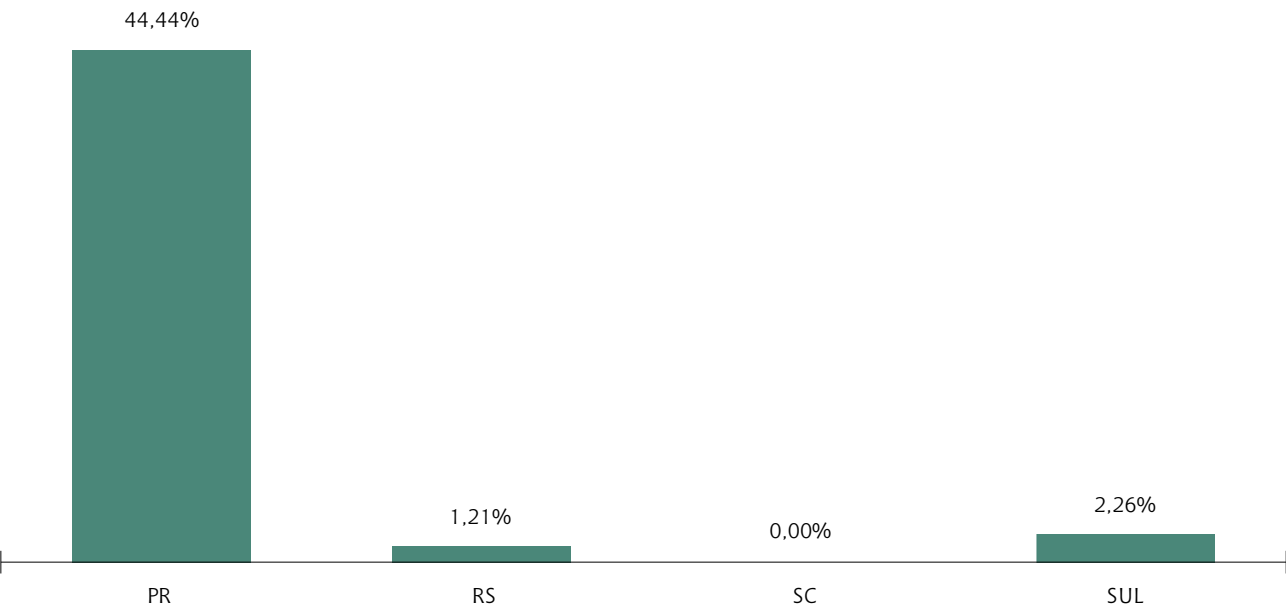
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 128: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos
PR	18	8
RS	248	3
SC	220	0
SUL	486	11

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 121: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que registraram fuga de presos, por estado, no segundo período de 2016.



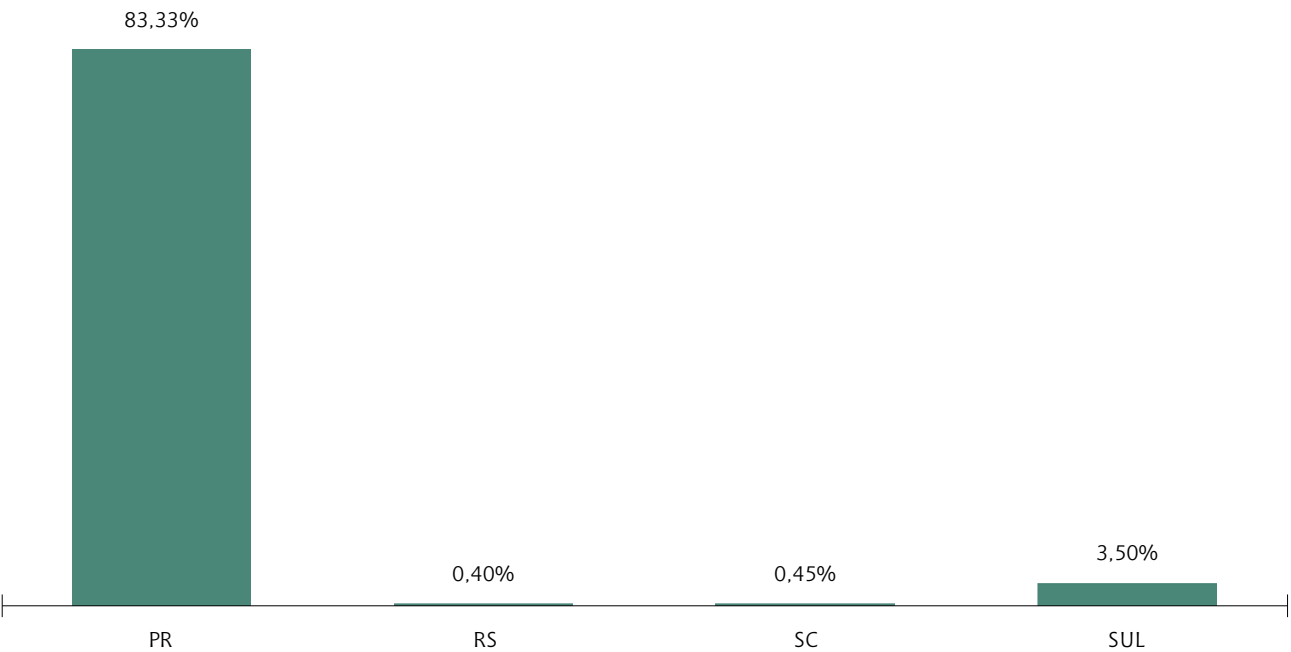
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 129: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade
PR	18	15
RS	248	1
SC	220	1
SUL	486	17

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 122: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória entre os detentos da unidade, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

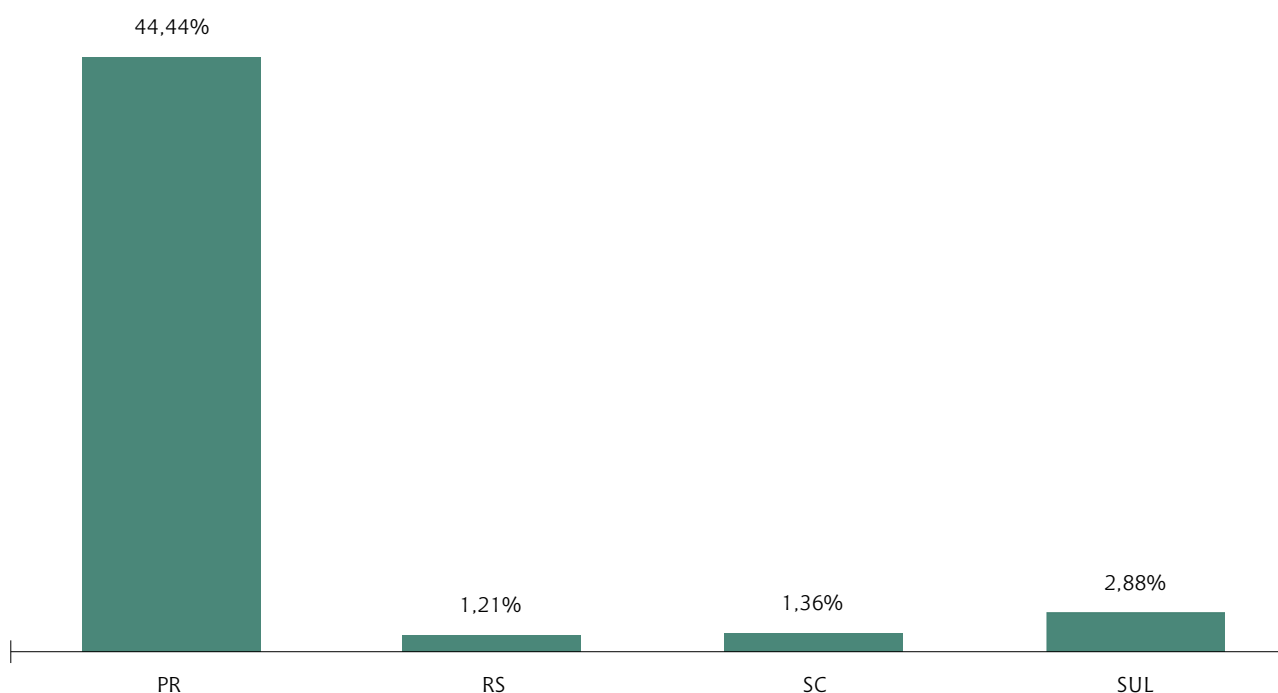
Segundo consta dos relatórios no Sistema de Resoluções, não houve registros de mortes nas delegacias de polícia civil visitadas da região Sul do País, no segundo período de 2016.

Quadro 130: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças
PR	18	8
RS	248	3
SC	220	3
SUL	486	14

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 123: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que fazem a identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e de suas lideranças, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

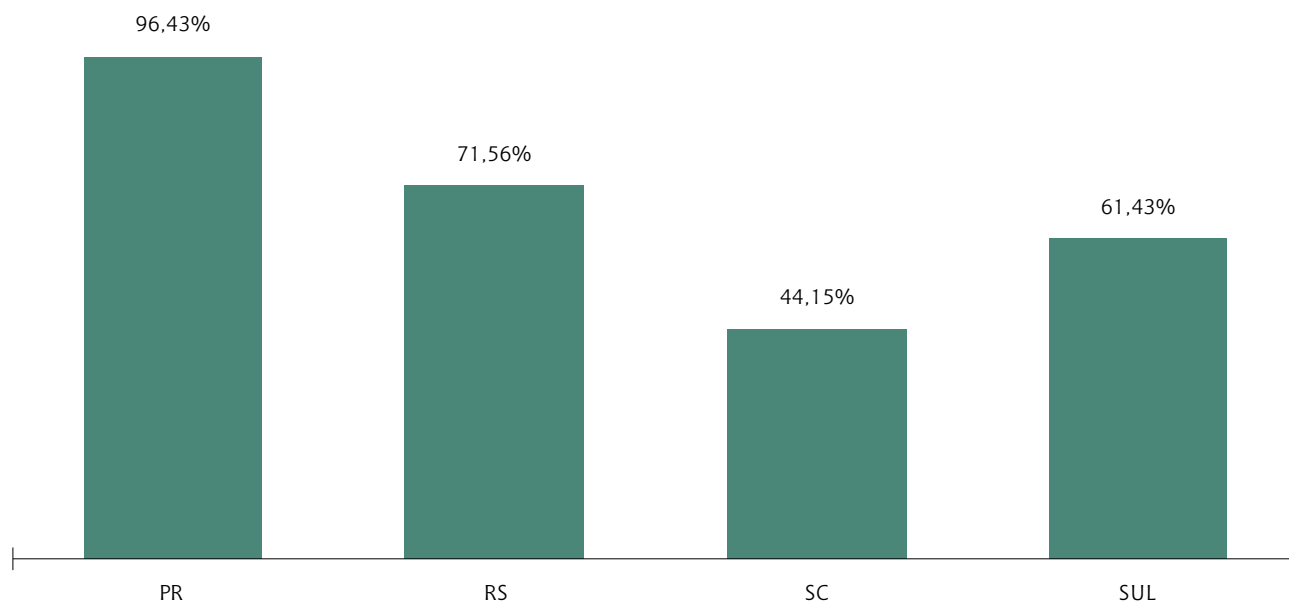
5.6.4 ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Quadro 131: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos
PR	28	27
RS	545	390
SC	376	166
SUL	949	583

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 124: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas com inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

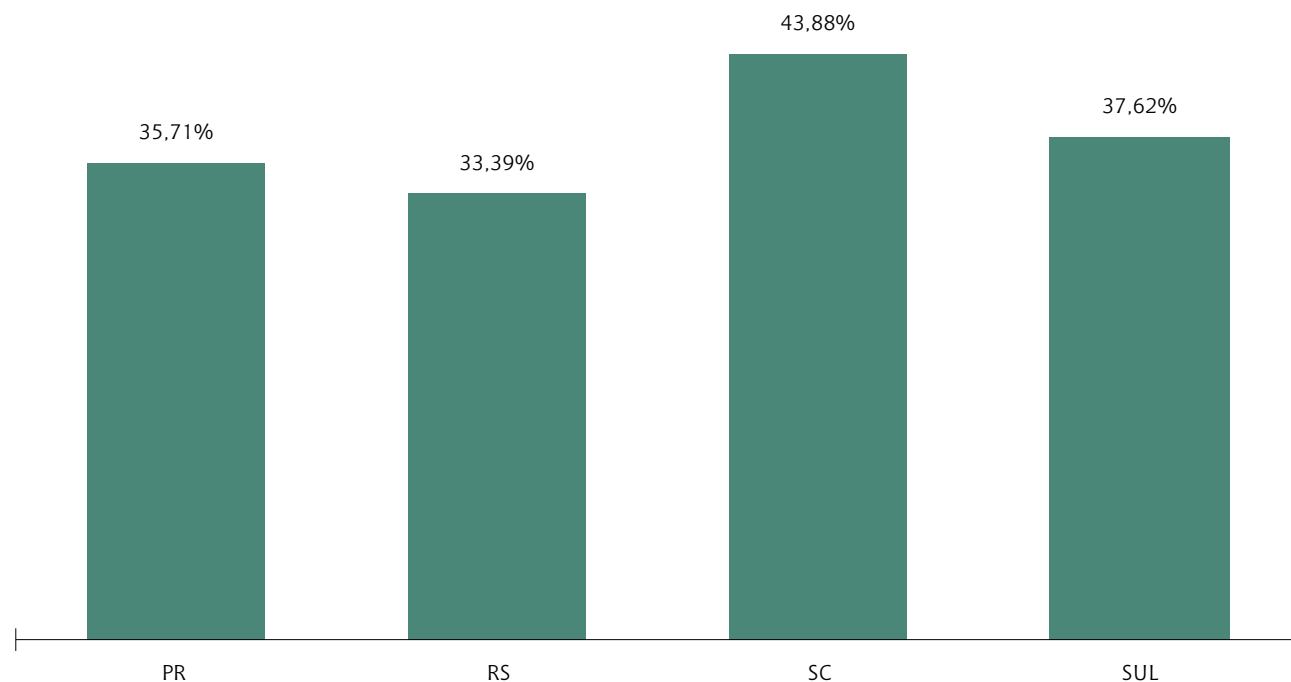
5.6.5 INVESTIGAÇÕES E LIVROS DE OCORRÊNCIAS

Quadro 132: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados
PR	28	10
RS	545	182
SC	376	165
SUL	949	357

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 125: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados, por estado, no segundo período de 2016.



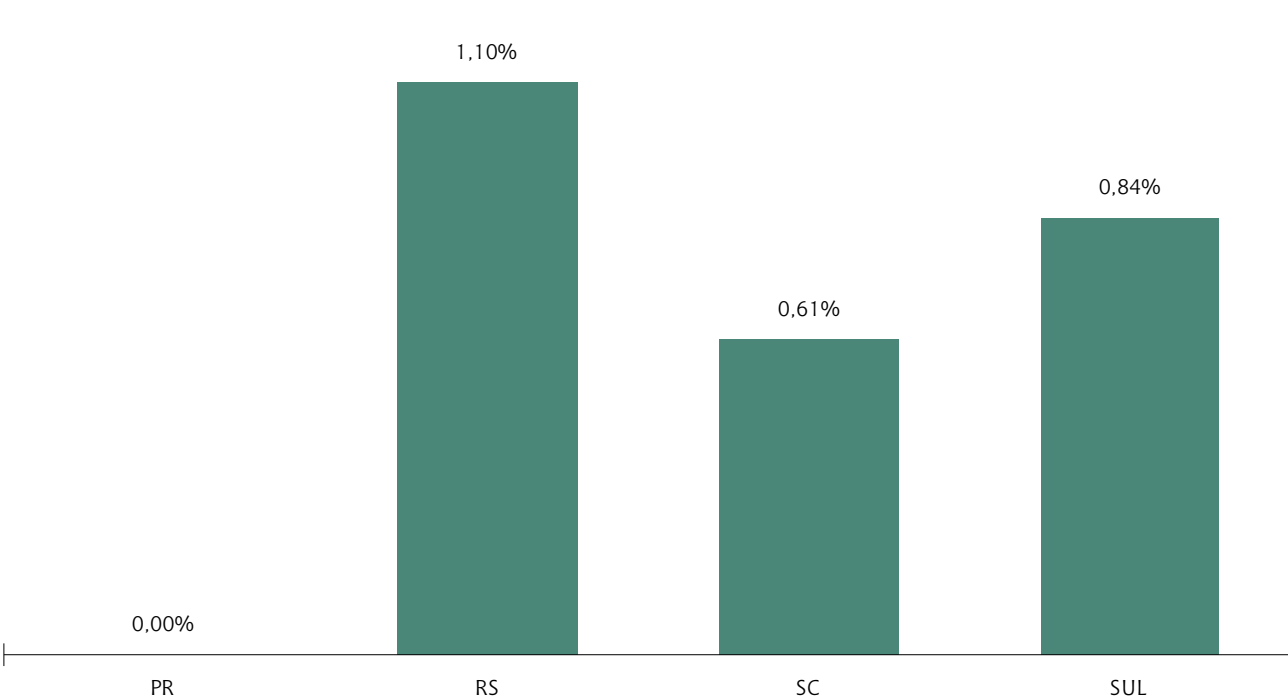
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 133: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial)
PR	10	0
RS	182	2
SC	165	1
SUL	357	3

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 126: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de autos de resistência (confronto policial), por estado, no segundo período de 2016.



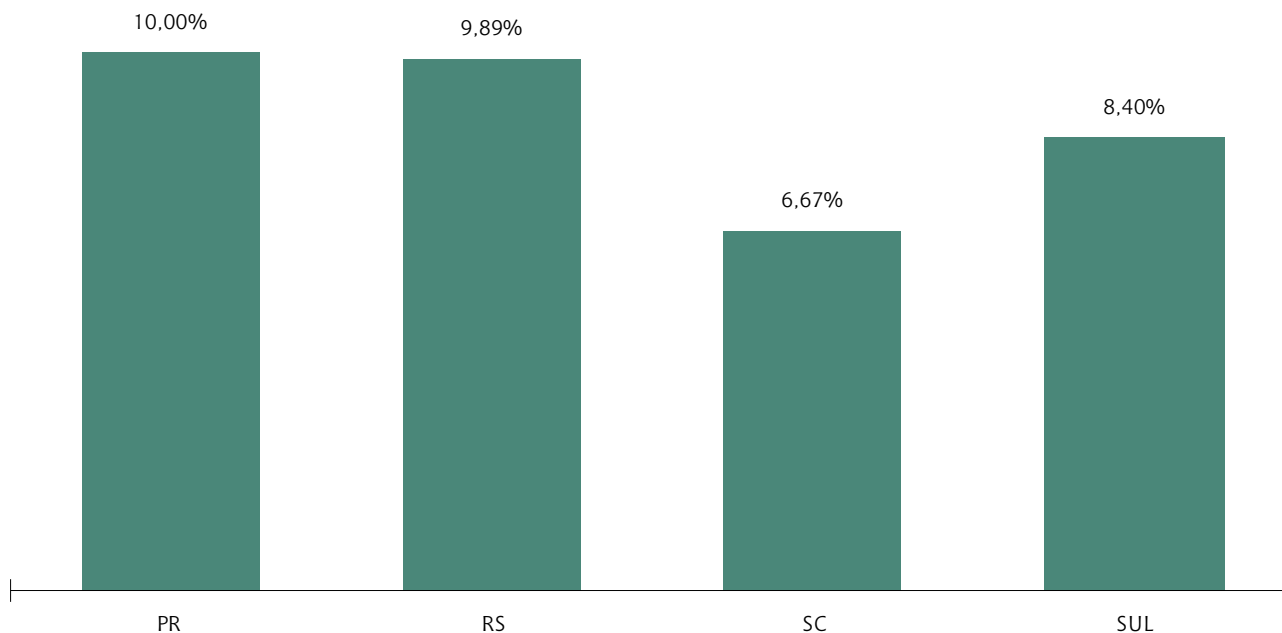
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 134: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados
PR	10	1
RS	182	18
SC	165	11
SUL	357	30

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 127: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que possuem registros de crimes hediondos ou equiparados, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

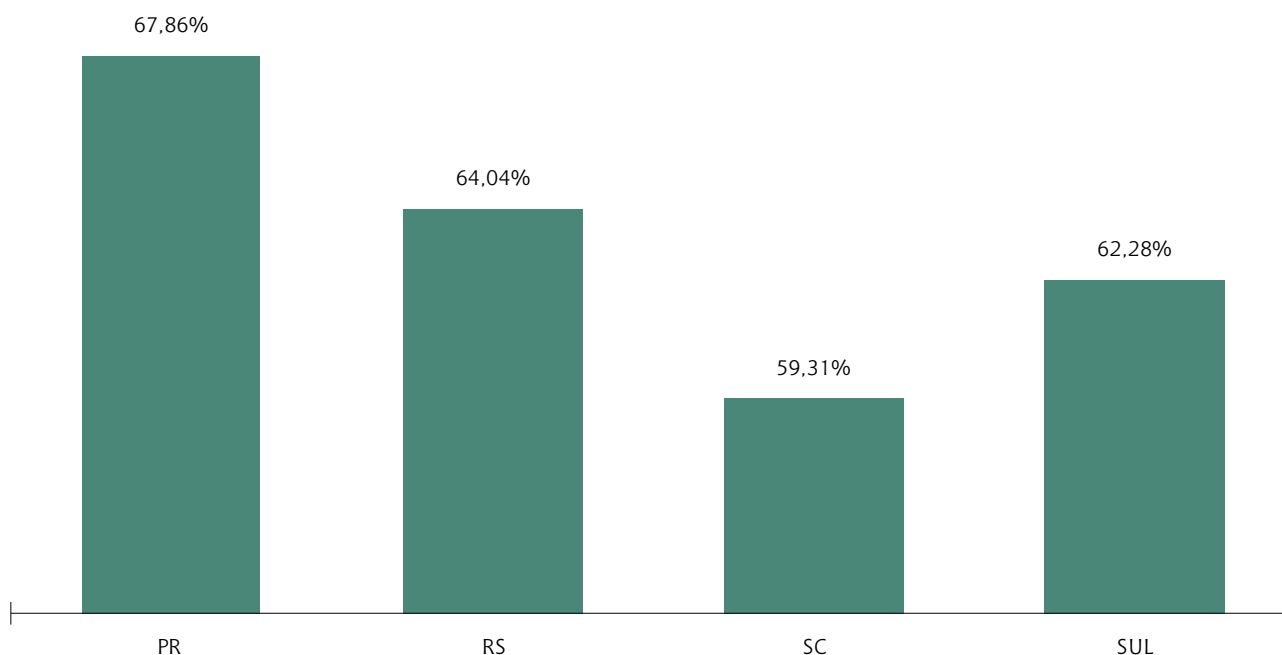
5.6.6 OBJETOS APREENDIDOS

Quadro 135: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses
PR	28	19
RS	545	349
SC	376	223
SUL	949	591

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 128: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas que afirmaram ter objetos apreendidos há mais de doze meses, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

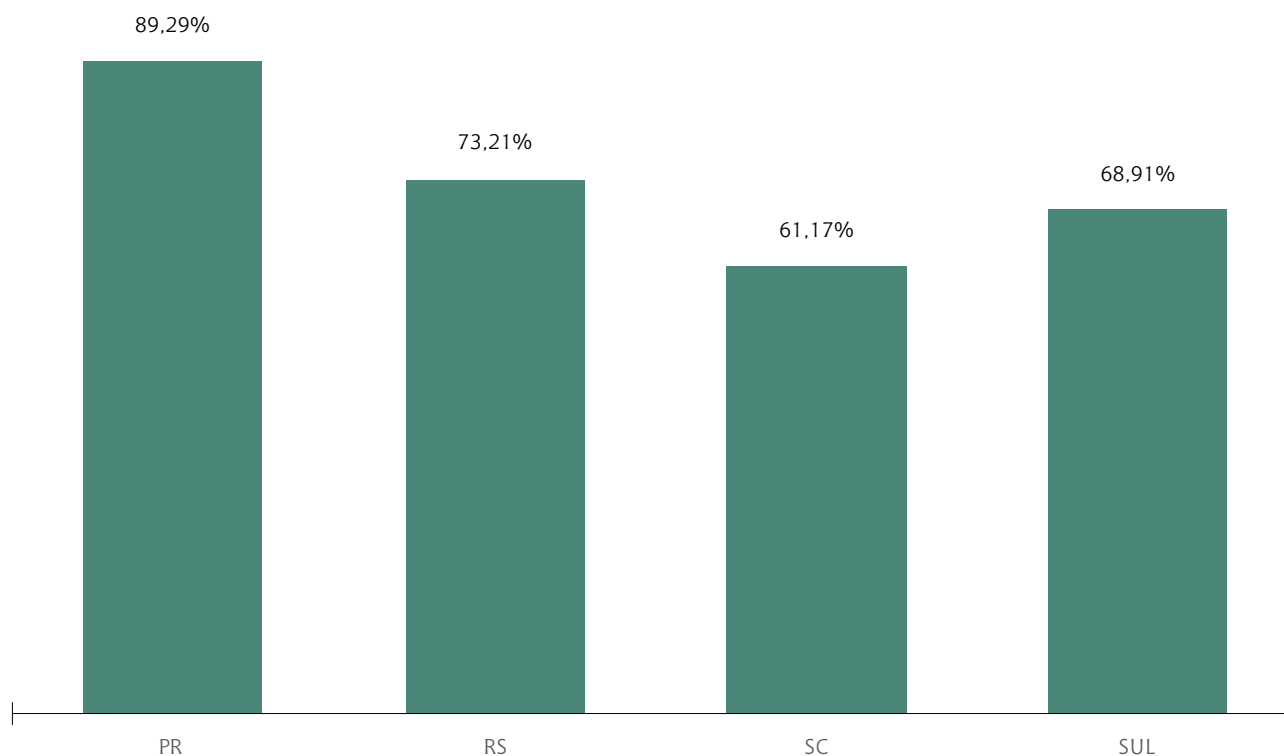
5.6.7 DEPÓSITO DE BENS

Quadro 136: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens
PR	28	25
RS	545	399
SC	376	230
SUL	949	654

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 129: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há depósito de bens, por estado, no segundo período de 2016.



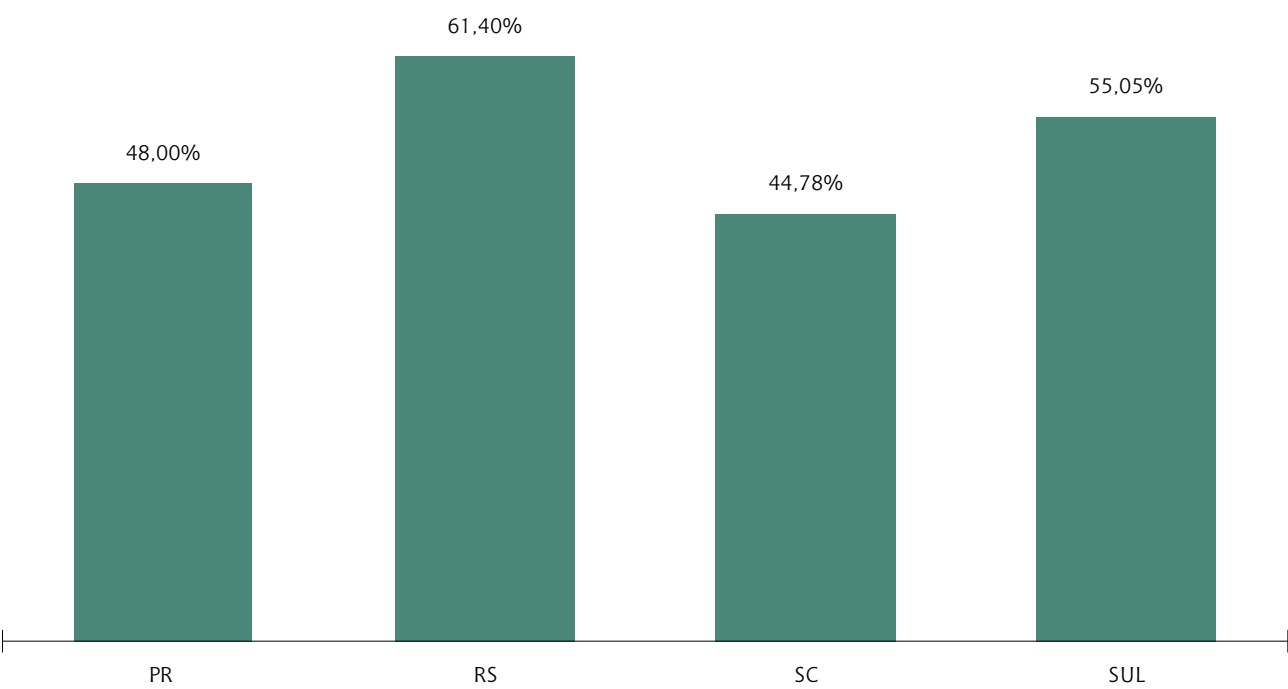
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 137: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens
PR	25	12
RS	399	245
SC	230	103
SUL	654	360

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 130: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

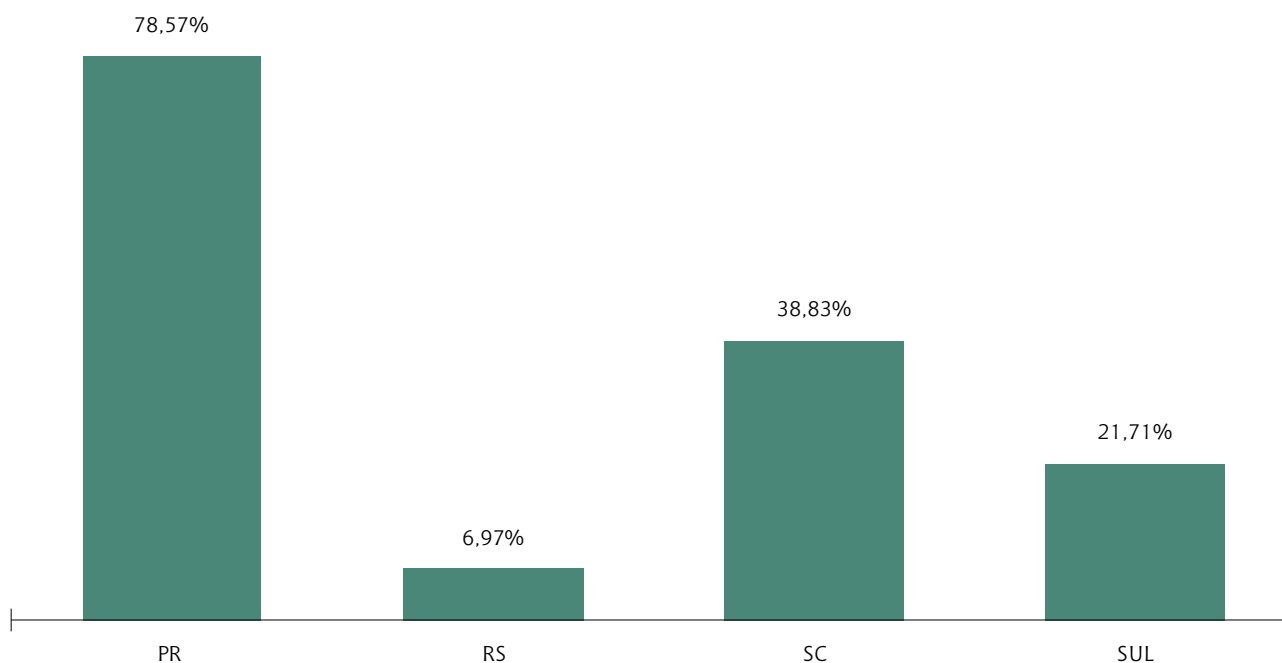
5.6.8 DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Quadro 138: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia
PR	28	22
RS	545	38
SC	376	146
SUL	949	206

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 131: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos apreendidos sob a responsabilidade ou depositados na delegacia, por estado, no segundo período de 2016.



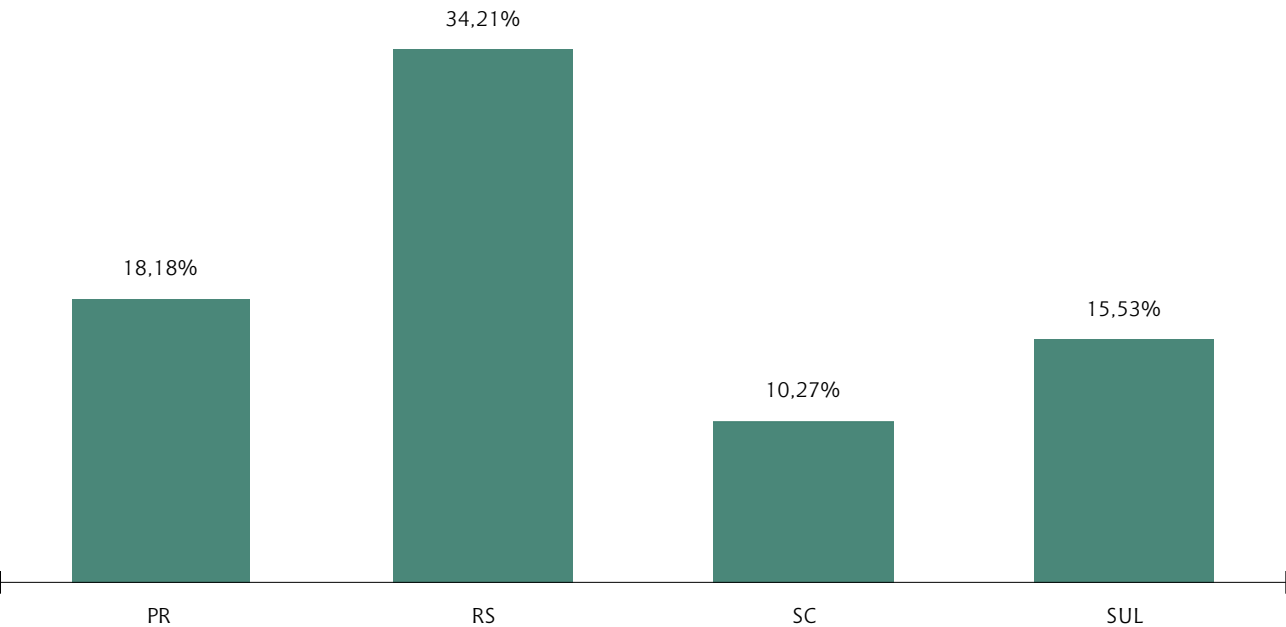
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 139: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos
PR	22	4
RS	38	13
SC	146	15
SUL	206	32

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 132: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que as instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos, por estado, no segundo período de 2016.



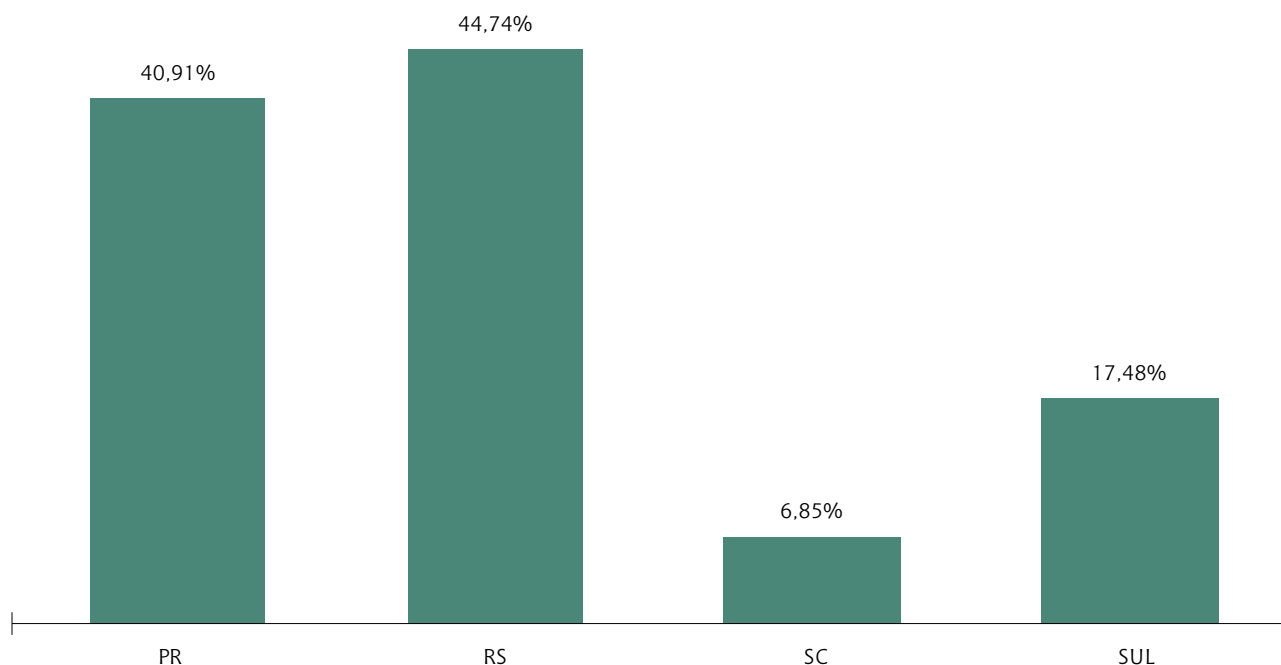
Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Quadro 140: Quantidade de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.

Estados	Total de Respondentes	Delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores "em regime de permanente sobreaviso" ou algo assemelhado
PR	22	9
RS	38	17
SC	146	10
SUL	206	36

Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.

Gráfico 133: Percentual de delegacias de polícia civil visitadas em que há veículos cedidos a servidores “em regime de permanente sobreaviso” ou algo assemelhado, por estado, no segundo período de 2016.



Fonte: Sistema de Resoluções (21/8/2017). Resolução CNMP nº 20/2007.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

